



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 62 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Pregão nº 19/2009

Aquisição de medicamentos e materiais para a Seção de Assistência Odontológica deste Tribunal, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão : 24/04/2009, às 9h

O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br

Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0954/2009

DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01854-2008-009-18-00-8

RECORRENTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO :NOÊMIA MARQUES DE CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0955/2009

DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01267-2008-007-18-00-6

RECORRENTE :JUSTINIANO BARBACENA AMORIM

ADVOGADO :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRENTE :REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO :MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0956/2009

DATA :06/Abril/2009

AUTOS :00844-2008-007-18-00-2

RECORRENTE :ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO :FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO :JOSÉ DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0957/2009

DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01913-2008-012-18-00-0

RECORRENTE :THIAGO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO :ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO :JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0958/2009

DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01677-2008-011-18-00-6

RECORRENTE :HEBERSON DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO :BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECORRIDO :CORASBEG CORRETORA DE SEGURO S.A.

ADVOGADO :JOSÉ MARTINS FERREIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0959/2009
DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01269-2008-010-18-00-8
RECORRENTE :MARA ILZA DE FREITAS COSTA
ADVOGADO :WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECORRIDO :BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO :ANDERSON BARROS E SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0960/2009
DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01384-2002-005-18-00-1
RECORRENTE :DALVA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADO :ORGE CORREA LIMA
RECORRIDO :BANCO ITAÚ (SUCESSOR DO BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0961/2009
DATA :06/Abril/2009

AUTOS :00525-2008-101-18-00-7
RECORRENTE :VIVO S/A
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO :RENATO FERREIRA SILVA
ADVOGADO :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0962/2009
DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01408-2008-010-18-00-3
RECORRENTE :JAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO :ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECORRIDO :ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0963/2009
DATA :06/Abril/2009

AUTOS :00176-2009-004-18-00-5
RECORRENTE :CLEUCYVANIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :EDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO :ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 10h40min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0964/2009
DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01537-2008-010-18-00-1
RECORRENTE :ANDRÉ ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO :OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO :CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL DE GOIÂNIA (AMBEV)

ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de ABRIL de 2009, às 10h50min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO:0965/2009
DATA :06/Abril/2009

AUTOS :01677-2004-003-18-00-8
RECORRENTE :ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC
ADVOGADO :GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO :EDSON VALERO AREDA

ADVOGADO :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da contraproposta apresentada pelo reclamado, conforme petição de fls. 690/691.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2009

Referenda Portarias GP/DG, GP/DG/SCJ, GP/DG/SADRH e GP/DG/SOF/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG nºs 16/2009 e 43/2009; GP/DG/SCJ nº 8/2009; GP/DG/SOF nº 7/2009 e GP/DG/SADRH nº 15/2009.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 2 dias do mês de abril de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2009

Aprova a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos referente a processos judiciais.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 699/2009 - MA-11/2009, e CONSIDERANDO a necessidade de definir a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativa a processos judiciais, conforme proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, elaborada nos termos do art. 6º, II da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008; e CONSIDERANDO a expressa recomendação consignada no item 4.1, 4ª, da Ata de Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional da 18ª Região, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2009, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU :

Art. 1º Aprovar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, relativa aos processos judiciais, constante do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 2 dias do mês de abril de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

CLASSE	ASSUNTO	PROCESSAMENTO	PRAZOS DE GUARDA – ARQUIVO INTERMEDIÁRIO	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
800	AÇÕES JUDICIAIS				
810	Outros Expedientes				
811	Atos e Expedientes				
	Petição	Juntada aos autos.	Prazo e destinação da ação principal.	-	-
812	Cartas				
	Carta de Ordem	Reunida aos principais ou originários.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	Se recebida, será devolvida a origem
	Carta Precatória	Reunida aos principais ou originários.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	Se recebida, será devolvida a origem
	Carta Rogatória	Reunida aos principais ou originários.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	Se recebida, será devolvida a origem
813	Incidentes				
	Arguição de Inconstitucionalidade	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Conflito de Competência	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Exceção de Impedimento	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Exceção de Incompetência	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Exceção de Suspeição	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-

	Impugnação ao Valor da Causa	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Incidente de Falsidade	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência	-	-	Guarda Permanente	-
	Oposição	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
814	Incidentes Trabalhistas				
	Pedido de Revisão do Valor da Causa	Apensada, reunida ou acolhida nos autos da ação principal.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
820	Processo Cautelar				
	Arresto	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Atentado	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Busca e Apreensão	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Caução	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Cautelar Inominada	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Contraprotesto Judicial	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se não for entregue a parte.
	Exibição	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Interpelação	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Justificação	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Notificação	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Produção Antecipada de Provas	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
	Protesto	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se não for entregue a parte.
	Sequestro	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Se juntado aos autos principais, segue a sua destinação.
830	Processo de Conhecimento				
831	Procedimento de Conhecimento				
832	Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa				

	Ação Rescisória	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Acompanhar a destinação dos autos originários.
	Consignação em Pagamento	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Embargos de Terceiro	Distribuição por dependência – Autos apartados.	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Acompanhar a destinação dos autos principais.
	Interdito Proibitório	-	-	Guarda Permanente	-
	Monitória	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Prestação de Contas – Exigidas	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Prestação de Contas – Oferecidas	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Reintegração/Manutenção de Posse	-	-	Guarda Permanente	-
	Restauração de Autos	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
833	Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária				
	Alvará Judicial	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
834	Procedimento Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos				
	Ação Civil Coletiva	-	-	Guarda Permanente	-
	Ação Civil Pública	-	-	Guarda Permanente	-
	Alvará Judicial – Lei 6858/80	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Habeas Data	-	-	Guarda Permanente	-
	Homologação de Transação Extrajudicial	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Mandado de Segurança	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Mandado de Segurança Coletivo	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
835	Procedimentos Trabalhistas				
	Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Dissídio Coletivo	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Guarda Permanente	-
	Dissídio Coletivo de Greve	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Guarda Permanente	-
	Reclamação	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Ação de Cumprimento	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Ação Trabalhista – Ritos Sumário (Alçada), Sumaríssimo e Ordinário	Se houver pedidos de indenização por acidente do trabalho	15 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
		Se não houver pedidos de indenização por acidente do trabalho	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Inquérito para Apuração de Falta Grave	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
840	Processo de Execução				
841	Embargos				

	Embargos à Adjucação	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Embargos à Arrematação	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Embargos à Execução	Distribuição por dependência – Autos apartados.	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	Acompanhar a destinação dos autos principais (Execução Fiscal).
		Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
842	Execução Fiscal				
	Execução Fiscal	-	15 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
843	Processo de Execução Trabalhista				
	Execução de Certidão de Crédito Judicial	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Execução de Termo de Ajuste de Conduta	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Execução de Termo de Conciliação de CCP	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Execução de Título Extrajudicial	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
	Execução Provisória em Autos Suplementares	-	5 anos após a extinção, arquivamento e baixa.	Eliminação	-
850	Recursos				
851	Agravos				
	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
852	Recursos Trabalhistas				
	Agravo	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Agravo de Instrumento em Agravo de Petição	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Agravo de Petição	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Agravo Regimental	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Recurso de Multa	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Recurso Ordinário	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
	Reexame Necessário	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
853	Embargos				
	Embargos Infringentes na Execução Fiscal	Reunido aos autos principais.	Prazo e destinação da ação principal ou originária.	-	-
860	Processo Criminal				
861	Medidas Garantidoras				
	Habeas Corpus	-	-	Guarda Permanente	-

OBSERVAÇÃO: Serão mantidos como de Valor Histórico e guardados permanentemente os processos que preencherem as condições descritas no art. 25 da Resolução Administrativa nº 81/2008, observando-se o procedimento nela delineado para a seleção e identificação desses autos.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2009

Concede licença para tratamento de saúde à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 765/2009 MA - 12/2009, RESOLVEU, por unanimidade, conceder a licença para tratamento de saúde requerida pela Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 2 dias do mês de abril de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00120-2009-000-18-00-5

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) :CELMO MOREDO GARCIA

Advogado(s) :ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA E OUTRO(S)

Impetrado(s) :DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

"CELMO MOREDO GARCIA impetrou mandado de segurança contra decisão deste Tribunal que rejeitou seu pedido administrativo de autorização para residir fora da comarca.

O impetrante disse que seu pedido foi rejeitado porque não prolatava sentenças líquidas, mas que isso foi feito "sem, ao menos, oportunizar-lhe direito à ampla defesa".

Disse também que a Resolução Administrativa nº 58/2007 deste Tribunal ainda não foi revogada e não exige a prolação de sentenças líquidas; que não foi levado em consideração o direito à convivência familiar assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal; e que a exigência de sentença líquida como requisito para o acolhimento do seu pedido não tem amparo legal.

Ao final, pediu liminarmente a concessão da segurança para que "seja determinada a suspensão dos efeitos das decisões proferidas no Processo Administrativo 2008-002702 – MA 66/2008 anexo, concedendo ao impetrante o direito de residir em Goiânia-GO, fora da comarca na qual é titular (Anápolis-GO), até o julgamento final do mandamus" (fl. 13).

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei" (art.8º da Lei nº 1.533/51). E o caso é de indeferimento da inicial, data venia, por três fundamentos.

O primeiro refere-se à ilegitimidade da autoridade impetrada para figurar no pólo passivo do mandado de segurança.

O impetrante indicou como autoridade coatora o Desembargador-Presidente, Dr. Gentil Pio de Oliveira, na condição de representante desta Corte. Aliás, como a decisão atacada refere-se a uma decisão administrativa do Tribunal Pleno, a princípio, é o Presidente que tem legitimidade para responder pela execução das decisões do órgão colegiado (art. 682, VI da CLT).

Porém, a autoridade legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança é aquela que dá a ordem para o cumprimento do ato impugnado, porque participou da formação de vontade e tem competência para desfazer o ato. O mero executor de ordem emanada de autoridade superior não pode ser imputado como autoridade coatora.

No caso, o Presidente desta Corte foi apenas o executor da determinação dada pela instância superior, ou seja, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno no processo administrativo do impetrante apenas observou o comando do TST inserido no inciso III do art. 12 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê a prolação de sentenças líquidas como critério objetivo para o acolhimento do pedido de autorização para residir fora da sede.

Em outras palavras, este Tribunal apenas deu cumprimento ao comando inserido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que deve ser observado no âmbito da Justiça do Trabalho.

Portanto, houve erro do impetrante ao apontar a autoridade coatora, porque, como dito, o mandado de segurança deve ser impetrado contra a autoridade que emitiu a ordem, e não contra o mero executor da referida ordem.

Nesta linha o seguinte julgado do TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE. A autoridade legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança é aquela que dá a ordem para o cumprimento do ato impugnado, por ser a que participa da formação de vontade e detém a competência para desfazer o ato. O mero executor de ordem emanada de autoridade superior não pode ser imputado como autoridade coatora. No caso dos autos, o Impetrante apontou como autoridade coatora o Juiz da execução, o qual simplesmente deu cumprimento ao comando contido na decisão proferida pela instância superior, materializada em

acórdão do Tribunal Regional do Trabalho respectivo que deu provimento ao agravo de petição do Litisconsorte passivo para determinar a execução direta de débito de pequeno valor da Fazenda Pública Federal, sem a expedição de precatório. Assim, deve ser mantida a já pronunciada extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso. Recurso ordinário desprovido." (RXOF e ROMS - 176/2003-000-17-00-0, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, SBDI2, DJ 01/09/2006).

Além disso, e aqui está o segundo fundamento, a matéria está sub judice no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, que é o órgão do Poder Judiciário responsável pelo "controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário" (art. 103-B, §4º da CF/88), ou seja, é o órgão competente para controlar a legalidade dos atos administrativos.

É que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA impugnou especificamente o ato em análise junto ao CNJ, sendo que a matéria é de interesse e repercussão geral no âmbito do Poder Judiciário (prolação de sentença líquida como critério para acolhimento do pedido de autorização para residir fora da comarca - Procedimento de Controle Administrativo nº 20081000024447).

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 102, I, 'r' da Constituição Federal, apenas os membros do STF não estão sujeitos ao controle administrativo do CNJ, porque a Suprema Corte é o órgão máximo do Poder Judiciário, sendo certo que as decisões do Conselho são examinadas apenas pelo STF (ADIN 3367-1, Rel. Cezar Peluso, DJ 22/09/06).

Finalmente, e aqui o terceiro fundamento, registro que o impetrante interpôs recurso contra a decisão proferida pelo Tribunal no pedido administrativo por ele mencionado, que foi encaminhado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (certidão, fl. 100), porque referido órgão passou a ter competência para "apreciar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais ou as expedidas com base no inciso II" (art. 5º, IV do Regimento Interno do CSJT).

E de acordo com o art. 5º, II da Lei nº 1.533/51, "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção".

Assim, reconhecida a ilegitimidade da autoridade apontada como coatora e estando a matéria sub judice no âmbito do CNJ e do CSJT, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$100,00, fixadas sobre o valor da causa.

Intime-se o impetrante.

À STP.

Goiânia, 3 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00122-2009-000-18-00-4

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s) :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

Advogado(s) :ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES E OUTRO(S)

Impetrado(s) :JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) :SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

"COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS – COOTEGO impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo juiz da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da ACUMIP 01231-2006-007-18-00-0, que determinou a penhora dos créditos da reclamada atuais e futuros, suficientes à satisfação do débito, junto ao SETRANSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA.

A impetrante alegou que o pagamento do valor remanescente da execução (R\$ 293.129,54), em um único mês, inviabilizará seu funcionamento, haja vista que tal valor corresponde a 100% da sua receita bruta.

Disse que, de acordo com sua capacidade máxima de pagamento, a penhora deveria ser limitada a 3,09% do seu faturamento bruto, "que redonda no valor mensal de R\$57.841,57".

Invocou em seu favor o art. 620 do CPC e a OJ n.93 da SBDI2 do TST e disse que o periculum in mora está evidente porque a autoridade impetrada fixou o prazo para o repasse até o dia 06/04/2009.

Assim, a impetrante requereu a concessão de liminar para "limitar a penhora determinada pelo Juízo de primeiro grau ao índice de 3,09%" (fl. 13).

Pois bem.

Em primeiro lugar, devo registrar que trata-se de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já examinado em outro mandamus, sendo que a impetrante, após o indeferimento do pedido de liminar, requereu a desistência da primeira ação (MS-00066-2009-000-18-00-8), o que levou à extinção do feito sem resolução de mérito.

Registro também que o art. 16 da Lei nº 1.533/51 prevê que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".

Sendo assim, como não houve decisão final de mérito, o pedido pode ser renovado.

Dito isso, devo esclarecer que o ato dito violador do direito líquido e certo do impetrante é atacável por recurso próprio, ainda que com efeito diferido (OJ nº 92 da SBDI2/TST), até porque não fere direito líquido e certo ato judicial que determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito

exequendo, porque obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC (Súmula 417, I do TST).

Entretanto, excepcionalmente o TST vem admitindo a utilização do mandamus a fim de evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar, caso fique provado que a penhora do faturamento mensal da empresa inviabilizará as suas atividades.

É justamente por isso que o TST consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que determina a penhora sobre o faturamento da empresa em percentual que compromete o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ nº 93 da SBDI-2).

E o juiz ordenará liminarmente "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida" (art. 7º, II da Lei nº 1.533/51).

No caso, a impetrante apresentou um relatório de "análise do resultado médio mensal exercício 2008" elaborado por contador da empresa AUDICOOP - Auditoria & Consultoria Cooperativista e Empresarial Ltda.

Referido documento registra demonstrativo da média mensal das receitas e despesas de 2008, sendo que foi apurado uma receita bruta mensal de R\$1.873.489,30 e apontado um resultado líquido de R\$57.841,57, após a dedução de todas as despesas referentes aos custos operacionais, custos de capital e impostos (fl. 147).

Como se vê, o valor da execução (R\$293.129,54) representa menos de 30% da média do faturamento mensal apontado; todavia, a documentação apresentada mostra que a penhora de tal valor inviabilizará o regular funcionamento da empresa, que se dispôs a pagar a dívida de forma parcelada (em cinco parcelas, considerando o valor mensal apontado - R\$57.841,57).

Aliás, friso que o TST já baseou-se neste tipo de documento para limitar penhora, conforme infere-se do seguinte julgado:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. COMPROVAÇÃO DA INVIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA-IMPETRANTE, EM RAZÃO DA ORDEM DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO EXISTENTE NA CONTA-CORRENTE. INCIDÊNCIA DA OJ 93/SBDI-2. Nos termos da pacífica jurisprudência deste Tribunal, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades (OJ 93 da SBDI-2). Em tais casos (penhora em dinheiro), a jurisprudência desta Corte tem admitido ultrapassar a barreira de cabimento do writ, quando a inexistência de remédio jurídico imediato possa causar dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese presente, ficou evidenciada a inviabilização das atividades da Impetrante, em razão da ordem de bloqueio de numerário existente em sua conta corrente, no valor de R\$ 82.231,94 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos). Com efeito, in casu, a Empresa-impetrante não apenas alegou que a penhora seria extremamente gravosa e danosa, a ponto de inviabilizar o trabalho desenvolvido por ela, mas também instruiu a inicial do mandamus com parecer técnico-contábil que demonstra o risco de quebra da empresa, caso mantida a penhora na forma como determinada, restando autorizada na hipótese a utilização do remédio heróico, a fim de estancar de pronto a abusividade do ato impugnado. Assim, no caso em exame impõe-se conciliar o direito do empregado de receber o que lhe é devido com o princípio da menor onerosidade da execução inserto no art. 620 do CPC, de forma a assegurar a viabilidade econômica da empresa. Recurso Ordinário parcialmente provido, para conceder, em parte, a segurança pleiteada, limitando a constrição a 15% (quinze por cento) dos valores apurados mensalmente na conta-corrente da Impetrante, até a satisfação do crédito exequendo". (ROMS - 10275/2003-000-02-00.1, Relator Ministro: José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI2, DJ 17/06/2005)

Assim, diante do que foi exposto e considerando que o crédito trabalhista será integralmente pago em poucos meses, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores, razão por que concedo liminarmente a segurança para determinar que a penhora seja limitada mensalmente ao montante de R\$57.841,57, até o integral pagamento da dívida.

Intime-se a impetrante, com a determinação de que, no prazo de 10 dias, apresente outra cópia da exordial a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo.

O descumprimento da determinação acima implicará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Em seguida, cite-se o litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.

Oficie-se a autoridade dita coatora para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 3 de abril de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 12/2009
SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 15/04/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01636-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SAADEH RAJIH BADAIWI NETO
Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA
Recorrido(s) : CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO(S)

2.Processo RO-02159-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

3.Processo RO-02259-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

4.Processo RO-00045-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : INÁCIO MARIA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-00072-2009-052-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAYDE JOSÉ MIGUEL
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

6.Processo RO-00463-2005-201-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALDO SALVADOR FERREIRA LIMA
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

7.Processo RO-00998-2008-051-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MILVA MARIA RÉGIO RABELO
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

8.Processo RO-02237-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MB ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCINEIA BRAZ DE PAULO
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-00035-2009-101-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALVES E BONFIM LTDA.
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido(s) : MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

10.Processo RO-00040-2009-009-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VONEI SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

11.Processo RO-00071-2009-005-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MAURÍLIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)

12.Processo RO-00123-2009-009-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : EDSON PINHEIRO MACIEL
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-01483-2008-081-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER
 Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

14.Processo RO-01826-2008-181-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

15.Processo RO-00039-2009-191-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSUÉ BERNARDES OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-00040-2009-191-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-01161-2006-002-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
Advogado(s) : ALDO ASEVEDO SOARES

18.Processo AP-02118-2006-111-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. FRANK ROGER CARVALHO LIMA
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

19.Processo AP-00128-2007-002-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : MARIA JOSÉ FERREIRA
 Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. LEONARDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) : ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES E OUTRO(S)

20.Processo AP-00786-2007-007-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : 1. FRANCISCO TADEU MARQUES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s) : 1. OS MESMOS
 Agravado(s) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

21.Processo AP-00963-2007-054-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Agravado(s) : SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
Advogado(s) : DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR E OUTRO(S)

22.Processo AP-01370-2007-141-18-00-4
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOSÉ LÚCIO DE CAMPOS
Advogado(s) : ELSON KLÉBER CARRAVIERI

23.Processo AP-00416-2008-013-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : EDILEY PAIVA MOREIRA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)

24.Processo AP-00656-2008-221-18-00-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : PEDRO PEREIRA DA SILVA

25.Processo AP-01271-2008-191-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : ALBERTO RESENDE VILELA
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

26.Processo AP-00070-2009-005-18-00-8
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : SÔNIA SLAIMAN FARES
Advogado(s) : DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Agravado(s) : THALES MAGALHÃES GANEM
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

II - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-00622-2007-009-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3. DÉBORA DE PAULA BONETTI GOMES
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

28.Processo RO-02010-2007-082-18-00-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : CARMEM LUCIA DOURADO E OUTRO(S)

29.Processo RO-02104-2007-010-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VARNELI NERES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)

30.Processo RO-00136-2008-011-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. MARDEM LOPES DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. EXPRESSO UNIÃO LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS E OUTRO(S)

31.Processo RO-00223-2008-007-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

Recorrido(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

32.Processo RO-00241-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IDALINA DA SILVA NETA (ADESIVO)
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-00779-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. COMERCIAL IPIRANGA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUCIANO FERREIRA BORGES
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

34.Processo RO-00811-2008-053-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CELMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDIR MICK (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

35.Processo RO-00919-2008-053-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOJAS AMERICANAS S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

36.Processo RO-00989-2008-011-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-01202-2008-161-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ MARCOS GOULART
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

38.Processo RO-01250-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-01281-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. SAMUEL SILVA PAES (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-01296-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIVIA CABRAL FREITAS
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

41.Processo RO-01319-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ABRAHÃO LINDNER
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

42.Processo RO-01389-2008-009-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. HUDSON DIAS DE CAMPOS

Advogado(s) : MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-01484-2008-111-18-00-3
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CICERA CLEMENTE DE LIMA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

44.Processo RO-01485-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCENY DIVINO DOS SANTOS
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01493-2008-111-18-00-4
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILSON ALVES MIRANDA
Advogado(s) : EDSON PEREIRA VIANA E OUTRO(S)

46.Processo RO-01498-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HENRIQUE RAFAEL MARTINS
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

47.Processo RO-01500-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUSTAVO RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

48.Processo RO-01509-2008-111-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DARCIANDO BOBEDA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

49.Processo RO-01510-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

50.Processo RO-01516-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍS CARLOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

51.Processo RO-01554-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDENILSON DA SILVA REIS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

52.Processo RO-01588-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TOKARSKI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEX RIBEIRO DE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01833-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JONATHAS ROQUE DA SILVA
Advogado(s) : MÉRISON MARCOS AMARO
Recorrente(s) : 2. BRASCOBRA CENTER LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-01903-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-01908-2008-008-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA SILVA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-01937-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ACÁCIO MICENA COUTINHO
 Recorrido(s) : ANTONIO MESSIAS DA COSTA
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS

57.Processo RO-02078-2008-012-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : RENATA TÁTICO BORGES E SILVA
Advogado(s) : MARCUS COSTA CHAVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MESQUITA EMPREENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(s) : WANESSA GOMES VILELA

58.Processo RO-02084-2008-012-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : EUNI APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

59.Processo RO-02144-2008-004-18-00-3
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GISELE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

60.Processo RO-02154-2008-013-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ANA CLÁUDIA PEREIRA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido(s) : CELLINI JOALHEIROS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

61.Processo RO-02210-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MAURO SÉRGIO MOREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

62.Processo RO-02212-2008-010-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JONAS PIRES FILHO
Advogado(s) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AMERICAN CONSULT INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JEANE CRISTINA MACHADO E OUTRO(S)

63.Processo RO-02282-2008-081-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOAQUIM NUNES DA SILVA
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 Recorrido(s) : 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

64.Processo RO-02400-2008-081-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MARQUES E MENDES COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
 Recorrido(s) : DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : DORIVAN CURADO PUCCI

65.Processo RO-00064-2009-001-18-00-5
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NILZO MEOTTI FORNARI

III - REEXAME NECESSÁRIO

66.Processo ReeNec-02221-2008-003-18-00-9
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Remetente(s) : JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 Parte(s) : 1. FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
Advogado(s) : LORENA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO(S)
 Parte(s) : 2. SUPERINTENDÊNCIA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo RO-00248-2008-010-18-00-5
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
 Recorrido(s) : BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)

68.Processo RO-01042-2008-004-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s) : LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)

69.Processo RO-01661-2008-005-18-00-1
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. RODRIGO RIBEIRO MARINHO
Advogado(s) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 I - RECURSO ORDINÁRIO

70.Processo RO-01228-2003-006-18-00-8
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

71.Processo RO-02014-2007-005-18-00-6
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

72.Processo RO-02237-2007-006-18-00-0
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME E OUTRO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO
 Recorrido(s) : CÉSAR DORNÉLIO DA COSTA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

73.Processo RO-01119-2008-012-18-00-7
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CRISIMAR CAETANO DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-01627-2008-009-18-00-2
 Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GILVAN FERNANDES COELHO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 75.Processo AI(RO)-00963-2006-102-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : CEZAR FERNANDES GARDINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Agravado(s) : DARCI SECCO E OUTROS
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-00871-2000-161-18-00-1
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
 Agravado(s) : CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
Advogado(s) : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

III - RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo RO-01871-2007-010-18-00-4
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. ADEMAR ELIAS DE SOUZA JÚNIOR
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MILTON RICARDO SILVA REIS
 Recorrido(s) : 3. GOTO E FILHO LTDA.

78.Processo RO-00422-2008-151-18-00-3
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : DAVINA ABADIA DE MOURA
Advogado(s) : DAVINA ABADIA DE MOURA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO CASTRO MORAIS E OUTRO(S)

79.Processo RO-01846-2008-004-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
 Recorrido(s) : LINO CARLOS BORGES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

80.Processo RO-02205-2008-102-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : VALDINEI DIAS MUNIZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

81.Processo AP-00506-2002-006-18-00-9
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : CÉLIO ALVES DE CASTRO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

82.Processo AP-01711-2005-121-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : ROBSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

83.Processo AP-00330-2006-001-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
 Agravado(s) : 1. VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO FRÔES ARANTES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. NILVANA DE FARIA QUEIROZ
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

84.Processo AP-01285-2006-007-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. BAUKO MÁQUINAS S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

85.Processo AP-01851-2006-002-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : EDSON BORGES CARVALHO
Advogado(s) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

86.Processo AP-00080-2008-013-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

87.Processo AP-01699-2008-081-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA
 Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. E OUTRO
 Agravado(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

88.Processo RO-01316-1998-121-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido(s) : 1. GILSON SANTOS SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

89.Processo RO-01472-2006-102-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO (ADESIVO)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-02257-2007-004-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ALESSANDRA CARMO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

91.Processo RO-00102-2008-053-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JEFFERSON DIVINO DE MENEZES SPINDULA
Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA
 Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado(s) : ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS E OUTRO(S)

92.Processo RO-00168-2008-102-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : KLEBER PETERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO CHAVAGLIA
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

93.Processo RO-00289-2008-011-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA

94.Processo RO-00380-2008-008-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

95.Processo RO-00487-2008-006-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOSÉ INÁCIO FILHO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

96.Processo RO-00501-2008-004-18-00-9
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : IRIS OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

97.Processo RO-00682-2008-111-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ERMÍNIO DE JESUS LIMA
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA
 Recorrido(s) : JESUS WELINTON VILELA
Advogado(s) : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

98.Processo RO-00895-2008-002-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : IVAN ALVES PINTO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

99.Processo RO-00956-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LUCIANO MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RICARDO DE CASTRO MEROLA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUZA

100.Processo RO-00996-2008-005-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : GERANI PEDRO TEODORO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

101.Processo RO-01001-2008-009-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
Advogado(s) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ZILMA RODRIGUES TOLEDO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

102.Processo RO-01043-2008-012-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : NIRLAN ARRUDA DE ABREU
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
 Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : YASMINI FALONE IWAMOTO

103.Processo RO-01091-2008-011-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
 Recorrido(s) : 1. FENTON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGAROS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : JORGE RIBEIRO BABO
 Recorrido(s) : 2. ROMILDA DE OLIVEIRA GRINBERG

104.Processo RO-01199-2008-009-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : WOLNEY FONSECA DE AZEVEDO
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO
 Recorrido(s) : 1. MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. COMERCIAL E CONSTRUÇÕES PRANDIX LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO DE FARIA E MOURA E OUTRO(S)

105.Processo RO-01202-2008-013-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ANDRÉIA QUEIROZ DE SOUSA BORBA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 Recorrido(s) : AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
Advogado(s) : KAMILA ANDRADE DE MELO E OUTRO(S)

106.Processo RO-01237-2008-002-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
 Recorrido(s) : JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

107.Processo RO-01279-2008-013-18-00-2
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

108.Processo RO-01692-2008-007-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ELIZABETH EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES

109.Processo RO-01708-2008-081-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADALCINDO PATRÍCIO DE SOUZA
Advogado(s) : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

110.Processo AP-00288-1998-008-18-00-8
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : AMÂNDIO JESUS FERNANDES
Advogado(s) : VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)

111.Processo AP-00702-2002-005-18-00-7
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : JEOVAN DE SOUZA MARQUES
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

112.Processo AP-00722-2003-081-18-00-1
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. EVA LINDUVICO DE LIMA
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO
 Agravado(s) : 2. LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.

113.Processo AP-00832-2003-005-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SAID RACY JUNIOR**Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

114.Processo AP-00046-2005-054-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)**Agravado(s) : JOSÉ ROBERTO RAMOS
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

115.Processo AP-00215-2005-001-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : DANIEL LÓPEZ ISABEL**Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA.

Advogado(s) : VIVIANE DE PAIVA MELO E OUTRO(S)

116.Processo AP-00668-2005-053-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)**Advogado(s) : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)**Agravado(s) : VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

117.Processo AP-01041-2005-101-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**Agravado(s) : VINÍCIUS FERREIRA CAMPOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

118.Processo AP-02175-2005-003-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : NETO'S PEDRAS DECORATIVAS LTDA.**Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**Agravado(s) : JAIR DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

119.Processo AP-00194-2006-013-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MARCOS AURÉLIO FREITAS**Advogado(s) : KLEBER RICARDO PEREIRA LUZ AZEREDO E OUTRO(S)**Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ADRIANO MARES TAROUCO

120.Processo AP-00537-2006-013-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.**Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s) : 1. OS MESMOS

Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Agravado(s) : 3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 4. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ E OUTRO(S)

121.Processo AP-00692-2006-111-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. MARCOS PAULO NORONHA SILVA**Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. GALE AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

Agravado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

122.Processo AP-01223-2006-101-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

Agravado(s) : LINS MARIANO PINTO

Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

123.Processo AP-00008-2007-008-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

124.Processo AP-00531-2007-008-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.**Advogado(s) : NÉLIO CARVALHO BRASIL E OUTRO(S)**

Agravado(s) : 1. ALINE SINARA NUNES MOREIRA

Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

125.Processo AP-00731-2007-008-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : LINDE GASES LTDA.**Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : JOÃO BATISTA SILVERIO CABRAL

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

126.Processo AP-00953-2007-011-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ROBERTO SOBRINHO**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : SARKIS ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

127.Processo AP-02174-2007-005-18-00-5

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s) : OTO LIMA NETO E OUTRO(S)**

Agravado(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

128.Processo AP-01255-2008-008-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : NEVES LINHO E LINHAS LTDA.**Advogado(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE**

Agravado(s) : WELLINGTON ALVES FERREIRA

Advogado(s) : SARAH BITAR DE SOUZA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

129.Processo RO-00062-2006-003-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CARLA BEATRIZ PINTO**Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. MÔNICA BATISTA DE MENDONÇA

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-00745-2007-161-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ODORICO MARTINS DA SILVA**Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(s) : NORMA BOTTOSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

131.Processo RO-01095-2007-003-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DIEMYS RODRIGUES

Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

132.Processo RO-01234-2007-082-18-00-1

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**Advogado(s) : MÉRICA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : JAX VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

133.Processo RO-02178-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RALF ANTÔNIO MACEDO
Advogado(s) : MARCELO PINTO SIADE
Recorrente(s) : 2. BENJAMIM BEZE JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

134.Processo RO-00056-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES

135.Processo RO-00182-2008-211-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MATEUS NERES DA SILVA
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGER WELTI E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ ELVÉCIO DE CASTRO E OUTRO(S)

136.Processo RO-00236-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. DIAS E QUEIROZ LTDA.
Recorrido(s) : 2. FLAVIO PARREIRA CAMBRAIA
Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO

137.Processo RO-00337-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

138.Processo RO-00437-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCO LUCÉLIO CHAVEIRO TOLENTINO
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍDER MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

139.Processo RO-00454-2008-231-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO SCIPIONI
Advogado(s) : CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI E OUTRO(S)

140.Processo RO-00515-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 25 de março de 2009, a pedido do Desembargador Relator.

141.Processo RO-00602-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

142.Processo RO-00628-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : HOZANA MARIANO DE JESUS

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrido(s) : JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

143.Processo RO-00711-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTROS
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

144.Processo RO-00735-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SEBASTIÃO JÚLIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

145.Processo RO-00783-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. RODRIGO ARCANJO SOARES
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO (ADESIVO)
Advogado(s) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-00787-2008-111-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

147.Processo RO-00827-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOACI RESPLANDES TORRES
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

148.Processo RO-00930-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GIOVANI JORGE VARGAS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

149.Processo RO-00932-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
Advogado(s) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRINA DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s) : RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA E OUTRO(S)

150.Processo RO-00944-2008-221-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AMADOR ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERLEI BERNARDINO DA SILVA
Advogado(s) : ELIANE GERTRUDES DORNELES

151.Processo RO-00963-2008-008-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s) : DALMI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

152.Processo RO-01072-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
 Recorrido(s) : JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATO LEANDRO FELIPE E OUTRO(S)

153.Processo RO-01076-2008-004-18-00-5
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
 Procurador(a) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
 Recorrido(s) : IGMAR NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

154.Processo RO-01247-2008-004-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
Advogado(s) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

155.Processo RO-01383-2008-011-18-00-4
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CARLOS FERNANDO DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

156.Processo RO-01402-2008-004-18-00-4
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : THIAGO SENA RIBEIRO
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

157.Processo RO-01421-2008-082-18-00-6
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUCIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

158.Processo AI(RO)-01537-2008-012-18-01-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : EDUARDO FLÁVIO SILVA GUEDES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

159.Processo AP-02083-2005-012-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Agravante(s) : 2. COMERCIAL PANDA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. OS MESMOS
 Agravado(s) : 2. AGNALDO CARMO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

160.Processo AP-00466-2007-011-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
Advogado(s) : IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 2. THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
Advogado(s) : DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTRO(S)

161.Processo AP-00749-2007-191-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. DONIZETE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. CONSTRUOESTE PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA FURTADO E OUTRO(S)

162.Processo AP-01258-2007-003-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
 Agravante(s) : 2. LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

163.Processo AP-00182-2008-003-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : DIVINO ANTÔNIO PIMENTEL
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 Agravado(s) : 1. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARATI
Advogado(s) : SIMONE SILVA DEZZEN E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 3. CONDOMÍNIO PARQUE DAS ORquíDEAS
 Agravado(s) : 4. CONDOMÍNIO SERRA DOS PIRINEUS

164.Processo AP-00553-2008-051-18-00-2
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : ALANA TAINY LIMA SANTOS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 Agravado(s) : AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ

165.Processo AP-00882-2008-053-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Agravante(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
 Agravado(s) : RAQUEL RAMOS SILVA
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS

III - RECURSO ORDINÁRIO

166.Processo RO-00673-2008-007-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FELIX RAMOS DE CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

167.Processo RO-00685-2008-005-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZEL E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 168.Processo RO-00958-2008-007-18-00-2
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

169.Processo RO-01104-2008-007-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : IVO MAURI
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

170.Processo RO-01186-2008-007-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. VALDIR FERAZ BORGES
Advogado(s) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

171.Processo RO-01260-2008-006-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

172.Processo RO-01407-2008-002-18-00-4
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDIR MONTEIRO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

173.Processo RO-01513-2008-191-18-00-5
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UGLEITER PERES VILELA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
 Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 18 de março de 2009, a pedido da Des. Relatora.

174.Processo RO-01690-2008-012-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. MARCELO TADEU FARIA RORIZ JUNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

175.Processo RO-01864-2008-191-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

176.Processo RO-01904-2008-001-18-00-6
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : MANOEL LEIDES MONTES
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
 Recorrido(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : LUÍS SOBREIRA SOARES E OUTRO(S)

177.Processo RO-01952-2008-007-18-00-2
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-01974-2008-008-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : HIGOR COSTA GOMES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

179.Processo RO-01998-2008-001-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : HILTON RINALDO SALLES PICCELLI
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

180.Processo RO-02077-2008-191-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. DIMAS BARROS SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

181.Processo RO-02149-2008-008-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

182.Processo RO-02162-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : ROBERTO OLIVEIRA FÉLIX
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

183.Processo RO-02181-2008-102-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JAILSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

184.Processo RO-02192-2008-102-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : EDMILSON FABRÍCIO GOMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

185.Processo RO-02197-2008-102-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

186.Processo RO-02199-2008-102-18-00-9
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOCELIO SIMÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

187.Processo RO-02204-2008-102-18-00-3
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : CARLOS GABRIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

188.Processo RO-02213-2008-101-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JUVENAL ALVES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

189.Processo RO-02318-2008-101-18-00-7
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

190.Processo RO-03417-2008-121-18-00-0
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
 Recorrente(s) : 2. JOÃO LEÃO NETO
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

191.Processo RO-00043-2009-101-18-00-8
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

192.Processo RO-00046-2009-101-18-00-1
 Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : JOSÉ LUIZ DA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

193.Processo AP-00515-2000-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : VANDER SOARES DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ ALVES VILA NOVA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

194.Processo AP-00372-2005-141-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : 1. LUCIANO VILELA CAMPOS
Advogado(s) : LEÔNIO GONZAGA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : DANIELA CRISTINA RODRIGUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

195.Processo AP-01059-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : RENAN CARDOSO MAMEDES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI
Agravado(s) : VALTUIR PEREIRA MADALENA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

196.Processo RO-01086-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ORLANDO JOSÉ GENEROSO
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

197.Processo RO-00408-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LIVIA SOUZA CAIXETA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 28 de janeiro de 2009, a pedido da Juíza Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

198.Processo ED-AP-01144-2007-013-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : WILSON LEONEL AZEVEDO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 11 de março de 2009, a pedido da Desembargadora Relatora.

199.Processo ED-RO-00302-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

200.Processo ED-RO-00406-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ABEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

201.Processo ED-RO-00566-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : DANIELA DE ALMEIDA TELES
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

202.Processo ED-RO-01349-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : S. S. ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 2. JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

203.Processo ED-RO-02251-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : WESLEI CARNEIRO MACHADO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 6 de abril de 2009.

CELMO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00307-2008-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA
Advogado(a)s: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)s: ELIENE DA SILVA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)s: HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 419; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 421).
Regular a representação processual (fls. 106 e 112).
Satisfeito o preparo (fls. 320, 321 e 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões) : - contrariedade à OJ 305 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, argumentando que não estariam presentes os requisitos previstos na OJ nº 305 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão:
"Vigora, na Justiça do Trabalho, o entendimento de que, quando não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, ou seja, quando o autor não se encontrar representado pelo sindicato da categoria e não apresentar declaração de hipossuficiência econômica, é indevida a verba honorária, conforme Súmulas 219 e 329 do C. TST, e a OJ 305 da SDI-I do C. TST. Todavia, com o advento da EC 45/2004 que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar outras ações oriundas da relação de trabalho, diversas da relação de emprego, o C. TST, por intermédio da IN 27/2005, passou a disciplinar o

procedimento dos respectivos processos estabelecendo que '(...) salvo nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'. E, como, no caso, discute-se reparação civil proveniente de acidente de trabalho sem relação de emprego, são devidos os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC" (fls. 397).

Tendo em vista que, no caso, o de cujus foi contratado para realizar um trabalho de natureza eventual como ajudante ("vulgo 'chapa'", como consignado às fls. 389), vislumbra-se no acórdão possível contrariedade à OJ 305 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00328-2008-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GREEN TECNOLOGIA LTDA.

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)

Recorrido(a)(s): DIVINO SOARES DA SILVA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 133; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 135).

Satisfeito o preparo (fls. 74 e 104/105).

Todavia, não há como lhe dar prosseguimento, pelas razões a seguir expostas.

Às fls. 61, vê-se na Cláusula Sétima do Contrato Social Consolidado da Recorrente - GREEN TECNOLOGIA LTDA. - que "a sociedade é administrada pelos administradores ALEIXO BRASILEIRO DE FARIA e GUSTAVO BORGES ALVES BRASILEIRO DE FARIA que farão uso da denominação social conjuntamente em todos os atos sociais, devendo constar sempre a assinatura de dois administradores" (grifos não originais).

E no Parágrafo Primeiro dessa mesma cláusula detalhou-se que, "observadas as restrições contidas neste Contrato Social, os administradores, conjuntamente, têm poderes de representação, administração e gestão de negócios da empresa, podendo praticar todos os atos e operações relacionados com o objeto social, sendo suas atribuições em especial: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive com amplos poderes para receber citações" (fls. citadas; destaque apostado agora).

Em face disso, tem-se que se configurou irregularidade de representação em relação ao advogado subscritor do Recurso de Revista, considerando-se que foi constituído como procurador por via do instrumento de mandato de fls. 32, no qual consta a assinatura de apenas um dos sócios, o sr. Aleixo Brasileiro de Faria.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00392-2007-081-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

3. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)

2. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

3. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

Intime-se a 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação (fl. 613) em relação a ela (§ 4º art. 267 do CPC).

Junte-se cópia deste despacho nos autos do AIRR nº 00392-2007-081-18-00-2, o qual deverá aguardar a análise do requerimento supra.

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00392-2007-081-18-40-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

2. JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA

3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)

2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)

3. LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)

O Reclamante, à fl. 621, requer a desistência da ação em relação à 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG, e que o pedido seja homologado por sentença.

Por consulta feita ao Sistema de Administração de Processos, Segunda Instância - SAP -2, deste Tribunal, verifica-se que o mesmo pedido foi protocolizado também nos autos principais (RO-00392-2007-081-18-00-8), sendo que igual petição foi juntada nestes autos à fl. 622.

Considerando que o referido pedido deveria ter sido feito somente nos autos principais, nele sua análise será feita.

Portanto desnecessária a análise da petição de fl. 622, sendo que, caso a desistência seja homologada, afastar-se-á a pretensão recursal da Recorrente (Recurso de Revista), com a consequente perda de objeto deste AIRR.

Assim, sejam remetidos estes autos à DSRD, em conjunto com o RO-00392-2007-081-18-00-8, para cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 615, dos autos do RO.

Publique-se.

Goiânia, 02 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/04/2009 às 18:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00405-2008-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDSON DE SOUZA MACHADO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Advogado(a)(s): CAMILA MENDONÇA DE MELO (GO - 24302)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 739; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 741).

Regular a representação processual (fls. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 618).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93,IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Reclamante que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não analisou "questão atinente ao ponto principal da controvérsia que culminou com o afastamento da via indireta, ou seja, o risco de vida pelo acúmulo funcional" (fls. 742). Assinala que o acórdão é omissão quanto à matéria, o que configuraria negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão:

"Os motivos que ensejam o reconhecimento da rescisão oblíqua do contrato de trabalho, na forma do art. 483 da CLT, devem se revestir de uma gravidade tal que torne insustentável a manutenção do vínculo. Nesse caminho, o convencimento desta Relatora foi no sentido de que o acúmulo funcional imposto ao reclamante, embora não recomendável, não era tão ponderoso e penoso ao ponto de se reconhecer a inviabilidade na prestação laboral.

A insistência na alegação de que não havia instalações para descanso e higiene trata-se de tentativa de rediscutir a matéria, já que houve reconhecimento desta circunstância como fato notório.

Ainda que a convenção coletiva afeta ao contrato de trabalho seja outra que não aquela indicada no julgado embargado, o fato é que os motivos indicados pelo reclamante não induzem à rescisão indireta.

Desta forma, os argumentos invocados na presente medida processual representam tentativa de rediscutir a matéria fática, sob a alegação de omissão no julgado.

As provas que formaram o convencimento do Regional foram explicitadas, e o enquadramento dos fatos à legislação pertinente foi regularmente delineado. Nova subsunção da matéria fática às normas legais demandaria reexame que só é possível por órgão superior, e não por esta Corte." (fls. 758/759).

De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-1/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF.

Verifica-se que o acórdão regional expôs de forma clara os fundamentos pelos quais reputou não configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, não se evidenciando, assim, a afronta apontada.

RESCISÃO INDIRETA

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, X, da CF.

- violação dos arts. 468, 483, "a", "c" e "e" e 896 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante contra o não reconhecimento da rescisão indireta do pacto laboral. Alega a existência de várias irregularidades no curso do contrato, destacando as seguintes: exigência de trabalho em sobrejornada sem a devida contraprestação; exigência de trabalho durante o intervalo intrajornada; excesso de rigor; fiscalização secreta com uso de câmeras; acúmulo funcional.

Acrescenta que a fiscalização secreta feita pela Reclamada é ilegal e feriu a intimidade do trabalhador, configurando a justa causa do empregador e a reparação por dano moral.

Consta do acórdão:

"Analisado primeiramente o pedido de rescisão indireta com base no acúmulo da função de cobrador com motorista.

Nesse sentido, observo que a implantação do 'SIT-PASS', possibilitou ao usuário a aquisição do bilhete, carteirinha ou cartão de passagem com antecedência e em locais próprios, o que veio propiciar significativa diminuição de serviço que antes era da alçada exclusiva dos cobradores. Assim, ainda que, por vezes, exerça a função de cobrador, não é razoável extrair a ilação de que o fazia com frequência que se dava antes da introdução do 'sit-pass'.

Além disso, é cediço que as disposições contidas em convenção coletiva são fruto de negociação, por meio da qual são feitas concessões de ambas as partes, implicando afirmar que a redução de um direito é compensada pela introdução ou ampliação de outros direitos, respeitados os direitos indisponíveis, conforme estabelece a Constituição Federal. Nessa senda, tem-se que a transferência para o motorista daquelas atribuições antes a cargo do cobrador, foi prevista nos instrumentos normativos que previram o pagamento de adicional, presumindo-se tenha atendido ao interesse tanto dos empregados quanto da reclamada.

Por outro lado, observo que, realmente, as testemunhas conduzidas pelo reclamante informaram que, por vezes, ele atendia usuários com o ônibus em movimento, o que não é recomendável, obviamente. Ainda que houvesse orientação da empresa no sentido de que o motorista deve parar o ônibus para fazer o atendimento ao usuário, essa não é a ilação que se pode extrair do conjunto da prova oral. Portanto, tenho que, de fato, havia intervenção de passageiros e venda de bilhetes com o ônibus em movimento.

Todavia, se é verdade que a existência de cobradores ameniza a operação do motorista, também é óbvio que mesmo com cobrador no ônibus o passageiro conversa com o motorista, sobretudo para pedir informações.

Enfim, afigura-se realmente temerária a prática de executar atividades alheias à função de motorista, com o ônibus em movimento, desviando a atenção do condutor do veículo. Todavia, a gravidade da situação não é tão grande a ponto de ensejar a rescisão indireta.

De igual forma, o lamentável fato noticiado no DVD apresentado pelo reclamante, consistente no homicídio de um motorista de ônibus por um passageiro, não altera o quadro acima delineado, tratando-se de ato totalmente alheio ao poder diretivo da reclamada.

Portanto tenho como correta a sentença que indeferiu o pedido de rescisão indireta com base no alegado acúmulo de função.

No tocante à alegação de violação à intimidade em virtude de instalação de câmeras dentro dos ônibus, registro que não vislumbro qualquer irregularidade nessa prática. Trata-se de providências tomadas pela empresa com intuito de imprimir segurança aos próprios motoristas e usuários e, também, proteger o patrimônio da empresa.

O fato de a câmera, também, fiscalizar a atividade laboral, não implica dizer que tenha ferido a moral ou a intimidade do empregado. Até porque é de se presumir que ele não tenha como hábito praticar qualquer tipo de ato que possa abalar a sua credibilidade profissional. Até poderia se cogitar de violação à intimidade, se o motorista não oubesse da existência das câmeras no interior do veículo, mas isso não ocorreu, pois era de conhecimento dos motoristas, como atestado pela primeira testemunha trazida pelo autor, inclusive com a assinatura de um termo de conhecimento e autorização pelos motoristas.

Finalmente, como bem destacado pelo juízo de origem, é fato notório que os terminais rodoviários dispõem de lugares próprios para lanches, além de outros para a espera dos passageiros onde os motoristas podem muito bem passar os seus intervalos.

Portanto, por nenhum dos motivos apontados pelo autor, entendo ter restado configurada falta do empregador capaz de ensejar a rescisão indireta.

E como o autor se afastou dos quadros empresários no dia 28.03.08, por iniciativa própria, tem-se que a resolução contratual deve ser enquadrada como demissão, tendo sido pago à exaustão os respectivos haveres rescisórios, inexistindo diferenças a favor do reclamante (fls. 39 e 559)

Mantenho a sentença." (fls. 713/715).

Consoante delineado no acórdão, os motivos invocados pelo Reclamante não ensejam a rescisão indireta do contrato de trabalho. Denota-se, portanto, que a conclusão adotada demonstra consonância com a realidade fática evidenciada nos autos, não ficando configurado afronta aos preceitos legais indicados pelo Recorrente.

Considerou-se, ainda, que a instalação de câmeras dentro dos ônibus não importa violação à intimidade do trabalhador, ficando afastada a violação ao art. 5º, X, da CF.

Por outro lado, a pretensão, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

O primeiro, o segundo e o quinto arestos citados às fls. 745/746 e 747 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, na medida em que não apresentam identidade fática com o caso em exame, no qual, como já ressaltado, não ficou demonstrada a justa causa do empregador. Incidência da Súmula 296/TST.

O terceiro e o quarto julgados colacionados às fls. 746 também são inservíveis para caracterização do dissenso jurisprudencial. Observa-se que embora conste a fonte de publicação do terceiro aresto, não foi mencionado especificamente qual o órgão julgador, o que impossibilita aferir a origem da decisão. Já o quarto paradigma não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): Busca o Recorrente a reforma do julgado no tocante ao indeferimento do pleito de horas extras relativas ao tempo que antecede o horário contratual. Sustenta que a decisão foi injusta e que a prova oral corroborou suas alegações.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, tendo em vista que o Reclamante não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00423-2006-181-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GLEYSON DIVINO RODRIGUES

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 304 e 353).

No que tange à tempestividade do apelo, cabe ressaltar que o Reclamante inter pôs o primeiro Recurso de Revista em 09/12/08 (fls. 371), ou seja, antes da publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração por ele opostos (fls. 416/417), ocorrida em 30/01/09 (fls. 419), decisão essa integrativa do provimento jurisdicional da Turma.

Consoante o entendimento do Colendo TST, consubstanciado na OJ nº 357 da SBDI-1, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.

Todavia, o recurso apresentado antes do início do prazo recursal não impede que a parte interponha novo recurso ou ratifique o anterior, dentro do prazo legal, não se aplicando, no caso, a preclusão consumativa nem o princípio da unirrecorribilidade.

Neste sentido o seguinte precedente do C. TST:

"EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA EXTEMPORÂNEO - INTERPOSIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - NOVO RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA. 1. Discute-se, na espécie, se a interposição de recurso antes do prazo (de forma extemporânea, portanto) gera preclusão consumativa para o recurso posteriormente apresentado no prazo legal. 2. A preclusão consumativa indica a perda da faculdade processual em face da prática do ato no momento legalmente oportuno, não podendo, assim, ser repetido. 3. Em outras palavras, a caracterização da preclusão consumativa pressupõe o surgimento da faculdade processual e, em seguida, sua perda, diante da prática do ato. 4. Desse modo, o recurso interposto antes do início do prazo recursal não acarreta a perda da faculdade processual. Isso porque o ato foi praticado anteriormente ao surgimento da própria faculdade de recorrer. 5. Na hipótese dos autos, portanto, uma vez evidenciado que o primeiro Recurso de Revista foi interposto extemporaneamente, não há falar em preclusão quanto ao segundo apelo revisional, apresentado no momento processual oportuno" (TST-E-ED-RR-762437/2001, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 14/04/08, publicado no DJ de 15/08/08).

Logo, é tempestivo o segundo Recurso de Revista (acórdão publicado em 30/01/2009 - fls. 419; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 421), o qual será objeto de análise.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 157 da CLT e 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que deve ser reconhecida a culpa presumida da Reclamada para o deferimento da indenização por acidente do trabalho pleiteada. Consta do acórdão (fls. 351/353):

"Ab initio, o d. juízo a quo adotara tese amplamente rechaçada neste Eg. Tribunal, qual seja, a da culpa presumida, sendo certo que, salvo raras exceções, a responsabilidade é subjetiva, sendo do reclamante o onus probandi quanto à culpa do empregador no evento danoso.

Corretamente distribuído tal ônus, vejo que a culpa patronal está descartada, na medida em que o acidente ocorrera, ainda que explicado por uma boa intenção, por acaso ou imprudência do obreiro. Veja-se seu depoimento:

'... que no dia do acidente o depoente e o outro empregado iam descer com a tábua do andaime sendo que o outro empregado ao descer a tábua ia jogá-la para baixo onde estavam outros 2 empregados sendo que para evitar a queda da tábua o depoente puxou-a para si mudando a trajetória; que ao segurar a tábua para mudar a trajetória da mesma, caiu sentado em virtude do 'baque' da tábua' (fl. 146).

Já o expert, indagado sobre 'as medidas de segurança que poderiam ser tomadas para que não ocorresse o acidente', assim concluiu:

'Como o próprio nome diz, acidente é um evento que ocorre ao acaso e de forma imprevisível às vezes. Claro que a correta utilização dos EPI's e o cumprimento das normas de segurança, diminuem estas ocorrências, pois agem como mecanismos de prevenção. O Periciado informa que usava luvas, botas e capacete no momento do acidente alegado por ele. Assim, a resposta para este requisito é afirmativa se ele realmente seguia as normas de segurança adotadas pela empresa, mas não se pode dizer que o trauma seria totalmente evitado, pois assim sendo, não existiriam acidentes' (fl. 278).

Ora, as reclamadas, mormente a segunda, ora recorrente, mera dona da obra, nada poderiam ter feito para evitar o acidente."

A Turma deste Regional entendeu ser indevida a indenização pleiteada por considerar que, não sendo o caso de culpa presumida, era do reclamante o ônus probatório quanto à culpa da Empregadora, que foi descartada, haja vista que o acidente ocorreu por imprudência do Empregado, consoante o exame da prova produzida nos autos. Nesse contexto, não se vislumbra afronta aos preceitos indigitados.

Verifica-se serem inespecíficos os quatro primeiros arestos transcritos (fls. 424/425), cujas cópias com a devida fonte de publicação encontram-se às fls. 432/449, porquanto abordam premissas fáticas que não são idênticas àquelas evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).

Quanto aos demais arestos colacionados, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

INDEFIRO o pleito de desentranhamento do primeiro Recurso de Revista apresentado (fls. 421), por desnecessário, haja vista que ele foi desconsiderado por ter sido interposto extemporaneamente, tendo sido analisada apenas a segunda Revista.

INDEFIRO também o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao apelo (fls. 421), por ausência de previsão legal (art. 899, caput, da CLT).

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00439-2007-006-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

2. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): 1. MARCELO PEREIRA

Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)

Interessado(a)(s): 1. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

2. VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

2. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

Recurso de: VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

Encontra-se irregular a representação processual da primeira Reclamada. Um dos signatários do Recurso de Revista, Dr. Leonardo Lacerda Jubé, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judícia de fl. 423. Trata-se de procuração outorgada por pessoa jurídica, na qual consta rubrica de uma das sócias da Reclamada, conforme alteração contratual juntada às fls. 424/431, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício deste documento invalida a procuração e, igualmente, o substabelecimento de fl. 525, conferido à outra advogada subscritora da Revista. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação

A ilustre advogada que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Recorrente.

Com efeito, verifica-se que a Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 761, outorgado pela Dra. Fernanda Ribeiro Branco, que, por sua vez, havia sido substabelecida às fls. 760, em 07 de novembro de 2008. Todavia, referido documento é anterior à procuração de fls. 758/759 (11 de novembro de 2008), na qual consta a causídica que o assinou. Logo, são inválidos os substabelecimentos mencionados. Inteligência da Súmula 395, IV, TST.

Assim sendo, imperioso declarar-se a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00445-2008-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): POSTO LAGOINHA LTDA.

Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)

Recorrido(a)(s): WEBER VAZ PORTO

Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 377; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 115).

Satisfeito o preparo (fls. 184, 251 e 383).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

Sustenta o Recorrente que "a r. decisão recorrida atentou direta e frontalmente contra o devido processo legal, violando o artigo 93, IX, da CF/88", pois, "conforme registrado nos fundamentos dos embargos declaratórios as provas foram mal apreciadas" (fls. 380), uma vez que mantida a condenação em várias parcelas com base no depoimento da 2ª testemunha indicada pelo autor e na confissão do preposto. Em seguida, passou a discorrer, em detalhes, sobre seu posicionamento a respeito de vários aspectos fático-probatórios.

Consta do acórdão proferido nos Embargos de Declaração (fls. 372/373):

"A embargante questiona, uma vez mais, a validade do depoimento de Marlos Roberto de Meneses e Silva, segunda testemunha conduzida pelo autor.

Razão alguma assiste à reclamada para questionar a valoração dada por este Juízo à prova oral relativa ao testemunho.

Em primeiro lugar, porque é evidente que sua pretensão é a de provocar o revolvimento do conjunto probatório e discussão do mérito da decisão hostilizada, finalidade para a qual não se prestam os embargos de declaração, que devem buscar apenas escoimá-la de vícios que dificultem ou impossibilitem a sua plena compreensão, o que não é o caso.

Em segundo lugar, e apenas a título de esclarecimento, o acórdão apresenta, pormenorizadamente, os fundamentos para o acolhimento das declarações da testemunha, às fls. 343/344, concluindo pela contemporaneidade desta com o autor no período anotado na CTPS da testemunha, de 01.04.2006 a 04.01.2007, e relevando sua confusão acerca das datas de admissão e dispensa, o que, por certo, não invalida todas as informações por ele prestadas, máxime porque comprovado, por documento não impugnado pela embargante, que laborou por longo período com o autor.

Olvidou-se, pois, a embargante, que este Juízo considerou válido o depoimento da testemunha ante a prova documental de contemporaneidade com o autor, o que infirmou as datas fornecidas em seu depoimento, e não dando interpretação

diversa em caso de tensão e ansiedade' da testemunha ou 'adequando os depoimentos' (fl. 364), como alegou impropriamente a embargante".

Os excertos supratranscritos deixam patente ter-se dado de modo regular a prestação jurisdicional, traduzida em uma fundamentação clara e abrangente, como também se depreende das razões do Recurso de Revista a pretensão do Recorrente de, ainda aqui, reiterar sua insatisfação com a sucumbência na lide, de modo flagrante pretendendo a rediscussão da prova dos autos, o que encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 do C. TST. Nesse contexto, tem-se como improcedente a alegação de violação ao dispositivo constitucional apontado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00465-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): JOSIMAR DOS SANTOS

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 199; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 184, 214 e 216).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

TRABALHADOR RURAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.

O Reclamado insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere, porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Ressalta que o pressuposto da incompatibilidade de horários entre a jornada de trabalho e o transporte público regular é tratado apenas na Súmula nº 90/TST, não tendo força de lei. Consta do acórdão:

"Comprovado o fornecimento de condução aos empregados, constitui encargo que onera a reclamada demonstrar a compatibilidade entre o horário de início e término da jornada de trabalho e o do transporte público regular, posto tratar-se de fato impeditivo do direito do autor.

A análise do conjunto probatório jungido aos autos evidencia que, para realizar o trajeto Edéia-Indiara-local de trabalho e vice-versa, utilizando-se das linhas disponíveis no transporte público, o autor teria que tomar duas conduções.

(...)

O mapa jungido aos autos pela reclamada (fl. 59), por sua vez, revela que a cidade em que reside o autor (Edéia-GO) e o local da prestação de serviços estão situados em eixos distintos. Dito de outro modo, a cidade de Edéia está localizada às margens da GO-320, ao passo que o local em que laborava o autor fica à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.

Assim, entendo que era ônus da reclamada, do qual, aliás, não se desincumbiu, comprovar que era possível ao reclamante servir-se de condução (transporte público regular) para se locomover tanto de Edéia para Indiara quanto de Indiara para seu local de trabalho, sem que, contudo, tal circunstância representasse incompatibilidade de horários.

Desse modo, considerando que, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, a cidade onde residia o autor (Edéia-GO) dista 43 (quarenta e três) Km do trevo onde era entregue o coletor para registro magnético da jornada, sendo que nesse percurso eram gastos, em média, 40 min, haja vista a inexistência de paradas e tratar-se de rodovias asfaltadas (GO-320 e BR-060), dou provimento ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 1h20min/dia, a título de horas in itinere e reflexos em FGTS, férias e 13º salários.

Ressalte-se que deverá incidir sobre as horas de percurso deferidas o adicional de 50%, em razão de que o percurso de ida e volta ao trabalho era cumprido pelo reclamante em horário não compreendido na jornada de 08h, prevista na cláusula décima da convenção 13/32." (fls. 183/184)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise do Recurso em relação à assertiva de inexistência de previsão legal de horas in itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria.

Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, a Turma decidiu em sintonia com a própria Súmula 90, II/TST, sendo inviável cogitar-se, também, de contrariedade a tal verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00504-2008-181-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIEL FERNANDES DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Recorrido(a)(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 283).

Regular a representação processual (fls. 85).

Satisfeito o preparo (fls. 265, 293/294).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90,IV/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha tal direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.

Consta do acórdão:

"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 99), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.

Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de ônibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.

De salientar que o ônus da prova da existência do transporte, bem como o da compatibilidade de horários, era da Reclamada. Assim tem entendido esta Corte (RO-00075-2008-18-00-0), como também o C. TST, (...)

Aqui, a propósito do que constou das contra-razões da Reclamada (fl. 273/276), cumpre seja aberto parêntese para afastar a alegação de cerceio de defesa, ao ser indeferido o requerimento, formulado em audiência, de expedição de ofício às empresas Viação Paraúna, Viação Asa Verde, Nacional Expresso, Expresso São Luiz, Viação São Luiz, Viação Prodeste e Eucatur, para que informassem as linhas e horários que trafegam entre Jandaia e Indiara e Indiara e Acreúna.

Constituindo fundamento da defesa, tais documentos deveriam ter acompanhado a contestação, sob pena de preclusão. É o que se infere do disposto no art. 396/CPC, verbis:

"Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações."

Ademais, a reclamada poderia ter obtido as informações por diligência própria, como fez, aliás, ao juntar os documentos de fls. 99/102.

A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontestavelmente, tinha início às 7h e terminava às 16h.

(...)

Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 99, situa-se a 23 Km de Indiara, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Despendendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiara às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?

(...)

No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em

que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiará-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.

A reclamada também não se desincumbiu do ônus de provar que houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiará-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiará. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contém informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.

Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.

(...)

O Autor recorre, sem, todavia, insurgir-se especificamente contra esse parâmetro fixado pela r. sentença, que se mostra razoável. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.

A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos por dia de efetivo labor, a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%.

Ressalte-se que deverá incidir sobre as horas extras de percurso deferidas o adicional de 50% porque o tempo de percurso de ida-e-volta ao trabalho era cumprido pelo reclamante em horário não compreendido na jornada de 8h, prevista na cláusula 10ª da CCT." (fls. 260/265).

Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa aos preceitos legais indigitados.

Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).

Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 286/287) e de Turma do Colendo TST (fls. 288/289) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava a jornada de 8 horas prevista em CCT. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 287 e 291, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.

A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 292, outrossim revelam-se inespecíficos, na medida em que não cuidam da mesma situação dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIAP-00526-2008-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEBASTIÃO DE CASTRO

Advogado(a)(s): KEYLA DE OLIVEIRA ROSA (GO - 27447)

Recorrido(a)(s): JOÃO DELFINO RAMOS

Advogado(a)(s): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (GO - 17916)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 118/123).

Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 127/136).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00558-2008-051-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)

Recorrido(a)(s): DIVINO DA COSTA LEITE

Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 374; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 382).

Satisfeito o preparo (fls. 309, 345, 346 e 383).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do art. 461 da CLT.

O Recorrente insurgiu-se contra o deferimento de diferenças salariais ao Reclamante, alegando que ficou comprovada nos autos a diferença de dois anos prevista no § 1º do art. 461 da CLT, não existindo direito à equiparação.

Consta do acórdão:

"Em relação ao primeiro paradigma Artur Porcino, o Reclamante requereu, na inicial, a equiparação na função de Conferente, desde sua admissão em 19/08/02 até 1º/08/04, quando foi promovido a Pesador (fls. 03/04).

A Reclamada contestou referido pedido, alegando que, na época, o Reclamante só exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais, jamais tendo exercido função semelhante à do paradigma indicado (fls. 202/218).

É incontroverso, neste caso, que a diferença de tempo de função entre paradigma e paragonado era inferior a dois anos e que ambos laboravam na mesma localidade.

Ao autor incumbia a prova da identidade de funções e deste ônus desincumbiu-se parcialmente. A prova oral revela que o autor passou a executar os serviços de Conferente – o mesmo do paradigma – após quatro meses de ter iniciado o labor no referido setor, o que ocorreu em agosto de 2002. Por sua vez, a reclamada não apresentou qualquer prova de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do obreiro.

Logo, não assiste razão à reclamada, estando correta a sentença que reconheceu a equiparação com o paradigma Artur Porcino a partir de janeiro/2003, deferindo as diferenças salariais e demais reflexos somente a partir de 09/07/03, em razão da prescrição incidente sobre os pedidos de natureza condenatória.

O julgado, todavia, merece reparo em relação ao período em que o autor laborou na função de Conferente, pois, ao contrário do que concluiu a MM Juíza de primeiro grau, os efeitos da equiparação se estendem até a data em que reclamante foi promovido à função de Pesador (01/08/04).

Portanto, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao adesivo obreiro para estender a equiparação como Conferente a 31/07/04, bem como os efeitos dela decorrentes.

Em relação ao segundo período, o Reclamante afirmou na inicial que, a partir de 01/08/04 foi promovido à função de Pesador, contudo, não recebia o salário correspondente ao cargo, indicando como paradigma o Sr. Gleyson Batista Santos.

A Reclamada contestou referido pedido, alegando que o Reclamante e paradigma receberiam o mesmo salário e que havia entre eles um prazo igual a 2 (dois) anos no exercício da função de Pesador, de modo que este seria mais experiente do que aquele.

Pelo v. acórdão de fls. 278/285, proferido nos autos n. 00105-2008-052-18-00-5, que tinha como partes a Reclamada e o referido paradigma Gleyson como Reclamante, o foi reconhecida a equiparação salarial com Sérgio Antônio Domingues. Assim, não prevalece a tese da reclamada de que paradigma e paragonado recebiam salários idênticos.

Registre-se que pelo sítio deste Regional (www.trt18.jus.br) é possível verificar que, embora ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado dessa decisão, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada contra referido acórdão, de modo que o processo deve ter prosseguimento, a teor do disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88 e no art. 265, § 5º, do CPC. Ressalto que o Recurso de Revista é dotado de efeito somente devolutivo e a presente reclamação está sujeita ao procedimento sumariíssimo, revelando ainda maior urgência em sua solução.

Com relação a este paradigma, é incontroverso que a diferença de tempo na função é exatamente de 2 (dois) anos (01/08/02 - paradigma a 01/08/04 - Reclamante). Logo, pela literalidade do art. 461, § 1º, da CLT, o requisito para a equiparação salarial de 'diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos' também foi preenchido.

Pelos depoimentos das testemunhas (fls. 189/190), ficou provado que o Reclamante, no período de 01/08/04 até o fim do pacto laboral, exercia a mesma função do paradigma Gleyson Batista Santos, no mesmo local, com a mesma qualidade e perfeição técnica.

Assim, presentes os pressupostos para a equiparação de salário, tenho por escorregada a r. sentença que a reconheceu e deferiu as diferenças salariais e reflexos decorrentes." (fls. 371-verso/372)

Tendo sido destacado pela Turma Julgadora, com apoio na prova dos autos, que não havia diferença na função superior a dois anos, não se cogita de contrariedade à Súmula 6/TST.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00572-2008-251-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME

Advogado(a)(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES (GO - 21440)

Recorrido(a)(s): JOÃO CARLOS PIO SOUZA

Advogado(a)(s): JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (GO - 19642)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 192; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 196; certidão de fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 34).

Relativamente ao preparo, entretanto, embora regularmente pagas as custas processuais (fls. 152), o recolhimento do depósito recursal e a comprovação respectiva ocorreram após expirado o prazo legal (art. 7º da Lei nº 5.584/70 e Súmula 245/TST), visto que o acórdão foi publicado no dia 16/2/2009 (fls. 192) e, embora protocolizado o Recurso de Revista no último dia do prazo recursal, em 26/02/2009 (fls. 196 e certidão de fls. 208), o depósito alusivo ao Recurso de Revista somente foi efetuado e comprovado o recolhimento no dia 27/02/2009 (fls. 206/207).

Assim, inviável o seguimento do apelo, por deserto.

Destaca-se ainda, por oportuno, que o recolhimento do depósito recursal no momento oportuno consiste em ônus exclusivo da Parte recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00578-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

Recorrido(a)(s): MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual.

O signatário do Recurso de Revista de fls. 736/742, Dr. Anderson Rodrigo Machado, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicium de fls. 478. Tal mandato foi assinado por uma das procuradoras que constam da procuração ad negotia de fls. 479/480, a qual, todavia, apresenta-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 478 e torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00698-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Interessado(a)(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2009 - fls. 484; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 486).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, caput, 114, VIII, 195, I, "a" e II e 201, caput, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A UNIÃO entende que incidem juros de taxa selic e multa moratória sobre a contribuição previdenciária e alega que este Egrégio Tribunal está decidindo a questão contra texto de lei.

Consta do acórdão (fls.450/453):

"Pois bem, a pretensão da Agravante é ver o cálculo das contribuições previdenciárias atualizado segundo os critérios da legislação específica de apuração de créditos previdenciários, o que está correto, face ao disposto no art. 879, § 4º, da CLT, acrescentado pela Lei nº10.035/2000 (...)

Esse dispositivo ampara a tese do Agravante, já que o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34, da Lei nº 8.212/91.

Na verdade, a dúvida não paira mais acerca da utilização da taxa SELIC na Justiça do Trabalho, mas sim quanto ao momento em que estaria a Reclamada em atraso.

Ocorre, porém, no caso em tela, que quando o cálculo de liquidação foi elaborado, a devedora não estava em mora. Primeiro, porque o fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, ou homologação do acordo, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante. Segundo, porque o cálculo de liquidação integra o conteúdo da r. Sentença, quantificando-a. Terceiro, o Reclamado ainda não tinha sido citado para pagar os créditos de natureza trabalhista e previdenciária.

É bom que se esclareça que, na Justiça do Trabalho, o crédito previdenciário é acessório do qual o crédito trabalhista é o principal, pois aquele decorre do pagamento de parcelas de natureza salarial determinado em sentença.

Assim, há incidência de juros e atualização monetária sobre o crédito trabalhista, corrigindo, também, a base de incidência da contribuição previdenciária. Desse modo, a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, oneraria em demasia e injustamente o devedor, em evidente bis in idem.

Ademais, o legislador foi expresso quanto ao critério de atualização do crédito previdenciário aqui nesta Especializada, que segue o disposto no art. 34 da Lei nº 8.212/91, sujeitando-s à taxa SELIC apenas as contribuições pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente coma obrigação reconhecida na sentença.

No presente caso, contudo, verifica-se que após a citação (fl. 358) a reclamada garantiu integralmente a execução (depósito fl. 359), sendo que a contribuição previdenciária foi devidamente recolhida, conforme guias juntadas à fl. 367, de onde se infere ser inoportuna a incidência da taxa SELIC, no teor do artigo 879, § 4º da CLT e do 34, da Lei 8.212/91.

De se destacar que também já foram recolhidas as custas processuais e executivas (fl. 368), o imposto de renda (fl. 373) e liberado o crédito do reclamante (fl. 374).

Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo. Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art.114, VIII da CF/88, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.

Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita".

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula do TST e divergência jurisprudencial.

Quanto ao mais, vê-se que o entendimento desta Egrégia Corte está respaldado na legislação pertinente. Tem-se, assim, como razoável a exegese conferida à matéria em destaque, razão pela qual se mostra insubsistente a alegação de ter ocorrido violação literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00732-2007-005-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A.

Advogado(a)(s): GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)

Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE BELÉM DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 1.113; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 1.115; certidão de fls. 1.143).

Regular a representação processual (fls. 615 e 1.098).

O depósito recursal foi devidamente recolhido (fls. 886 e 1.142) e a regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso, a ser examinado a seguir.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT, 154, 244 e 249, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário. Aduz que a guia DARF e o recibo eletrônico do Banco seriam suficientes para a prova do pagamento das custas.

Consta do acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário, haja vista que o comprovante de pagamento da guia DARF referente às custas processuais traz como elementos de identificação do recolhimento apenas o CNPJ da reclamada, além do código da receita e do respectivo valor (comprovante, fl. 888). Assim, ainda que a guia DARF esteja preenchida corretamente (fl. 887), não há no comprovante de pagamento efetuado eletronicamente (fl.888), elementos suficientes para fazer a vinculação entre os dois documentos.

Nesse sentido, o Provimento n. 3/2004 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece que incumbe ao Recorrente o correto preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais:

'Art. 1º - Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais - guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar: (...) IV - o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizando-se do campo '5 - número de referência', para esta finalidade.'

Além disso, a Instrução Normativa n. 20/2002 do Colendo TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', prevê expressamente a necessidade de identificação do número do processo na guia DARF:

'VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho'. (destacou-se).

Também é válida a citação do inciso I da mesma IN n. 20/2002: 'O pagamento das custas e dos emolumentos deverá ser realizado mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, adquirido no comércio local, sendo ônus da parte interessada realizar seu correto preenchimento.' (...).

Preenchido de forma incompleta o comprovante do recolhimento da DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção" (fls. 1.109/1.111).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.136 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:

"EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIDO POR DESERTO. CUSTAS. GUIA DE RECOLHIMENTO. DARF ELETRÔNICO. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE.

O fato de não ter constado no comprovante de pagamento, efetuado via transferência eletrônica, o número do processo a que se referia, além de qualquer outro dado que o identifique como relativo a determinado processo, não invalida a comprovação do recolhimento das custas, pois a Secretaria da Receita Federal

exige apenas que se preencha um DARF e o anexo junto ao DARF eletrônico, sem autenticação. O objetivo foi cumprido, porquanto a guia DARF comum estava devidamente preenchida e acompanhada do comprovante de pagamento. Evidente que o pagamento efetuado refere-se às custas arbitradas pela sentença, pela coincidência de valores, fl.191. A Justiça deve acompanhar o avanço tecnológico, com os recursos disponibilizados aos usuários pelas instituições. O pagamento de documentos, cuja adoção de procedimento pela Receita Federal difere do habitualmente conhecido, não lhe retira a credibilidade ou a validade como comprovante de pagamento. Recurso de Embargos provido" (TST-E-RR-901/1999-013-15-00.0, DJ de 05/05/2006, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00754-2008-001-18-40-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): MARLI DA SILVA BRASIL

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2009 - fl. 33; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00815-2006-003-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado(a)(s): OTÁVIO ALVES FORTE (GO - 21490)

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Do exame detalhado dos autos, constata-se que o advogado subscritor do Recurso de Revista (fls. 967/974), Dr. Leonardo Wascheck Fortini, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome do referido advogado não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório juntado às fls. 516. Consequentemente, está caracterizada a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência deste apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00878-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)

Recorrido(a)(s): 1. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)

2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 287).

Regular a representação processual (fls. 12).

Desnecessário o preparo (fls. 263/268 e 281/283).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Consoante se depreende do exposto nas razões recursais delineadas às fls. 287/293, a Recorrente limita-se a expressar inconformismo com o acórdão de fls. 263/268, integrado pelo acórdão de fls. 281/283, sem, no entanto, transcrever arestos que pudessem ensejar divergência jurisprudencial ou indicar preceitos legais ou constitucionais que pudessem ter sido afrontados, na forma prevista no art. 896 da CLT. Assim, diante da ausência da necessária fundamentação, inviável o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00962-2006-251-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(a)(s): CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (DF - 22034)

Recorrido(a)(s): JOSÉ MILTON SANTOS

Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 374; recurso apresentado via fax em 19/02/2009 - fls. 376, originais protocolizados em 20/02/2009 - fls. 388).

Regular a representação processual (fls. 362 e 396).

Satisfeito o preparo (fls. 142, 185/186 e 398).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação dos arts. 2º, 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que "a homologação junto à DRT deu quitação à base de cálculo utilizado para apuração das verbas rescisórias, razão pela qual não há que se falar em diferenças salariais" (fls. 393).

Consta do v. acórdão (fls. 344):

"A eficácia liberatória, à qual alude a Súmula nº 330 do C. TST, é apenas em relação às parcelas expressamente consignadas, sendo o contrato de trabalho intocável quanto à quitação das demais verbas, como as parcelas ora pleiteadas (horas extras e pagamento "por fora"), consoante inciso I da Súmula nº 330 do C. TST.

Nada há a reformar".

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV da CF.

A Recorrente alega que devem ser excluídas da condenação as horas extras, "uma vez reconhecida a inverossimilhança dos fatos trazidos aos autos pelo autor" (fls. 395).

Consta do acórdão (fls. 344/346):

"Na exordial, o reclamante noticiou que, na função de cozinheiro, teria cumprido a exaustiva jornada de 02h30min às 21h, com intervalo de 01 hora de segunda-feira a sábado, inclusive em feriados, com exceção do Dia Mundial da Paz, Sexta-feira Santa e Natal (...).

A par de a reclamada ter contestado genericamente o pedido e não trazer qualquer prova do pagamento ou compensação do sobrelabor, incidindo no disposto do art. 302 do CPC, a prova testemunhal produzida pelo autor logrou demonstrar a jornada suplementar (...).

Ressalvo as peculiaridades da função de cozinheiro, na reclamada (provadas pelas testemunhas), de que muito cedo, pela manhã e muito tarde, à noite, as

refeições tinham de estar prontas. Todavia, dada a inverossimilhança de o ser humano cumprir tal jornada, eu arbitro as horas de entrada e saída às 04h30min e 20 horas, respectivamente, sem prejuízo de duas de intervalo.

É como reformo a sentença".

Consoante se infere do exerto do v. acórdão, acima transcrito, o deferimento parcial do pleito de horas extras encontra-se amparado no exame do conjunto probatório dos autos. Logo, não se constata qualquer obstáculo à efetividade do devido processo legal, nem afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, o que inviabiliza a assertiva de violação ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00963-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)

Recorrido(a)(s): EDSON MARTINS NUNES

Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 274; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 276).

Regular a representação processual (fls. 243).

Satisfeito o preparo (fls. 201, 244/245 e 296).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 125, I, 128, 333, I, 348, 349, 354 e 460 do CPC, e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Recorrido não logrou desconstituir a validade dos cartões de ponto e não demonstrou, ainda que por amostragem, a existência de diferenças de horas extras não solvidas nem compensadas, ônus que lhe compete. Diz, ainda, que o Autor, na petição inicial, admitiu a veracidade dos registros de jornada e que "o Acórdão não observou o regime de prorrogação de jornadas e compensação de horas, com a flexibilização dos horários de trabalho, previstos na CCT" (fls. 289). Alega que o tempo gasto para o vigilante vestir e retirar o uniforme era de 5 a 10 minutos.

Consta do acórdão (fls. 264/267):

"Razão não assiste à reclamada, uma vez que o reclamante logrou comprovar a jornada indicada na exordial, por meio da prova testemunhal produzida nestes autos, bem como por meio dos depoimentos extraídos da prova emprestada da RT nº 00965/2008, 12ª VT de Goiânia-GO. (...)

Ficou comprovado por meio da prova testemunhal acima transcrita, que os vigilantes despendiam, em média, 30 minutos para o preparo, antes e após a jornada de trabalho.

Embora a testemunha indicada pela reclamada, Erich Willian Pereira de Souza, tenha afirmado que os vigilantes gastavam de 5 a 10 minutos para a troca de roupa e o mesmo tempo para a retirada do uniforme, não se mostra razoável acreditar que todos os procedimentos porque passavam os vigilantes (vestir o uniforme que era composto de macacão, colete, "coutre"; receber a folha de ponto e a cautela da arma; assinar os documentos; e receber a arma) seria realizado em tão pouco tempo.

Assim, considerando o tempo despendido para o preparo acima deferido e a jornada consignada nos cartões de ponto de fls. 99/114, constata-se que o obreiro laborava em jornada extraordinária. Tal fato se torna evidente ao depararmos com a demonstração realizada pelo autor, às fls. 167/182, na qual ele aponta diferenças de horas extras a seu favor, ao comparar os registros de jornada contidos nos controles de ponto e as horas extras pagas nos recibos salariais. Assim, não obstante autorizada a compensação pelas convenções coletivas da categoria colacionadas aos autos, constata-se, por evidente, que as horas extras laboradas não foram compensadas corretamente, como pretende fazer crer a reclamada.

De outra parte, verifica-se pelos fundamentos da r. sentença, que a apuração das diferenças de horas extras deverá ser realizada com base nos registros de jornada consignados nos cartões de ponto, ou seja, à jornada consignada nos referidos controles deverá ser acrescida a parcela relativa às horas extras deferidas (...).

Não se vislumbra violação dos dispositivos legais citados, uma vez que o posicionamento regional deu-se em conformidade com as provas produzidas pelas partes, devendo ser ressaltado que, para se chegar a tese diversa, seria necessário o revolvimento do teor probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

INTERVALO INTRAJORNADA

DESCONTOS

Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01016-2008-141-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EGUINALDO VICTOR ARAÚJO LINO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)

Recorrido(a)(s): FERNANDO CELSO PASSARETI JUNQUEIRA FRANCO

Advogado(a)(s): MARCO TÚLIO MACHADO BORGES PRATA (MG - 103460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 157; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 159).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 87).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XVIII e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 157 e 832 da CLT e 186, 927, 932 e 942 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Não se conforma o Recorrente com o não acolhimento de seu pedido de reparações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho que vitimou seu pai, à época empregado do Reclamado, sustentando que nem mesmo houve manifestação no v. acórdão sobre "a obrigação, não cumprida, que o empregador tem de instruir os empregados no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, bem como o fato de que o bom padrão deve zelar pela segurança de seus empregados, mesmo negligentes ou despreparados, pois, no seu interesse se exerce a atividade produtiva com vista ao lucro" (fls. 165).

Assim, ainda conforme o Recorrente, teria ocorrido uma "ausência de completa prestação jurisdiccional" (fls. 167), máxime pelos fundamentos supra terem sido analisados também nos Embargos de Declaração que opôs.

Consta do acórdão (fls. 133/139):

"Entre as assertivas trazidas pelo apelante, nas razões recursais, há de ser refutada, de plano, a que expressa que 'o Recorrente demonstra que, o próprio Recorrido afirma que o falecido fazia o serviço normal de um trabalhador, e, assim, não seria imprudência trafegar pelo declive, mas parte normal do serviço, uma obrigação imposta pelo trabalho, pelo emprego' (fl. 96; destacado agora), pelo despropósito de pretender fazer crer a esta instância revisora que era usual e uma imposição implícita dos empregadores do falecido que este trafegasse por terreno acidentado, mesmo sob pena de colocar em risco a vida deste e o patrimônio dos demandados.

No mesmo sentido, menos cabimento ainda tem, pela própria ausência de sustentação lógica em si mesma, a assertiva recursal de que 'o Recorrente demonstra que, quando os Recorridos afirmaram e reconheceram que houve imprudência ao conduzir o trator pelo declive, ocorreu aí, então, a confissão de que não vigiavam e de que permitiam ou determinavam que seu empregado trabalhasse arriscando a vida' (fl. 96).

Ou a de que, 'mesmo que não houvesse culpa dos Recorridos estes deverão indenizar o Recorrente, pois, a culpa não é fator relevante para que se estabeleça tal obrigação' (fl. 98), porque, 'atualmente, não mais se discute se houve ou não a culpa do empregador, bastando que o acidente tenha ocorrido no trabalho para que haja a obrigação de indenizar' (fl. 100), por ser essencialmente inovativa à lide, ao introduzir, neste momento processual, a tese jurídica da responsabilidade objetiva do empregador, a qual, antes, apenas de passagem, à fl. 06 da petição inicial, foi mencionada.

Ainda que ora se admitisse essa linha de argumentação, ela em nada prosperaria, uma vez que, para estabelecer-se a responsabilidade objetiva do empregador por algum evento infortunistico, é inexorável que fiquem evidentes as condições de risco inerentes ao regular exercício de certa atividade laboral, o que, em absoluto, não é o caso dos autos, já que ficou provado que o ex-empregado foi quem, por iniciativa própria, colocou-se em situação excepcional, atraindo o perigo para a própria vida.

Ora, o que se tem claro, como com propriedade se manifestou o d. Juízo de 1º Grau, é que a prova dos autos leva a concluir-se pela culpa exclusiva do pai do autor no evento fatídico.

Como ficou evidente, nas várias transcrições feitas linhas atrás, pretendeu a parte demandante que, mesmo se mantendo no mero plano da retórica durante todo o feito, entendesse-se, de modo indene de dúvidas, por uma pretensa culpa dos demandados.

Em que pese a gravidade da perda de uma vida humana e da dor que esta sempre traz para os entes queridos, e que até dela dependam para a sobrevivência, não se pode, apenas a partir de suposições ou ilações de caráter subjetivo, pretender que seja imputada a culpa pelo infortúnio a quem não contribuiu com nada, em nível nenhum e em nenhuma medida, para a ocorrência do evento fatal.

E, analisando as circunstâncias em que se deu o infortúnio, é forçoso admitir que, ainda que houvesse problemas de manutenção no trator utilizado pelo falecido, isto, em princípio, constituiria um dado irrelevante, já que, a toda evidência, mesmo um veículo recém-adquirido não manteria a estabilidade estando engatado a uma carreta carregada com grande peso e sendo dirigido por um declive acentuado – em torno de 8 metros, conforme a prova oral - e, além do mais, em terreno molhado, impedindo a aderência eficiente das rodas ao solo.

Como se não bastasse, apreende-se da prova oral que 'o único caminho era aquele percorrido' (testemunha indicada pelos demandados; fl. 80), todavia inviável - como o próprio acidente ocorrido no local deixou provado -, portanto a empreitada levada a efeito pelo de cujus deveria ter sido evitada por ele, tanto que o mesmo depoente supracitado aconselhou, 'por mais de uma vez, no caminho, (...) ao falecido que deveriam deixar a madeira antes da descida e levá-la até o local de outra forma'.

A propósito, nenhuma prova foi produzida pela parte demandante, para demonstrar que o de cujus teria perdido o controle do veículo em comento porque, 'em um declive acentuado o trator, não engatou uma marcha reduzida' (fl. 04; destaque aposto agora), tendo sido este o pretense detalhe técnico que, na petição inicial, foi alegado como tendo dado gênese ao acidente fatal, aliado ao de que 'o trator que o pai do Requerente operava no momento do acidente não recebeu todas as peças' (fl. 76), também sem comprovação alguma a respeito.

Outrossim, as testemunhas afastaram as alegações da parte demandada quanto a uma suposta inexperiência do ex-empregado em lidar com o veículo em questão, o qual era operado com certa frequência, portanto fazendo parte de suas atividades laborais e, conseqüentemente, a ele estando habituado.

Assim, da prova oral temos:

'Primeira (correção: única) testemunha do autor: MAURO CARNEIRO BARBOSA (...): que conhecia o falecido desde criança; que não viu o acidente, apenas viu o local, uns três dias depois; que via o falecido algumas vezes dirigindo um trator; que o acidente aconteceu numa descida; que quando foi ao local o trator ainda estava no local; que o trator tomou e parou de pé; que via o reclamante trabalhando com gado e algumas vezes dirigindo o trator; que o local do acidente faz divisa com as terras da irmã do depoente; que dias antes do acidente o depoente foi procurado pelo falecido indagando se poderia reformar a cerca da divisa entre as propriedades; que o falecido procurou o depoente a pedido da reclamada; que o depoente acredita que a única forma de levar a madeira até o local seria por meio do trator, pois a madeira era pesada; que desconhece se os empregados pegavam o trator sem ordem do proprietário; que não sabe a que distância estaria a madeira e, por isso, não pode afirmar se poderia ser levada de outra forma até o local; nada mais' (fl. 79);

'Primeira (correção: única) testemunha do réu(ré): BRAZ HENRIQUE DA SILVA (...): que trabalha para os reclamados na fazenda desde 1998; que o falecido trabalhava há uns oito anos, fazendo serviços gerais; dirigia constantemente o trator; que no dia do acidente estava junto com o falecido levando madeira para fazer uma cerca; que o falecido decidiu transportar a madeira até o local com o trator; que o transporte tinha que ser feito com o trator, pois, a madeira era muito pesada; que o único caminho era aquele percorrido; que nos dias anteriores ao acidente havia chovido; que o falecido decidiu levar a madeira, mesmo alertado pelo depoente a respeito da chuva e do solo molhado; que mesmo assim o falecido decidiu levar a madeira; que subiu no trator junto com o falecido e, insistentemente, dizia que 'lá nós não desce'; que o falecido disse que já tinha visto o local e iria levar a madeira até lá; que por mais de uma vez, no caminho, o depoente disse ao falecido que deveriam deixar a madeira antes da descida e levá-la até o local de outra forma; que mesmo assim seguiram a viagem; que já no começo da descida o trator começou a derrapar; que o depoente pulou do trator; que o falecido insistiu e ficou em pé tentando conduzir o trator; que depois que pulou do trator este desceu por mais oito metros e tombou em cima do Sr. Eguinaldo; que antes de pular do trator o depoente gritava 'vamos pular'; que mesmo depois de pular continuou gritando para que o Eguinaldo pulasse do trator; que o trator é um MF 265 e não é tão velho; que o trator não apresentava problema mecânico; que o serviço 'não tinha pressa'; podia ser feito em outro dia; que o falecido decidiu que iria fazer naquele dia; que o Eguinaldo avisava os reclamados da necessidade de reparo no trator; que sempre que necessário o trator era reparado; que o falecido era acostumado a dirigir trator; que o percurso do acidente é exclusivamente dentro da fazenda; que o pneu do trator era 'meia vida'; que o depoente já dirigiu trator; que depois que o depoente pulou do trator, o engate da carreta quebrou-se; que a carreta passou pelo trator tombado e parou 'uns 30 metros à frente'; que esclarece que o engate quebrou quando o trator estava tombando; que o depoente afirma 'com certeza' que o trator teria tombado mesmo se não tivesse transportando a madeira; que a Sra. Bianca não estava na fazenda no dia do acidente e não determinou que a madeira fosse transportada pelo trator; quem decidiu foi o falecido; que Eguinaldo não precisava de autorização para usar o trator; que o trator era utilizado para todos os serviços;

que depoente faz serviços gerais, mas uma parte do tempo, 'olha o gado'; na fazenda não tem tratorista; que não sabe porque o Eguinaldo não pulou; que o depoente acredita que daria para o Eguinaldo pular do trator; nada mais' (fl. 80). Em face de todo o exposto, nada há por ser reformado".

Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão no sentido da inexistência de culpa ou responsabilidade do Reclamado para a eclosão do evento fático que vitimou seu ex-empregado, o qual não só não era inexperiente em dirigir o trator, como o manobrou com absoluta imprudência na realização da tarefa de transporte de madeiras, contexto este que ficou demonstrado pelas provas dos autos, com destaque para a testemunha que acompanhava o de cujus na ocasião em que se deu o infortúnio.

Portanto, pelos próprios - e suficientes - fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia negativa de prestação jurisdicional ou violação aos preceitos legais e constitucionais apontados, outrossim mostrando-se impertinentemente a alegação de divergência jurisprudencial e sendo de se destacar que o "inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal", mencionado pelo apelante às fls. 161, trata da licença à gestante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01134-2008-012-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): HARLEY SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 616; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 680).

Regular a representação processual (fls. 208-v).

Satisfeito o preparo (fls. 678).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "não há o que se falar da incidência do repouso semanal remunerado advindo do pagamento de horas extras, uma vez que tal pagamento implicaria em deferimento de incidência sobre incidência (bis in idem), visto que o reflexo deve ser do principal e não do acessório" (fls. 649).

Consta do acórdão (fls. 582/583):

"Saliente-se que, evidenciada a habitualidade do labor extraordinário, a inclusão dos reflexos das horas extras sobre os repouso semanais na base de cálculo de outras parcelas não caracteriza bis in idem, como afirma a recorrente, eis que o art. 7º, caput, alínea 'a', da Lei nº 605/49 determina que a remuneração do repouso semanal corresponderá, para os que trabalham por mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extras habitualmente prestadas".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 650, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"As diferenças de repouso semanal remunerado decorrentes da média física das horas extras, por se tratarem de 'incidências', não mais podem ser consideradas para efeito da incorporação a outras verbas de natureza salarial, sob pena de ocorrer bis in idem - Recurso ordinário patronal e obreiro parcialmente providos". (RO - 2010/99 - Rel. Juiz Luciano Alexo - DJ 01.07.99).

Deixo de analisar as demais matérias do recurso, diante do que expõe a Súmula 285/STST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01143-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VALDIR JOÃO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG

2. SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA. E OUTRA

Advogado(a)(s): 1. KAREN KAJITA (GO - 21001)

2. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 488; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 491).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 465/469).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação de dispositivos legais e constitucionais e divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais, defendendo a responsabilidade das Reclamadas pelo infortúnio que causou a morte do trabalhador.

Consta do acórdão:

"Insiste o recorrente na existência de grupo econômico a vincular as demandadas, consoante provas dos autos (fls. 63/74, 83/89, 151/155 e 185/200). Aduz que foram responsáveis pelo acidente, pois não teriam desligado a rede elétrica de alta tensão para o transporte do andaime, resultando na morte do obreiro, sendo que sua remoção teria evitado o sinistro, como concluiu a auditoria fiscal do trabalho (fl. 134). Acrescenta que o preposta da segunda reclamada (RESIDENCIAL MADRID LTDA.) teria confessado ser de sua responsabilidade o pedido de desligamento da rede elétrica. Sustenta, ao final, que também as primeira e segunda reclamadas respondem pela indenização por danos morais e materiais deferida no valor de R\$50.000,00, que deve ser majorada, de forma a compensar o dano e ainda inibir a prática patronal de outras situações semelhantes (razões recursais de fls. 274/283).

Não lhe assiste razão, todavia.

O acórdão de fls. 332/347, reformando o julgado a quo de fls. 266/270, concluiu pela ausência de culpa das primeira e segunda reclamadas (SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA. e RESIDENCIAL MADRI LTDA.) pelo acidente de trabalho ocorrido ao obreiro, absolvendo as reclamadas dos pedidos formulados a título de pensão vitalícia e indenização por danos materiais. Tal matéria nem fora objeto de recurso de revista, transitando em julgado. Uma vez que os danos materiais foram extirpados da condenação porque comprovada nos autos a culpa exclusiva do obreiro pelo sinistro que, juntamente com outros empregados, arrastaram um andaime - o que não era nem é permitido - dando causa ao acidente do trabalho, que ocasionou sua morte, não há de se falar em danos morais advindos do evento danoso. Ora, não existindo culpa patronal nem nexos causal entre a conduta destas e o dano sofrido pelo laborista, obviamente que não se pode atribuir às reclamadas a responsabilidade pelo infortúnio que resultou na morte do obreiro e condená-las ao pagamento de indenização por danos morais. Destarte, nego provimento ao recurso ordinário do reclamante, também nesse ponto" (fls. 467/469).

O indeferimento do pedido de indenização por danos morais, portanto, encontra-se embasado na constatação da culpa exclusiva do Trabalhador pelo sinistro, não se vislumbrando violação dos arts. 5º, inciso X, 7º, inciso XXVIII, da CF, 818 da CLT, 186, 942 e 949/951 do Código Civil.

Por outro lado, tendo em vista que não há tese expressa no acórdão atacado acerca da questão da obrigatoriedade da indenização independentemente da culpa nos casos especificados em lei, incabível a assertiva de ofensa ao art. 927 do Código Civil.

Destaca-se, ainda, que não houve indicação do diploma legal a que se refere o art. 18, inciso II, mencionado na página 499, o que inviabiliza o exame da alegação de afronta.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito na página 499 é proveniente do Colendo STJ, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

Os demais paradigmas, transcritos às fls. 494, 497/498 e 500/502, tratam dos temas da responsabilidade solidária do dono da obra e da aplicação da teoria do risco da atividade econômica, matérias sobre as quais não houve pronunciamento expresso no acórdão impugnado, o que torna inviável a caracterização da divergência jurisprudencial suscitada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01180-2008-171-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 292; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 294).

Regular a representação processual (fls. 60).

Relativamente ao preparo, destaca-se que a sentença fixou as custas processuais em R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$6.000,00 (fls. 239). O acórdão arbitrou novo valor à condenação (R\$ 8.000,00), fixando custo no importe de R\$ 160,00 (fls. 290).

Os Recorrentes apresentaram guia de recolhimento de custas e do depósito recursal, que registram o complementação dos valores decorrentes da majoração da condenação (custas - R\$ 40,00 e depósito - R\$2.642,75, fls. 308/309).

Assim, tendo em vista que a complementação das custas e a integralização do depósito exigível dependem da validade dos documentos destinados à prova dos recolhimentos efetuados quando da interposição do Recurso Ordinário (fls. 248/249) e que não houve apresentação dos documentos originais naquela ocasião, tem-se que a análise da regularidade do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do Recurso de Revista.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput" e incisos II e LV, da CF.

- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Insurgem-se os Recorrentes contra a declaração de deserção do Recurso Ordinário por eles interposto, em razão da apresentação das guias de custas processuais e de depósito recursal em cópia sem autenticação. Aduzem, em síntese, que teria havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Consta do acórdão:

"Em relação ao recurso patronal, verifica-se que tanto a guia de recolhimento do depósito recursal, como o comprovante de pagamento das custas processuais foram apresentados em fotocópias sem autenticação (fls. 248/249), em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.

Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais.

(...)

Assim, considerando que o reclamado não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de depósito recursal e custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso patronal, por deserto." (fls. 283/285).

A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e de recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

Assim, estando o acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01182-2008-171-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): IZAIAS BEZERRA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/03/2009 - fl. 67; recurso apresentado em 10/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01256-2003-003-18-41-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SAUL LEÃO COUTO JÚNIOR

Advogado(a)(s): AGDA VIRGINIA DE SOUZA (GO - 27991)

Agravado(a)(s): GILMAR DA COSTA ALVES

Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 27; recurso apresentado em 09/03/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01283-2008-101-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HEDGAR BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 307).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 280).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões): - violação do art. 7º, inciso XXII, da CF, ofensa a dispositivos legais e contrariedade às OJs 307, 342, 354 e 355 da SBDI1-TST.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos vindicados a título de intervalo intrajornada. A Turma manteve a sentença, a qual consignou:

"O entendimento sedimentado no âmbito do TRT da 18ª Região é no sentido de que, no regime de compensação de 12X36, não há falar-se em concessão de intervalo para descanso e alimentação e, conseqüentemente, no pagamento da indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT, salvo na existência de ajuste em contrário, pois esse sistema, a par de ser mais vantajoso ao empregado, tanto que vem sendo contínua e largamente convencionado pelos sindicatos da categoria, é substituído justamente naquelas funções em que se exige a prestação de trabalho contínuo e ininterrupto, incompatível com a concessão de intervalos." (fls. 276/277)

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01301-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): KÁTIA BRAZ BORGES

Advogado(a)(s): KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 19/03/2009 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 31/32).

Satisfeito o preparo (fls. 286, 324, 323 e 409).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão:

"O art. 253 e parágrafo único, da CLT, dispõe:

"Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.

[...] Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)."

Por seu turno, o Anexo 09, da NR 15 também regulamenta que:

"As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho." (grifei).

Como se vê, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares.

A preposta da reclamada confirmou que o autor 'trabalhava permanentemente no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 08°C a 12º C' (fl. 28).

Pois bem.

A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.

(...)

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro recebimento deste tempo a título de horas extras." (fls. 374/376)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, o que impede o exame da alegação de infringência, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01312-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME

Advogado(a)(s): SÉRGIO HENRIQUE ALVES (GO - 24182)

Recorrido(a)(s): AYLTON DE SOUZA CASTRO

Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Ressalta-se, inicialmente, que a Reclamada interpôs dois Recursos de Revista no mesmo dia (fls. 136 e 147). Todavia, será considerado apenas o apelo de fls. 147/153, porque foi protocolizado às 12h e 13 min., antes do Recurso de fls. 136/142, cuja chancela demonstra o horário de 12h e 26 min.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 134; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 147).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 133, 155 e 157).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões): - violação dos arts. 157, I e II e 166 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com a conclusão da Turma de que a despedida do Reclamante foi imotivada.

Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01321-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): TUANNY DOS SANTOS

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 363; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 365).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Satisfeito o preparo (fls. 285, 323, 322 e 394).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão:

"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.

Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os

agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Por outro lado, este juízo não interpreta o item 29.3.16.2 da NR-29, citado no recurso, da mesma forma da reclamada, pois em nenhum momento esta norma aponta a necessidade de intervalos especiais apenas quando o labor é realizado em temperaturas abaixo de -18°C.

Ao contrário, a necessidade de se conceder intervalos de 20 minutos a cada 1h40 de labor sob temperaturas entre 12°C e -17,9°C, na zona climática sub-quentes, está claramente estampada na tabela I em anexo ao referido item.

Note-se que, segundo a citada tabela, a exposição a temperaturas extremas, assim consideradas pela recorrente como sendo aquelas abaixo de -18°C, é apenas mais restrita em comparação com as temperaturas mencionadas no parágrafo anterior, devendo ocorrer em interregno inferior e com um tempo de intervalo superior.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

O argumento de que a imposição do ônus de fazer sua linha de produção paralisar para a concessão dos referidos intervalos seria injusto e desmedido, em razão de os especialistas no assunto sustentarem categoricamente que o simples intervalo de refeição já proporciona conforto térmico ao empregado, quando este trabalha devidamente agasalhado, não prospera, haja vista que não trouxe aos autos prova técnica nesse sentido.

A conclusão do laudo pericial utilizado como prova emprestada é justamente em sentido contrário, não tendo a reclamada postulado a produção de outras provas que pudessem fazer concluir que os efeitos deletérios decorrentes da exposição a temperaturas entre 8°C e 10°C inexistem.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar." (fls.360/361)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01499-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 381; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 385).

Regular a representação processual (fls. 264).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 134 e 158 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 244 do CPC, 790, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A CONAB insurge-se contra o v. acórdão regional que considerou deserto o seu Recurso Ordinário, sustentando que "o pagamento de custas processuais por meio de DARF Eletrônico, mediante Sistema SIAF, é admitido por esta Corte de Órgão da Justiça do Trabalho e obedece à Instrução Normativa n. 20, item VII e Orientações Jurisprudenciais n. 134 e n. 158 da SBDI-I do TST" (fls. 405).

Consta do v. acórdão (fls. 349/353):

"(...) quanto ao recurso da CONAB, prospera a prefacial de deserção argüida em contra-razões pelo reclamante.

De fato, a reclamada não observou as normas que regulamentam os recolhimentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), pois, no intuito de comprovar o pagamento das custas processuais, juntou com as suas razões recursais apenas um "espelho" do programa SIAFI 2008 (fl. 318), sem qualquer registro do banco receptor, sendo tal documento imprestável para o fim pretendido.

A propósito, neste sentido já decidiu esta Eg. Turma, em processo contra a mesma empresa. Confira-se:

(...)

Embora o depósito recursal tenha sido efetuado regularmente (fl. 110), o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.

É que a reclamada, conforme se observa à fl. 111, com o objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais, juntou aos autos um 'espelho' relativo ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira, no valor de R\$ 400,00, sem qualquer registro do banco receptor, sendo tal documento imprestável para o fim a que se destina.

O recolhimento eletrônico de custas, na Justiça do Trabalho, está disciplinado na IN-20/2002 do TST que, em seu VII, dispõe: (...)

Tal procedimento também está regulado no âmbito da Receita Federal, sendo que a Portaria SRF 913/2002 estabelece a forma de comprovação dos recolhimentos feitos mediante esse sistema, dispondo que:

(...)

Dos artigos acima transcritos extrai-se que a comprovação do recolhimento através do SIAFI deve ser feita por documento próprio, emitido pelo Tesouro Nacional.

Desse modo, tem-se que o documento de fl. 111 não comprova o efetivo recolhimento das custas processuais, até porque, segundo o que consta do § 2º do artigo 4º supra mencionado, a operação não se realiza automaticamente, podendo haver falhas que comprometam a sua efetivação, caso em que o montante é estornado à instituição (...). (RO-00700-2007-102-18-00-1, Relator: Desor. Mário Sérgio Bottazzo, julgado em 14.02.2008, original com grifos) (...).

Diante do exposto, acolho a preliminar argüida em contra-razões pelo reclamante e não conheço do recurso da reclamada, por deserto".

A Turma Julgadora baseou seu entendimento na Instrução Normativa 20/2002 do Colendo TST e no Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Portaria nº 913/2002 da SRF, chegando à conclusão de que o documento exibido pela Recorrente (fls. 318) não serve para a comprovação de pagamento das custas processuais e que, por isso, o apelo está deserto. Tal entendimento é perfeitamente razoável, o que afasta a alegação de afronta aos artigos 244 do CPC e 790, caput, da CLT.

Dessa forma, o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção não importa ofensa ao dispositivo constitucional indicado

A OJ nº 134/SBDI-1/TST não é específica ao caso dos autos, porque não trata da mesma hipótese. Também não houve contrariedade à OJ 158/SBDI-1/TST, uma vez que, no caso em apreço, não foi demonstrada a regular emissão do DARF eletrônico.

O Aresto de fls. 397/398 (acórdão na íntegra às fls. 417/421), proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Egrégia Turma reconheceu a validade do recolhimento de custas por meio de DARF eletrônico, mas deixou de atribuir validade ao documento exibido pela Recorrente por se tratar apenas de "espelho do programa SIAFI 2008" (Súmula 296/TST).

Assim, não ultrapassada a questão relativa à validade do comprovante de recolhimento das custas processuais, reputa-se deserto o Recurso de Revista, o que torna prejudicado o exame do outro tópico suscitado nas razões recursais (violação dos arts. 535, I do CPC e 5º LV da CF pela decisão que julgou os Embargos de Declaração).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01526-2008-101-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO VICENTE DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA (GO - 9499)

Recorrido(a)(s): CABRAL E MAIA LTDA.

Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

A representação processual está regular (fls. 07) e as custas já foram pagas pela Reclamada, como se vê às fls. 161. No entanto, está intempestivo o apelo, conforme Certidão de Expiração de Prazo constante de fls. 206.

Com efeito, tendo sido publicado o acórdão regional em 12.02.09 (5ª-feira - fls. 199), o oitavo dia para interposição do Recurso de Revista iniciou-se em 13.02.09, findando em 20.02.09 (6ª-feira), porém somente em 26.02.09 (fls. 202) foi ele protocolado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01527-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 218; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 30/31 e 210).

Satisfeito o preparo (fls. 130, 238 e 237).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.

A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraiadas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.

Consta do acórdão:

"A 2ª Reclamada afirma ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Sem razão, contudo.

A Reclamante postulou, na inicial, a pretensão de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.

Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo. A configuração ou não da mencionada responsabilidade concerne ao próprio mérito e como tal será analisado.

Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva ad causam suscitada.

Preliminar rejeitada." (fls.193/194)

Quanto à responsabilidade subsidiária, ficou consignado:

"A Reclamante alega na inicial que foi contratado pela primeira Reclamada, mas ressalta que durante todo o contrato laborou diretamente no estabelecimento da segunda Reclamada.

A Recorrente em nenhum momento de sua contestação ou das razões recursais nega que o Reclamante tenha prestado serviços em suas dependências, mas tão-somente alega que desconhece quais eram os empregados que prestavam serviços em seu estabelecimento, vez que não possuía controle direto sobre estes.

A ausência de impugnação específica deste fato, torna incontroversa a prestação de serviços do Recorrido em seu estabelecimento e dispensável a sua comprovação, a teor do disposto no art. 334, inciso III, do CPC.

A segunda Reclamada/Recorrente beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo Reclamante nas atividades de auxiliar de serviços gerais, e, portanto, não pode se eximir da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira Reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas ao obreiro, conforme dispõe a Súmula nº 331 do Colendo TST.

A licitude da terceirização da atividade-meio da tomadora, quando ausentes a pessoalidade e a subordinação direta, não afasta a responsabilidade subsidiária.

A responsabilidade advém do contrato firmado entre a tomadora (Recorrente) e a prestadora de serviços (primeira Reclamada), e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da real empregadora.

A responsabilidade decorre de culpa in eligendo e/ou in vigilando da Recorrente ao contratar empresa inidônea para execução dos serviços terceirizados.

Neste sentido é que a jurisprudência sumulada pelo Colendo TST (Súmula 331, inciso IV), ao buscar no Direito Comercial a substituição da responsabilidade solidária pela subsidiária, utilizada em alguns tipos de sociedades comerciais para caracterizar a responsabilidade acessória dos sócios, em casos de liquidação ou insolvência, por óbvio, quis atenuar a responsabilidade do tomador de serviços que passou a responder pelo débito somente em casos de inadimplência do prestador." (fls.194/195)

Quanto à ilegitimidade passiva, constata-se que não houve análise da matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados, razão pela qual não é possível o exame da alegação de ofensa aos referidos preceitos.

A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, observando a ocorrência da terceirização destes e declarando a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, IV, mostrando-se impertinente a alegação no sentido de não ter sido

essa observada (aplicação da Súmula 333/TST). Descabidas, portanto, todas as argumentações recursais, neste particular.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

Nos termos da Recorrente, "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 229).

Consta do acórdão:

"Requer a segunda reclamada que seja afastada da condenação a responsabilidade pelos recolhimentos fiscais e previdenciários da recorrida, sob pena de violação ao inciso II da art. 5º da Constituição Federal: 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.'

Sem razão a recorrente. Os recolhimentos fiscais e previdenciários decorrem da relação de trabalho verificada no presente feito. Todos os recolhimentos tem amparo legal e a responsabilidade subsidiária impõe também a responsabilidade pelos recolhimentos referidos." (fls. 197)

Como já dito anteriormente a decisão regional está de acordo com a Súmula 331/TST. Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01553-2007-011-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

2. ANA ELIZABETE ZAFREDE ZANINI

Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, às fls. 545/547, requereu a decretação ou nulidade da certidão de trânsito em julgado do acórdão (fls. 483/498), alegando que não foi pessoalmente intimado da decisão denegatória do Recurso de Revista.

Requereu, ainda, que seja intimado pessoalmente da referida decisão, objetivando a reabertura do prazo recursal, a fim de interpor Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Indefiro.

A omissão pela ausência da intimação foi suprida com a carga dos autos feita por seu representante em 26/01/2009 (fl. 530), data inequívoca da ciência do despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 519/520).

Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado exarada à fl. 521.

Considerando que o INCRA teve ciência, em 26/01/09, do despacho denegatório da Revista, certifique-se nos autos o trânsito em julgado.

Publique-se e intime-se.

A DSRD.

Após, retornem os autos ao Juízo Auxiliar de Execução.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01711-2008-001-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Recorrido(a)(s): MANOEL NUNES DA SILVA

Advogado(a)(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 237; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 167 e 170).

Satisfeito o preparo (fls. 183, 210/211).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 477, § 2º, da CLT, 166 e 320 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A CELG sustenta que o TRCT foi devidamente homologado pelo Sindicato competente e "que o Recorrido outorgou plena e geral quitação de todas as verbas decorrentes do extinto contrato de trabalho" (fls. 243), não tendo, portanto, o direito de pleitear tais parcelas em juízo (Súmula 330/TST). Entende que houve ofensa ao ato jurídico perfeito.

Consta do v. acórdão (fls. 231/232):

"Insiste a reclamada em argumentar que o reclamante teria passado a quitação das parcelas discriminadas no TRCT, sob a assistência do sindicato da categoria, tornando-se ato jurídico perfeito e acabado.

Pede que seja extinto o processo sem resolução do mérito, por carência da ação e violação ao ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal).

Sem razão.

A eficácia liberatória do TRCT a que alude a Súmula nº 330/TST é apenas em relação às parcelas expressamente consignadas, sendo o contrato de trabalho intocável quanto à quitação das demais verbas que não constarem, especificamente, do termo de rescisão. As parcelas vindicadas não constam do termo rescisório de fl. 119.

Assim, não há de se falar em ofensa a dispositivo constitucional.

Rejeito a prejudicial".

Extrai-se do excerpto do v. acórdão, acima transcrito, que as verbas postuladas pelo Reclamante não estão consignadas no TRCT, o que afasta a alegação de ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados e de divergência com a Súmula 330/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados, haja vista que a situação retratada nos autos não se assemelha àquelas verificadas nos paradigmas (incidência da Súmula 296/TST).

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 132, II/TST.

- violação do art. 244 e 457 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com o valor da remuneração adotada como base de cálculo para as horas extras, de sobreaviso e prontidão, sustentando que a Parcela Adicional é condicionada ao lucro da Empresa e o Adicional por Tempo de Serviço é verba de natureza pessoal, não integrando a remuneração do Autor. Alega, ainda, que "não há falar em inclusão do adicional de periculosidade habitualmente adimplido na base de cálculo das 'horas de sobreaviso' ou vice-versa" (fls. 248).

Consta do v. acórdão (fls. 233):

"A r. sentença, considerando que o cálculo das horas extras, de sobreaviso e prontidão não observou a integração da parcela adicional (PL) e da gratificação por tempo de serviço, deferiu as diferenças requeridas.

Com efeito, as parcelas de natureza salarial integram a base de cálculo da remuneração das horas extras (Súmula nº 264 do C. TST). Ademais, in casu, tais parcelas têm previsão no regulamento da empresa (fls. 79/84), com valores fixos. Nada a reformar".

Quanto à integração da Parcela Adicional e do Adicional por Tempo de Serviço, vê-se que a Turma Regional decidiu em sintonia com as Súmulas 229 e 264 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Por outro lado, o acórdão nada mencionou acerca da inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso. Assim, tendo em vista que essa questão não foi tratada explicitamente na via ordinária, não cabe, aqui, a análise da matéria suscitada, a teor da Súmula 297/TST.

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada assevera que o Recorrido não produziu prova satisfatória da efetiva jornada laborada em regime de prontidão.

Consta do v. acórdão (fls. 233/235):

"Sustenta o reclamante que sempre teria laborado no regime de prontidão, em quantidade acima do limite legal. Assim, reitera seu pedido de horas extras, alegando que cada escala de prontidão poderia durar, no máximo, 12h, devendo o tempo excedente em cada escala, ser remunerado como extra, com adicional de 100% previsto no Plano de Cargos e Salários da reclamada.

(...)

Ora, o pedido era de hora extra que extrapolasse o limite, com base no que a reclamada trouxesse, em termos de documento e, no recurso, não é diferente, chegando a se fazerem amostragens da extrapolação, com base em tais documentos. O reclamante, aliás, chega a dizer que os documentos trazidos pela reclamada provam todas as horas pleiteadas.

As amostragens perpetradas não se coadunam com a prova documental. Veja-se, como exemplo, o mês de dez/05 (fl. 192), em que o recorrente aponta 88h de prontidão, enquanto o documento pertinente a tal mês, à fl. 132, prova o total de 3h a tal título".

O acórdão regional, com base na prova documental produzida nos autos, concluiu que o Recorrido desincumbiu-se, ainda que em parte, do ônus de provar a existência de trabalho em horas de prontidão, não havendo que se falar em ofensa aos dispositivos legais que tratam da distribuição do ônus probatório.

Deve ser ressaltado, ainda, que os arestos que se referem à caracterização ou não dos regimes de sobreaviso e prontidão (fls. 251/253) não têm o alcance pretendido, haja vista que, no caso em apreço, o acórdão consignou que a

própria Reclamada pagava as horas relativas a tais regimes, nem sequer tendo sido debatida a questão referente ao ônus probatório (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01897-2007-005-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.

2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Recorrido(a)(s): 1. WILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Recurso de: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 821; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 823).

Regular a representação processual (fls. 81/83).

Satisfeito o preparo (fls. 545, 668/669, 717 e 834).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Afirma o Recorrente que não poderia ter sido reconhecida a sua responsabilidade solidária sem que o Recorrido tivesse postulado, na petição inicial, a aplicação da Súmula nº 331 do C. TST.

Consta do acórdão (fls. 706/707):

"O 3º reclamado (BANCO ABN AMRO REAL S.A.) alega que não haveria pedido expresso de reconhecimento de vínculo de emprego com o banco e de aplicação da Súmula nº 331/TST.

Sem razão.

Constata-se da petição inicial (fl. 06), que o autor não pleiteou reconhecimento do vínculo empregatício com os bancos, mas apenas a sua responsabilidade 'solidária e/ou subsidiária' (fl. 06), o que também não impede, sendo o caso, o enquadramento do autor como bancário.

Portanto, rejeito a preliminar supramencionada."

Ao contrário do que alega o Banco, o posicionamento da Turma, neste particular, está em inteira conformidade com os preceitos legais indigitados, não se podendo cogitar que tenham sido vulnerados.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 9º e 818 da CLT, e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Reclamado que não poderia ser condenado solidariamente, porque as atividades do empregado não se enquadram nas atividades-fim do Banco, não havia subordinação e o Reclamante não trabalhava no estabelecimento do Recorrente. Acrescenta que se trata de terceirização lícita de atividade-meio, o que impede o enquadramento do Autor como bancário.

Consta do acórdão (fls. 708/716):

"(...) Assim colocada a conceituação de banco e de atividade bancária, podemos concluir que o reclamante trabalhava de fato para uma empresa bancária, qual seja, o 2º e 3º Recdos, pois as suas funções eram desenvolvidas para alcançar o fim da atividade bancária, qual seja, a concessão de crédito e seus derivados, embora veementemente negada esta condição pelos Recdos, aduzindo que a atividade do Recte, era de meio, e como tal era permitida a intermediação. Contudo, a função do Recte se relacionava aos fins econômicos dos bancos, pelas razões já expostas e porque as testemunhas conduzidas pelo Recte, provaram sobejamente que o Recte trabalhava diretamente na atividade fim da Recda.

(...)

A testemunha Ivan Rosa de Oliveira, confirmou integralmente e ainda com maiores detalhes o depoimento da testemunha anterior. Valendo ressaltar que reafirmou que os bancos tinham um espaço privativo para cada um na sede da 1ª Recda, onde eram desenvolvidos os trabalhos, sob as ordens dos 'fiéis' dos bancos, que eram os empregados do próprio banco, que executam os serviços na sede da 1ª Recda e eram os superiores hierárquicos, juntamente com o responsável da 1ª Recda, para com os demais trabalhadores.

(...)

Ora, não é atividade bancária todas as enumeradas e negritadas acima? O 2º e 3º Recdos tinham uma multiagência dentro da sede da 1ª Recda e ali executam todos os seus serviços, com empregados próprios e terceirizados. O arquivo final de todas as transações bancárias do dia eram repassados diretamente da 1ª Recda, para os bancos em São Paulo, que então 'tratavam o arquivo', que

consistia apenas em autorizar a transmissão dos dados diretamente para as contas dos clientes. Esta é sim a atividade fim do banco: intermediação de dinheiro ou cheque, feita hoje em dia principalmente por meio eletrônico.

(...) In casu, aplica-se as disposições do art. 9º da CLT, em razão da fraude perpetrada pela 1ª, 2ª e 3ª Recdas (...) ecdos responderão solidariamente por qualquer condenação que venha a lhes ser imposta nesta decisão. (...) (fls. 539/543).

Saliente-se que não há de se falar em transmutação da responsabilidade solidária para subsidiária, pois, evidenciando a prova dos autos a terceirização da atividade-fim, o vínculo empregatício deveria ser reconhecido com o tomador dos serviços. Entretanto, o autor pleiteou apenas sua responsabilidade solidária e, assim sendo, deve esta ser mantida.

(...)

DIFERENÇAS SALARIAIS, HORAS EXTRAS A PARTIR DA 6ª HORA, DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/CESTA-ALIMENTAÇÃO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.

Considerando que restou reconhecido o enquadramento do autor como bancário, conforme analisado no item anterior, mantém-se as diferenças salariais, jornada de 06 horas/dia e, por conseguinte, as horas extras além da 6ª hora trabalhada, diferenças de adicional noturno, auxílio-alimentação/cesta-alimentação e participação nos lucros, tudo conforme previsto nas convenções coletivas."

Tem-se que o acórdão da Turma amparou-se no conjunto probatório dos autos para decidir que houve terceirização ilícita de atividade-fim do Banco e reconhecer o enquadramento do Reclamante como bancário, permanecendo incólumes os dispositivos legais indigitados.

Verifica-se ainda que a decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula nº 331, I/TST, no que tange à manutenção da responsabilidade solidária do Recorrente, o que inviabiliza o seguimento do apelo.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, o primeiro porque é proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e o segundo porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 821; recurso apresentado em 06/02/2009 - fls. 836).

Regular a representação processual (fls. 61/70 e 98).

Satisfeito o preparo (fls. 545, 631/632, 717 e 853).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.

- contrariedade à OJ 151 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, 535, I, e 538 do CPC, 832 e 897-A da CLT.

Argui o Recorrente a nulidade da sentença e do acórdão que julgaram os Embargos Declaratórios apresentados, sob a alegação de negativa da prestação jurisdicional, afirmando que, mesmo tendo sido opostos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas. Diz que não foram apreciados, entre outros, os requisitos para o reconhecimento do vínculo empregatício, a tese de que a preparação de documentos não constitui atividade-fim bancária e a aplicação das Súmulas nºs 239 e 374 do TST.

Consta do acórdão (fls. 705/706):

"NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O reclamado relata que opôs embargos de declaração visando sanar as omissões a respeito do enquadramento do autor como bancário, sendo que o d. julgador não analisou as teses da defesa e as provas orais neste aspecto.

Diz que, inobstante os seus argumentos, o juízo de primeiro grau rejeitou seus embargos declaratórios, pelo que requer a anulação da sentença de origem.

Sem razão.

Na verdade não se verifica omissão, porque a o d. julgador de primeiro grau esclareceu o seguinte:

"(...) Analisando a decisão embargada verifica-se que não ocorreram as omissões apontadas. Está devidamente fundamentado no decurso o porquê de ter sido aplicada a CCT dos bancários. Por óbvio o reclamante não pertencia a categoria diferenciada. Para assim concluir, basta examinar o item 4.1 da sentença" (fl. 578).

Constata-se, da r. sentença, que realmente o d. julgador também analisou todas as teses, provas e informações trazidas pelo recorrente, não havendo de se falar em omissão e, por conseguinte, em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Se a parte julga que as razões que embasaram a decisão judicial são impertinentes ou equivocadas, deve valer-se de recurso próprio para tal questionamento.

O juiz não é obrigado a rebater todos os argumentos da parte inconformada, mas simplesmente a decidir fundamentadamente, o que ocorreu. Também não é obrigado a admitir embargos que alegam omissões, mas que na verdade buscam alterar as determinações já constantes da sentença.

Por tais motivos entendo que não houve negativa de prestação jurisdicional."

Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.

Como se vê, o acórdão da Turma manteve incólumes os dispositivos citados, ao entender inexistir negativa da prestação jurisdicional, sob o fundamento de que a

sentença analisou todas as teses e provas trazidas aos autos, não havendo, portanto, omissão, tendo destacado que o julgador não é obrigado a refutar todos os argumentos da parte, mas apenas apresentar as razões do seu convencimento, o que ocorreu, no caso.

Não se vislumbram, ainda, as afrontas apontadas, considerando que o acórdão atacado, integrado pela decisão de fls. 816/819, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas pelas partes.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

Sustenta o Recorrente que o feito deveria ter sido extinto sem resolução de mérito, dada a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da demanda. Aduz que o contrato de prestação de serviços firmado com a primeira Reclamada não prevê a responsabilidade subsidiária ou solidária do Banco por créditos trabalhistas. Diz que a terceirização é legal e que os serviços eram prestados diretamente para a primeira Reclamada, inexistindo subordinação ao Banco. Conclui que não há previsão legal para sua responsabilização.

Consta do acórdão (fls. 704):

"A pertinência subjetiva para a ação emana de quem está investido, ainda que em tese, do direito subjetivo ou material de deduzir pretensões em juízo (legitimatio ativa) e dirige-se a quem, em princípio, poderá vir a sujeitar-se aos efeitos jurídico-processuais da sentença e possui a faculdade para opor resistência às pretensões frente a si ajuizadas (legitimatio passiva).

No caso em comento, as partes ofereceram elementos para concluir pela existência de elo jurídico a vinculá-las, os quais são suficientes para manter a recorrente no pólo passivo da demanda."

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, alínea c, da CLT).

No que tange à Súmula nº 331/TST, foi objeto de análise no mérito do acórdão, motivo pelo qual possível contrariedade a este enunciado será apreciada no tópico seguinte da Revista.

Verifica-se que o acórdão recorrido manteve incólumes os demais dispositivos citados, haja vista que entendeu que o Recorrente tem faculdade para opor resistência à pretensão do Autor, possuindo, assim, legitimidade para figurar no polo passivo da ação.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331 e 374/TST.

- violação dos arts. 7º, XXVI, e 48, XIII, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 17 da Lei nº 4.595/64, e 421 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que firmou contrato de prestação de serviços com a primeira Reclamada, a qual não pertence ao seu grupo econômico. Sustenta que a terceirização é legal, pois a atividade de preparador de documentos não se insere na atividade-fim do Banco, tratando-se de atividade-meio.

Menciona que a primeira Reclamada era a real empregadora, inexistindo vínculo empregatício com o Banco, o que obsta o enquadramento do Autor como bancário, sendo indevidas as verbas da categoria a ele deferidas, inclusive os benefícios das CCTs (diferenças salariais, horas extras a partir da sexta diária, diferenças de adicional noturno, auxílio-alimentação/cesta-alimentação, participação nos lucros).

Acrescenta que a primeira Reclamada não estava representada pelo sindicato dos empregadores na lavratura da CCT dos bancários, bem como que não houve pedido de reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco.

Consoante a transcrição do acórdão constante na Revista do BANCO ABN AMRO REAL S.A., a declaração de responsabilidade solidária do Recorrente está em sintonia com a Súmula nº 331, I/TST, não se constatando vulneração a quaisquer dos dispositivos invocados.

O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, por seu turno, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática e a prova dos autos, não se constatando violação à literalidade do art. 7º, XXVI, da CF e demais preceitos legais indigitados, tampouco contrariedade à Súmula nº 239/TST.

O art. 48, XIII, da CF, também apontado nas razões recursais, regula matéria diversa da debatida nos autos, o que torna incabível a alegação de afronta.

A Súmula 374 do Colendo TST revela-se inespecífica, na medida em que ficou destacado que a primeira Reclamada executava atividades típicas bancárias (Súmula 296/TST).

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Os demais arestos colacionados afiguram-se inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o contrato de prestação de serviços evidenciou subordinação ao Banco e a execução de atividade de sua área-fim (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01990-2007-006-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
O Reclamante pede, às fls. 694/696, a isenção de despesas para a instrução do Agravo de Instrumento por ele interposto, pedido também formulado nos autos do Agravo.

Analisando em conjunto estes autos e os do AIRR interposto pelo Reclamante verifica-se que, no requerimento feito nos autos do AI, o ilustre advogado subscritor não apresentou o instrumento procuratório que lhe teria outorgado os poderes para a representação processual do Reclamante/Agravante, em que pese seja ele seu legítimo mandatário, conforme procuração constante à fl. 22 destes autos.

Assim, seja desentranhada a petição de fls. 694/696 devendo sê-la trasladada para os autos do AIRR 01990-2007-006-18-40-2.

Ante o deferimento da Assistência Judiciária ao Reclamante nestes autos principais (fls. 494/497), defiro que sejam providenciadas cópias das peças indicadas na referenciada petição, sem ônus para o Agravante, para a instrução do Agravo de Instrumento respectivo, na forma do art. 790, § 3º da CLT.

À DSRD para as providências cabíveis, devendo, também, ser juntada cópia deste despacho nos autos do AIRR.

Publique-se.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01991-2008-001-18-01-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): WASHINGTON GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente, por deficiência de formação (fls. 64/66).

Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 69/89).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02005-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): SIMONE ÁLVARES DA SILVA
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN

Advogado(a)(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 1611; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 1615).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 1539).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que era empregada, tendo sido demonstrados os requisitos configuradores do liame empregatício. Aduz, ainda, que "não estão presentes nos autos os aspectos formais do contrato de representação comercial exigidos por lei" (fls. 1.625). Pleiteia a devolução de estornos ilegalmente efetuados.

Consta do v. acórdão:
"A reclamada, ao admitir a prestação de serviços diverso daquela regida CLT, atraiu para si o ônus probante, do qual se desincumbiu a contento. Veja-se. Primeiramente, ressalto que a reclamante não conseguiu desconstituir a prova documental de fls. 318/322, onde ela apresenta à reclamada a sua 'Estratégia de Atuação', a sua 'Estrutura Física' e a reportagem sobre a inauguração de suas novas instalações comerciais, como jovem empresária goiana, representante autorizada da Bancorbrás (fl. 321-v).

Ora, uma simples vendedora de consórcios, conforme quer fazer crer a autora, obviamente não ostentaria o status de empresária, com direito à divulgação em revista especializada, tendo tido, inclusive, destaque especial, na matéria veiculada na revista 'Aplauso ao Talento'. Vale mencionar, também, o nível salarial alegado, pouquíssimo usual nas relações de emprego (R\$113,873,11 como maior salário e médios de R\$83.814,80 mensais).

Outrossim, a prova testemunhal corrobora a assertiva da defesa, no sentido de que a autora, de fato e direito, era sócia da S.S. REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS LTDA.- ME, embora insista na tese de que laborava pessoalmente para a reclamada, como vendedora.

(...)
Pelos depoimentos das outras duas testemunhas da reclamada - uma ouvida como informante - extrai-se que a reclamante, realmente, possuía uma equipe de profissionais, o que de plano afasta o requisito da pessoalidade, exigido para a configuração do vínculo de emprego.

(...)
Ora, resta evidente que a reclamante era sócia proprietária da pessoa jurídica S.S. Representação de Consórcios Ltda. ME, atuando com liberdade e gerindo seu próprio negócio. Em decorrência da sua liberdade, houve vários problemas, conforme se infere dos documentos juntados aos autos, culminando com queixa-crime contra ela e o seu vendedor, Mauro, além dos vários cancelamentos de consórcios por parte de clientes que se viram ludibriados por falsas promessas. Caso a reclamante estivesse subordinada à reclamada, certamente que tais fatos seriam evitados, em face da fiscalização pessoal exercida pelo empregador, ou através de seus prepostos.

Por outro lado, as testemunhas da reclamante, não obstante conhecerem profundamente os fatos relativos à atividade da reclamante (venda de consórcios), estranhamente, quando entravam na seara da existência de vínculo de emprego, ou desconheciam os fatos ou respondiam de forma lacônica, reticente.

(...)
Concluo, pois, que a reclamada conseguiu provar a inexistência de vínculo de emprego entre as partes. Não procedem os argumentos repetitivos trazidos nesta sede, especialmente em relação a possíveis omissões da r. sentença, já que o juiz não está obrigado a rebater cada argumento trazido pela parte, desde que sua fundamentação os englobe.

Sendo assim, mantenho a r. sentença, restando prejudicados os itens recursais dependentes do reconhecimento do vínculo. O pedido sucessivo, de comissões, não tem como ser apreciado na Justiça do Trabalho porque decorre de relação entre pessoas jurídicas e não de trabalho pessoal" (fls. 1.590/1.594).

Inicialmente, deve ser ressaltado que não servem ao confronto de teses os arestos colacionados aos autos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Os demais julgados transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não tratam a mesma situação dos autos, onde ficou provada a inexistência de vínculo de emprego entre as Partes (Súmula 296/TST).

Não tendo sido reconhecido o vínculo de emprego, nem sequer foi examinada a matéria relativa à venda de seguros.

Quanto ao estorno de comissões, verifica-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02018-2007-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Recorrido(a)(s): RAQUEL FELIX

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 372).

Regular a representação processual (fls. 167).

Satisfeito o preparo (fls. 301, 326, 327 e 368).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.

- violação dos arts. 5º, II e V, e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927 e 944 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa insurge-se contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade entre as atividades realizadas pela Obreira e as lesões apresentadas, tampouco a caracterização do dano. Aduz que a fixação do valor da indenização deveria observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando-se o enriquecimento sem causa.

Consta do v. acórdão:

"Ora, apesar das incertezas iniciais, a prova pericial foi capaz de demonstrar que as tarefas exercidas durante o vínculo empregatício atuaram como concausa no surgimento ou agravamento das doenças que a afligiram, o que é suficiente para o estabelecimento do nexo etiológico.

(...)

Essa ilação é reforçada não apenas pelo fato de o INSS ter reconhecido a natureza ocupacional das doenças, ao deferir auxílio-doença acidentário (código 91 - fl. 67), como também pelo fato de o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA elaborado pela reclamada informar que, entre os fatores de risco para a saúde dos empregados que trabalhavam no corte de carcaças em bancadas e esteiras - atividade exercida pela reclamante durante parte do vínculo -, estava a 'fadiga osteo-muscular' (fl. 73).

Isso vale como confissão de que as condições em que ela laborava não se caracterizavam pelo cumprimento das normas ergonômicas, relacionadas à forma pela qual o trabalho é organizado, envolvendo, entre outros aspectos, o modo operatório, o ritmo e o conteúdo das tarefas, a teor do item 17.6.2 da NR 17, sendo oportuno frisar que, conforme o perito, o tempo de trabalho e a latência entre cada movimento foram suficientes para desencadear as doenças (fl. 222).

É certo que, em seu depoimento, a reclamante informou que existiam duas sessões diárias de ginástica laboral, com duração de quinze minutos, e que no lapso de um ano e três meses em que trabalhou no recorte de coxas de aves havia rodízio a cada três horas (fl. 263), mas essas medidas foram insuficientes para neutralizar a nocividade dos esforços repetitivos em curtos intervalos temporais, os quais favoreciam o surgimento de doenças ocupacionais.

Ressalte-se que, ao surgirem os primeiros sintomas - o que, segundo a inicial, ocorreu em setembro de 2007 (fl. 04), por volta de um mês antes dos exames que confirmaram a existência da tendinopatia e da tenossinovite (fls. 27/28) -, a autora contava 32 anos de idade e cerca de um ano e oito meses de labor. Assim, considerando a sua idade cronológica e a natureza dos serviços, não há como admitir que as referidas doenças teriam caráter degenerativo, o que, de resto, nem sequer foi alegado pela recorrente.

Por fim, a discussão a respeito do ônus da prova é despicienda, uma vez que os elementos trazidos aos autos, analisados em conjunto, demonstraram a existência das enfermidades, a relação de causa e efeito com a execução do contrato de trabalho e a conduta culposa da reclamada, sendo presumível a configuração do dano moral.

Afinal, a dor e sofrimento decorrente das doenças e, especialmente, da redução, ainda que temporária, da capacidade de trabalho, com a qual a reclamante contava para prover à sua subsistência, não podem ser equiparados a mero aborrecimento ou dissabor, não havendo como excluir a responsabilidade indenizatória imposta à reclamada.

Nada a prover" (fls. 364/366).

Quanto ao valor da indenização por danos morais, ficou consignado que:

"No que tange à condição social e econômica das partes, cumpre destacar que a reclamada é uma das maiores empresas nacionais do setor alimentício, com capital social de R\$780.000.000,00 (fl. 168), e que a reclamante era trabalhadora de poucos recursos, que, conforme o TRCT juntado à fl. 284, recebia cerca de 1,5 salários mínimos à época da rescisão contratual, ocorrida em julho de 2008.

Ora, considerando que a incapacidade laboral perdurou por cerca de um mês e que a prova pericial constatou que a reclamante já recobrou a saúde, estando plenamente apta para o trabalho, o valor da indenização por danos morais fixado pela r. sentença, que equivale a cerca de oito meses de remuneração, é desproporcional.

Portanto, levando em conta as circunstâncias evidenciadas nos autos, tem-se que a condenação por danos morais deve ser reduzida para R\$2.000,00, quantia que se reputa suficiente para satisfazer os fins pedagógico e compensatório inerentes a essa espécie de reparação.

Nesses termos, dá-se parcial provimento ao recurso, ressaltando-se que o marco inicial da correção monetária do valor deferido corresponde ao dia da sessão de julgamento do presente feito, quando restou definitivamente fixada a indenização por danos morais devida pela reclamada" (fls. 367/368).

Conforme se depreende do exposto no acórdão, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na Empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo

infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do Código Civil. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Quanto ao inciso V do art. 5º da Carta Magna e arts. 884, 886 e 944 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização, não se cogita de infringência a esses dispositivos, haja vista que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido consideradas as particularidades do caso em exame.

A Súmula 229/STF e os arestos apresentados nas razões recursais, originários de Turma do Colendo TST e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não podem sequer ser confrontados, visto que provenientes de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado.

Inservível, de igual modo, o julgado de fls. 388/389, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02088-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): PAULA DOMINGUES BRANCO

Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 334; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 32/33).

Satisfeito o preparo (fls. 267, 305 e 304).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo jus ao intervalo para recuperação térmica.

Consta do acórdão:

"Ao conceder à obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem descon sideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, o que entendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autor enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nada a reformar." (fls.331)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, o que impede o exame da alegação de infringência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 11:21 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA

01.429/2009 RTSum 02 0.351/2009 SUM. N N
JOSÉ HILÁRIO GONÇALVES
RONALDO JAYME FILHO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

01.424/2009 RTAlç 04 0.361/2009 UNA 06/05/2009 12:30 SUM. N N
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA
SWELL ENGENHARIA LTDA.

01.425/2009 RTAlç 03 0.358/2009 UNA 05/05/2009 13:15 SUM. N N
LEANDRO SANTANA DE OLIVEIRA
SWELL ENGENHARIA LTDA.

01.426/2009 RTAlç 02 0.350/2009 UNA 30/04/2009 13:20 SUM. N N
ROGÉRIO DIONÍSIO
SWELL ENGENHARIA LTDA.

01.427/2009 RTAlç 01 0.357/2009 UNA 07/05/2009 14:30 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DA SILVA
SWELL ENGENHARIA LTDA.

01.428/2009 RTSum 04 0.362/2009 UNA 06/05/2009 12:50 SUM. N N
BENEDITO RODRIGUES NASCIMENTO
SWELL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

01.416/2009 RTSum 01 0.354/2009 UNA 07/05/2009 13:30 SUM. N N
MARIA CRISTINA SOARES ADRIANO
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01.419/2009 RTSum 04 0.360/2009 UNA 04/05/2009 13:50 SUM. N N
GABRIEL GOMES AMORIM DOS SANTOS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.420/2009 RTSum 03 0.356/2009 UNA 05/05/2009 13:00 SUM. N N
LAURISOM BRAZ PEREIRA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

01.423/2009 ExTiEx 01 0.356/2009 ORD. N N
CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

01.422/2009 RTSum 01 0.355/2009 UNA 07/05/2009 14:00 SUM. N N
APARECIDA RODRIGUES DE BARROS
MIRIAN FÉLIX DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA

01.421/2009 RTOrd 03 0.357/2009 UNA 05/05/2009 14:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS

01.418/2009 CartPrec 02 0.349/2009 ORD. N N
KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
BRASIL TELECOM S.A. E OUTROS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.417/2009 ExCCP 04 0.359/2009 ORD. N N
JOAO VASCO ABREHOSA

REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK

01.415/2009 CartPrec 01 0.353/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NILMA CORRÊA DAS NEVES

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

01.413/2009 CartPrec 03 0.355/2009 ORD. N N
CLÁUDIO BORGES VIEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.186/2009 CartPrec 02 0.595/2009 ORD. N N
ROGERIO PEREIRA ARAUJO
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.198/2009 CartPrec 01 0.597/2009 ORD. N N

DAYANE LOPES RODRIGUES
FRANK E IVASSE LTDA (MOTO FÁCIL), FLÁVIA NOGUEIRA IVASSE ALVES E
DEAM FRANK ALVES SILVA

01.199/2009 CartPrec 02 0.601/2009 ORD. N N

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
OSVALDO ALVES FERREIRA SOBRINHO

01.200/2009 CartPrec 01 0.598/2009 ORD. N N

MARCIEL LEONEL BARBOSA
ARAUJO & ALVIM LTDA ME.

01.202/2009 RTSum 01 0.599/2009 UNA 27/04/2009 13:50 SUM. N N

SAMUEL JOSÉ DE ABREU
INDÚSTRIA QUÍMICA GEYSER LTDA. - ME

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

01.193/2009 RTSum 01 0.594/2009 UNA 23/04/2009 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO BARROS FOLHA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

01.195/2009 RTSum 01 0.595/2009 UNA 27/04/2009 13:40 SUM. N N
ANGELINA FERREIRA DA SILVA
SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (FAZENDA AGUAPÉ)

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

01.197/2009 RTOrd 02 0.600/2009 INI 29/04/2009 13:50 ORD. N N
NELIANN BARBOSA FURTADO
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO

01.184/2009 RTOrd 02 0.593/2009 UNA 29/04/2009 14:10 ORD. N N
WELLINTON FERREIRA DE MOURA
BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

01.185/2009 RTOrd 02 0.594/2009 INI 29/04/2009 13:40 ORD. N N

JACQUELINE BIANKA RIBEIRO DOS SANTOS
BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

01.183/2009 RTSum 02 0.592/2009 UNA 17/04/2009 08:50 SUM. N N
HÉLIO DAZIANO SANDES NOGUEIRA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

01.189/2009 RTSum 01 0.592/2009 UNA 22/04/2009 13:50 SUM. S N
JOÃO VENÂNCIO FERREIRA
DIRO BLOCK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO

01.190/2009 RTSum 02 0.597/2009 UNA 23/04/2009 14:30 SUM. N N

FERNANDA BARBOSA CARDOSO
CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS

01.191/2009 RTSum 01 0.593/2009 UNA 23/04/2009 08:40 SUM. N N
CARLITO NUNES FRANCO
DIRO BLOCK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO

01.192/2009 RTSum 02 0.598/2009 UNA 23/04/2009 14:50 SUM. N N
JUAREZ CÂNDIDO NETO
DIRO BLOK BRASIL ESTOFATO DE CIMENTO (PROPRIETÁRIO :HUMBERTO)

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
01.188/2009 RTSum 02 0.596/2009 UNA 17/04/2009 09:10 SUM. N N
WILSON RODRIGUES SALES
POSTO TERRA DO BOI LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
01.201/2009 RTSum 02 0.602/2009 UNA 23/04/2009 14:10 SUM. N N
RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
01.194/2009 RTSum 02 0.599/2009 UNA 22/04/2009 15:30 SUM. N N
VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
SOCIEDADE DO CONDOMINIO FREE CENTER JARDINS

ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA
01.196/2009 RTOrd 01 0.596/2009 UNA 16/06/2009 11:00 ORD. N N
ELENILDO GONZAGA ELIGER
LDB - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
01.203/2009 RTOrd 01 0.600/2009 UNA 16/06/2009 11:30 ORD. N N
DNART DAVLLY MIRANDA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
01.187/2009 RTSum 01 0.591/2009 UNA 22/04/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.205/2009 CartPrec 02 0.604/2009 ORD. N N
LOURIVAL FREITAS DO NASCIMENTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. - ME

01.207/2009 CartPrec 01 0.602/2009 ORD. N N
JUVENIL CARDOSO DA SILVA
CÉLIA KATAKI DE OLIVEIRA

01.211/2009 CartPrec 02 0.606/2009 ORD. N N
IRENILDO DOS SANTOS DE SOUZA
DAVID VIEIRA DE OLIVEIRA + 001

01.213/2009 CartPrec 01 0.605/2009 ORD. N N
UNIÃO
SILVIA & CAETANO LTDA. + 001

01.222/2009 CartPrec 02 0.613/2009 ORD. N N
CLAUDOMINDO PEDRO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
01.223/2009 CartPrec 01 0.609/2009 ORD. N N
LEANDRO MOREIRA PEREIRA
MAX SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
01.206/2009 RTOrd 01 0.601/2009 UNA 17/06/2009 15:00 ORD. N N
KARINY FERNANDES DIAS MOTA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
01.208/2009 RTSum 01 0.603/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
WEXIRLEY FERAZ DE CARVALHO
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO CAMPOS DA FONSECA
01.224/2009 CartPrec 02 0.614/2009 ORD. N N
SIDIMAR BATISTA BARBOSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
01.220/2009 RTOrd 01 0.608/2009 UNA 17/06/2009 15:40 ORD. N N
KEDNEY GONZAGA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
01.218/2009 ET 02 0.610/2009 ORD. S N
JOÃO BATISTA SILVA
METRAL INOX - METALURGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
01.209/2009 RTSum 02 0.605/2009 UNA 24/04/2009 09:30 SUM. N N
VALDEMIRA SILVA DUARTE ALVES
MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.

01.212/2009 RTOrd 02 0.607/2009 INI 30/04/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ EURIPEDES ALVES
MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.214/2009 RTSum 01 0.606/2009 UNA 27/04/2009 14:40 SUM. N N
SOLEMAR DE SOUZA RODRIGUES
TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

01.215/2009 RTOrd 02 0.608/2009 INI 27/04/2009 13:35 ORD. N N
JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE
AFONSO CHAVES
01.216/2009 RTSum 02 0.609/2009 UNA 23/04/2009 15:30 SUM. N N
KLEITON JOSE NEVES DE SOUZA
TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.219/2009 RTSum 02 0.611/2009 UNA 23/04/2009 15:50 SUM. S N
VALDENIR PEREIRA DE SOUZA
RODOTUBO- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.204/2009 RTOrd 02 0.603/2009 INI 22/04/2009 13:35 ORD. N N
ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO(A): SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
01.221/2009 ConPag 02 0.612/2009 ORD. S N
CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.217/2009 RTSum 01 0.607/2009 UNA 27/04/2009 14:50 SUM. N N
DIVINO ETERNO NUNES COSTA
TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
01.210/2009 RTOrd 01 0.604/2009 UNA 17/06/2009 15:20 ORD. S N
RONALDO NERES PEREIRA
RG METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
08.684/2009 CartPrec 13 0.674/2009 ORD. N N
DOMINGOS DOS SANTOS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENÓPOLIS S/C (TERCEIRO:
GIULLIANO GUIDI GOBI)

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
08.724/2009 RTSum 04 0.668/2009 UNA 29/04/2009 14:35 SUM. N N
JONY LUIZ DO NASCIMENTO
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

08.727/2009 RTSum 08 0.676/2009 UNA 16/04/2009 09:00 SUM. N N

SANDIVAL FERREIRA DOS SANTOS
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
08.777/2009 RTSum 03 0.668/2009 UNA 30/04/2009 13:15 SUM. N N
MARIA EDNA NASCIMENTO DOS PASSOS
ELUMA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

08.778/2009 RTSum 04 0.672/2009 UNA 30/04/2009 13:45 SUM. N N
LUCIMAR BEZERRA LIMA
CENTRAL ALIMENTOS LTDA. ME

08.781/2009 RTSum 10 0.673/2009 SUM. N N
POLLYANA DOS SANTOS (ASSISTIDA P/ MARIA APARECIDA DOS SANTOS)
PANIFICADORA PÃO NOSSO

08.783/2009 RTSum 07 0.682/2009 UNA 04/05/2009 08:40 SUM. S N
MARCIANA VIEIRA LOPES
PANIFICADORA SILVA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
08.706/2009 RTSum 03 0.662/2009 UNA 29/04/2009 13:35 SUM. N N
ERONILDO CARNEIRO DA SILVA
RM DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
08.757/2009 RTSum 05 0.663/2009 UNA 11/05/2009 09:30 SUM. N N
ROBERTO VIEIRA DA SILVA
CAIAPÓ CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
08.729/2009 RTOrd 01 0.670/2009 UNA 04/05/2009 08:40 ORD. S N
MARIA DE FATIMA SANTANA MACEDO
R.M DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
08.690/2009 RTSum 07 0.674/2009 UNA 30/04/2009 08:40 SUM. N N
ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES SILVA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
08.708/2009 RTSum 04 0.667/2009 UNA 24/04/2009 08:30 SUM. N N
CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
08.715/2009 RTOrd 02 0.659/2009 INI 13/05/2009 08:25 ORD. S N
PAULO RODRIGUES DA SILVA
ALOISIO DIAS DE FARIA (STATOS TOLDOS)

08.759/2009 RTSum 04 0.671/2009 UNA 30/04/2009 13:30 SUM. N N
RUBENS MIELE
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

08.762/2009 RTSum 01 0.673/2009 UNA 04/05/2009 09:30 SUM. N N
ANTONIEL DAVID ALVARES
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
08.774/2009 RTSum 02 0.664/2009 UNA 11/05/2009 09:30 SUM. N N
DALILA LIMA DA SILVA
SUPERMERCADO RAMASUED LTDA.(SUPERMERCADO BOM SUCESSO) +
002

08.780/2009 RTOrd 13 0.682/2009 INI 04/06/2009 13:00 ORD. N N
SEBASTIÃO JUNIVON AGUIAR MACEDO
RIBEIRO E HAUN LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
08.745/2009 RTSum 11 0.668/2009 UNA 23/04/2009 13:45 SUM. N N
BENEDITO GOMES DE SÁ
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
08.779/2009 RTSum 06 0.668/2009 SUM. N N
EVA ASSUNÇÃO CARDOSO
MARILDA BATISTA TEIXEIRA + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
08.720/2009 RTSum 10 0.668/2009 UNA 16/04/2009 08:15 SUM. N N
EMERSON DE CARVALHO PINTO R GARBOS
HOUSE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
08.750/2009 RTOrd 09 0.703/2009 UNA 18/05/2009 09:30 ORD. N N
JOÃO PAULO BARBOSA DA SILVA

COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
08.770/2009 RTSum 09 0.705/2009 UNA 29/04/2009 13:40 SUM. N N
TIAGO FERREIRA BEZERRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

ADVOGADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
08.693/2009 RTSum 09 0.699/2009 UNA 28/04/2009 08:30 SUM. S N
PAULICELLY CRISTINA DE OLIVEIRA
PEDRO DA SILVA MORAIS ME

08.698/2009 RTSum 12 0.673/2009 INI 14/05/2009 13:40 SUM. S N
LUDMILA RODRIGUES MATOS
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD'S)

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
08.755/2009 RTSum 07 0.680/2009 UNA 30/04/2009 09:40 SUM. N N
ANA PAULA PINANGE SOARES
ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
08.731/2009 RTSum 01 0.671/2009 UNA 04/05/2009 08:50 SUM. N N
VALTER DE JESUS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
08.722/2009 RTSum 02 0.660/2009 UNA 07/05/2009 08:45 SUM. N N
ARTHUR OLIVEIRA DOS SANTOS
GEAN CARLOS + 001

08.723/2009 RTSum 13 0.678/2009 UNA 23/04/2009 14:10 SUM. N N
CLAUDEAN TORRES DE ALENCAR
TELMASTER

08.725/2009 RTSum 07 0.678/2009 UNA 30/04/2009 09:20 SUM. S N
JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

08.728/2009 RTOrd 03 0.663/2009 UNA 25/05/2009 15:35 ORD. S N
GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

08.736/2009 RTSum 12 0.675/2009 SUM. N N
DIVINO NOGUEIRA VARGAS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)

08.738/2009 RTSum 04 0.669/2009 UNA 29/04/2009 14:55 SUM. N N
HÉLIO GERALDO DE OLIVEIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

08.739/2009 RTSum 01 0.672/2009 UNA 04/05/2009 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO LEMES DE FARIA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

08.740/2009 RTSum 08 0.678/2009 UNA 16/04/2009 09:10 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

08.741/2009 RTSum 02 0.661/2009 UNA 11/05/2009 10:00 SUM. N N
VALDIR JOSÉ DE SOUSA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

08.764/2009 RTSum 11 0.669/2009 UNA 23/04/2009 14:00 SUM. N N
ADENILSON JOSE PEREIRA
GEAN CARLOS + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
08.711/2009 RTOrd 06 0.663/2009 ORD. N N
DÓRIS MARIA AMARAL COELHO
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
08.747/2009 RTSum 03 0.665/2009 UNA 29/04/2009 14:15 SUM. N N
OZIEL PEREIRA BEZERRA
VILLE INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES LTDA (POTYRO)

08.751/2009 RTOrd 04 0.670/2009 UNA 25/05/2009 15:55 ORD. N N
LUCELI SILVA DAMASCENO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSE SILVA
08.744/2009 RTOrd 07 0.679/2009 INI 19/05/2009 13:30 ORD. N N
HILDA BIAGE DOS SANTOS
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

08.746/2009 RTOrd 10 0.670/2009 ORD. N N

MARIA DE LOURDES DA SILVA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

08.749/2009 RTOrd 02 0.662/2009 INI 13/05/2009 08:20 ORD. N N
EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSÉ SILVA

08.743/2009 RTOrd 12 0.676/2009 INI 14/05/2009 14:10 ORD. N N
JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

08.703/2009 RTOrd 03 0.661/2009 UNA 07/05/2009 15:20 ORD. N N
CLAUDINO DE SOUZA MAIA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
(GRUPO FORTESUL)

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA

08.721/2009 RTSum 05 0.661/2009 UNA 11/05/2009 09:00 SUM. N N
ANTONIO ALMEIDA DE MACEDO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS

08.682/2009 RTSum 11 0.665/2009 SUM. S N
JOSÉ AVELINO ALVES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

08.683/2009 RTOrd 11 0.666/2009 UNA 23/04/2009 13:30 ORD. S N
EZIR ANTUNES DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

08.689/2009 RTOrd 04 0.666/2009 UNA 16/04/2009 15:45 ORD. S N
EUCLIDES GABRIEL DUARTE NETO
CETead CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO +
002

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

08.748/2009 RTSum 10 0.671/2009 UNA 16/04/2009 09:00 SUM. N N
FABIANA ROCHA MORAIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ PORFÍRIO TELES

08.692/2009 RTOrd 10 0.666/2009 UNA 05/05/2009 09:15 ORD. N N
NILSON ALVES DA SILVA REP/ P. GLEDDES MARIA MACHADO ALVES
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA

08.735/2009 RTOrd 08 0.677/2009 UNA 18/05/2009 09:30 ORD. N N
PAULIVANE CICERO DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ TELES DA SILVA JUNIOR

08.766/2009 RTSum 10 0.672/2009 UNA 16/04/2009 13:15 SUM. N N
PEDRO GUERRA DA SILVA
DÉBORA MARIA BORGES + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

08.765/2009 RTSum 06 0.667/2009 SUM. N N
FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA VACA BRAVA(REP POR/ DIRSON PEREIRA MAIA
JUNIOR)

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR

08.688/2009 RTSum 10 0.665/2009 UNA 16/04/2009 08:00 SUM. N N
PEDRO JHON LENNON ALVES GOIS
LUIZ SOUZA E MACHADO LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

08.726/2009 RTOrd 09 0.702/2009 UNA 14/05/2009 10:30 ORD. S N
ADAILDES FLORENTINO SOARES
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.(BAÚ DA FELICIDADE)

08.734/2009 RTSum 10 0.669/2009 UNA 16/04/2009 08:30 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE COLINS FERREIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

08.699/2009 RTSum 09 0.701/2009 SUM. S N
ALEX SOUZA DE JESUS
JBS S.A

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

08.773/2009 RTSum 05 0.664/2009 UNA 11/05/2009 09:45 SUM. N N
ANDERSON ELIAS ANDRADE
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA

08.730/2009 RTSum 06 0.664/2009 SUM. N N
VINEZINA DAMASO
MARISA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

08.704/2009 RTOrd 01 0.668/2009 UNA 30/04/2009 14:50 ORD. N N
MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

08.771/2009 RTSum 12 0.678/2009 INI 14/05/2009 14:30 SUM. N N
DANIEL ANTONIO SILVA BORGES
LOOK LOTERIAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

08.709/2009 RTOrd 08 0.675/2009 UNA 14/05/2009 15:10 ORD. N N
KÁTIA LOPES CELESTINO
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

08.758/2009 RTSum 02 0.663/2009 UNA 11/05/2009 09:45 SUM. N N
ADILSON LINO DE OLIVEIRA
CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS RODRIGO SCHMALTZ

08.697/2009 RTOrd 09 0.700/2009 UNA 12/05/2009 10:30 ORD. S N
ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM

08.710/2009 RTSum 13 0.677/2009 UNA 17/04/2009 08:30 SUM. N N
MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
LAVANDERIA PANTANAL LTDA.

08.712/2009 RTSum 07 0.676/2009 UNA 30/04/2009 09:00 SUM. N N
RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA

08.705/2009 RTOrd 05 0.659/2009 INI 11/05/2009 10:45 ORD. N N
CLOVIS ALVES VIEIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON CARDOSO DAS NEVES

08.687/2009 RTSum 01 0.667/2009 UNA 30/04/2009 14:30 SUM. N N
KEILA DE BRITO SOARES CARVALHO
AGUIRRE E OLIVEIRA LTDA.(PANIFICADORA VILA DO PÃO) + 001

ADVOGADO(A): OLINDA ELISA DA SILVA

08.775/2009 RTAlç 11 0.670/2009 UNA 23/04/2009 14:15 SUM. N N
OLINDA ELISA DA SILVA
DELFINA BATISTA MARQUES

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

08.761/2009 RTSum 08 0.679/2009 UNA 22/04/2009 08:30 SUM. N N
JUNIO DOURADO DO NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO

08.691/2009 RTOrd 02 0.658/2009 INI 27/04/2009 08:25 ORD. N N
ROSAÑA COSTA AGUIAR
VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

08.769/2009 RTSum 08 0.680/2009 UNA 22/04/2009 08:40 SUM. S N
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

08.713/2009 RTOrd 05 0.660/2009 INI 11/05/2009 11:00 ORD. S N
MARIA ABADIA RIBEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

08.694/2009 RTSum 12 0.672/2009 INI 17/04/2009 13:10 SUM. N N
GERSIONE DE JESUS MATOS
JANIO DEAN PEREIRA MELO

08.695/2009 RTSum 05 0.658/2009 UNA 07/05/2009 14:15 SUM. N N
GEREMIAS RODRIGUES DA CRUZ
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

08.696/2009 RTOrd 07 0.675/2009 INI 19/05/2009 13:25 ORD. N N
LEILISVÂNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CENTRO ANGLo AMERICANO DE IDIOMAS LTDA

08.701/2009 RTSum 08 0.674/2009 UNA 16/04/2009 08:50 SUM. N N
JARDEL PEREIRA DOS SANTOS
SHIMONECK E CASSIANO IND E COM DE ART MET LTDA.

08.707/2009 RTSum 06 0.662/2009 SUM. N N
DILMAR MEIRELES CARDOSO
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

08.732/2009 RTSum 03 0.664/2009 UNA 29/04/2009 13:55 SUM. N N
RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES
SYGNAON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.737/2009 RTSum 05 0.662/2009 UNA 11/05/2009 09:15 SUM. N N
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
SYGNAON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.742/2009 RTSum 13 0.679/2009 UNA 23/04/2009 14:25 SUM. N N
ROBERTO ALVES TEIXEIRA
SYGNAON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.752/2009 RTSum 06 0.666/2009 SUM. N N
DIEGO DE PAULA MORAIS
SYGNAON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.754/2009 RTSum 09 0.704/2009 UNA 29/04/2009 13:20 SUM. N N
CENOMAR PEREIRA ALVES
SYGNAON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

08.756/2009 RTSum 12 0.677/2009 INI 14/05/2009 14:20 SUM. N N
ALTON CARDOSO GOIS
SYGNAON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

08.716/2009 RTOrd 10 0.667/2009 UNA 05/05/2009 09:30 ORD. N N
EDIVALDO BATISTA GOMES
AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.

08.718/2009 RTSum 01 0.669/2009 UNA 04/05/2009 08:30 SUM. N N
ELIANE SOUZA DE ALCENA
LOURDES CELANO

ADVOGADO(A): SILVIO CARVALHO VILELA

08.772/2009 RTSum 13 0.681/2009 UNA 23/04/2009 14:55 SUM. N N
SÉRGIO LISBOA LIMA
VALDIVINO MARTINS M.E

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

08.753/2009 RTOrd 03 0.666/2009 UNA 25/05/2009 15:55 ORD. S N
DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
BANCO ITAU S.A.(SUC .DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO(A): VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA

08.686/2009 RTSum 11 0.667/2009 SUM. S S
MARICELI GOMES DA MOTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO

08.733/2009 RTOrd 06 0.665/2009 ORD. N N
SWAMI VIVEKANANDA TAVARES
MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

08.700/2009 RTOrd 13 0.675/2009 INI 20/05/2009 13:20 ORD. N N
MARIA DE FATIMA DOURADO SALES
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA
COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

08.702/2009 RTOrd 13 0.676/2009 INI 03/06/2009 13:30 ORD. S N
ALVES BATISTA LIMA
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA
COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS
ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

08.717/2009 RTOrd 12 0.674/2009 INI 14/05/2009 14:00 ORD. N N
FERNANDA GRISOST BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

08.719/2009 RTOrd 07 0.677/2009 ORD. N N
VITORIO ARAUJO BARBOSA
PE DE ANJO CALÇADOS ME

08.760/2009 RTSum 03 0.667/2009 UNA 29/04/2009 14:35 SUM. N N
ANTONIO CICERO DE SOUSA
CARDOSO ALVES COMERCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)

08.763/2009 RTSum 13 0.680/2009 UNA 23/04/2009 14:40 SUM. N N

EDILSON ABREU
CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)

08.767/2009 RTSum 07 0.681/2009 UNA 30/04/2009 10:00 SUM. N N
MAIRA CRISTINA SANTOS MONTEIRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 97

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.667/2009 CartPrec 01 0.666/2009 ORD. N N
JOSÉ BENEDITO NUNES
PRISCILA MONTEIRO HADDAD

ADVOGADO(A): ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA

00.666/2009 RTOrd 01 0.666/2009 ORD. N N
DILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ALEIXO ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

00.664/2009 RTOrd 01 0.664/2009 UNA 23/04/2009 14:30 ORD. N N
PEDRO GOMES DA FONSECA
SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA

00.665/2009 RTOrd 01 0.665/2009 UNA 23/04/2009 11:00 ORD. N N
JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS
RURAL AGROINVEST S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.492/2009 CartPrec 01 0.492/2009 ORD. N N
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.493/2009 RTSum 01 0.493/2009 UNA 04/05/2009 13:50 SUM. N N
INEIVALDO PIO FILHO
CLEUBER DE TAL

ADVOGADO(A): DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

00.458/2009 RTOrd 01 0.458/2009 INI 05/05/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ WILSON LIMA NASCIMENTO
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.459/2009 RTOrd 01 0.459/2009 INI 05/05/2009 09:10 ORD. N N
EDMILSON MOREIRA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.460/2009 RTOrd 01 0.460/2009 INI 05/05/2009 09:20 ORD. N N
ANTONIO VIEIRA DA SILVA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.461/2009 RTOrd 01 0.461/2009 INI 05/05/2009 09:30 ORD. N N
VALDENICO DE SOUZA UMBELINO
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.462/2009 RTOrd 01 0.462/2009 INI 05/05/2009 09:40 ORD. N N
ZAQUEL DE JESUS SANTOS CAMPELO
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.463/2009 RTOrd 01 0.463/2009 INI 06/05/2009 09:00 ORD. N N
JOSE VALDO DA SILVA ALVES

BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.464/2009 RTOrd 01 0.464/2009 INI 06/05/2009 09:10 ORD. N N
FAUSTINO SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.465/2009 RTOrd 01 0.465/2009 INI 06/05/2009 09:20 ORD. N N
GERSON RIBEIRO DA CRUZ
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.466/2009 RTOrd 01 0.466/2009 INI 06/05/2009 09:30 ORD. N N
MIGUEL PEREIRA DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.467/2009 RTOrd 01 0.467/2009 INI 06/05/2009 09:40 ORD. N N
JOSÉ VALDO DOS ANJOS
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.468/2009 RTOrd 01 0.468/2009 INI 07/05/2009 09:00 ORD. N N
RONY DE SOUZA UMBELINO
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.470/2009 RTOrd 01 0.470/2009 INI 07/05/2009 09:10 ORD. N N
ANAGELICA DE SOUZA LIMA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

00.469/2009 RTOrd 01 0.469/2009 INI 04/05/2009 13:30 ORD. N N
RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

00.471/2009 RTOrd 01 0.471/2009 INI 04/05/2009 13:40 ORD. N N
PAULO CEZAR MORAIS DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

00.472/2009 RTSum 01 0.472/2009 UNA 06/05/2009 10:00 SUM. N N
AUDIMAR BARBOSA DE ARAUJO
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

00.473/2009 RTOrd 01 0.473/2009 INI 07/05/2009 09:20 ORD. N N
DENIS SANTANA RODRIGUES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.474/2009 RTOrd 01 0.474/2009 INI 07/05/2009 09:30 ORD. N N
JORGE FERNANDO DO NASCIMENTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.475/2009 RTOrd 01 0.475/2009 INI 07/05/2009 09:40 ORD. N N
JOSÉ EDIMAR MACIEL DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
00.476/2009 RTOrd 01 0.476/2009 INI 11/05/2009 14:00 ORD. N N
JOSE VALDO DA SILVA ALVES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.477/2009 RTOrd 01 0.477/2009 INI 11/05/2009 14:10 ORD. N N
ANTÔNIO DE JESUS SANTOS CAMPELO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.478/2009 RTSum 01 0.478/2009 UNA 06/05/2009 10:30 SUM. N N
MONICA RIBEIRO SANTANA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.479/2009 RTSum 01 0.479/2009 UNA 06/05/2009 11:00 SUM. N N
ANTÔNIO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.480/2009 RTOrd 01 0.480/2009 INI 11/05/2009 14:20 ORD. N N
JORGE SEBASTIÃO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.481/2009 RTOrd 01 0.481/2009 INI 11/05/2009 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO DE SOUSA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.482/2009 RTOrd 01 0.482/2009 INI 11/05/2009 14:40 ORD. N N
ISRAEL GONÇALVES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.483/2009 RTOrd 01 0.483/2009 INI 12/05/2009 08:20 ORD. N N
MARCONDES CARLOS DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.484/2009 RTOrd 01 0.484/2009 INI 12/05/2009 08:30 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.485/2009 RTOrd 01 0.485/2009 INI 13/05/2009 08:20 ORD. N N

FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.486/2009 RTOrd 01 0.486/2009 INI 13/05/2009 08:30 ORD. N N
ADMILSON DE JESUS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.487/2009 RTOrd 01 0.487/2009 INI 14/05/2009 08:20 ORD. N N
VALTER SILVA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.488/2009 RTOrd 01 0.488/2009 INI 14/05/2009 08:30 ORD. N N
GILMAR DA SILVA DE ALCANTARA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.489/2009 RTOrd 01 0.489/2009 INI 15/05/2009 08:00 ORD. N N
ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.490/2009 RTOrd 01 0.490/2009 INI 15/05/2009 08:10 ORD. N N
WASCHINGTON BARBOSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.491/2009 RTOrd 01 0.491/2009 INI 15/05/2009 08:20 ORD. N N
ADRIANO NUNES FONTES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.574/2009 RTSum 01 0.786/2009 UNA 04/05/2009 13:40 SUM. N N
RUSKÁLIA FERREIRA MARTINS LEÃO
CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA

01.575/2009 CartPrec 02 0.788/2009 ORD. N N
MATILDE WISCHINIEWSKI DO NASCIMENTO
EVELCI DE ROSSI E OUTROS (5)

01.584/2009 CartPrec 02 0.792/2009 ORD. N N
ISRAEL BARBOSA DE BESSA NETO
FERNANDO DE ALENCASTRO - ME.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.560/2009 RTOrd 01 0.780/2009 INI 12/05/2009 08:50 ORD. S N
SUENE VILELA DE QUEIROZ
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.561/2009 RTOrd 01 0.781/2009 INI 07/05/2009 08:50 ORD. S N
NILSON DA SILVA SANTOS
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.562/2009 RTOrd 01 0.782/2009 INI 12/05/2009 08:40 ORD. S N
EZEQUIEL DUARTE BRAZ
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.563/2009 RTSum 01 0.783/2009 UNA 30/04/2009 09:00 SUM. S N
LUISMAR TEIXEIRA MARQUES
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.565/2009 RTOrd 01 0.784/2009 INI 12/05/2009 08:00 ORD. S N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.580/2009 RTSum 01 0.789/2009 UNA 04/05/2009 10:20 SUM. S N
EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.581/2009 RTSum 01 0.790/2009 UNA 04/05/2009 10:00 SUM. S N
VALDEIR OLIVEIRA DE SOUZA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.582/2009 RTOrd 01 0.791/2009 INI 12/05/2009 08:30 ORD. S N
CELINO DA SILVA TELES
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

01.585/2009 RTOrd 01 0.793/2009 INI 12/05/2009 08:20 ORD. S N
ALEX APARECIDO DA SILVA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

01.573/2009 RTSum 01 0.787/2009 UNA 04/05/2009 13:20 SUM. N N
NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
FAZENDA MONTE ALEGRE

ADVOGADO(A): DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

01.571/2009 RTSum 02 0.786/2009 UNA 28/04/2009 09:40 SUM. N N
WEBER FERREIRA BORGES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

01.559/2009 RTSum 01 0.779/2009 UNA 30/04/2009 09:20 SUM. N N
CLEITON PEREIRA DE SOUZA
CABRAL E MAIA LTDA.

01.577/2009 RTOrd 02 0.789/2009 INI 28/04/2009 08:10 ORD. N N
CLAITON APARECIDO DOS SANTOS FREITAS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA

01.578/2009 RTSum 02 0.790/2009 UNA 28/04/2009 13:30 SUM. N N
ARLAN RODRIGUES DA SILVA
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

ADVOGADO(A): NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

01.558/2009 ET 02 0.780/2009 ORD. S N
JAIRO FOSECA COSTA
UNIÃO + 002

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA MARTINS

01.570/2009 RTSum 02 0.784/2009 UNA 28/04/2009 09:20 SUM. N N
DEJALMO DOS REIS JÚNIOR
COMÉRCIO E TRANSPORTE CRUZEIRO + 001

ADVOGADO(A): PERIVALDO SANTOS SILVA

01.567/2009 RTSum 02 0.783/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. N N
EZIELIA SENIS DO NASCIMENTO
ROMEU DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(A): ROGER C. DE LIMA RUIZ

01.583/2009 CartPrec 01 0.792/2009 ORD. N N
IVO ROBERTO MENEGATI
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

01.557/2009 RTSum 02 0.779/2009 UNA 27/04/2009 14:50 SUM. S N
DEJAILSON FELIX DE SOUZA
CLAILTON DE AMORIM RIBEIRO

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

01.576/2009 RTSum 01 0.788/2009 UNA 04/05/2009 10:40 SUM. N N
GILCIMAR VIEIRA DOS SANTOS
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

01.564/2009 RTSum 02 0.781/2009 INI 24/04/2009 08:30 SUM. N N
ALVARO ARANTES PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.579/2009 RTSum 02 0.791/2009 UNA 28/04/2009 13:50 SUM. N N
PAULO CÉSAR MIRANDA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

01.566/2009 RTSum 02 0.782/2009 UNA 28/04/2009 08:40 SUM. N N
TANIA OLIVEIRA DOURADO
AFONSO HENRIQUE PIRES + 001

01.568/2009 RTSum 01 0.785/2009 UNA 04/05/2009 14:00 SUM. N N
CLEBER MENDES DOS SANTOS
AFONSO HENRIQUE PIRES + 001

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

01.569/2009 RTOrd 02 0.785/2009 INI 27/04/2009 13:00 ORD. N N
DOUGLAS MARTINS BORGES
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

01.572/2009 RTOrd 02 0.787/2009 INI 27/04/2009 13:10 ORD. N N
ELEUSA ELIAS DE ANDRADE
FUTURA TECNOLOGIA POPULAR LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

01.598/2009 RTSum 01 0.799/2009 UNA 05/05/2009 13:40 SUM. N N
ADAILSON MARQUES
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

01.601/2009 RTSum 01 0.801/2009 UNA 05/05/2009 13:20 SUM. S N
DAVID GOMES DE SÁ
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.602/2009 RTSum 01 0.802/2009 UNA 05/05/2009 10:40 SUM. S N
JOSÉ SILVINO DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.604/2009 RTSum 01 0.803/2009 UNA 05/05/2009 10:20 SUM. S N
CRISTIANO DE ALMEIDA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.605/2009 RTSum 02 0.802/2009 UNA 28/04/2009 15:10 SUM. N N
JOÃO DEON SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.606/2009 RTSum 01 0.804/2009 UNA 05/05/2009 10:00 SUM. S N
ALONSO MIGUEL DA SILVA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

01.609/2009 RTSum 02 0.805/2009 UNA 29/04/2009 09:00 SUM. N N
ADEILSON BATISTA DA CRUZ
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.611/2009 RTSum 02 0.806/2009 UNA 29/04/2009 09:20 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

01.613/2009 RTSum 02 0.807/2009 UNA 29/04/2009 09:40 SUM. N N
MAGNO LOPES DE CARVALHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

01.624/2009 RTSum 02 0.812/2009 UNA 29/04/2009 14:10 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO FREITAS MARTINS
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES

01.599/2009 CartPrec 01 0.800/2009 ORD. N N
NESTOR ALVES DE ALMEIDA FILHO
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

01.622/2009 RTSum 01 0.811/2009 UNA 07/05/2009 14:00 SUM. S N
ALBERICO ROSA DE OLIVEIRA
USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO(A): CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS

01.619/2009 RTOrd 02 0.811/2009 INI 29/04/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ AFONSO PINTO RIBEIRO
USINA CANADA S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

01.590/2009 RTSum 02 0.796/2009 UNA 28/04/2009 13:50 SUM. N N
LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. + 001

01.591/2009 RTOrd 02 0.797/2009 INI 28/04/2009 13:00 ORD. N N

JOSÉ BATISTA MARTINS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO

01.621/2009 RTSum 01 0.810/2009 SUM. S N
VALDIVINO SOUZA ROSA
BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

01.592/2009 RTSum 01 0.795/2009 UNA 04/05/2009 09:00 SUM. N N
FÁBIO ANTONIO FERREIRA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.594/2009 RTSum 01 0.797/2009 UNA 05/05/2009 14:00 SUM. N N
LUCIANO FERREIRA MESSIAS

LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.595/2009 RTSum 02 0.798/2009 UNA 28/04/2009 14:10 SUM. N N
ELIAS NUNES DE SOUSA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.596/2009 RTSum 02 0.799/2009 UNA 28/04/2009 14:30 SUM. N N
ISMAEL NUNES DE SOUSA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.597/2009 RTSum 01 0.798/2009 SUM. N N
ROMILTON MACHADO RODRIGUES
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.600/2009 RTSum 02 0.800/2009 UNA 28/04/2009 14:50 SUM. N N
LEONARDO DIANARI DE PAULA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL VIEIRA ALVES
01.623/2009 RTOrd 01 0.812/2009 INI 14/05/2009 08:40 ORD. N N
SIRLENE APARECIDA FRANCO
USINA BOA VISTA

ADVOGADO(A): MILTON RODRIGUES CAMPOS
01.593/2009 RTOrd 01 0.796/2009 INI 12/05/2009 08:10 ORD. N N
NARCIZO DE OLIVEIRA CAMPOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.608/2009 RTOrd 02 0.804/2009 INI 29/04/2009 08:00 ORD. N N
IULEANE COSTA OLIVEIRA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.

01.612/2009 RTOrd 01 0.806/2009 INI 14/05/2009 08:50 ORD. N N
ELCIONE ALVES DE LIMA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.

01.614/2009 RTOrd 02 0.808/2009 INI 29/04/2009 08:10 ORD. N N
LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
01.603/2009 CartPrec 02 0.801/2009 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DA SILVA
AMARILDO GARCIA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
01.586/2009 RTOrd 02 0.793/2009 INI 28/04/2009 08:00 ORD. N N
ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
SINVAL JOSÉ ROCHA + 002

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.588/2009 RTSum 02 0.795/2009 UNA 28/04/2009 13:10 SUM. N N
ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
AUTOMECÂNICA REVISAR

01.589/2009 RTSum 01 0.794/2009 UNA 04/05/2009 09:20 SUM. N N
LUCIO RIBEIRO DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.607/2009 RTSum 02 0.803/2009 UNA 29/04/2009 08:20 SUM. S N
JOÃO MARIA SOARES
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.610/2009 RTSum 01 0.805/2009 UNA 05/05/2009 09:40 SUM. S N
ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS
JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS

01.615/2009 RTSum 01 0.807/2009 UNA 05/05/2009 09:20 SUM. N N
JOSÉ RODRIGO DOS SANTOS
CANAVIEIRA BVS + 001

01.616/2009 RTOrd 01 0.808/2009 ORD. S N
JOSÉ MAGNOS DOS SANTOS
COMERCIAL ANDRADE LELES LTDA.

01.617/2009 RTSum 02 0.809/2009 UNA 29/04/2009 13:30 SUM. N N
GEORGE ALVES DE FREITAS
CANAVIEIRA BVS + 001

01.618/2009 RTSum 02 0.810/2009 UNA 29/04/2009 13:50 SUM. N N
FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
CANAVIEIRA BVS + 001

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
01.620/2009 RTSum 01 0.809/2009 UNA 05/05/2009 09:00 SUM. N N

CAMILA DE SOUSA PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
01.587/2009 RTOrd 02 0.794/2009 INI 28/04/2009 08:30 ORD. S N
MARCIO ANTÔNIO GOMES
NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.625/2009 RTOrd 02 0.813/2009 ORD. N N
CARLOS MAGNO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.414/2009 CartPrec 01 0.414/2009 ORD. N N
SANCLER GONÇALVES DA SILVA
RAMON SEBASTIAN DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO(A): CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
00.416/2009 RTOrd 01 0.416/2009 UNA 28/04/2009 10:50 ORD. N N
VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO E PANIFICADORA TAKTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
00.418/2009 RTOrd 01 0.418/2009 UNA 05/05/2009 10:10 ORD. N N
AELSON BARBOZA DE SOUZA
HARAS PINDAIBAL + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.415/2009 CartPrec 01 0.415/2009 ORD. N N
PEDRO BATISTA DOS SANTOS
AGNÉLO DIAS CORREIA

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.412/2009 RTSum 01 0.412/2009 UNA 22/04/2009 14:10 SUM. N N
ALBERTO PEREIRA DE MATOS
CHACARA SANTA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.413/2009 RTSum 01 0.413/2009 UNA 22/04/2009 13:50 SUM. N N
ALDAIR LÁZARO DOS SANTOS
RAFAREL MARTINS AYALA DOS SANTOS

00.420/2009 RTOrd 01 0.420/2009 UNA 05/05/2009 10:30 ORD. N N
ISABELA MELO DE AZEVEDO SANTOS
CARNEIRO E ALMEIDA CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
00.411/2009 RTSum 01 0.411/2009 UNA 22/04/2009 14:30 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE LIMA RODRIGUES
DINAMAR SILVA BASTOS

ADVOGADO(A): LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
00.422/2009 RTSum 01 0.422/2009 UNA 23/04/2009 09:10 SUM. N N
MARIA ABADIA JOSÉ DE OLIVEIRA
VALDERI PEREIRA ROCHA E MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
00.417/2009 RTSum 01 0.417/2009 UNA 22/04/2009 13:15 SUM. N N
TIAGO AMARAL RAMOS
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
(SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO)

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
00.421/2009 RTSum 01 0.421/2009 UNA 23/04/2009 09:30 SUM. N N
VILMA PEREIRA DE SOUSA
W. DA COSTA S. SOUZA LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.419/2009 RTSum 01 0.419/2009 SUM. N N
ANTONIO CARLOS BARBOSA
FRANCISCO ARAUJO MAGALHÃES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADOPROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.424/2009 CartPrec 01 0.424/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
LILLIAN LÉIA DA SILVA TIBÉRIO00.425/2009 CartPrec 01 0.425/2009 ORD. N N
JORGE CARNEIRO DE AGUIAR CUNHA
FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA00.426/2009 CartPrec 01 0.426/2009 ORD. N N
FRANCISCO BATISTA DE MEDEIROS
KI CORTES CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE ARAUJO TORRES

00.423/2009 CartPrec 01 0.423/2009 ORD. N N
MARIA ADRIANA GONÇALVES
P & P COMERCIAL DE CAFE LTDA - ME

ADVOGADO(A): CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

00.432/2009 RTOOrd 01 0.432/2009 UNA 05/05/2009 15:10 ORD. N N
FÁBIO BRANCO DE JESUS
RONY GÁS - DISTRIBUIDOR DE GÁS + 001

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARÃES

00.435/2009 RTOOrd 01 0.435/2009 UNA 05/05/2009 15:30 ORD. N N
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

00.433/2009 CartPrec 01 0.433/2009 ORD. N N
REGINALDO DA SILVA PEREIRA
VBTUR VIAÇÃO BARRAGEM TUR

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00.427/2009 CartPrec 01 0.427/2009 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DE JESUS
ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS
00.428/2009 CartPrec 01 0.428/2009 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS00.430/2009 CartPrec 01 0.430/2009 ORD. N N
CARLOS EDILSON SANTOS
ALEXANDRO GERALDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS

00.434/2009 RTSum 01 0.434/2009 UNA 23/04/2009 08:50 SUM. N N
FRANCINEIDE DA COSTA CONCEIÇÃO
DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL

00.436/2009 RTSum 01 0.436/2009 UNA 23/04/2009 13:15 SUM. N N
GENIVAL NUNES DOS SANTOS
PARQUE ROQUE PARAISO00.437/2009 RTSum 01 0.437/2009 UNA 23/04/2009 13:30 SUM. N N
CLAUDENIR ALVES PINHEIRO
AUTO POSTO VITAL (PETROMARES)00.438/2009 RTSum 01 0.438/2009 UNA 23/04/2009 13:50 SUM. N N
ITAMAR DA SILVA
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

00.431/2009 RTOOrd 01 0.431/2009 UNA 05/05/2009 10:50 ORD. N N
ANDRÉIA DE MENDONÇA PENHA
EDUCON SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO ELIAS DA SILVA

00.429/2009 CartPrec 01 0.429/2009 ORD. N N
DEOSDETE CASSIANO ROCHA
WANDERLEI GONÇALVES DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4083/2009

Processo Nº: RT 00932-1992-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão
de fls.615, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4105/2009

Processo Nº: RT 01217-2001-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação à sentença de liquidação
apresentada pela União. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4089/2009

Processo Nº: RT 01351-2002-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE FRANCISCA BORGES CARVALHO

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos
Embargos à Execução, por cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4102/2009

Processo Nº: RT 00714-2003-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLICERIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA GS 4 LTDA + 002

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer
o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4094/2009

Processo Nº: RT 01184-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.ª JOÃO CLÁUDIO, intimado para depositar a CTPS
do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à
Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no
prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RT 00895-2005-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO

ADVOGADO.....: JOSE MOREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria,
para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4112/2009

Processo Nº: RT 01630-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SCHERER STIMER

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao EXEQUENTE, do
Agravado de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RT 00260-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente.

Notificação Nº: 4095/2009

Processo Nº: RT 00334-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 4087/2009

Processo Nº: RT 00336-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 004
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente das respostas dos ofícios.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RT 00986-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE CHRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RT 02148-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO LIMA E SILVA
ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 11.497,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4107/2009

Processo Nº: RT 02297-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IZAC DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que foi designado o(a) Sr(a). VALÉRIA DE LIMA REIS LOBO para atuar como perito judicial nos autos supra, ficando fixada a data de 13/04/2009 às 18:00 horas, no endereço RUA FORTALEZA, N.987, JARDIM ESMERALDA, GOIÂNIA-GO, (CONSULTÓRIO MEDODONTO BRASI), para início dos trabalhos periciais, nos termos do art. 431-A do CPC.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4090/2009

Processo Nº: RT 02313-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: Razão assiste à Executada.
Assim, à vista dos depósitos recursais de fls. 256 e 305, constata-se que a execução já sem encontra garantida, razão pela qual despicienda a expedição de mandado de penhora.
Com efeito, requisi-te-se o mandado de fl. 328.
Após, aguarde-se o trânsito em julgado do r. decisum.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4098/2009

Processo Nº: RT 00134-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), o que, a princípio, ensejaria o indeferimento da liberação de dinheiro ao exequente. Todavia, o desenrolar lento da execução impõe um gravame ainda maior à referida parte, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento.

Para solucionar a referida controvérsia, siga, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal.

Em assim sendo, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RT 00214-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCILENE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4097/2009

Processo Nº: RT 00520-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGO SALGADO
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MULTIMASSAS E FRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 147,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RT 00669-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS MORAIS FAGUNDES
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR ME (CASA DE CARNE J.F.)
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.458,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).
INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: ACCS 00808-2008-001-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO CAETANO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4086/2009

Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MINAS GOIÁS IND. E COM. DE COURO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A conta de liquidação já abarca valor o FGTS, conormre planilha de cálculo de fls.47/50.

Fica o Reclamante intimado para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RT 01208-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Com o trânsito em julgado, designe-se praça e, restando novamente infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuza.

Intimem-se

Notificação Nº: 4092/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS TRINDADE

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.85, da JUNTA COMERCIAL, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4096/2009

Processo Nº: RT 01666-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIOVAINE MEIRA NEVES

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4085/2009

Processo Nº: RT 01735-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO JOSÉ LAUREANO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES (ESPOLIO DE) REPR. P/ CARLOS GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4120/2009

Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Delaração apresentandos por THIAGO ROQUE DOS SANTOS, e, no mérit, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Delaração apresentandos por THIAGO ROQUE DOS SANTOS, e, no mérit, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RT 01827-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embagos de Delaração apresentandos por THIAGO ROQUE DOS SANTOS, e, no mérit, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4117/2009

Processo Nº: RTOrd 00191-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ANTONIO DE SOUZA GLORIA

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Rclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTSum 00221-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): KATIA ALIXEIVNA TALALAYV

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls.43, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4115/2009

Processo Nº: RTOrd 00251-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILO ANGELO DE CARVALHO NETO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4114/2009

Processo Nº: RTOrd 00379-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4093/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI CALDEIRA SILVA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4104/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MENDONÇA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Vista ao RECLAMANTE, da petição de fls. 505 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4103/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURINEI MARTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERV. ESPEC. LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se a ata de conciliação realizada nesta data em relação ao processo em tela, verifica-se que nela houve erro material que deverá ser retificado da seguinte forma: onde se lê "Custas, pelo reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor do acordo de R\$500,00, de cujo

recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita", leia-se 'Custas, pelo reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor do acordo de R\$250,00, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.' Portanto, através deste despacho a ata supracitada fica devidamente retificada na forma acima descrita.
Intimem-se as partes

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3789/2009

PROCESSO Nº RT 00438-1994-001-18-00-5

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): BANCO BANDEIRANTES S/A, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCELLO TEODORO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$516,27(QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCELLO TEODORO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3634/2009

PROCESSO Nº AIND 01003-2005-001-18-00-1

REQUERENTE: GERALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FERNANDO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS,

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 303, cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879 da CLT, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exequente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3788/2009

PROCESSO Nº ExFis 02238-2005-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): TIM COMERCIO DE MALHAS LTDA. ME, CPF/CNPJ:

37.326.949/0001-96

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TIM COMERCIO DE MALHAS LTDA. ME, e co-responsável, SR.JOSÉ CAMILO DOS REIS, CPF: 053.234.601-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$1.208,77(MIL DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TIM COMERCIO DE MALHAS LTDA. ME e SR.JOSÉ CAMILO DOS REIS, CPF: 053.234.601-72, é

mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3763/2009

PROCESSO Nº RT 00481-2006-001-18-00-5

RECLAMANTE: DIVINO CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA,

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO CAETANO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 264, cujo inteiro teor é o seguinte:

Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

E para que chegue ao conhecimento de DIVINO CAETANO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3761/2009

PROCESSO Nº RT 00134-2008-001-18-00-4

RECLAMANTE: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE)

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte:

art. 884, caput, CLT), o que, a princípio, ensejaria o indeferimento da liberação de dinheiro ao exequente. Todavia, o desenrolar lento da execução impõe um gravame ainda maior à referida parte, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento.

Para solucionar a referida controvérsia, sigo, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal.

Em assim sendo, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

E para que chegue ao conhecimento de S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5933/2009

Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE.: PLINIO DE SALES MARTINS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ PENEDO FILHO + 002

ADVOGADO....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fls.191, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: ET 01078-1996-002-18-00-7 2ª VT

EMBARGANTE.: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO RIBEIRO PARRODE

EMBARGADO(A): DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro.
No entanto, para que seja efetivamente expedido o ofício pretendido, deverá a embargante informar os dados qualificativos do depositário, como nºs de RG e CPF.

Notificação Nº: 5966/2009

Processo Nº: RT 01059-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDOMIRO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Homologo o cálculo de atualização de fls. 695/9, fixando o valor exequendo remanescente da presente execução de sentença em R\$3.431,72, relativo apenas às custas (R\$1.370,88 + R\$463,94) e à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras majorações.

Concedo ao reclamado/executado o prazo de 48 horas para depósito voluntário em dinheiro garantindo tal importe, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens.

Intime-se.

Notificação Nº: 5941/2009

Processo Nº: RT 01324-1999-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JONAS DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO ANTONIO DA SILVA - ME (O GOIANO)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO GORDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento do exequente de fls. 601, pois, como já explicitado às fls. 572, cabe à parte regularizar a representação processual do pólo passivo da demanda, não podendo tal atribuição ser repassada a terceiros.

Logo, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: RT 00950-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO BENTO DE DEUS

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 699. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5920/2009

Processo Nº: RT 01310-2002-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIAN FREITAS PEREIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO..... LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, conforme se verifica nos autos, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do réu/exequente (R\$2.198,14 – fl. 354), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$63,36), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$283,13), bem como, as custas finais (R\$12,18), tudo de forma atualizada.

Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 212.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6001/2009

Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, mais uma vez, o acionamento da ex-sócia Sônia Maria Fontenelle Azevedo Corrêa requerido à fl. retro, com base nas mesmas razões já expendidas à fl. 332.

Já para o deferimento do último requerimento feito no petição, deverá o reclamante/exequente atender à solicitação de fl. 320.

Determino tão somente, por ora, que a diligência de fl. 334 seja feita também em relação ao sócio executado Decleiciano Azevedo Neto (CPF nº 004.505.101-15).

Após, não havendo respostas positivas em tempo hábil, deverá ser feita nova pesquisa sobre a existência de veículos, em nome de ambos os sócios executados.

Intime-se.

Notificação Nº: 5940/2009

Processo Nº: RT 00267-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NELCINILDA PEQUENO MORAIS

ADVOGADO..... ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA

RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E DEMAIS DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 5936/2009

Processo Nº: RT 00880-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERICA CUNHA ARAUJO (MENOR ASSIST ´POR ALCENILDE BARBOSA ARAUJO)

ADVOGADO..... TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE

RECLAMADO(A): DANIELA LIMA BIJOUX LTDA (WELINGTON GOMES DO NASCIMENTO) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos a reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6002/2009

Processo Nº: RTV 02236-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, desde já, o primeiro requerimento formulado às fls. retro, cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução.

O executado, citado, somente tem o ônus – e não a obrigação – de indicar bens à penhora, sob pena de sofrer a penhora daqueles que forem indicados pelo exequente ou localizados pelo oficial de justiça.

A simples inércia não pode ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça.

Somente poderia ser considerada, como tal, se houvesse prova da existência de um bem específico e não estivesse sendo localizado, o que não é o caso aqui.

Já quanto aos demais requerimentos, deverá ser informado, ao menos, o nº de CPF da devedora.

Intime-se.

Notificação Nº: 5952/2009

Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Face à comprovação do estorno de valor recolhido indevidamente a título de contribuição previdenciária, bem como, ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo remanescente dos valores bloqueados nos presentes autos.

Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5953/2009

Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Face à comprovação do estorno de valor recolhido indevidamente a título de contribuição previdenciária, bem como, ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, libere-se à reclamada o saldo remanescente dos valores bloqueados nos presentes autos.

Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 5917/2009

Processo Nº: RT 00121-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON MARCELO SANTANA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): KNORR WIESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5932/2009

Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO VICENTE SIMÃO

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5904/2009

Processo Nº: RT 00852-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KENNE ROGER DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 5901/2009

Processo Nº: RT 01611-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do mandado de nº 2795/2009.

Notificação Nº: 5962/2009

Processo Nº: RT 01679-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ÁUREA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5954/2009

Processo Nº: RT 01896-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELANNE CRISTINA TELES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:

Não obstante o retro certificado, é de conhecimento deste Juízo, por conta de ofício juntado aos autos nº 1200/2007, que foi, sim, homologada, em 08.08.2008, a recuperação da reclamada/executada, o que implica na impenhorabilidade de seus bens, por força do que se extrai do art. 6º c/c 52, III, da Lei nº 11.101/2005. Deste modo, concedo às partes, sucessivamente, a começar pela reclamante/exequente, o prazo legal de 5 (cinco) dias (art. 884, CLT) para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 5993/2009

Processo Nº: RT 01963-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5991/2009

Processo Nº: RT 00065-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HEDER BORGES GOMES

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca do ofício de fls. 220/233. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5981/2009

Processo Nº: RT 00113-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARVÃO GOIABEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5984/2009

Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5961/2009

Processo Nº: RT 00441-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELITON RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: ACCS 00640-2008-002-18-00-0 2ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
 REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos verifico que endereço fornecido na contestação é diverso daquele cadastrado nos autos, assim, indefiro, por ora, o requerimento da exequente de fls. retro.
 Alterem-se os registros e a autuação para fazer constar o endereço do executada constante da fl. 39.
 Feito, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos daquele de fls. 129, a ser cumprido no endereço de fls. 39.
 Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 5945/2009
 Processo Nº: ACHP 00810-2008-002-18-00-6 2ª VT
 AUTOR...: ADRIANA RODRIGUES DA S. RIBEIRO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
 RÉU(RÉ): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5971/2009
 Processo Nº: RT 00866-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: DENISE ROSA SIQUEIRA + 004
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS ACEG + 001
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.319/321, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5972/2009
 Processo Nº: RT 00866-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: DENISE ROSA SIQUEIRA + 004
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
 RECLAMADO(A): TRANSRAPOSA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.319/321, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5931/2009
 Processo Nº: ACCS 00897-2008-002-18-00-1 2ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5996/2009
 Processo Nº: RT 01078-2008-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARTA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 335, designo o dia 20 de MAIO de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
 Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5946/2009
 Processo Nº: RT 01271-2008-002-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES + 002
ADVOGADO.....: EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTES, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5974/2009
 Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA
ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5980/2009
 Processo Nº: RT 01416-2008-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: ZÉLIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
 RECLAMADO(A): INDIARA RIBEIRO PORFILHO
ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5973/2009
 Processo Nº: RT 01515-2008-002-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA INÁCIO LOPES
ADVOGADO.....: RODRIGO FERREIRA MAIA
 RECLAMADO(A): IDALIO, LEAL E LOPES LTDA.
ADVOGADO.....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
 Intime-se a reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do petítório de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5898/2009
 Processo Nº: RT 01529-2008-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Não obstante o acima certificado, que implica no trânsito em julgado quanto à primeira reclamada, indefiro o requerimento de fls. retro, já que a r. sentença proferida é ilíquida.
 Faculto, tão somente, a extração de carta de sentença para a execução definitiva quanto àquela acionada, devendo o reclamante, se assim o pretender, fornecer, com brevidade, as peças necessárias à formação dos autos suplementares.
 Intime-se.

Notificação Nº: 5970/2009
 Processo Nº: RT 01543-2008-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELIZANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
 Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
 Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$521,64 – fl. 96) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 100 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
 Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
 Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5938/2009
 Processo Nº: RT 01572-2008-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
 RECLAMADO(A): FAZENDA FORTALEZA DA SÃO JOSÉ (PROPR. ROSÂNGELA PEREIRA NUNES GARROTE)
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
 NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão de fls.87, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5899/2009
 Processo Nº: RTSum 01890-2008-002-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: AGENILDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... FERNANDO ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Face à certidão de fls. 34, é de se presumir a aquiescência tácita da credora previdenciária com a nomeação de bens feita pelo executado, daí porque dou a indicação por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsidio.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens ofertados.

Intimem-se o executado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5967/2009

Processo Nº: RTOrd 01975-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT N/P DE SEU DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO..... JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Cumpridas que foram as determinações de fls. 281/2, com a oitiva da testemunha e apresentação de laudo pericial, designo o dia 21 de MAIO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notifiquem-nas.

Notificação Nº: 5990/2009

Processo Nº: RTSum 02145-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ELIETE SOARES BARBOSA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5944/2009

Processo Nº: RTSum 02176-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5922/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5977/2009

Processo Nº: RTOrd 02269-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): CIRILLO MARCOS ALVES + 001

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.189/194, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5978/2009

Processo Nº: RTOrd 02269-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.189/194, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5928/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Face ao retro certificado, e considerando que a perita nomeada requereu, junto à Secretaria de Coordenação Judiciária do E. TRT local, o seu descredenciamento do rol de perito desta Especializada, nomeio, em substituição a ela, o médico psiquiatra MARCELO FERREIRA CAIXETA, credenciado em 28.09.2006, inscrição no CRM/GO sob o nº 5059, endereço comercial: Rua Jules Everest esq. c/ Av. Dona Mariquinha, Qd. 24, Lt. 9, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, fone (62)3202-7702, mantidas as cominações e prazos de fl. 102.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 5930/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADADO RECEBIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Face ao retro certificado, e considerando que a perita nomeada requereu, junto à Secretaria de Coordenação Judiciária do E. TRT local, o seu descredenciamento do rol de perito desta Especializada, nomeio, em substituição a ela, o médico psiquiatra MARCELO FERREIRA CAIXETA, credenciado em 28.09.2006, inscrição no CRM/GO sob o nº 5059, endereço comercial: Rua Jules Everest esq. c/ Av. Dona Mariquinha, Qd. 24, Lt. 9, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, fone (62)3202-7702, mantidas as cominações e prazos de fl. 102.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 5992/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIO ALVES MACHADO

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5937/2009

Processo Nº: RTAlç 00228-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... SUSI PAULA GOMES COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5975/2009

Processo Nº: RTOrd 00237-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DARCIANE PEREIRA SILVA DUTRA

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): GERLEY LOPES CARDOSO

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.141/146, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5956/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas, por conseguinte, prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5957/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas, por conseguinte, prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5958/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NELSA PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Defiro o requerimento de fls. retro, concedendo às reclamadas, por conseguinte, prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5918/2009

Processo Nº: RTSum 00290-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): VANDENILCE SANDRA DE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 54/55, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo requerido, no valor de R\$21,32, apuradas sobre o valor do acordo (R\$1.066,46), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal.

Inexiste contribuição previdenciária, diante da natureza da matéria objeto do presente feito.

Considerando que a contribuição sindical avençada não pertence unicamente ao Sindicato/autor, deverá este comprovar, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, o a quitação dos valores acordados.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5897/2009

Processo Nº: RTOrd 00352-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS JUNIO CERQUEIRA

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SICMOL S.A.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Determino a realização de exame pericial para a apuração de eventuais conseqüências do acidente de trabalho.

Para tanto designo perito oficial a médica Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, com endereço na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74110-100, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pela reclamada.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 5923/2009

Processo Nº: RTOrd 00395-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Defiro o requerimento de realização de perícia feita pelo reclamante na petição inicial, para fins de apuração da permanência da incapacidade laboral decorrente do noticiado acidente do trabalho, do nexos causal e eventuais conseqüências.

Para tanto, designo perito oficial a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, cadastrada em 12.07.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, nº 1323, apto. 1101, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela Reclamante.

O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, começando-se pelo Autor.

Com o laudo e a superação do prazo para manifestação das Partes, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a perita.

Notificação Nº: 5895/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES CARVALHO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Face à informação de fls. 32, para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2009, às 08h15min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Alterem-se os registros e a autuação para constar o atual endereço do reclamado, indicado às fls. 32.

Notifique-se o reclamado, por mandado.

Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 5982/2009

Processo Nº: RTOrd 00465-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIRAN DIAS SANTANA

ADVOGADO..... MARIO CHAVES PUGAS

RECLAMADO(A): SÓFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.(MASSA FALIDA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Chamo o feito à ordem, para DECLARAR NULOS todos os atos praticados a partir da notificação, remetida equivocadamente.

Em se tratando de massa falida, a notificação deve ser remetida ao SÍNDICO, no endereço indicado na inicial, que é o segundo da folha de rosto. A notificação deverá ser procedida via ECT, com AR.

Designo a data de 13.05.2009 às 08:15 horas para realização da audiência inaugural, determinando a intimação da parte reclamante e a notificação correta da parte reclamada, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 5947/2009

Processo Nº: RTOrd 00620-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAÍRA GONÇALVES DE CASTRO + 002

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): SINDSAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/ GO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 07 DE MAIO DE 2009, ÀS 08h10min.

Notificação Nº: 5955/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO STANNBACK AMARAL MOURA

ADVOGADO..... ROGÉRIO PEREIRA TELES

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO MOVEIS (REP POR:JOSE MARIA DA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 5955/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO STANNBACK AMARAL MOURA

ADVOGADO..... ROGÉRIO PEREIRA TELES

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO MOVEIS (REP POR:JOSE MARIA DA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2009, ÀS 08h30min.

Fica o procurador do reclamante intimado para fornecer o endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5987/2009

Processo Nº: RTSum 00647-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO NETO DE MOURA

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DE MOURA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MANARA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA, NESTE FEITO, PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2009, ÀS 08H45MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2809/2009

PROCESSO Nº RT 01434-2006-002-18-00-5

RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA BORGES

EXEQUENTE: ANTÔNIO PEREIRA BORGES

EXECUTADO: IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

Data da Praça 08/05/2009 às 09:20 horas

Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$13.460,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls. 86 e

139, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALMIRANTE BARROSO QD. 17, LTS. 14/15 JARDIM DA LUZ CEP 74.850-330 – GOIÂNIA-GO e ALAMEDA DO CONTORNO, QD-33, LT-13, BAIRRO SANTO ANTÔNIO - GOIÂNIA-GO, e que é (são) o(s) seguinte(s):

- 01 (UMA) MÁQUINA FURADEIRA DE BANCADA DE MESA, INDUSTRIAL, MARCA EBERLE, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 3.500,00;

- 01 (UMA) MÁQUINA FRESADORA KASNER, MODELO FK70, Nº 009712-CVA02, 220 VOLT, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 2.160,00;

- 01 (UMA) BASE TIPO COLUNA ASPIRAL EM MÁRMORE TRARENTINO ROMANO BRUTO, NOVA, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 1.800,00

- 01 (UMA) MÁQUINA POLITRIZ PARA POLIMENTO DE CHAPAS DE GRANITO E MÁRMORE, AUTOMÁTICA, COMPLETA, COM SATÉLITES, DOIS MOTORES DE INDUÇÃO ELÉTRICA, MARCA VANIELLI, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 6.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.460,00 (TREZE MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2794/2009

PROCESSO Nº RT 00422-2007-002-18-00-4

.RECLAMANTE: FABIO MARTINS PAULINO

RECLAMADO(A): ISRAEL GONÇALVES ARAUJO

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FABIO MARTINS PAULINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 135, cujo inteiro teor é o seguinte:

Face ao que consta dos autos, extingui a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária, utilizando o saldo restante para quitação das custas finais.

Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se o reclamante/executado, por edital, e a União (Lei nº 11.457/07).

E para que chegue ao conhecimento de FABIO MARTINS PAULINO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2843/2009

PROCESSO Nº RT 01861-2007-002-18-00-4

EXEQUENTE(S): LEONARDO RIBEIRO FARIA

EXECUTADO(S): KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS E DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.721,04, atualizado até 30/01/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS E DIVINO FERREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2806/2009

PROCESSO Nº RT 01131-2008-002-18-00-4

.EXEQUENTE(S): GREICE BARBOSA COSTA

EXECUTADO(S): ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME. e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.ME

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME. e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 14.130,97, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. ME. e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2831/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTAlç 00657-2009-002-18-00-8

RECLAMANTE: MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MULTIMODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ: 02.533.214/0001-59

Data da audiência: 12/05/2009 às 08:10 horas.

O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MULTIMODAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5382/2009

Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

ADVOGADO...: ALAOR ALVES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo deprecado.

Notificação Nº: 5383/2009

Processo Nº: RT 00844-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARTA RITA MAGALHAES PIRES

ADVOGADO...: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO...: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EMBARGADO: Tomar ciência da interposição de embargos de declaração pelo reclamado às fls.511/515, para manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 5389/2009

Processo Nº: ACCS 01011-2007-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS

REQUERIDO(A): CRISTINA RIOS DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5387/2009

Processo Nº: RT 01531-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: BALBINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 661.

Notificação Nº: 5358/2009

Processo Nº: RT 00636-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ELZA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 007

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 157/158, bem como dos novos cálculos.

Teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação.

Com a nova conta, intímem-se da presente decisão e dos novos cálculos.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT)...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 5356/2009

Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)

ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 415 (documentos na contracapa).

Notificação Nº: 5357/2009

Processo Nº: RT 01438-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ELIAS DA SILVA

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN + 001

ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Recolher as custas processuais devidas, no importe de R\$600,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5353/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fl. 140, cujo teor é o seguinte:

'... a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, conforme faz prova recibo de protocolamento em anex. e que não consta veículo registrado em nome do executado juto ao RENAJUD. Certifico, ainda, que constam cinco imóveis rurais cadastrados em nome do executado no INCRA, consoante documentos anexo.

Dê-se ciência da inteiro teor da certidão supra à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo...'

Notificação Nº: 5386/2009

Processo Nº: RTOrd 01898-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 749/759), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5384/2009

Processo Nº: RTSum 01921-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELZA FREITAS FELIX

ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA

RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO ROMÃO

ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar a regularização dos recolhimentos previdenciários relativos ao contrato de trabalho que vigorou de 1º.02.2004 a 30.11.2007, conforme determinado às fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5388/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DA SILVA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 157/163), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5376/2009

Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 637/647.

Notificação Nº: 5377/2009

Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 637/647.

Notificação Nº: 5378/2009

Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 637/647.

Notificação Nº: 5379/2009

Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 637/647.

Notificação Nº: 5352/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARAES

ADVOGADO....: DANILO ANTONIO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimado a comprovar, em 05 dias o recolhimento das custas no valor de R\$10,64

Notificação Nº: 5385/2009

Processo Nº: RTSum 00108-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): ORIGINAL PIZZA (LUCIANO CARVALHO MENDONÇA ME)

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 5390/2009

Processo Nº: RTOrd 00452-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: AGUIMAR FERNANDES BORGES
ADVOGADO.....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): PREMIER LOCAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ciência de que a notificação de audiência da 2ª reclamada fora devolvida pelos correios com aviso "mudou". Informar endereço em 48 horas.

Notificação Nº: 5391/2009

Processo Nº: RTSum 00515-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGM TURISMO)
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
ANTE O EXPOSTO, julgo a requerente, MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (AGM TURISMO), CARECEDORA DE AÇÃO nos presentes autos, nos termos do artigo 267, IV e VI, em face da requerida, ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES, na forma da fundamentação.
Custas pela requerente sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 1.722,00, no importe de R\$ 34,44.
Goiânia, 03 (três) de abril de 2009 (dois mil e nove).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVESE.
Nada mais.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Notificação Nº: 5372/2009

Processo Nº: RTOrd 00618-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: KARLA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): GABARITO MOVEIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 16:35 horas, para realização de audiência UNA, devendo Vossa Senhoria comparecer, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 5350/2009

Processo Nº: RTOrd 00661-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINO DE SOUZA MAIA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (GRUPO FORTESUL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5349/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(SUC .DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4386/2009

Processo Nº: RT 01530-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: GERSON BENEDITO JOAQUIM
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 07/05/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 14/05/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 4402/2009

Processo Nº: RT 01282-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR FERREIRA BARROS
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4385/2009

Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.507.

Notificação Nº: 4384/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO TIAGO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES
RECLAMADO(A): EVOLUTTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se o crédito devido ao exequente, mediante retenção e recolhimento do imposto de renda incidente. Decorrido o prazo legal, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Eventual saldo remanescente deverá ser restituído à executada. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4383/2009

Processo Nº: RT 02312-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4380/2009

Processo Nº: ACCS 00926-2008-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELADIO CARNEIRO
ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4388/2009

Processo Nº: RT 01352-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (N/P LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA) + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA PESQUISA FEITA AO SISTEMA SIS/INCRA(FL. 236), OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4379/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: GEISSER DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4390/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM)
+ 002
ADVOGADO.....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a devolução da intimação dirigida à testemunha Adoni Alves R. Santos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE FORNECER O CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA (FL. 134), NO PRAZO DE 05 DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 968/2009
PROCESSO : RT 01530-2000-004-18-00-0
EXEQUENTE: GERSON BENEDITO JOAQUIM
EXECUTADO: ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA
1ª PRAÇA: 07/05/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 14/05/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 Nº 30 BAIRRO SANTO ANTONIO 74853-310 GOIANIA GO CEP , na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO TERÊNCIO PEREIRA VALLE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos três de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:
02(dois) condicionadores de ar, marca Consul, mod. Air Master, 18000BTU, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada a R\$700,00, totalizando R\$1.400,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.400,00(UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO
X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_968_2009_RT_01530_2000_004_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 03/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho ANA CLÁUDIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 970/2009
PROCESSO: RT 01610-2007-004-18-00-2
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZABETE DA SILVA NASCIMENTO
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho abaixo transcrito. " Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de

MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DO NASCIMENTO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 953/2009
PROCESSO: RT 00783-2008-004-18-00-4
EXEQUENTE(S): MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
EXECUTADO(S): ZÉLIA MARIA DE SOUZA
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ZÉLIA MARIA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.336,88, atualizada até 31/12/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RENATO DE SOUZA VELOSO (CPF 896.366.511-91), APARECIDO ANTÔNIO FERREIRA (CPF 607.427.041-49), FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA (CPF 232.219.841-20) e ZÉLIA MARIA DE SOUZA (CPF 880.653.671-00), qualificados às fls. 166-9, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ZÉLIA MARIA DE SOUZA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 952/2009
PROCESSO: RTSum 00181-2009-004-18-00-8
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$704,48, atualizada até 28/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00751-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGISTICA TRANSPORTE LTDA + 005
ADVOGADO.....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: À 6ª RECLAMADA: Intime-se a 6ª reclamada para que no prazo de 48 horas, informe a este juízo o local onde se encontra o bem indicado às fls. 488. Com a informação, reitere-se o mandado de fls. 503.

Notificação Nº: 4737/2009
Processo Nº: RT 01428-2002-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: SAMIRAMIS MICHELLE MORAES DA VEIGA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAL S/A + 001

ADVOGADO..... ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 4741/2009

Processo Nº: RT 00167-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JUAN BERNARDINO MARQUES BARRIO
ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA -UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO..... JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2530/2009 (fl. 498), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4731/2009

Processo Nº: RT 01988-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADO..... GILVÂN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº01149-2008-141-18-00-7, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/04/2008, às 10:20 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Catalão/GO., FONE: 3909 1570.

Notificação Nº: 4731/2009

Processo Nº: RT 01988-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADO..... GILVÂN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 01149-2008-141-18-00-7, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/04/2009, às 10:20 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Catalão/GO., FONE: 3909 1570.

Notificação Nº: 4735/2009

Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4706/2009

Processo Nº: RT 00996-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROQUE DA COSTA
ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO..... MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 4747/2009

Processo Nº: RT 02064-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4710/2009

Processo Nº: RT 02213-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSUÉ ALVES NERIS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMIENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4720/2009

Processo Nº: RT 00252-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO..... CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$3.557,87) e custas (R\$17,79), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 96, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 4739/2009

Processo Nº: RT 00503-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA DE BARROS RIBEIRO
ADVOGADO..... RODRIGO SILVA DE CAZAS
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2712/2009 (fl. 579), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4744/2009

Processo Nº: RT 00616-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 235, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 08/05/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 4725/2009

Processo Nº: RT 00673-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE JOÃO CARVALHO FILHO
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.
Cumpridas as obrigações ou decorrido o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS, restam homologados os cálculos de fls.403/411, fixando o valor da execução no importe de R\$9.127,89, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4709/2009

Processo Nº: RT 01136-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ALMIRO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÉDO
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R\$106,66), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 4734/2009

Processo Nº: AINDAT 01436-2008-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista por cinco dias - Laudo pericial.

Notificação Nº: 4716/2009

Processo Nº: RT 01558-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)
ADVOGADO..... ANDRE VIEIRA MACARINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 305. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Deecorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4711/2009

Processo Nº: RTOrd 02061-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ALICE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para receber o uniforme que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição dos mesmos, o que fica desde já autorizado. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4666/2009

Processo Nº: ConPag 02191-2008-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4727/2009

Processo Nº: RTOrd 02288-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO MARQUES BARROZO
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4732/2009

Processo Nº: RTOrd 00072-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, nada a deferir quanto aos documentos juntados pela reclamada. Intime-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 4753/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que em decorrência da queda de energia não se realizou a audiência designada nos autos. Assim, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 98 e 111.

Notificação Nº: 4755/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que em decorrência da queda de energia não se realizou a audiência designada nos autos. Assim, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 10:00h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST. Intimem-se as testemunhas indicadas às fls. 98 e 111.

Notificação Nº: 4721/2009

Processo Nº: RTSum 00218-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LAZARA FERREIRA DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADP PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 102, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 111/112). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 105/112. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4723/2009

Processo Nº: RTSum 00254-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4749/2009

Processo Nº: ConPag 00415-2009-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE...: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CONSIGNADO(A): HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CONSIGNADO: Anote-se o nome do procurador constituído pelo consignado nos autos da RT nº 454/2009 (em apenso). Registro que em decorrência da queda de energia não se realizou a audiência designada nos autos. Assim, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009, às 15:15 horas, para realização de audiência inicial. A audiência será concomitante com a dos autos da reclamação trabalhista nº 454/2009, que se encontra apenas, devendo os reclamados daquela ação trazerem defesa nos termos do art. 844 da CLT. As partes devem ficar cientes de que todos os atos posteriores serão praticados neste feito. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, devendo o consignado/reclamante regularizar sua representação processual neste feito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4749/2009

Processo Nº: ConPag 00415-2009-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE...: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CONSIGNADO(A): HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CONSIGNADO: Anote-se o nome do procurador constituído pelo consignado nos autos da RT nº 454/2009 (em apenso). Registro que em decorrência da queda de energia não se realizou a audiência designada nos autos. Assim, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009, às 15:15 horas, para realização de audiência inicial. A audiência será concomitante com a dos autos da reclamação trabalhista nº 454/2009, que se encontra apenas, devendo os reclamados daquela ação trazerem defesa nos termos do art. 844 da CLT. As partes devem ficar cientes de que todos os atos posteriores serão praticados neste feito. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, devendo o consignado/reclamante regularizar sua representação processual neste feito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4751/2009

Processo Nº: ConPag 00415-2009-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE...: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CONSIGNADO(A): HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CONSIGNADO: Anote-se o nome do procurador constituído pelo consignado nos autos da RT nº 454/2009 (em apenso). Registro que em decorrência da queda de energia não se realizou a audiência designada nos autos. Assim, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009, às 15:15 horas, para realização de audiência inicial. A audiência será concomitante com a dos autos da reclamação trabalhista nº 454/2009, que se encontra apenas, devendo os reclamados daquela ação trazerem defesa nos termos do art. 844 da CLT. As partes devem ficar cientes de que todos os atos posteriores serão praticados neste feito. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, devendo o consignado/reclamante regularizar sua representação processual neste feito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4751/2009

Processo Nº: ConPag 00415-2009-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE...: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CONSIGNADO(A): HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Anote-se o nome do procurador constituído pelo consignado nos autos da RT nº 454/2009 (em apenso). Registro que em decorrência da queda de energia não se realizou a audiência designada nos autos. Assim, incluo o feito na pauta do dia 13/05/2009, às 15:15 horas, para realização de audiência inicial. A audiência será concomitante com a dos autos da reclamação trabalhista nº 454/2009, que se encontra apenas, devendo os reclamados daquela ação trazerem defesa nos termos do art. 844 da CLT. As partes devem ficar cientes de que todos os atos posteriores serão praticados neste feito. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, devendo o consignado/reclamante regularizar sua representação processual neste feito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4717/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ZULEIKA PACHECO

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de indenização por lucros cessantes e por danos emergentes, noticiando a autora que no ano corrente aceitou entrar no Programa de Demissão Voluntária da reclamada, após lhe ser apresentado o terceiro cálculo, sendo este último no valor de R\$68.065,74. Ocorre, que após concordar com o último valor apresentado e aderido ao PDV, estando assinados todos os papéis de sua rescisão, no dia em que seria homologada a rescisão pelo Sindicato, para sua total e completa surpresa o total apresentado foi outro, completamente diferente do que motivou sua adesão ao PDV, no valor de R\$48.126,28. Diante do ocorrido, sua rescisão não foi homologada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração de Escolas do Estado de Goiás, razão pela qual não foi possível levantar o saldo do FGTS, nem receber o valor consignado pela reclamada. Sustenta que está passando por inúmeras dificuldades financeiras, já que fez projetos e planejamentos com um dinheiro que, afinal, não lhe foi pago, e em decorrência do vício de vontade causado pela indução em erro a que foi levada pela reclamada, requer por meio desta ação uma indenização que cubra integralmente os danos, tanto morais quanto materiais. Considerando os compromissos assumidos com o valor que seria pago por meio do PDV, o qual não recebeu, requer a autora seja deferida tutela antecipada, a fim de que sejam expedidos alvarás para levantamento do saldo do FGTS, bem como dos valores depositados em seu nome junto à Caixa Econômica Federal, a título de consignação em pagamento pela rescisão contratual, valor este que receberá com ressalvas, não abrindo mão de receber os prejuízos materiais causados. É o breve relatório. Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada na audiência inicial ora designada, após a apresentação da defesa pela reclamada. Incluo o feito na pauta do dia 11/05/2009, às 10:30 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4759/2009

Processo Nº: RTOrd 00654-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: TELES DE SOUSA

ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Notifique-se a primeira reclamada via edital. Intime-se o procurador do reclamante para assinar a petição inicial no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do feito.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2778/2009

PROCESSO Nº AEF 00916-2005-005-18-00-6

AUTOR : UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ) : SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA + 001

CPF/CNPJ: 01.287.507/0001-30

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.287.507/0001-30 e ELIZEU PERNE MACHADO – CPF 402.730.401-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria da Fazenda Nacional). Vista para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA e ELIZEU PERNE MACHADO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos três de abril de 2009.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2731/2009

PROCESSO Nº AEF 01304-2005-005-18-00-0

AUTOR : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

RÉU(RÉ) : FORT STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001.

CPF/CNPJ: 03.870.862/0001-63

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados FORT STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - CPF/CNPJ: 03.870.862/0001-63 e EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA, CPF/CNPJ: 472.425.231-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela União (Fazenda Nacional). Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de FORT STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e EDLAMEIRE BATISTA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de abril de 2009.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2527/2009

PROCESSO Nº RT 00459-2008-005-18-00-2

RECLAMANTE: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA

EXEQUENTE: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA

EXECUTADO: ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA.

DATA DA PRAÇA: 05/05/2009 às 13:00 horas

DATA DO LEILÃO: 29/05/2009 às 09:20 horas

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrión, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$17.639,00(dezesseite mil e seiscientos e trinta e nove reais), conforme auto de penhora de fl.86 e fls.170/171, encontrados no seguinte endereço: RUA T-10, Galeria Paula, nº 319, Setor Bueno, CEP 74.223-060 - Goiânia-GO, e que são os seguintes:

01 – 01 (um) Notebook, marca ELITEGROUP, PENTIUM 4, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

02 – 01(um) Notebook, marca THOSIBA CENTRIUM, tela de 14", em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais);

03 – 02 (dois) armários em madeira (MDF) laqueados, na cor branca, contendo 02 (duas) portas de vidro, e 03 (três) prateleiras de vidro, medindo aproximadamente 2,20x2,00x0,60 com rodinhas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliados em R\$6.000,00 (seis mil reais);

04 – 01 (um) Notebook HP Pavilion TX 2500, modelo TX 2510us, série CNF 8400278, 12", cor preta, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

05 – 01 (um) Notebook HP, modelo DV 1004nr, série CNF 8243XBY, cor preta 17", em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$1.600,00 (um mil e seiscientos reais);

06 – 01 (um) Notebook, Pavilion DV 6000, série CNF 640105b, INTEL COREO 2 DUO, DV 6140US, 17", cor preta, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$1.600,00 (um mil e seiscientos reais);

07 – 01 (um) monitor Samsung syncmaster LCD Widescreen 2232 BW plus, 22", código L822PEBSFLLXA2, série PE22HQAQCOO224Y, cor preta, sem uso, ainda na embalagem, avaliado em R\$690,00 (seiscentos e noventa reais);

08 – 01 (um) monitor Samsung syncmaster LCD Widescreen 732 NW plus, 17", código LS17PENSFR/XAZ, série PE17HXHQA01721X, cor preta, 17", novíssimo. Avaliado em R\$499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais);

09 – 01 (um) monitor HP VP15s, Série BRC817N5VB, 15", cor preta, novíssimo, ainda na embalagem, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

10 – 01 (um) monitor Polaroid, modelo TLU-01511CU, CR700184900001163, tela preta com a base na cor prata, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

11 – 02 (duas) mochilas para laptop, marca TARGUS, na cor preta, novíssima, com etiqueta, avaliada cada uma em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando em R\$300,00 (trezentos reais);

12 – 04 (quatro) mochilas para laptop, marca STOD, na cor preta, novíssimas e com etiquetas, cada uma avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando em R\$600,00 (seiscentos reais);

13 – 01 (uma) mesa para escritório, modelo moderno, em formas bauladas, tipo uma gota, revestida em fórmica na cor tabaco, com detalhe no centro na cor preta, medida aproximada de 1,70x1,00m, em ótimo estado, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2720/2009

PROCESSO Nº RT 01739-2008-005-18-00-8

EXEQUENTE: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS

EXECUTADOS: BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES - CPF: 011.401.951-74 e ANTÔNIO DONIZETE SOARES - CPF:011.401.691-73.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES - CPF: 011.401.951-74 e ANTÔNIO DONIZETE SOARES - CPF:011.401.691-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$2.186,44 (dois mil e cento e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de abril de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho .

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2749/2009

PROCESSO Nº RTSum 00169-2009-005-18-00-0

RECLAMANTE: LUCAS DA SILVA CABRAL

RECLAMADO: TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados as partes LUCAS DA SILVA CABRAL, reclamante, e TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, de deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$4.577,17 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada em R\$83,63, calculadas sobre o valor bruto do reclamante, no importe de R\$4.181,52, conforme planilha anexa. P.R.I. Nada mais.(...)' E para que chegue ao conhecimento de LUCAS DA SILVA CABRAL, reclamante, e TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, reclamada, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de abril de dois mil e nove.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho .

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2740/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00450-2009-005-18-00-2

RECLAMANTE : ABDIAS CUNHA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMILTON GONÇALVES LTDA

CPF/CNPJ : não consta nos autos

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda a baixa na CTPS da reclamante, com data de 10/01/1982, independentemente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se o reclamado via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de AMILTON GONÇALVES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de abril de 2009.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2740/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00450-2009-005-18-00-2

RECLAMANTE : ABDIAS CUNHA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMILTON GONÇALVES LTDA

CPF/CNPJ : não consta nos autos

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda a baixa na CTPS da reclamante, com data de 10/01/1982, independentemente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se o reclamado via edital. Ciente o reclamante. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de AMILTON GONÇALVES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dois de abril de 2009.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5382/2009

Processo Nº: RT 01348-1996-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SOARES GOMES

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: PATRÍCIA MIDORI UJIHARA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5416/2009

Processo Nº: RT 00288-2003-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)

ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 742/743, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO e REJEITO-A.Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado desta decisão, conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 5343/2009

Processo Nº: RT 01462-2003-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR ALVES DINIZ

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5393/2009

Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 5394/2009

Processo Nº: RT 00435-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 5392/2009

Processo Nº: RT 00609-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: COLEMAR ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

RECLAMADO(A): EXCLUSIVA SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 587/596 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$73.381,70, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Diante do teor da petição de fls. 576/580, intime-se a executada para ciência do despacho de fl. 585, da nova planilha apresentada, bem como para, em 48 horas, garantir a execução, sob pena de seu prosseguimento. 3. Registro mais uma vez a existência nos autos dos depósitos recursais de fl. 452 e 507 que somam a quantia de R\$12.972,85.

Notificação Nº: 5411/2009

Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RUI BRASIL CATENACI CUNHA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO..... LEONARDO COLLESÍ LYRA JUBILUT

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Conforme o teor da certidão de fls. 1322, o executado não comprovou nos autos o protocolo da peça de fls. 1296/1312, que se refere a Embargos à Execução, razão pela qual NÃO OS CONHEÇO. Dê-se ciência deste despacho ao executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5327/2009

Processo Nº: RT 01594-2004-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ELIDAMAR SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

RECLAMADO(A): TEIXEIRA & CICERO LTDA (SUC DE SKEFF & SKEFF LTDA) COLEGIO MOISES SANTANA + 003

ADVOGADO..... GIOVANE ALVES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA), bem como para, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5321/2009

Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): MASTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5337/2009

Processo Nº: AEX 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT

REQUERENTE...: AYRES CÂMARA NETO

ADVOGADO..... NEUSA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5385/2009

Processo Nº: RT 01356-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DE MORAIS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5402/2009

Processo Nº: RT 02018-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RILDO FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5405/2009

Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES

ADVOGADO..... EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 664/666, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO EM PARTE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos oposta por SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES, homologando os novos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 657/662, que já se encontram em consonância com esta decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5378/2009

Processo Nº: RT 01084-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ARAÚJO

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5345/2009

Processo Nº: RT 01416-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVICLEY DIVINO MENDES

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RT 01484-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLA REGINA DE MORAES SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO..... ROBERTO PIERRI BERSCH

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (guia).

Notificação Nº: 5383/2009

Processo Nº: RT 01685-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON SOARES DO VALE

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5384/2009

Processo Nº: RT 01685-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON SOARES DO VALE

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5335/2009

Processo Nº: RT 01972-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO TOLENTINO DA SILVA

ADVOGADO....: LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RAMOS LESSA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a adjudicação do bem relacionado no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 94, pelo valor de R\$ 12.039,35. Expeça-se o Auto de Adjudicação. Intime-se o adjudicante para assinar o auto, e o executado, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5379/2009

Processo Nº: RT 02104-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ILDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder à anotação da baixa na CTPS, observando-se os parâmetros delineados na sentença, sob pena de ser feita pela Secretaria deste Juízo, sem prejuízo de comunicação ao órgão competente; bem como para comprovar o recolhimento do FGTS devido sob pena de de pagto de indenização equivalente.

Notificação Nº: 5325/2009

Processo Nº: RT 00080-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGLY RIBEIRO FONSECA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. PREST. DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 5388/2009

Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): HARLINTON PERES DE MORAES + 002

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 152/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DARLAN FERREIRA DE MORAIS nos autos da Ação Trabalhista e Indenizatória - Processo 00081-2008-006-18-00-3 e condeno os reclamados LAVAJATO LILO CAR LTDA, HARLINTON PERES DE MORAES E JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES, solidariamente, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisório da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Recolham os Reclamados os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5389/2009

Processo Nº: RT 00081-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES + 002

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 152/160, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por DARLAN FERREIRA DE MORAIS nos autos da Ação Trabalhista e Indenizatória - Processo 00081-2008-006-18-00-3 e condeno os reclamados LAVAJATO LILO CAR LTDA,

HARLINTON PERES DE MORAES E JANE MARIA BIANCHI PERES DE MORAES, solidariamente, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisório da condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Recolham os Reclamados os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5359/2009

Processo Nº: RT 00110-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5401/2009

Processo Nº: RT 00245-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR DIVINO FURTADO

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): GUMA AGRO MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor ainda devido a título de contribuição previdenciária e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5369/2009

Processo Nº: RT 00247-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU PAULO JURASZCK

ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): DORILDO EMILIO GALLE

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MADEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5413/2009

Processo Nº: RT 00444-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DAILTON DA SILVA MATOS (REP. P. JOSE RIBAMAR VIEIRA MATOS)

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): REGINALDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO....: BENEDITO JOSÉ MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5353/2009

Processo Nº: RT 00780-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR GIOVANONI

ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5377/2009

Processo Nº: ACCS 00977-2008-006-18-00-2 6ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): GILSON MARTINS DE PAIVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5341/2009

Processo Nº: ACCS 01234-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA
REQUERIDO(A): MARIA FATIMA TEIXEIRA VIANA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5395/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência de que, para encerramento de instrução, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 23/04/2009, às 13:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5396/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência de que, para encerramento de instrução, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 23/04/2009, às 13:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5397/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): VINÍCIOS FELIX DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência de que, para encerramento de instrução, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 23/04/2009, às 13:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5398/2009

Processo Nº: RT 01339-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODUVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO JOSÉ SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência de que, para encerramento de instrução, o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 23/04/2009, às 13:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5346/2009

Processo Nº: RT 01349-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.243/244, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA, mantendo a sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5344/2009

Processo Nº: RT 01422-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1-Desentranhem-se os documentos de fls. 551/574, acostando-os à contracapa, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena de serem arquivados em pasta própria na Secretaria da Vara, o que já fica determinado na omissão.2-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/04/2009 às 08:05 horas, para audiência de encerramento da instrução,sendo facultada a presença das partes.3-Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5350/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA

ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.705/706, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os embargos interpostos pelo reclamante JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA e pela reclamada ATENTO BRASIL S.A, para sanar as omissões verificadas, nos termos da fundamentação que passa a integrar a decisão de fls.666/680. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5348/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: HELEN BEATRIZ MONTEIRO FERNANDES

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

ADVOGADO....: GENESIO FRANCO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R\$ 4.061,13, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5400/2009

Processo Nº: RT 01555-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLO CRISTHIAN BORGES

ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

RECLAMADO(A): FREEWAY - COM. IND. E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Considerando que a executada é optante do Simples Nacional, restituam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da planilha apresentada à fl. 41. 2-Com o retorno, intime-se a reclamada, por meio de seu advogado, para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e de custas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 5417/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLON BRANDO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 169/170, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, Rejeito os embargos declaratórios opostos REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA, mantendo a sentença.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5414/2009

Processo Nº: RT 01758-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Indefere-se o pedido de designação de outro profissional para realização da perícia para estes autos, tendo em vista que as afirmações feitas pelo reclamante às fls. 585/589 não estão comprovadas, sendo que o laudo pericial sequer foi finalizado. 2-Intime-se o reclamante para ciência, bem como para, no prazo de dez dias, carrear ao caderno processual o exame médico solicitado à fl. 592 pela perita nomeada por este Juízo.

Notificação Nº: 5419/2009

Processo Nº: RTSum 02039-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RAISSA PEREIRA SENA

ADVOGADO....: RODOLFO DE SANTANA BELO

RECLAMADO(A): SUZIMEIRE ROSA MESQUITA

ADVOGADO....: BALTAZAVAR DOS REIS SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 73/74, cujo dispositivo encontra-se no seguinte endereço da internet, prazo e fins legais:<http://www.trt18.jus.br/>

Notificação Nº: 5407/2009

Processo Nº: RTOrd 02045-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO INOCENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 96/110, prazo e fins legais,cujo dispositivo encontra-se no endereço, <http://www.trt18.jus.br/>, da internet.

Notificação Nº: 5403/2009

Processo Nº: RTOOrd 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 220/231, que encontra-se publicada no site da internet <http://www.trt18.jus.br/>. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5404/2009

Processo Nº: RTOOrd 02049-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RORIZ QUINTILIANO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 220/231, que encontra-se publicada no site da internet <http://www.trt18.jus.br/>. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5418/2009

Processo Nº: RTOOrd 02107-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ALYNE ALVES DA SILVA BEIRIGO

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/149, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se no seguinte endereço da internet: <http://www.trt18.jus.br/>

Notificação Nº: 5415/2009

Processo Nº: RTSum 02208-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA EMÍDIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.(SHEKINAH CONFECÇÕES)

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 5324/2009

Processo Nº: RTOOrd 00144-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5349/2009

Processo Nº: RTSum 00207-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ENIVALDO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:1-Compulsando os autos, verifica-se que o autor não foi intimado para cumprir a determinação exarada à fl. 53, razão por que torno sem efeito a certidão lavrada à fl. 54.2-Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o original do acordo de fls. 49/50 para homologação.

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RTOOrd 00255-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA FÁRIA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5333/2009

Processo Nº: RTSum 00389-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VERONICA BARBOSA DOURADO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEGURO DA SORTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:

1-Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação."

2-Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.

3-No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 16.04.2009, às 14h05min., sendo este, o prazo final para o reclamado contestar a presente ação.

4-Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 26, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

5-Custas pela reclamante, no importe de R\$53,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.'

Notificação Nº: 5334/2009

Processo Nº: RTSum 00389-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VERONICA BARBOSA DOURADO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEGURO DA SORTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor do seguinte despacho:

1-Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação."

2-Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu.

3-No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 16.04.2009, às 14h05min., sendo este, o prazo final para o reclamado contestar a presente ação.

4-Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 26, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

5-Custas pela reclamante, no importe de R\$53,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50.'

Notificação Nº: 5408/2009

Processo Nº: RTSum 00610-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARTA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 29/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo encontra-se no endereço <http://www.trt18.jus.br/>, da internet.

Notificação Nº: 5390/2009

Processo Nº: RTAlç 00621-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI PRAXEDES

ADVOGADO.....: NICOLE SEBBA SAHIUM

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA (N/P DE ADERCIO ALVES FERREIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/05/2009 às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.

2-Intime-se a autora.3-Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 5331/2009

Processo Nº: RTOOrd 00628-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A SANEAGO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/05/2009, às 13:15 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5374/2009

Processo Nº: RTOOrd 00631-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO GRANJA YAGELOVIC
ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECLAMADO(A): VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 29/04/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5372/2009

Processo Nº: RTOOrd 00632-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE MENDONÇA FRAGA
ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 06/05/2009, às 13:00 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5354/2009

Processo Nº: RTSum 00633-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO SILVA FILHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROBERTO (PROPRIETÁRIO DA OBRA) + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 05/05/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5362/2009

Processo Nº: RTSum 00634-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 11/05/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5329/2009

Processo Nº: RTOOrd 00635-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL TEIXEIRA LEMES
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SHAMÁ CARRETAS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2009, às 8:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5328/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): ARISTIDES OTAVIANO MENDES

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5332/2009

Processo Nº: ConPag 00637-2009-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE...: ELIAS HOLANDA DE OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Fica V. Sª também ciente de que deverá depositar o valor a consignar.

Notificação Nº: 5317/2009

Processo Nº: RTOOrd 00638-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): RHEMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2009, às 8:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5318/2009

Processo Nº: RTOOrd 00638-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): RHEMA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2009, às 8:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5351/2009

Processo Nº: RTSum 00641-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOCANAN SANT MARIA VALÉRIO PÓVOA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 06/05/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5380/2009

Processo Nº: RTOOrd 00642-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5376/2009

Processo Nº: RTOOrd 00643-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: RONECLEI SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAFÉ CUNCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 30/04/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL – RITO ORDINÁRIO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5357/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE PAIVA
ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): ANPLASTICO IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 11/05/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Certifico também que, nos termos do art. 93 do Provimento Geral Consolidado, esta Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: RTOOrd 00645-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5322/2009

Processo Nº: RTSum 00646-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, às 9:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5306/2009

Processo Nº: RTOrd 00647-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON ALBERTO DOS REIS

ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5307/2009

Processo Nº: RTOrd 00647-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON ALBERTO DOS REIS

ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES

RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 2157/2009

PROCESSO Nº RT 01378-2007-006-18-00-5

EXEQUENTE(S): ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

EXECUTADO(S): PAULO DA CRUZ BARROS, CPF: 659.729.701-63 e SUELI SILVA BORGES, CPF: 794.870.841-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 06/04/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/04/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PAULO DA CRUZ BARROS, CPF: 659.729.701-63 e SUELI SILVA BORGES, CPF: 794.870.841-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 560,95, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2168/2009

PROCESSO: RT 00393-2008-006-18-00-7

EXEQUENTE(S): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

EXECUTADO(S): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) , CPF/CNPJ: 01.430.131/0001-71

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.268,79, atualizado até 28/02/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RT 01756-2003-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN JOSE DE MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 425: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasões no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, a requerimento da 2ª reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/04/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 4546/2009

Processo Nº: RT 01964-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO

ADVOGADO.....: MÁRIO GONSAGA JACÓ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador), no importe de R\$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4580/2009

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E DA CERTIDÃO DO SEGURO-DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4579/2009

Processo Nº: RT 00717-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): DENISE SILVA DIAS + 001

ADVOGADO.....: HUGO LEONARDO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ALEXANDRE MEIRELLES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 768/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4583/2009

Processo Nº: RT 01944-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 307:

O exequente requer a penhora do veículo descrito à fl. 267, de placa KDT-9230, bem como que o devedor seja impellido a apresentar referido bem, sob pena de aplicação de multa diária.

Indefere-se a cominação de multa, pretendida pelo exequente, porquanto não existe previsão legal para tanto.

Intime-se o exequente.

Salienta-se, ainda, que o veículo já mencionado é objeto de contrato de alienação fiduciária com o Banco Bradesco S/A.

Destarte, antes de se determinar a penhora do referido bem, oficie-se ao DETRAN solicitando o(s) endereço(s) do(s) credor(es) fiduciário(s), encaminhando cópia do(s) documento(s) de fls. 267.

Após o atendimento à solicitação acima, providencie-se junto à(s) instituição(ões) financeira(s), solicitando informações acerca do(s) contrato(s) de alienação fiduciária constante do(s) prontuário(s) do(s) veículo(s) suso mencionado(s), salientando que os esclarecimentos deverão ser os mais completos possíveis, devendo constar, inclusive, o valor do contrato, número de parcelas pactuadas, pagas e remanescentes, valor das parcelas, vencimento da última e saldo devedor.

Notificação Nº: 4564/2009

Processo Nº: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABG GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 701-17 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação N°: 4565/2009

Processo N°: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 701-17 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação N°: 4562/2009

Processo N°: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 718-34 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação N°: 4563/2009

Processo N°: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 718-34 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação N°: 4560/2009

Processo N°: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DIAS CARVALHO

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 711-27 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação N°: 4561/2009

Processo N°: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DIAS CARVALHO

ADVOGADO.....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS(AO/S) RECLAMADA(S(O/S)): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 711-27 (PRAZO COMUM, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação N°: 4581/2009

Processo N°: RT 00559-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ARNALDO BARBOSA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Registre-se que o(a) devedor(a) encontra-se em local desconhecido.

Tendo-se em vista o desconhecimento de bens do(a) devedor(a) suficientes à garantia da execução, incluem-se os nomes dos(as) sócios(as), RODNEY RODRIGUES DA SILVA e FABIOLA MASELLI CUSTÓDIO, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na alteração contratual

juntada às fls. 73/77, ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do teor do 1º parágrafo deste despacho.
OBS: FORAM EFETUADOS BLOQUEIOS DE NUMERÁRIOS POR MEIO DO BACENJUD, NAS CONTAS DA EMPRESA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A(R\$40,00) E BANCO BRADESCO S/A(R\$24,24).

Notificação N°: 4576/2009

Processo N°: RT 00913-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTUNES FRANÇA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SHIRLEY MARIA LOPES + 002

ADVOGADO..... VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) VALDIRENE MAIA DOS SANTOS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 820/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação N°: 4556/2009

Processo N°: AINDAT 01442-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: LUZELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:

Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/05/2009 ÀS 10:30 HORAS.

CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação N°: 4577/2009

Processo N°: RT 01529-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) FLAVIA DE FARIA GENARO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 786/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação N°: 4578/2009

Processo N°: RT 01531-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) FLAVIA DE FARIA GENARO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 785/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação N°: 4542/2009

Processo N°: RT 01532-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação N°: 4548/2009

Processo N°: RT 01770-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE SOUSA NUNES

ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 210-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, GABRIEL DE SOUSA NUNES, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTE PARCELAS: A)- DIFERENÇAS DE FÉRIAS PROPORCIONAIS A 04?12, ACRESCIDAS DE 1?3; B)- PRÊMIO ASSIDUIDADE E FGTS MAIS 40% SOBRE ELE INCIDENTE; C)- MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. TAIS VERBAS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, OBSERVANDO-SE A EVOLUÇÃO SALARIAL DO RECLAMANTE CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER, EM 48 HORAS, OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO SOBRE O TODO O PERÍODO LABORADO, DE 12.09.2006 A 19.08.2008, E VERBAS DEFERIDAS ONDE CABÍVEIS, ALÉM DA MULTA DE 40%, E EMITIR O TRCT COM CÓDIGO 01 PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO VALOR CORRESPONDENTE. DEVERÃO SER DEDUZIDOS OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS OU RECOLHIDOS SOB IGUAL TÍTULO PELA RECLAMADA. DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA PROCEDA A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, CONSTANDO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 12.09.2006, SOB PENA DE SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO. HONORÁRIOS PERICIAIS PELO RECLAMANTE ARBITRADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). EXPEÇA-SE REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DA PORTARIA GP?DGCJ Nº 002?2006 EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDOS AO OBREIRO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E LIQUIDADA A SENTENÇA, RECOLHA A RECLAMADA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA CABÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E OBSERVADOS OS PROVIMENTOS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4549/2009

Processo Nº: AINDAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR....: NONATO DE JESUS

ADVOGADO: GENI PRAXEDES

RÉU(RÉ): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 289: Inobstante o reclamante não ter se manifestado nos autos, através de pesquisa na internet, verificamos que a médica-neurologista que atendeu o reclamante em 22/07/2008, Dra. ANA CRISTINA DUNCK JOSEPH é a Coordenadora da residência médica na especialidade neurologia na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia.

Destarte, determina-se seja designada audiência para que referida médica se apresente perante o juízo, a fim de que preste os esclarecimentos necessários.

Expeça-se mandado de intimação à Dra. ANA CRISTINA DUNCK JOSEPH, a ser cumprido na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia (endereço: Rua Campinas, Nº 1.135, Setor Americano do Brasil, Goiânia-GO, CEP 74.530-240) para que esta compareça em juízo, no dia e horário previamente designados, a fim de ser ouvida, devendo prestar os esclarecimentos necessários. Juntamente com o mandado encaminhe-se cópia das fls. 21-2, sendo que o Oficial de Justiça deverá indagar à referida médica, no ato da diligência, em qual Unidade do SUS fora feito o atendimento do paciente NONATO DE JESUS, a fim de que este juízo requisite à respectiva unidade de saúde o prontuário e os exames complementares porventura efetuados pelo reclamante.

OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/05/2009 ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 4550/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SILVERIO DA CRUZ

ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS & CIA LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 159 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 157/158, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pela reclamante, no importe de R\$10,64, mínimo previsto no art. 789, da CLT. Isento. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhido o

encargo, arquivem-se os autos. Inclua-se o feito na pauta desta data para registro da solução.

Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de abril de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RTSum 00119-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ALEIXO BRASILEIRO DE FARIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 40.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4567/2009

Processo Nº: RTSum 00134-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): ANTONIA RODRIGUES TAVARES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 46.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4569/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): LUIZA FRANCO RIBEIRO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 57.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4568/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): IARA SILVESTRE NAZARETH DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 43.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4566/2009

Processo Nº: RTSum 00194-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): DIOGENES ROSA DE FREITAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 58.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4547/2009

Processo Nº: RTSum 00195-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOAO SILVA NETO

ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 60-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O REQUERIDO, JOÃO SILVA NETO, A PAGAR À REQUERENTE, CONFEDERAÇÃO DA

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, EM 48 HORAS, NOS

TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RURAIS RELATIVAS AOS ANOS DE 2004, 2006, 2007 E 2008, NOS VALORES DO PRINCIPAL CONSTANTE DA INICIAL, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NO ART. 600 DA CLT, SENDO ESTA, CONTUDO, LIMITADA A 20% DO VALOR PRINCIPAL (ART. 413 DO CCB). CUSTAS, PELO REQUERIDO, NO IMPORTE DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) CALCULADAS SOBRE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% DO MONTANTE APURADO NA CONDENAÇÃO, PELA REQUERIDA. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4545/2009

Processo Nº: RTSum 00214-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FLÁVIO BARROSO SAMPAIO

ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): LUCIANA DE MOURA UMAKE

ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/78 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para a reclamada, LUCIANA DE MOURA UMAKE, a pagar ao reclamante, ANDERSON FLÁVIO BARROSO SAMPAIO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
- b)- 13º salários.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base em um salário mínimo mensal, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.

Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, consoante início do contrato de trabalho em 22.06.2006, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4543/2009

Processo Nº: RTSum 00227-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ENGEL- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 104/108 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ENGEL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, NERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
- b)- 13º salário proporcional;
- c)- saldo de salário.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio devido pelo autor.

Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, consoante término do contrato de trabalho em 22.01.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RTSum 00265-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MELO

ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 44/48 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o requerido, MARCOS ANTÔNIO DE MELO, a pagar à requerente, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as contribuições sindicais rurais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores do principal constante da inicial, acrescidos de juros e correção monetária, a partir do vencimento da obrigação, além da multa prevista no art. 600 da CLT, sendo esta, contudo, limitada a 20% do valor principal (art. 413 do CCB).

Custas, pelo requerido, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Honorários advocatícios à base de 10% do montante apurado na condenação, pela requerida.

Oficie-se à DRT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4582/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL.

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 71-2 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 01 – RELATÓRIO - ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA opõe embargos declaratórios em face da r. sentença de fls. 60/62 dos autos alegando contradição. É, em síntese, o relatório. 02 – FUNDAMENTAÇÃO - Tempestivos os embargos de declaração. Afirma a embargante que, apesar de ter sido condenada somente a emitir o TRCT com código 05, o juízo constou que as parcelas deferidas serão calculadas com base no salário mensal registrado na CTPS do autor, em liquidação de sentença por cálculo. Razão assiste à embargante. Destarte, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a sentença proferida, para excluir os seguintes parágrafos (fls. 62): As parcelas deferidas deverão ser calculadas com base no salário mensal registrado na CTPS do autor, à míngua de provas de salário diverso. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal registrado na CTPS do autor, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. 03 – CONCLUSÃO - Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se, sendo o reclamante, via mandado, inclusive, da sentença de fls. 60/62.

Notificação Nº: 4572/2009

Processo Nº: RTSum 00421-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): CRISTIANO LOPES DE CAMARGO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, QUAL SEJA DIA 05/05/2009 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 4575/2009

Processo Nº: RTSum 00482-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO + 001

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ANDREAS LAGEN

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RODRIGO FONSCECA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 800/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.

OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4539/2009

Processo Nº: RTOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VITORIO ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): PE DE ANJO CALÇADOS ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 04/05/2009 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4420/2009

Processo Nº: RT 00972-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARVALHO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): METAL LIDER IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Vista e manifestação do(a) ofício da CEF de fls. 382. Prazo legal.

Notificação Nº: 4445/2009

Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEONE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(AO) PARTES: Vista da retificação dos cálculos de fls. 958/973. Prazo legal.

Notificação Nº: 4413/2009

Processo Nº: RT 00271-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE VAZ VIEIRA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. N/P RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA - CURADOR DO SÓCIO. + 012

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o pedido da reclamante, pois, devidamente, intimada às fls. 365 para colacionar aos autos os documentos hábeis a fazer prova das alegações contidas às fls. 363, esta ficou-se inerte, conforme certidão de fls. 366. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se a reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 4415/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O exequente requer a concessão de novo prazo para juntada das cópias requeridas. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o exequente. (...)'.

Notificação Nº: 4440/2009

Processo Nº: RT 00954-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO VELOSO DINIZ

ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOMINAS S.A.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4427/2009

Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO

ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Despacho de fls. 175: Vistos, etc. Cadastre-se no SAJ o procurador do reclamado. Ato contínuo, dê-se vista ao reclamado pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 173, sem prejuízo das determinações insertas no despacho de fls. 170. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4406/2009

Processo Nº: RT 01351-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DE FREITAS BAILÃO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4410/2009

Processo Nº: RT 01513-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON LOURENÇO DOS REIS
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ÁGUA SALUTE)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 263. Prazo legal.

INFORMAR o valor levantado para fins de atualização do crédito.

Notificação Nº: 4396/2009

Processo Nº: RT 01561-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JANES DEAM ALVES SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4446/2009

Processo Nº: RT 00076-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls.1058 para manifestar-se no prazo de CINCO dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 4432/2009

Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 15/05/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4433/2009

Processo Nº: RT 00687-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4447/2009

Processo Nº: RT 00764-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JEOVAINE ELIAS DE FREITAS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADABIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista da Petição de fls.1058 para manifestar-se no prazo de CINCO dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 4394/2009

Processo Nº: RT 00848-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARLENE ESTEVO DE MATOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 4428/2009

Processo Nº: RT 00863-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.478/486. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4439/2009

Processo Nº: RT 01285-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOBERT CARVALHO SANTANA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4414/2009

Processo Nº: RT 01400-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Defiro o pedido do reclamante às fls. 95 e determino o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Intime-se o reclamante. (...)'

Notificação Nº: 4429/2009

Processo Nº: RT 01699-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO)

ADVOGADO.....: RUI ALVES NEIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 15/05/2009, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4417/2009

Processo Nº: RTOrd 02016-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 20/05/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 404, abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Para audiência de instrução, incluía-se na pauta do dia 20/05/2009, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...).'

Notificação Nº: 4426/2009

Processo Nº: RTOrd 02134-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES REIS

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3) + 002

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) e certidão para habilitação no Seguro Desemprego. Prazo legal.

Notificação Nº: 4422/2009

Processo Nº: RTOrd 02226-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO SILVA DO CARMO

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 419: Vistos os autos. Para audiência de instrução, incluía-se na pauta do dia 19/05/2009, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4392/2009

Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MANHANA CAIRES PORTELA

RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso

Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

[...]III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Gláucia Vilela Rodrigues e Zum Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. para, no mérito, rejeitar os opostos pela reclamante e acolher parcialmente os opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. A sentença é líquida, fixando-se desde já o novo valor em R\$5.669,77. Os novos cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.

TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, mantidas no mesmo valor já constante na sentença, f. 131. P.R.I. Goiânia, 24 de março de 2009.

Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 4434/2009

Processo Nº: ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4 8ª VT

EXEQUENTE...: VALTER LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA

EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/05/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 15/05/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 4436/2009

Processo Nº: ExCCJ 02279-2008-008-18-00-4 8ª VT

EXEQUENTE...: VALTER LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA

EXECUTADO(A): EMOENGE ENGENHARIA EMPRESA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO DEPOSITÁRIO FIEL: Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado depositário fiel dos bens penhorados às fls. 48, os quais ficarão sob sua guarda até ulterior deliberação do Juízo, conforme determinação de fls. 56.

Notificação Nº: 4441/2009

Processo Nº: RTSum 02294-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): BARA CONFECCÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECCÕES)

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada BARA CONFECCÕES LTDA. (SHEKINAH CONFECCÕES) a pagar à parte reclamante SIRLENE DE JESUS HONOSTÓRIO tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, além de dar baixa na CTPS e comprovar os recolhimentos de FGTS, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.

Custas pela parte reclamada que importam em R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$3.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO,Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4395/2009

Processo Nº: RTOOrd 02299-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.395/403, bem como manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo de fls. 404/407, apresentados pelo reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RTOOrd 00088-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE SENA CHACON
ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SANDRO APARECIDO FERREIRA (TANGARELA FRIOS)
ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 23.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSENIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADA, N/P DO ADVOGADO JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E/OU SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2849/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4416/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: IRISMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RTOOrd 00398-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATO BISPO DE SENE
ADVOGADO..... HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO..... ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reiterando a notificação de nº 3783/2009, fica V.Sa. intimado para ter vista da petição e documentos apresentados pelo reclamante às fls. 76/78. Prazo dois dias.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WALTECIR DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): AGROVERO FLORESTAL S.A.
ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: Alvará 00617-2009-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: ISOLINA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
REQUERIDO(A):
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Decide-se. O pedido consistiu unicamente na expedição de alvará judicial para liberação de saldo de FGTS em conta vinculada. Sua expressão consubstancia procedimento de jurisdição voluntária, para o qual não há previsão legal de atuação desta Justiça Especializada. A Constituição Federal de 1988, com as alterações da Emenda Constitucional de nº 45, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para a composição das ações oriundas da relação de trabalho. Ora, quem alude a 'ação' cogita de função jurisdicional, em sentido próprio, e não de atividade estatal administrativa. Nota-se que a autora sequer indica para figurar no pólo passivo da demanda quem resiste à sua pretensão. Assim, na ausência de lide, foge à competência material da Justiça do Trabalho o procedimento de jurisdição voluntária tendo por escopo exclusivamente a liberação de valores

creditados na conta vinculada ao FGTS. Destarte, julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação proposta por Isolina Alencastro Veiga, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789, VI, caput, cujo recolhimento fica isento, nos termos da lei. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Goiânia, 03 de abril de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: ExCCJ 00642-2009-008-18-00-8 8ª VT
EXEQUENTE...: SANDRA REGINA TOMAZ CHAPINOTTI
ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): ANALY PEDROSA RAMOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 10: Vistos, etc. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo, conforme Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Infrutífera a diligência supra, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria devolver a exequente a certidão de crédito ora juntada nos autos. Intime-se a exequente deste despacho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2942/2009
PROCESSO Nº RT 00687-2008-008-18-00-1
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
EXEQUENTE: RAIMUNDO NONATO DE LIMA
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 04/05/2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 252, encontrado(s) no seguinte endereço: BR 153 KM 2,5 S/Nº CONJ. CAIÇARA CEP 75.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 360 Kilos de ossos, tipo PA NAT, avaliado o kilo em R\$9,00 (nove reais) totalizando o valor de R\$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2941/2009
PROCESSO Nº RT 01699-2008-008-18-00-3
RECLAMANTE: ELISANGELA RODRIGUES REZENDE
EXEQUENTE/CREADOR: UNIÃO - INSS
EXECUTADO: MACHADO E FAUSTINO LTDA (PANIFICADORA PILÃO)
ADVOGADO(A): RUI ALVES NEIVA

Data da Praça 04/05/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LUIZ DE MATOS Nº 455 QD 195, LT 02, ST. SUDOESTE CEP 74.303-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) MICROONDAS DE MARCA SHARP ADVANCE, DE COR BEGE, USADO, AVALIADO POR R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2922/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01997-2008-008-18-00-3

EXEQUENTE(S): DJALMIR FRANÇA VENANÃO

EXECUTADO(S): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO; ADRIANO MARTINS DA SILVA; e MARLY DANTAS DA SILVA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.782,71, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO; ADRIANO MARTINS DA SILVA; e MARLY DANTAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2930/2009

PROCESSO: RTOrd 00492-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: FABIO SILVIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por FÁBIO SILVIO DOS SANTOS em face de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria da Vara que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 31/03/2007, bem como a expedição de ALVARÁ para saque do FGTS que estiver depositado. Custas pela reclamada no valor de R\$18,60. O valor da causa é de R\$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o reclamante juntou aos autos a sua CTPS. Às 15h28min, encerrou-se. Nada mais. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. FÁBIO REZENDE MACHADO-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2930/2009

PROCESSO: RTOrd 00492-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: FABIO SILVIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por FÁBIO SILVIO DOS SANTOS em face de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria da Vara que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 31/03/2007, bem como a expedição de ALVARÁ para saque do FGTS que estiver depositado. Custas pela reclamada no valor de R\$18,60. O valor da causa é de R\$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Neste ato, o reclamante juntou aos autos a sua CTPS. Às 15h28min, encerrou-se. Nada mais. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. FÁBIO REZENDE MACHADO-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: ExProvAS 00828-2002-009-18-01-0 9ª VT

EXEQUENTE...: ALUISIO AGRIPINO DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): MAIA E BORBA LTDA + 001

ADVOGADO....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 243/244 para que surta seus jurídicos efeitos.

Libere-se ao reclamante os depósitos recursais, procedendo-se à retenção e recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária cota-parte do empregado.

Deverá a segunda reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte empregador e das custas, cujo valor permaneça inalterado por ser crédito de terceiro, vedada a transação.

Em caso de inércia, proceda-se ao bloqueio por meio do convênio BACENJUD.

Intime-se o INSS.

Oficie-se ao TST para ciência do acordo homologado.

Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5004/2009

Processo Nº: ExProvAS 00828-2002-009-18-01-0 9ª VT

EXEQUENTE...: ALUISIO AGRIPINO DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PREST DE SERV

MULTIDICIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 01 + 001

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 243/244 para que surta seus jurídicos efeitos.

Libere-se ao reclamante os depósitos recursais, procedendo-se à retenção e recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária cota-parte do empregado.

Deverá a segunda reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária cota-parte empregador e das custas, cujo valor permaneça inalterado por ser crédito de terceiro, vedada a transação.

Em caso de inércia, proceda-se ao bloqueio por meio do convênio BACENJUD.

Intime-se o INSS.

Oficie-se ao TST para ciência do acordo homologado.

Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RT 01536-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: MARIANA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RT 01711-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RT 00789-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: WILIAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA
ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço completo da empresa Centroálcool, a fim de propiciar a diligência requerida.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 583/584: Isto posto, não conheço dos embargos à execução, porque intempestivos, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RT 01096-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. (SUBSTITUTA DA EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.) + 002
ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 126/127, por 05 dias.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ NEVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se.

Notificação Nº: 5007/2009

Processo Nº: AINDAT 01627-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ): OVANILDES BRANDÃO DE MOURA + 001
ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 356/359, por 05 dias.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: AINDAT 01627-2007-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ): RONALDO CÉSAR GOMES PIRES + 001
ADVOGADO: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 356/359, por 05 dias.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: RT 01737-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS SILVA DE AQUINO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 4972/2009
Processo Nº: ExProvAS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fl. 421, por 05 dias.

Notificação Nº: 4969/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer o exequente a liberação do valor penhorado.
Tendo em vista que não houve a integral garantia do Juízo, indefiro, por ora o requerimento.
Para possibilitar a liberação do valor penhorado, determino o prosseguimento da execução, de forma definitiva, em relação às horas extras.
Intimem-se os executados para, querendo, apresentar embargos, exclusivamente em relação ao cálculo das horas extras.

Notificação Nº: 4970/2009
Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA CAULA CARBONE + 004
ADVOGADO.....: ERNANDES VIANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Requer o exequente a liberação do valor penhorado.
Tendo em vista que não houve a integral garantia do Juízo, indefiro, por ora o requerimento.
Para possibilitar a liberação do valor penhorado, determino o prosseguimento da execução, de forma definitiva, em relação às horas extras.
Intimem-se os executados para, querendo, apresentar embargos, exclusivamente em relação ao cálculo das horas extras.

Notificação N°: 4975/2009

Processo N°: RT 00214-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO APARECIDO SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação N°: 4973/2009

Processo N°: RT 00477-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETH CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação N°: 5025/2009

Processo N°: ExCCP 00710-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: SUELI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
REQUERIDO(A): BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação N°: 5050/2009

Processo N°: ACCS 00817-2008-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação N°: 4994/2009

Processo N°: Pet 01259-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ): LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/05/2009, às 10:30 horas.

Notificação N°: 5045/2009

Processo N°: RT 01261-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANDRE FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLÁVIO CUNHA LEMOS (CANTIM DAS DELÍCIAS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação N°: 5033/2009

Processo N°: RT 01349-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de créditos junto à UNIMED, no valor de R\$2.185,88. Prazo e fins legais.

Notificação N°: 5055/2009

Processo N°: ACCS 01578-2008-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): OSVALDO LOPES XAVIER
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação N°: 5053/2009

Processo N°: RT 01588-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: WELITON CECÍLIO DE BASTOS

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): JOSÉ JUNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação N°: 5022/2009

Processo N°: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber comunicado de acidente de trabalho, assinado pelo reclamado em 03/04/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação N°: 4968/2009

Processo N°: ExCCP 01781-2008-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
REQUERIDO(A): J. C. COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Requer o autor seja executada a importância de R\$1.900,00 pela mora na cumprimento da obrigação de fazer.
Tendo em vista que o título executivo apenas prevê a multa em caso de mora na obrigação de dar (fl. 12), indefiro a aplicação da multa pela mora na obrigação de fazer, uma vez que não há disposição em tal sentido no título executivo.

Notificação N°: 5001/2009

Processo N°: RTOrd 01887-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 213/216:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decism.

Notificação N°: 5002/2009

Processo N°: RTOrd 01887-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CRISTIAN PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 213/216:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decism.

Notificação N°: 5006/2009

Processo N°: RTSum 01969-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAST SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Reitere-se a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação N°: 5027/2009

Processo N°: RTSum 01981-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRON MENDES LEMOS
ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação N°: 5051/2009

Processo N°: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME

ADVOGADO..... DOMINGOS SILVA FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4963/2009

Processo Nº: RTOOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Devolva-se à reclamante o documento de fls. 608/609, eis que se trata de documento público emitido em 2002, não podendo ser reputado como documento novo.

Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca do laudo pericial.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o documento de fls. 608/609. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4964/2009

Processo Nº: RTOOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Devolva-se à reclamante o documento de fls. 608/609, eis que se trata de documento público emitido em 2002, não podendo ser reputado como documento novo.

Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca do laudo pericial.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o documento de fls. 608/609. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RTOOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Devolva-se à reclamante o documento de fls. 608/609, eis que se trata de documento público emitido em 2002, não podendo ser reputado como documento novo.

Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca do laudo pericial.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o documento de fls. 608/609. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4966/2009

Processo Nº: RTOOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Devolva-se à reclamante o documento de fls. 608/609, eis que se trata de documento público emitido em 2002, não podendo ser reputado como documento novo.

Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca do laudo pericial.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o documento de fls. 608/609. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RTOOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Devolva-se à reclamante o documento de fls. 608/609, eis que se trata de documento público emitido em 2002, não podendo ser reputado como documento novo.

Intimem-se as reclamadas para manifestação acerca do laudo pericial.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o documento de fls. 608/609. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5049/2009

Processo Nº: RTOOrd 02120-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5044/2009

Processo Nº: RTOOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5029/2009

Processo Nº: RTOOrd 02206-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO..... BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 974/985). Prazo de 08 dias.

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 987/992). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5054/2009

Processo Nº: RTSum 02245-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: HEVERTON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): C & R CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5052/2009

Processo Nº: RTSum 00067-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO..... WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... JAILITA MOREIRA DE OIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5048/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA MARTINS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 5023/2009

Processo Nº: ExCCP 00249-2009-009-18-00-0 9ª VT

REQUERENTE...: GERSON SANTOS BARBOSA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

REQUERIDO(A): MATRIMAQ MATRIZES E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao Requerente: Para atender à solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (informar o período da relação de trabalho e a variação salarial do período para elaboração do cálculo do FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4998/2009

Processo Nº: RTSum 00378-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BARBOSA PINHEIRO

ADVOGADO..... ELIS FIDELES SOARES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 202/203:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4999/2009

Processo Nº: RTSum 00408-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: LAYLA JULIENE CAMELO GONÇALVES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/70:

À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 5011/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE UCHOA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4959/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA LEANDRO NUNIS + 001

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): HELIO BORGES ABREU(ULTIMATE LAN HOUSE) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

BRUNA LENADRO NUNIS e RENNER ESCOBAR NUNES ajuíza a presente reclamatória em face de HÉLIO BORGES ABREU (ULTIMATE LAN HOUSE) e SILDETE BORGES DE ABREU postulando o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento de horas extras e verbas rescisórias.

Nos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC poderá o Juiz limitar o número de litigantes quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.

O direito de defesa, no caso, deve ser entendido de forma ampla, abrangendo o direito de os autores defenderem seus interesses. Referido direito, dada a diversidade de pleitos e a possível amplitude das provas a serem produzidas, resta prejudicado com a manutenção do litisconsórcio ativo.

Assim, indefiro a formação do litisconsórcio ativo facultativo, determinando, em atenção ao princípio da igualdade, a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ambos os autores, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$157,67, calculadas sobre o valor da causa, isentos.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/20.

Intimem-se os reclamantes.

Decorrido o prazo para recurso ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 4960/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RENNER ESCOBAR NUNES(ASSISTIDO POR:ENOIA NUNES) + 001

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): HELIO BORGES ABREU(ULTIMATE LAN HOUSE) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Retirem-se os autos de pauta.

BRUNA LENADRO NUNIS e RENNER ESCOBAR NUNES ajuíza a presente reclamatória em face de HÉLIO BORGES ABREU (ULTIMATE LAN HOUSE) e SILDETE BORGES DE ABREU postulando o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento de horas extras e verbas rescisórias.

Nos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC poderá o Juiz limitar o número de litigantes quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa.

O direito de defesa, no caso, deve ser entendido de forma ampla, abrangendo o direito de os autores defenderem seus interesses. Referido direito, dada a diversidade de pleitos e a possível amplitude das provas a serem produzidas, resta prejudicado com a manutenção do litisconsórcio ativo.

Assim, indefiro a formação do litisconsórcio ativo facultativo, determinando, em atenção ao princípio da igualdade, a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a ambos os autores, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelos reclamantes, no importe de R\$157,67, calculadas sobre o valor da causa, isentos.

Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/20.

Intimem-se os reclamantes.

Decorrido o prazo para recurso ou retirados os documentos, arquivem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RT 00429-1998-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALONSO DE JESUS SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LTA MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA AMELIA TALONE + 002

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 4195/2009

Processo Nº: RT 00549-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO INACIO CORDEIRO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELEC S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Ficar ciente da garantia da penhora.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RT 01001-2003-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE

ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLEGIO SENA AIRES LTDA

ADVOGADO.....: NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 4170/2009

Processo Nº: RT 00641-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SULEIDE FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FLANEX CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: RT 01808-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA + 004

ADVOGADO.....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 4139/2009

Processo Nº: RT 00422-2005-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GISELE QUEIROZ DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): IMPÉRIO DA UVA COMÉRCIO DE FRUTAS + 003

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Suspendo o execução por 120 dias, nos termos do art. 792, do CPC.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES NARCISO

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ciência da substituição da penhora de fl.442 pela penhora on line de fls.555.

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RT 01451-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): NILTON TEODORO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: RT 00396-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SOARES DE AMORIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.355.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: RT 00396-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS SOARES DE AMORIM

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.355.

Notificação Nº: 4196/2009

Processo Nº: RT 00548-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: DEYVISSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da indicação do bem à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4162/2009

Processo Nº: ExProvAS 00595-2007-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: MARIOZAN DE JESUS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
EXECUTADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on-line de fls.23.

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RT 01691-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para a executada: comprove a executada, em 48 horas, o protocolo do pedido de parcelamento do débito previdenciário, sob pena de indeferimento do pleito de suspensão da execução.
Notificação Nº: 4166/2009
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: KEYLA SOUZA MORAIS
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)
ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4173/2009

Processo Nº: RT 02022-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para efetuar o complemento da execução, no importe de R\$971,98

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RT 02042-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VICTOR PORTILHO COSTA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da Vara para receber alvará judicial do saldo remanescente.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RT 02241-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGAS DOS SANTOS REIS
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 4168/2009

Processo Nº: RT 02341-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 001
ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: RT 00063-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GENEGILDA MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA. (FRANCISCO ROCHA SANTOS)
ADVOGADO.....: IVO DE MELO FRANCO NETO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 06/05/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 08/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 00128-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RT 00292-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: GIULIANA VICENTE INÁCIO
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EUNICE RITA DA FONSECA
ADVOGADO.....: ZENO PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência das penhoras on line realizadas às fls.144 e 149. Prazo legal.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RT 00384-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da oposição de impugnação aos cálculos pela União, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4198/2009

Processo Nº: ACCS 00809-2008-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência dos documentos juntados nos autos e fornecer o endereço do credor fiduciário do reclamado.

Notificação Nº: 4145/2009

Processo Nº: RT 01421-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASHLAND RESINAS LTDA. VALVOLINE BRASIL
ADVOGADO.....: VIVIAN CRISTINE COSTA BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 124. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RT 01585-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI PIRES SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RT 01652-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: JOZIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Ante a controvérsia existente acerca do pagamento efetuado, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 24/04/2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RT 01708-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO.....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO.....: FOGO GERSGORIN

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: RT 01722-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4148/2009

Processo Nº: RTOOrd 01973-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: AGEIRO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIÃO BELLA)

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação quanto à liberação do TRCT, no código 01 e guias do seguro-desemprego, inclua-se o processo na pauta de 30.04.2009 às 09:00 horas. Intimem-se partes e procuradores

Notificação Nº: 4171/2009

Processo Nº: RTOOrd 02099-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer no número do PIS/PASEP.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RTSum 02111-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRO NORTE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RTSum 02122-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MAICON CORREA CARNEIRO

ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÔ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos dados cadastrais encontrados para o executado.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: RTOOrd 02159-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4146/2009

Processo Nº: RTOOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI FERREIRA MARQUES

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante por 15 dias. Nesse mesmo prazo deverá trazer aos autos as informações requeridas pela Contadoria à fl.67, pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 4140/2009

Processo Nº: RTOOrd 00203-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: Ante a discordância do Reclamante, nos termos do art.396 do CPC, indefiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos. Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 16.04.2009 ÀS 10:15 HORAS. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RTOOrd 00203-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: Ante a discordância do Reclamante, nos termos do art.396 do CPC, indefiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos. Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 16.04.2009 ÀS 10:15 HORAS. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: ET 00435-2009-010-18-00-0 10ª VT

EMBARGANTE...: MARISIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA

EMBARGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Vista ao embargante por 05 dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3652/2009

PROCESSO: RT 02343-2007-010-18-00-2

RECLAMANTE: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.143, cujo inteiro teor é o seguinte:

HOMOLOGO A ARREMATACÃO NOTICIADA E, NESTA DATA, ASSINO O AUTO DE FLS. 138/139. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS POR EDITAL, PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara., ANÁLIA POVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove.

ANALIA POVOA CAVALCANTE

Assistente 2

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3680/2009

PROCESSO : RT 00063-2008-010-18-00-0

RECLAMANTE: GENEGILDA MOURA DE ARAÚJO

EXEQUENTE: GENEGILDA MOURA DE ARAÚJO

EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA. (FRANCISCO ROCHA SANTOS)

ADVOGADO(A): IVO DE MELO FRANCO NETO

Data da Praça 06/05/2009 às 14:45 horas

Data do Leilão 08/05/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$360,00, conforme auto de penhora de fl.49, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOUTOR FRANCISCO X. DE ALMEIDA Nº 79 QD. 11 LT. 02 ST. CRIMÉIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

06(seis) telas 40x60cm serigráficas, em nylon, 43mm, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$60,00, total R\$360,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão

pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2709/2009

PROCESSO: RT 01648-2008-010-18-00-8

EXEQUENTE(S): LELIA DE ALMEIDA ARRAES

EXECUTADO(S): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

LTDA, CPF/CNPJ: 04.668.912/0001-97

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de, , penhora, do valor de R\$ 1.522,29 1.522,29, atualizado até , 30/01/2009 2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de março de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3911/2009

Processo Nº: RT 01313-2002-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EMANUEL DE SOUZA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: EXQTE/ ADV.: Dizer se tem interesse na realização da audiência de tentativa de conciliação, requerida pela executada à fl. 365. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3905/2009

Processo Nº: RT 01616-2003-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: 2{ RECDA - A segunda reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações, requer seja marcada audiência para tentativa de conciliação. Analisando os autos, verifico que a referida reclamada foi absolvida dos pedidos formulados na inicial, já tendo transitado em julgado a sentença. A execução processa-se apenas em desfavor da primeira e terceira reclamadas. Sendo assim, falece interesse à reclamada na realização da audiência, pleito formulado, certamente, de forma equivocada.

Notificação Nº: 3906/2009

Processo Nº: RT 01616-2003-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICACOES S/A + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: 2{ RECDA - A segunda reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações, requer seja marcada audiência para tentativa de conciliação. Analisando os autos, verifico que a referida reclamada foi absolvida dos pedidos formulados na inicial, já tendo transitado em julgado a sentença. A execução processa-se apenas em desfavor da primeira e terceira reclamadas. Sendo assim, falece interesse à reclamada na realização da audiência, pleito formulado, certamente, de forma equivocada.

Notificação Nº: 3877/2009

Processo Nº: RT 01934-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 30/04/2009, às 10h05, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 14/05/2009, às 9h05, na 3ª Vara do Trabalho de ANÁPOLIS/GO.

Notificação Nº: 3918/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PAULA RAMOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): CW TELECOMUNICACOES COMERCIO E INSTALACOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo Comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a se realizar no dia 27/04/2009, às 13h: Por meio da petição de fl. 524, a reclamada requer a realização de audiência para tentativa de conciliação. O § 1º do art. 85 do PGC faculta a inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, dos processos que retornaram à Vara do Trabalho com agravo de instrumento pendente de julgamento pelo TST. O caso dos autos enquadra-se na hipótese acima. Diante disso, defiro o pleito da reclamada. Inclua-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 3919/2009

Processo Nº: RT 01427-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO PAULA RAMOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo Comparecer à audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, a se realizar no dia 27/04/2009, às 13h: Por meio da petição de fl. 524, a reclamada requer a realização de audiência para tentativa de conciliação. O § 1º do art. 85 do PGC faculta a inclusão em pauta, para tentativa de conciliação, dos processos que retornaram à Vara do Trabalho com agravo de instrumento pendente de julgamento pelo TST. O caso dos autos enquadra-se na hipótese acima. Diante disso, defiro o pleito da reclamada. Inclua-se o feito na pauta para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 3881/2009

Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: SAULO CUNHA CAMPOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RT 01665-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa DRF, a fim de requerer o que for de direito, em 10 dias.

Notificação Nº: 3904/2009

Processo Nº: RT 00140-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3891/2009

Processo Nº: RT 00668-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELA DIAS DE ANDRADE E CUNHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND

RECLAMADO(A): RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Se manifestar de forma conclusiva e em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3898/2009

Processo Nº: RT 01069-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SANTIAGO BARBOSA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3883/2009
Processo Nº: RT 01600-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE.: VICENTE PAULO DE CAMARGO
ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3874/2009
Processo Nº: MS 01715-2007-011-18-00-0 11ª VT
IMPETRANTE.: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE- Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3914/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE.: ALCIONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3875/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE.: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): NETWORK LAN HOUSE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3907/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE.: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre a petição protocolizada pela executada BRA, às fls. 614/618, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3920/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ AIRES PINTO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTÓS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial (LEVANTAMENTO FGTS) nº 1715/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3922/2009
Processo Nº: RT 00599-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE.: PAULINO RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO.....: JUCÉLIO FLEURY JUNIOR
RECLAMADO(A): ERLI GOMES SARDINHA (AUTO PEÇAS SÃO JORGE)
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3909/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE.: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Por meio da petição de fls. 89/90, a exequente diz que se dirigiu à CEF para levantar os depósitos do FGTS, onde foi informado que não havia nenhum depósito vinculado ao seu PIS. Requer a expedição de ofício à CEF, para verificar se realmente não há depósitos, bem como a condenação à reclamada do pagamento do FGTS, acrescido de multa.

A reclamante já trouxe documento expedido pela CEF, que demonstra a inexistência de depósitos. Logo, fica indeferido o pedido de expedição de ofício, pois outra não será a resposta da referida instituição financeira. No tocante ao pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos depósitos, já se encontra contemplado nos cálculos, que apurou os valores do FGTS e a multa de 40%, que será objeto de execução. Intime-se o reclamante, inclusive para levantar sua CTPS, que já foi anotada.

Notificação Nº: 3903/2009
Processo Nº: ACP 00977-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA- Por meio da petição de fls. 10614/10615, a requerida postula a prorrogação da suspensão do processo por mais 30 dias, a fim de que possa apresentar uma proposta de acordo para por fim à demanda. Tendo em vista que o Ministério Público, por meio de seu representante legal, anuiu com o pleito da requerida, ao assinar a aludida petição, defiro a suspensão do processo por mais 30 dias.

Notificação Nº: 3876/2009
Processo Nº: ACCS 00994-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): SINAILDES MARIA DE MORAIS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3923/2009
Processo Nº: RT 01052-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ENGIL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECD/ ADV: Vista da impugnação aos cálculos das contribuições previdenciária ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3873/2009
Processo Nº: ACCS 01206-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 11/05/2009, às 9h, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 29/05/2009, às 9h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 3912/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE.: DAVI DE SOUSA NUNES
ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONCERCAM - CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Efetuar o depósito entre a diferença de seu crédito líquido (R\$ 9.955,59) e o valor da avaliação dos bens penhorados (R\$ 14.400,00), no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da adjudicação (arts. 2007 e 209, caput e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado).

Notificação Nº: 3880/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE.: CLEYDIMAR AZEVEDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE ANGELA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3913/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O exequente requer o bloqueio de numerário junto à CEF e/ou bloqueio de crédito junto à Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, para a qual a devedora presta serviço e a desconsideração da personalidade jurídica. Indefiro o bloqueio do crédito na conta informada, tendo em vista que o CNPJ descrito pelo exequente não é da devedora. Defiro a penhora de crédito junto à Cooperativa acima referida, com fulcro no art. 671 do CPC. Expeça-se Mandado de Intimação da aludida entidade para reter os créditos atuais e futuras da devedora, até o limite da dívida exequenda, e depositar à disposição deste Juízo, na data do vencimento das faturas. O endereço da CHASP encontra-se discriminado na petição de fl. 64. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica será analisado oportunamente.

Notificação Nº: 3884/2009

Processo Nº: RTOrd 02073-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3910/2009

Processo Nº: RTOrd 02221-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA FRAGA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomarem ciência do despacho a seguir: Vistos. I - preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o RO interposto pela reclamante, com as contra-razões da reclamada, apresentadas tempestivamente. II - Deixo de receber o RO interposto pela reclamada diante da insuficiência do preparo. Com efeito, o Juízo fixou em R\$ 1.500,00 o valor da condenação provisória, e as custas em R\$ 30,00. A reclamada depositou apenas R\$ 1.000,00 a título de depósito recursal e recolheu R\$ 20,00, de custas. Portanto, reputo deserto o RO interposto pela reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 3901/2009

Processo Nº: RTSum 00665-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AVELINO ALVES
ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000 Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14:30h, do dia 23/04/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).

Notificação Nº: 3902/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: EZIR ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000 Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 13:30h, do dia 23/04/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).

Notificação Nº: 3900/2009

Processo Nº: RTSum 00667-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: MARICELI GOMES DA MOTA
ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000 Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14:35h, do dia 23/04/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 1693/2009

PROCESSO Nº RT 00957-2008-011-18-00-7

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 03/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 1693/2009
PROCESSO: RT 00957-2008-011-18-00-7
EXEQUENTE: TANIA MARA SOUSA MARTINS
EXECUTADAS: MARCELLA AMARAL NUNES, CPF: 022.959.301-11
GILVANA ARAÚJO DA SILVA, CPF: 003.858.421-20
O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citadas as executadas, MARCELLA AMARAL NUNES e GILVANA ARAÚJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$900,56, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento das executadas, MARCELLA AMARAL NUNES e GILVANA ARAÚJO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1693_2009_RT_00957_2008_011_18_00_7.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1706/2009
PROCESSO Nº ACCS 01206-2008-011-18-00-8
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 03/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1706/2009
PROCESSO : ACCS 01206-2008-011-18-00-8

EXEQUENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

EXECUTADO: MARIA TEREZINHA MARQUES MENDES (JM GÁS)

ADVOGADO: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

Data da Praça 11/5/2009 às 9h00

Data do Leilão 29/5/2009 às 9h20

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fls. 100, encontrados no seguinte endereço: RUA X Nº 107, QD. 938, LT. 9-A VILA OSVALDO ROSA CEP 74.633-165 - GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. Maria Terezinha Marques Mendes, e que são os seguintes:

- 9 botijões de gás, GLP, com o produto, capacidade de 13 kg, em perfeito estado de conservação, unidade avaliada em R\$ 106,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a MARTHA DE CASTRO RIGO
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1706_2009_ACCS_01206_2008_011_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 03/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar MARTHA DE CASTRO RIGO

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1706_2009_ACCS_01206_2008_01_1_18_00_8.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO (EXECUÇÃO) Nº 1718/2009

PROCESSO Nº RT 01652-2008-011-18-00-2

Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 04/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1718/2009

PROCESSO: RT 01652-2008-011-18-00-2

EXEQUENTE: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA

EXECUTADOS: EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82 e

LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$872,21, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1718_2009_RT_01652_2008_011_18_00_2.ODT

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3394/2009

Processo Nº: RT 00592-1999-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO AUGUSTO DE JESUS

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CMB GRAFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3362/2009

Processo Nº: RT 00401-1999-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO VICENTE DOS SANTOS

ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): HJ DA SILVA POSTO MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3391/2009

Processo Nº: RT 01602-1999-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NATAL DE CARVALHO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JW CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3354/2009

Processo Nº: RT 00364-2000-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

JUNTE-SE aos autos a petição nº28944/2009 (CAUTELAR DE ARRESTO).

O exequente requereu às fls. 574 a liberação de seu crédito e a retenção de 20% do total líquido a título de honorários advocatícios.

Deferida a liberação, o exequente compareceu no balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho, revogou os poderes outorgados a seus procuradores (certidão fls. 577) e recebeu a guia de levantamento, recebendo o seu crédito integralmente, sem reter a verba honorária.

O periculum in mora está presente em razão do montante dos valores objeto da cautelar.

O fumus boni juris também está presente, pois a declaração de fls. 574, equivale à prova da existência de contrato de honorários, ainda que verbal.

Deste modo, considerando que o próprio exequente havia requerido a retenção dos honorários, nos termos do artigo 186, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, por cautela, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas do exequente, limitando-se ao valor de 20% do total líquido do crédito recebido, R\$42.940,52 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

INTIME-SE o exequente, por mandado, para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a liberação do valor acima aos procuradores-requerentes. Após a manifestação, venham os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados na Cautelar de Arresto.

INTIMEM-SE os advogados, Dr. Valdecy Dias Soares e Dra. Kátia Moraes Campos, para tomarem ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3416/2009

Processo Nº: RT 01010-2000-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 886, o exequente requer expedição de ofício à CELG e SANEAGO a fim de localizar bens registrados em nome da executada, argumentando, para tanto, que não foi possível localizar bens através das buscas realizadas junto Cartórios de Registro de Imóveis.

INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que a propriedade do imóvel se comprova mediante o registro do título no respectivo Registro de Imóveis (art. 1.245 do CC). Assim, considerando que o exequente já diligenciou junto aos CRI's sem lograr êxito, em nada adiantaria a localização de bens que porventura estivessem cadastrados em nome da executada junto à CELG e SANEAGO.

ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 123/171, acrescentando as custas fixadas às fls. 313, bem como deduzindo o valor levantado pelo exequente às fls. 548 e 611 e o IR recolhido às fls. 620-vº.

Após, proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA (CNPJ/CPF: 37.839.981/0001-10- fls.53) e dos sócios indicados às fls. 363 (CPF's 532.354.011-72 e 370.161.721-04), junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exequente às fls. 886.

Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao RENAJUD e INCRA a fim de verificar a existência de bens de propriedade dos executados.

Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3406/2009

Processo Nº: RT 01286-2000-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERCY DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): FALCAO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3412/2009

Processo Nº: RT 01440-2000-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO IRONALDO EVANGELISTA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE KOMA BEM + 002

ADVOGADO....: LUIZMAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RT 00636-2001-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA HELENA CLEMENTE DA COSTA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO TRAJETOS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO OMAR BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3367/2009

Processo Nº: RT 00944-2001-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JONAS DE SOUSA BARROZO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NEIDE MARIA DA SILVA COELHO CABRAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3407/2009

Processo Nº: RT 00504-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): NILZA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RT 01111-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DELICIAS GOIANA REST PANIF E CONF LTDA CLAUDIA CRISTINA ROSA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3363/2009

Processo Nº: RT 01421-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FOX LUMINOSAS LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3408/2009

Processo Nº: RT 01441-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ITAMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RT 00590-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: GERDESSON DA COSTA GUEDES SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUBENS CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando o decurso do prazo para o executado insurgir-se contra a penhora de fls. 119, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 119. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 140 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que foi declarado como bem do executado apenas quotas de participação no capital social da empresa Rubens Calixto de Oliveira (exercícios de 2007 e 2008).

Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, salientando que o não atendimento importará na expedição

de Certidão de Crédito com posterior arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 111.

Notificação Nº: 3411/2009

Processo Nº: RT 00691-2003-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: DENUBIA MARIA DE JESUS GUILHERME
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADOS COMPRA BEM REP P/ ORIPEDES RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3359/2009

Processo Nº: RT 00700-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE HABITACIONAL (CENTRO OESTE ADM PARTICIPACAO E SERVICOS S/C LTDA) + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3432/2009

Processo Nº: RT 00763-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 455) no sentido de que seja oficiada a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para que esta forneça cópia do contrato social e alterações de outras empresas registradas no nome dos sócios executados, haja vista que não foi apresentado motivo que justifique tal medida.

INDEFERE-SE também o pedido de que sejam penhorados bens que guarneçam a residência do executado Hugo Crisóstomo de Castro, pois estes são impenhoráveis (Lei 8.009/90).

ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta de âmbito nacional junto ao DETRAN.

Em caso negativo, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva e objetiva sobre o prosseguimento da execução, indicando a existência e localização de bens dos executados no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO

DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3410/2009

Processo Nº: RT 01381-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: DERCILENE MARIA FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A SUA CAMISARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3413/2009

Processo Nº: RT 00476-2004-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDA FERNANDES PENA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RT 00832-2004-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): TERRA CONSTRUÇÕES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3388/2009

Processo Nº: RT 01021-2004-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANY OTAVIANO DA SILVA

ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3369/2009

Processo Nº: RT 01530-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): Q QUADRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3431/2009

Processo Nº: RT 00005-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MIRAMES CARDOSO SANTOS

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3366/2009

Processo Nº: RT 00386-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDA VIRGÍNIO RODRIGUES

ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA

RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3377/2009

Processo Nº: RT 00467-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CATÚLIO CARVALHO

ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 528), bem como o trânsito em julgado da decisão relativa aos embargos à execução, fls. 619, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 595, devendo ficar retida a importância de R\$29,79.

Após, proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$29,79).

Deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista que o valor devido, R\$6,80, é inferior ao valor mínimo para recolhimento em GPS (R\$29,00).

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3355/2009

Processo Nº: RT 00690-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SIQUEIRA LOPES

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que o Juízo da Recuperação Judicial realizou o depósito parcial do valor devido nestes autos, certidão de fls. 308, INUTILIZE-SE a Certidão de Crédito nº 8850/08, juntada às fls. 302, tornando-se a mesma sem efeito.

Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 307 e EXPEÇA-SE nova certidão do crédito trabalhista, deduzindo a quantia liberada.

INTIME-SE a União (INSS) para receber a certidão do crédito previdenciário que se encontra na contracapa dos autos.

INTIME-SE, também, a exequente para receber a nova certidão.

Notificação Nº: 3437/2009

Processo Nº: RT 00972-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDH AUS

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos de fls. 1152/1156, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3426/2009

Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Embora a conciliação celebrada pelas partes não conste a obrigação da entrega das guias do seguro-desemprego, considerando que a sentença determinou a reclamada a entrega das guias e considerando que o acórdão de fls. 108/117 manteve a sentença neste tópico, defere-se o requerimento do reclamante no sentido de expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.

EXPEÇA-SE a certidão requerida.

Considerando que o acordo de fls. 210/211 foi celebrado pelo pagamento de importância líquida, INTIME-SE a reclamada para apresentar o comprovante do pagamento do imposto de renda, conforme requerido pelo reclamante às fls. 245, no prazo de 05 dias.

Após, INTIME-SE o reclamante para receber a certidão acima mencionada, bem como o comprovante do recolhimento do imposto de renda, permanecendo cópia nos autos.

Notificação Nº: 3435/2009

Processo Nº: ACCS 00731-2008-012-18-00-2 12ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): RONALDO JORGE COELHO SOARES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3433/2009

Processo Nº: RT 01113-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JUSCELINO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ARTEFATO ENG. E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3434/2009

Processo Nº: ACCS 01496-2008-012-18-00-6 12ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): R.N.G. DE ARAÚJO

ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: RÉU/EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3430/2009

Processo Nº: RTSum 01859-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURA MIRIAN ALVES

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARMELOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 51.

Notificação Nº: 3373/2009

Processo Nº: RTOrd 02107-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da promoção de fls. 746, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada o dia 20/05/2009 às 16:30 horas.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada às fls. 154, no prazo de 05 dias, salientando que deverão, desde já, se manifestar sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20.05.09.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3374/2009

Processo Nº: RTOOrd 02107-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da promoção de fls. 746, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada o dia 20/05/2009 às 16:30 horas.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada às fls. 154, no prazo de 05 dias, salientando que deverão, desde já, se manifestar sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20.05.09.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3375/2009

Processo Nº: RTOOrd 02107-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da promoção de fls. 746, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada o dia 20/05/2009 às 16:30 horas.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada às fls. 154, no prazo de 05 dias, salientando que deverão, desde já, se manifestar sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20.05.09.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RTOOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 15/05/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de audiência.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 15.05.09.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3397/2009

Processo Nº: RTOOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 15/05/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de audiência.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 15.05.09.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RTOOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 15/05/2009 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de audiência.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 15.05.09.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3429/2009

Processo Nº: RTOOrd 02246-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SERRALHERIA CAMPO VELHO LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3390/2009

Processo Nº: RTOOrd 02255-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da promoção de fls. 921, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada o dia 30/04/2009 às 15:30 horas.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada, no prazo de 05 dias, salientando que deverão, desde já, se manifestar sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30.04.09.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3428/2009

Processo Nº: RTSum 00095-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3371/2009

Processo Nº: RTOOrd 00108-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIA RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o teor da promoção de fls. 241, constando a informação no sentido de que o perito médico nomeado, Dr. OSWALDO ELOY, não realizará mais perícia médica neste Regional, adia-se a audiência de instrução designada o dia 30/04/2009 às 15:00 horas.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência deste despacho, bem como para indicarem o nome de um profissional visando a realização da perícia médica designada, no prazo de 05 dias, salientando que deverão, desde já, se manifestar sobre a possibilidade de antecipação de honorários periciais. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30.04.09.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3423/2009

Processo Nº: RTOOrd 00162-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: CINTHYA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (CRER)
ADVOGADO.....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 15/05/2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
PROCEDA a Secretaria às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3385/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: HERCÍLIA SANTOS DE FRANÇA ALVES
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que não foi realizada a anotação da baixa na CTPS da reclamante, fls. 10, e tendo em vista os termos do acordo de fls. 14/15 – determinação de expedição de alvará para liberação do FGTS e certidão para percepção do seguro-desemprego – e, por fim, considerando que o Juiz pode, de ofício, determinar as anotações na Carteira de Trabalho quando for verificada a falta de anotação (art. 39, §2º, CLT), INTIME-SE a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada a baixa.
Após a apresentação do documento, PROCEDA a Secretária à referida anotação, fazendo-se constar a data de saída (09.01.09 – fls. 03), e ainda, EXPEÇAM-SE as Certidões e o Alvará previstos no acordo homologado às fls. 14/15.
Cumpridas as determinações, INTIME-SE a reclamante para recebê-los na Secretária da Vara.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3382/2009

Processo Nº: RTOOrd 00308-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ARLEI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que não foi realizada a anotação da baixa na CTPS do reclamante, fls. 12, e tendo em vista os termos do acordo de fls. 17/18 – determinação de expedição de alvará para liberação do FGTS e certidão para percepção do seguro-desemprego – e, por fim, considerando que o Juiz pode, de ofício, determinar as anotações na Carteira de Trabalho quando for verificada a falta de anotação (art. 39, §2º, CLT), INTIME-SE o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada a baixa.
Após a apresentação do documento, PROCEDA a Secretária à referida anotação, fazendo-se constar a data de saída (09.01.09 – fls. 05), e ainda, EXPEÇAM-SE as Certidões e o Alvará previstos no acordo homologado às fls. 17/18.
Cumpridas as determinações, INTIME-SE o reclamante para recebê-los na Secretária da Vara.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3420/2009

Processo Nº: RTOOrd 00351-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JOACY MACIEL MARINHO
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DISCOMETAL IND E COM MAQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA

ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 19/05/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
PROCEDA a Secretária às adequações na pauta.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3417/2009

Processo Nº: RTOOrd 00492-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLE CARMEM DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): THAÍSE LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante as razões expedidas pela reclamante às fls. 28, ADIA-SE a audiência inicial do dia 06.04.2009 para o dia 04.05.2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDA a Secretária às alterações na pauta.
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores para tomarem ciência da nova data da audiência.

Notificação Nº: 3378/2009

Processo Nº: RTSum 00545-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MOREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA RES
RECLAMADO(A): SQUADRUS ANTONIO CARLOS A. NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que os reclamados não foram notificados, conforme informação dos Correios, fls. 32 e 33, no sentido de que “desconhecido” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT – que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao

autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R\$172,69, calculadas sobre o valor da causa, R\$8.634,98, pelo reclamante, isento.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/04/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3376/2009

Processo Nº: ConPag 00549-2009-012-18-00-2 12ª VT
CONSIGNANTE...: AFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
CONSIGNADO(A): GRAZIELE REIS BATISTA

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que a consignada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 32) no sentido de que “mudou-se”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R\$10,64, valor mínimo, pela consignante.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/04/2009.
INTIME-SE a consignante.
Após o recolhimento das custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3389/2009

Processo Nº: ConPag 00585-2009-012-18-00-6 12ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO Z-Z ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JESUSLEY MOTA DA SILVA (ESPOLIO DE)

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o consignante para emendar a inicial indicando o nome do representante legal do consignado (espólio) e, ainda, qualificação e o endereço (art. 282, inc. II, do CPC), no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).
Saliente-se, por oportuno, que a notificação remetida para o endereço do consignado constante dos autos foi devolvida pelos Correios, com a informação “mudou-se”, fls. 47.

Notificação Nº: 3409/2009

Processo Nº: RTOOrd 00589-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ROGERIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 19, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.

Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
Para audiência inicial, incluíam-se os autos na pauta do dia 14.05.09, às 13:30 horas.
INTIME-SE o reclamante.
NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.

Notificação Nº: 3415/2009

Processo Nº: RTSum 00635-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ADRIANA BERNARDES DE FREITAS ajuizou reclamação trabalhista em face de PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA e FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine a anotação na data de saída na CTPS da reclamante, expedição de alvará para levantamento do FGTS e expedição de certidão para habilitação no seguro desemprego.
Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que, existindo prova inequívoca das alegações, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou,

ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC).

Compulsando os autos, verifica-se que não restam caracterizados os requisitos supra citados.

No que tange a anotação da baixa na CTPS, constata-se que a reclamante pleiteia na inicial a rescisão indireta do contrato, porém o reconhecimento de falta grave praticada pela reclamada depende do contraditório, o que impossibilita, por ora, a liberação do FGTS.

Quanto ao seguro-desemprego, como o contrato ainda está em vigor, a reclamante não pode requerer o referido benefício junto ao Ministério do Trabalho.

Destarte, INDEFERE-SE o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Para audiência inaugural, designa-se o dia 17.04.09 às 15:10 horas, mantidas as cominações legais.

NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, por mandado, com cópia da petição inicial.

INTIME-SE a reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2657/2009

PROCESSO Nº RT 02261-2007-012-18-00-0

EXEQUENTE(S): TAMINE BOU KARIM CAFÉ

EXECUTADO(S): FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR , CPF/CNPJ: 890.336.981-53

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.885,23, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO, Assistente, subscrevi, aos primeiros de abril de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4530/2009

Processo Nº: RT 00375-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: WALQUIRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 662, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da promoção da contadoria de fl. 657, devendo juntar aos autos os documentos solicitados, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4546/2009

Processo Nº: RT 01159-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DO CARMO JACINTO

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI

NOTIFICAÇÃO: ao credor:

Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 173, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RT 01437-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CANDIDO MARTINS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): LEONARDO RIZZO + 003

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO: À SIGNATÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA (LEONARDO RIZZO): VISTA DOS AUTOS, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4534/2009

Processo Nº: RT 00529-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: REJANE SILVA DAMASCENA

ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME + 002

ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Indefiro o requerimento de fl. 265, uma vez que esta Secretaria já diligenciou junto ao INFOJUD e verificou a inexistência de bens nas declarações de imposto de renda da executada, conforme certificado à fl. 261-v.

Intime-se a credora a indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4542/2009

Processo Nº: RT 00534-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JURACI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO FILHO + 003

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficar ciente de que a penhora de fl.67 foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. RAIMUNDO NONATO FILHO, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 4545/2009

Processo Nº: RT 00881-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SOUSA MOTA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:

Vistos os autos.

Não obstante o teor da certidão de fl. 77 verso, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4518/2009

Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH

ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.221/228, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4521/2009

Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 213/215. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RT 01449-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUCIMAR SANTOS MORAIS

ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 4519/2009

Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 4520/2009

Processo Nº: RT 01393-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FELIPE DA SILVA

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE PRAÇA / LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 4537/2009

Processo Nº: RT 01575-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 143, POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4531/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS)

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4544/2009

Processo Nº: RT 01694-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO..... GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA

NOTIFICAÇÃO: à reclamada:

DESPACHO. Vistos os autos.Inicialmente, deixo de conceder vistas da petição de fls. 121/132 à União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009-SEFT/PFGO, tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90).

Nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, concedida a recuperação judicial, a execução trabalhista suspende-se pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias, contado do deferimento do processamento da recuperação. Após o final desse prazo, a execução pode ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Nos caso dos autos, já houve o decurso do prazo acima mencionado, uma vez que a recuperação judicial foi deferida em 27/02/2008 (fls. 133/134).Por esta razão e considerando que os valores devidos a título de contribuição previdenciária não se referem ao vínculo empregatício, mas sim ao acordo entabulado entre as partes, declaro a competência desta especializada para processar a presente execução, razão pela qual resta indeferida a remessa dos autos ao Juízo Universal da Recuperação Judicial.Intime-se.

Notificação Nº: 4538/2009

Processo Nº: RT 01826-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO BASSO FILHO

ADVOGADO..... ANA CÁRITA PAES LEME

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 76/77 , POR 05 (CINCO) DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4554/2009

Processo Nº: RT 01827-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WALTER GOMES DA CRUZ

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CRISTIANE DE PAULA BARBOSA (SHOPPING DOS PORTÕES)

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao credor da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.60), a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4539/2009

Processo Nº: RTOrd 01983-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: GILDOMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO..... PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO

RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO TRINDADE

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 75, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Nomeio como perito do Juízo o Dr. José Washington Péclat Spicacci, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05(dez) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4526/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 58, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir provas e, em caso afirmativo, a natureza e objeto delas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SMT-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO-GO + 001

ADVOGADO..... NEWMAR ALBERNAZ MENEZES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 58, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir provas e, em caso afirmativo, a natureza e objeto delas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 4524/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ARROLADA, SR. ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO, TENDO EM VISTA A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE: 'RUA INEXISTENTE NO BAIRRO INDICADO'. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4543/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 355/363. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4541/2009

Processo Nº: RTOrd 00218-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: AGENORA SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA MANIFESTAR ACERCA DO REQUERIMENTO DO RECLAMANTE DE FL. 163, NO QUAL ALEGA QUE A EMPRESA NÃO ENTREGOU A CHAVE DE CONECTIVIDADE PARA RECEBIMENTO DO FGTS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4536/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ATAÍDE DA SILVA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ELENICE PAES FEITOSA BORGES

ADVOGADO..... CARLOS CÉSAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição e documentos ora juntados, devendo tomar as providências cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2125/2009

Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2112/2009
 Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Depreende-se dos autos que o veículo descrito no documento de fls. 78 (Ford/Escort LX – ano 1991) encontra-se com alienação fiduciária, sendo que o saldo devedor da cédula de crédito bancário importa em R\$ 6.466,72 (fls. 96). Por outro lado, o saldo devedor relativo ao contrato de financiamento do veículo declinado às fls. 79 (GM/Celta – ano 2001) é atualmente de R\$ 16.837,12 (fls. 83). Nesse contexto, restar-se-ia inviável a penhora, já que o saldo devedor dos contratos é equivalente ou quicá superior ao valor venal dos respectivos veículos. Ante o exposto, há que se indeferir o pedido de fls. 102. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2129/2009
 Processo Nº: RT 00177-2008-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACHADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 160, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2139/2009
 Processo Nº: RT 00298-2008-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSALINA MARIA VIEGAS RAMALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2136/2009
 Processo Nº: RT 00372-2008-051-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAILTON GAMA FREIRE
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2130/2009
 Processo Nº: AINDAT 00652-2008-051-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: REINIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RÉU(RE): CERÂMICA GOIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO: JORGE HENRIQUE ELIAS
 NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2113/2009
 Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: O exequente requer, às fls. 152, o levantamento do depósito recursal efetuado nos autos, por ocasião da interposição de recurso ordinário. No entanto, para que se adote tal procedimento, necessário se faz o cumprimento do disposto no artigo 190 do Provimento Geral Consolidado, ou

seja, há que se calcular o imposto de renda devido sobre a parcela a ser liberada. Nesse contexto, considerando o atual andamento processual, o deferimento do pleito poderia acarretar em prejuízo ao próprio exequente, atrasando o curso normal da execução.
 Ante o exposto, indefere-se, por ora, o requerimento de fls. 152.
 Ressalte-se que, caso haja algum incidente que implique na demora da liberação do crédito exequendo, este Juízo poderá rever seu posicionamento, mediante manifestação do exequente.
 Intime-se.

Notificação Nº: 2114/2009
 Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
 RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 03 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com comunicação à DRT para aplicação da multa do artigo 39 da CLT.

Notificação Nº: 2110/2009
 Processo Nº: RTSum 00771-2008-051-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CORACI VIEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
 RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOMDEM DE ANÁPOLIS - ME
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, conforme certidão de fls. 27, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R\$ 374,37 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 83,66 (oitenta e três reais e sessenta e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 290,71 (duzentos e noventa reais e setenta e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 23,87 (vinte e três reais e oitenta e sete centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R\$ 398,24 (trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2109/2009
 Processo Nº: RTSum 00828-2008-051-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO VERÍSSIMO MACHADO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
 RECLAMADO(A): PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, conforme certidão de fls. 61, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R\$ 315,90 (trezentos e quinze reais) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 68,68 (sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 247,22 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 16,58 (dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R\$ 332,48 (trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, por mandado, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2107/2009
 Processo Nº: RTOrd 00851-2008-051-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTA MARIA CARDOZO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): MARIA TOMÁZIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 953,15 (novecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 381,26 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos) - cota parte do empregado e R\$ 571,89 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 74,77 (setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.027,92 (mil e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31/02/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2141/2009

Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 239/240). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2134/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 44, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2116/2009

Processo Nº: RTOrd 00971-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR DIVINO BATISTA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls. 399/404, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2144/2009

Processo Nº: RTSum 00083-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN BRÁS DE SOUSA
ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES
RECLAMADO(A): CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2115/2009

Processo Nº: RTOrd 00093-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON GOMES DE FREITAS
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 12/05/2009, às 16h00, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2135/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: NERY PEDRO DA PENHA
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO + 001
ADVOGADO.....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 47/60, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2158/2009

Processo Nº: RT 00276-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA CUNHA
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA - ME
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fls. 214, que noticia que a execução ficou suspensa por 1(um) anos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer manifestação da parte interessada, intime-se a reclamante e o seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias requererem o que lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da obreira e consequente arquivamento definitivo dos autos, consoante disposto no art. 211, do PGC. Intimem-se. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2179/2009

Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito obreiro de fls. 940, para que seja nomeado depositário dos bens penhorados um dos prepostos da reclamada, vez que, como se vê da observação aposta pelo meirinho no auto de penhora à fl. 838, o encargo não foi aceito, sendo que, por outro lado, também não há que se falar em nomeação compulsória de fiel depositário. Como a penhora não se aperfeiçoa sem o depósito, a constrição em comento há que ser desconstituída. Antes disso, e, considerando também que o mandado de reforço de penhora de fls. 937 deixou de ser cumprido [vide razões expressas pelo oficial de justiça na certidão de fl. 938], devolvo ao exequente o prazo de 5(cinco) dias para que indique diretrizes ao prosseguimento deste feito, tanto no que concerne à indicação de depositário para guarda dos bens, quanto na indicação de outros bens da devedora para o reforço da penhora. Fica advertido que a sua inércia culminará na desconstituição da penhora de fl. 838 e na suspensão do feito executivo até que se dê o julgamento definitivo do AIRR noticiado à fl. 604. Intime-se. No silêncio, aguarde-se o julgamento do mencionado recurso. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2202/2009

Processo Nº: RT 00710-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES FILHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 144/248. ANÁPOLIS, 06 DE ABRIL DE 2009, SEGUNDA-FEIRA.

Notificação Nº: 2178/2009

Processo Nº: RT 01073-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SUED RODRIGUES BRASIL
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): SABER EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
SUCESSORA DE BASE EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO.....: DENISE CINTRA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 68, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação do exequente, determino que ele seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2197/2009

Processo Nº: RT 00145-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2181/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA PIRES CUSTÓDIO

ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o que noticia a certidão supra, desonerar a médica Rosana Zacarias Hannouche do encargo para o qual fora anteriormente designada. Para tal mister [realização da perícia], nomeio, neste ato, o expert Eduardo Prazeres Laranjeira, CRM/GO 7521, a quem se concede o prazo de 20(vinte) dias para apresentação do laudo.

Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e, ainda, a Dra. Rosana Zacarias Hannouche, todos, para terem ciência da presente nomeação. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2182/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA PIRES CUSTÓDIO

ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001

ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o que noticia a certidão supra, desonerar a médica Rosana Zacarias Hannouche do encargo para o qual fora anteriormente designada. Para tal mister [realização da perícia], nomeio, neste ato, o expert Eduardo Prazeres Laranjeira, CRM/GO 7521, a quem se concede o prazo de 20(vinte) dias para apresentação do laudo.

Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intimem-se o perito, as partes e, ainda, a Dra. Rosana Zacarias Hannouche, todos, para terem ciência da presente nomeação. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2167/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2156/2009

Processo Nº: RT 00505-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CLAUDINO DE CARVALHO

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXISTOSA.

Notificação Nº: 2193/2009

Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DORNAS

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 158, que noticia a não localização do sócio devedor, Paulo Alexandre Carvalho Escobar, nas datas em que o meirinho esteve em seu endereço, indicando ausência casual do referido senhor naquelas datas, expeça-se outro mandado para novas tentativas de intimação do mesmo no endereço informado à fl. 157 e, também, naquele constante à fl.104.

Além disso, intimem-se, também, o Hospital executado (via publicação no DJE) e os demais devedores, para os efeitos do art. 884 da CLT. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2169/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTONIO PIRES

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2161/2009

Processo Nº: RT 00543-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DUQUE DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 79, o reclamante alega o descumprimento do disposto na letra "e" do acordo homologado às fls. 38/39, uma vez que o reclamado não comprovou a quitação dos descontos efetuados em seu salário para pagamento de empréstimo por ele contraído junto à Caixa Econômica Federal. Aduz que as parcelas do referido empréstimo continuam em aberto, sendo que seu nome foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Requer a intimação do reclamado para comprovar nos autos o pagamento da integralidade das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 2.413,22, sob pena de execução.

Devidamente intimado (fls. 83), o reclamado, às fls. 86/87, assevera que o reclamante fez uma interpretação errônea da letra e do acordo acima descrito, haja vista que ele ficou obrigado a fazer o repasse dos valores que foram descontados na folha de pagamento do reclamante até o seu último mês de trabalho, ou seja, até o dia 10/07/2008, e não como quer fazer crer, até o final do empréstimo. Diz, ainda, que, às fls. 49, comprovou a obrigação supramencionada, motivo pelo qual requer o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Pois bem. Razão assiste ao reclamado. A cláusula e do acordo homologado às fls. 38/39 foi disposta nos seguintes termos: e) a reclamada comprovará até o dia 15/07/2008 que os descontos efetuados dos salários do reclamante relativos ao empréstimo efetuado junto à CEF foram devidamente quitados, ou seja, foram devidamente repassados à instituição bancária, comprometendo-se inclusive a juntar os referidos comprovantes, sob pena de conversão da respectiva importância em indenização substitutiva; (sem grifos no original). A supracitada cláusula demonstra que o reclamado deveria comprovar nos autos que os valores relativos aos descontos por ele efetuados no salário do obreiro, no curso do contrato de trabalho, foram repassados à instituição bancária (CEF). Diferentemente ao que foi alegado pelo reclamante, a referida disposição não obrigou o reclamado a proceder ao pagamento das parcelas vincendas do empréstimo, até que ocorresse sua quitação, mas, apenas e tão-somente, de comprovar que as parcelas anteriores à data da dispensa do obreiro - que ocorreu em 10.07.2008 -, foram devidamente quitadas por meio dos descontos salariais efetuados. Cumpre ressaltar que, se o reclamante já não mais era empregado do reclamado, não haveria como atribuir-lhe a obrigação de quitar empréstimo firmado pelo obreiro, uma vez que, sem a prestação dos serviços, não haveria a correspondente contraprestação, mediante salário, salvo se houvesse estipulação expressa nesse sentido, o que não ocorreu. Em face do acima exposto e considerando que, às fls. 49, o reclamado apresentou os comprovantes determinados na letra e da ata de fls. 38/39, indefiro o pleito de instauração da execução, formulado pelo reclamante às fls. 79. Intimem-se as partes. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2162/2009

Processo Nº: RT 00543-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DUQUE DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 79, o reclamante alega o descumprimento do disposto na letra "e" do acordo homologado às fls. 38/39, uma vez que o reclamado não comprovou a quitação dos descontos efetuados em seu salário para pagamento de empréstimo por ele contraído junto à Caixa Econômica Federal. Aduz que as parcelas do referido empréstimo continuam em aberto, sendo que seu nome foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Requer a intimação do reclamado para comprovar nos autos o pagamento da integralidade das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 2.413,22, sob pena de execução.

Devidamente intimado (fls. 83), o reclamado, às fls. 86/87, assevera que o reclamante fez uma interpretação errônea da letra e do acordo acima descrito, haja vista que ele ficou obrigado a fazer o repasse dos valores que foram descontados na folha de pagamento do reclamante até o seu último mês de trabalho, ou seja, até o dia 10/07/2008, e não como quer fazer crer, até o final do empréstimo. Diz, ainda, que, às fls. 49, comprovou a obrigação supramencionada, motivo pelo qual requer o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Pois bem. Razão assiste ao reclamado. A cláusula e do acordo homologado às fls. 38/39 foi disposta nos seguintes termos: e) a reclamada comprovará até o dia 15/07/2008 que os descontos efetuados dos salários do reclamante relativos ao empréstimo efetuado junto à CEF foram devidamente quitados, ou seja, foram devidamente repassados à instituição bancária, comprometendo-se inclusive a juntar os referidos comprovantes, sob pena de conversão da respectiva importância em indenização substitutiva; (sem grifos no original). A supracitada cláusula demonstra que o reclamado deveria comprovar nos autos que os valores relativos aos descontos por ele efetuados no salário do obreiro, no curso do contrato de trabalho, foram repassados à instituição bancária (CEF). Diferentemente ao que foi alegado pelo reclamante, a referida disposição não obrigou o reclamado a proceder ao pagamento das parcelas vincendas do empréstimo, até que ocorresse sua quitação, mas, apenas e tão-somente, de comprovar que as parcelas anteriores à data da dispensa do obreiro - que ocorreu em 10.07.2008 -, foram devidamente quitadas por meio dos descontos

salariais efetuados. Cumpre ressaltar que, se o reclamante já não mais era empregado do reclamado, não haveria como atribuir-lhe a obrigação de quitar empréstimo firmado pelo obreiro, uma vez que, sem a prestação dos serviços, não haveria a correspondente contraprestação, mediante salário, salvo se houvesse estipulação expressa nesse sentido, o que não ocorreu. Em face do acima exposto e considerando que, às fls. 49, o reclamado apresentou os comprovantes determinados na letra e da ata de fls. 38/39, indefiro o pleito de instauração da execução, formulado pelo reclamante às fls. 79. Intimem-se as partes. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2163/2009

Processo Nº: RT 00543-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DUQUE DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 79, o reclamante alega o descumprimento do disposto na letra e do acordo homologado às fls. 38/39, uma vez que o reclamado não comprovou a quitação dos descontos efetuados em seu salário para pagamento de empréstimo por ele contraído junto à Caixa Econômica Federal. Aduz que as parcelas do referido empréstimo continuam em aberto, sendo que seu nome foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Requer a intimação do reclamado para comprovar nos autos o pagamento da integralidade das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 2.413,22, sob pena de execução. Devidamente intimado (fls. 83), o reclamado, às fls. 86/87, assevera que o reclamante fez uma interpretação errônea da letra e do acordo acima descrito, haja vista que ele "ficou obrigado a fazer o repasse dos valores que foram descontados na folha de pagamento do reclamante até o seu último mês de trabalho, ou seja, até o dia 10/07/2008, e não como quer fazer crer, até o final do empréstimo. Diz, ainda, que, às fls. 49, comprovou a obrigação supramencionada, motivo pelo qual requer o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Pois bem. Razão assiste ao reclamado. A cláusula e do acordo homologado às fls. 38/39 foi disposta nos seguintes termos: e) a reclamada comprovará até o dia 15/07/2008 que os descontos efetuados dos salários do reclamante relativos ao empréstimo efetuado junto à CEF foram devidamente quitados, ou seja, foram devidamente repassados à instituição bancária, comprometendo-se inclusive a juntar os referidos comprovantes, sob pena de conversão da respectiva importância em indenização substitutiva; (sem grifos no original). A supracitada cláusula demonstra que o reclamado deveria comprovar nos autos que os valores relativos aos descontos por ele efetuados no salário do obreiro, no curso do contrato de trabalho, foram repassados à instituição bancária (CEF). Diferentemente ao que foi alegado pelo reclamante, a referida disposição não obrigou o reclamado a proceder ao pagamento das parcelas vincendas do empréstimo, até que ocorresse sua quitação, mas, apenas e tão-somente, de comprovar que as parcelas anteriores à data da dispensa do obreiro - que ocorreu em 10.07.2008 -, foram devidamente quitadas por meio dos descontos salariais efetuados. Cumpre ressaltar que, se o reclamante já não mais era empregado do reclamado, não haveria como atribuir-lhe a obrigação de quitar empréstimo firmado pelo obreiro, uma vez que, sem a prestação dos serviços, não haveria a correspondente contraprestação, mediante salário, salvo se houvesse estipulação expressa nesse sentido, o que não ocorreu. Em face do acima exposto e considerando que, às fls. 49, o reclamado apresentou os comprovantes determinados na letra e da ata de fls. 38/39, indefiro o pleito de instauração da execução, formulado pelo reclamante às fls. 79. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2162/2009

Processo Nº: RT 00543-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DUQUE DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 79, o reclamante alega o descumprimento do disposto na letra e do acordo homologado às fls. 38/39, uma vez que o reclamado não comprovou a quitação dos descontos efetuados em seu salário para pagamento de empréstimo por ele contraído junto à Caixa Econômica Federal. Aduz que as parcelas do referido empréstimo continuam em aberto, sendo que seu nome foi inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA). Requer a intimação do reclamado para comprovar nos autos o pagamento da integralidade das parcelas do empréstimo, no valor de R\$ 2.413,22, sob pena de execução. Devidamente intimado (fls. 83), o reclamado, às fls. 86/87, assevera que o reclamante fez uma interpretação errônea da letra e do acordo acima descrito, haja vista que ele ficou obrigado a fazer o repasse dos valores que foram descontados na folha de pagamento do reclamante até o seu último mês de trabalho, ou seja, até o dia 10/07/2008, e não como quer fazer crer, até o final do empréstimo. Diz, ainda, que, às fls. 49, comprovou a obrigação supramencionada, motivo pelo qual requer o retorno dos autos ao arquivo definitivo. Pois bem. Razão assiste ao reclamado. A cláusula e do acordo homologado às fls. 38/39 foi disposta nos seguintes termos: e) a reclamada comprovará até o dia 15/07/2008 que os descontos efetuados dos salários do reclamante relativos ao empréstimo efetuado junto à CEF foram devidamente

quitados, ou seja, foram devidamente repassados à instituição bancária, comprometendo-se inclusive a juntar os referidos comprovantes, sob pena de conversão da respectiva importância em indenização substitutiva; (sem grifos no original). A supracitada cláusula demonstra que o reclamado deveria comprovar nos autos que os valores relativos aos descontos por ele efetuados no salário do obreiro, no curso do contrato de trabalho, foram repassados à instituição bancária (CEF). Diferentemente ao que foi alegado pelo reclamante, a referida disposição não obrigou o reclamado a proceder ao pagamento das parcelas vincendas do empréstimo, até que ocorresse sua quitação, mas, apenas e tão-somente, de comprovar que as parcelas anteriores à data da dispensa do obreiro - que ocorreu em 10.07.2008 -, foram devidamente quitadas por meio dos descontos salariais efetuados. Cumpre ressaltar que, se o reclamante já não mais era empregado do reclamado, não haveria como atribuir-lhe a obrigação de quitar empréstimo firmado pelo obreiro, uma vez que, sem a prestação dos serviços, não haveria a correspondente contraprestação, mediante salário, salvo se houvesse estipulação expressa nesse sentido, o que não ocorreu. Em face do acima exposto e considerando que, às fls. 49, o reclamado apresentou os comprovantes determinados na letra e da ata de fls. 38/39, indefiro o pleito de instauração da execução, formulado pelo reclamante às fls. 79. Intimem-se as partes. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2190/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS LIMA RAMOS

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 04/05/2009, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2160/2009

Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, por meio do auto de fls. 107, o Sr. Willmar Guimarães Júnior, sócio da empresa executada, assumiu o encargo de fiel depositário dos bens constritos às fls. 104, torno sem efeito a intimação de fls. 106 [intimação da credora para indicar pessoa capaz de assumir tal encargo]. Intime-se a exequente. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2185/2009

Processo Nº: RTOrd 00830-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: À executada: Tomar ciência de que o importe de (R\$ 6.487,78) penhorado às fls. 995, foi depositada pela empresa Laboratório Neo Química Ltda. (vide fl.1003). Assim, intime-se a empresa executada, para ciência desta constrição, bem ainda, para os efeitos do art. 884, da CLT. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2157/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR SOARES FARIA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2168/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVÉ FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Em atendimento à promoção de fls. 70, determino a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os recibos de pagamento efetuados à obreira, relativos aos seguintes períodos: outubro/1999, agosto/2002, dezembro/2002, outubro/2003 e setembro a março/2008. Com a chegada dos documentos acima descritos, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido. Anápolis, 20 de março de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2196/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00173-2009-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: GLEIMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Às Reclamadas: a) Intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) intimem-se as reclamadas para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social devidamente preenchido, sob pena de, não o fazendo vir a ser executadas diretamente pelo valor correspondente; d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2166/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00193-2009-052-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento à solicitação formulada pelo M.M. Juízo Deprecado [Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO] às fls. 515/516, intimem-se as partes, dando-lhes ciência que a audiência para a oitiva das testemunhas Carlos Alberto de Oliveira Albuquerque e Valdeci de Jesus da Silva foi designada para o dia 22.04.2009 às 15h30min, bem como para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos a ser formulados às referidas testemunhas. Com a apresentação dos quesitos acima descritos, encaminhem-se cópias dos mesmos ao aludido Juízo. Decorrido in albis o supracitado prazo, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado informando acerca da inércia das partes, bem como que elas ainda não prestaram depoimentos pessoais. Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2165/2009
 Processo Nº: RTSum 00204-2009-052-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: MICHAEL DAVID BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
 RECLAMADO(A): SÉRGIO AUGUSTO AIRES SILVA-ME (NO MOLA FREIOS ESCA PAMENTOS E SUSPENSÃO)
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER DOCUMENTO (CHAVE DE CONECTIVIDADE) QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2186/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00221-2009-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIONOR RAMOS DA MAIA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 114/119.

Notificação Nº: 2164/2009
 Processo Nº: RTSum 00258-2009-052-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO EDUARDO QUEIROZ
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
 RECLAMADO(A): DINÂMICA COEMRCIAL DE VIDROS LTDA + 001
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2176/2009
 Processo Nº: ExCCP 00265-2009-052-18-00-5 2ª VT
 REQUERENTE...: JOSÉ APARECIDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o polo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o atual e correto endereço da empresa executada, informado pelo exequente na petição de fls. 20. Após, determino a expedição de novo mandado para citação da devedora no supracitado endereço. Intime-se o exequente.
 Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2177/2009
 Processo Nº: ExCCP 00265-2009-052-18-00-5 2ª VT
 REQUERENTE...: JOSÉ APARECIDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que retifique o polo passivo, fazendo constar na capa dos autos e demais assentamentos o atual e correto endereço da empresa executada, informado pelo exequente na petição de fls. 20. Após, determino a expedição de novo mandado para citação da devedora no supracitado endereço. Intime-se o exequente.
 Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2189/2009
 Processo Nº: RTSum 00266-2009-052-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
 RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar os efetivos recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o saldo do FGTS, devidamente acompanhado do TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, bem como as guias CD/SD, tudo na forma da Lei 8.036/90 e sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores correspondentes. Anápolis, 06 de abril de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2194/2009
 Processo Nº: RTSum 00298-2009-052-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FELIX MORAIS
ADVOGADO.....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ORLANDINA GONÇALVES COLINO
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 52/57 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOSÉ MARIA FÉLIX MORAIS em face de ORLANDINA GONÇALVES COLINO, uma vez que não restou comprovado o preço ajustado na forma alegada, assim como não comprovou o autor a existência de atribuição de responsabilidade para compra de materiais, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 214,08 (duzentos e quatorze reais e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.704,00). Honorários advocatícios, devidos pelo autor, porque sucumbente, no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Anápolis/GO, 06, abril, 2009 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2174/2009
 Processo Nº: ConPag 00316-2009-052-18-00-9 2ª VT
 CONSIGNANTE...: GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
 CONSIGNADO(A): HUGO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que a notificação de fl.29 não foi entregue ao consignado porque, conforme informa a EBCT à fl. 29-verso, a rua não existe, intime-se a consignante para, no prazo máximo de 10(dez) dias, emendar a sua peça exordial, fornecendo nos autos o atual e correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do CPC). Outrossim, considerando a exiguidade temporal para a realização da audiência, retiro o feito da pauta do dia 14/04/2009, às 15h20min.

Intime-se a consignante. Trazida a informação requerida acima, providencie a Secretaria a inclusão do feito em nova pauta para a realização da audiência inaugural e, ato contínuo, intime-se e notifique-se consignante e consignado,

respectivamente. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2175/2009

Processo Nº: ConPag 00316-2009-052-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE...: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): HUGO NUNES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a notificação de fl.29 não foi entregue ao consignado porque, conforme informa a EBCT à fl. 29-verso, a rua não existe, intime-se a consignante para, no prazo máximo de 10(dez) dias, emendar a sua peça exordial, fornecendo nos autos o atual e correto endereço do consignado, sob pena de indeferimento (art. 284 e parágrafo único do CPC). Outrossim, considerando a exiguidade temporal para a realização da audiência, retiro o feito da pauta do dia 14/04/2009, às 15h20min.

Intime-se a consignante. Trazida a informação requerida acima, providencie a Secretaria a inclusão do feito em nova pauta para a realização da audiência inaugural e, ato contínuo, intime-se e notifique-se consignante e consignado, respectivamente. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2171/2009

Processo Nº: RTOOrd 00317-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 15, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 07.04.2009, sob o argumento de que seu procurador fará aniversário no próximo dia 04 de abril de 2.009, tendo Ele programado viagem de família pelo lapso de 10 dias, compreendendo os dias (04 à 14 de abril). Considerando que o procurador do obreiro tem conhecimento sobre o funcionamento do agendamento de audiências, a partir do ajuizamento das ações perante esta Especializada, indefiro o supracitado pleito, porquanto não comprovada a ocorrência de justo motivo apto a ensejar a remarcação da aludida audiência, como a consequente reorganização da pauta. Intime-se o reclamante, através de seu procurador, por telefone. Após, aguarde-se a audiência designada.

Anápolis, 03 de abril de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1822/2009

PROCESSO : RT 00738-2008-052-18-00-3

RECLAMANTE: DOMINGOS LIMA RAMOS

EXEQUENTE: DOMINGOS LIMA RAMOS

EXECUTADO: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 04/05/2009 às 10:00 horas

Data do Leilão 14/05/2009 às 09:05 horas

O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.342,10 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fl. 179, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QUADRA 2-B, MÓDULO 6, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 299 (duzentos e noventa e nove) unidades de 500 gramas cada de albumina sabor natural avaliadas em R\$27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos)cada, totalizando a quantia de R\$ 8.342,10 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerido o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1880/2009

Processo Nº: RT 00101-2003-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY NUNES DA COSTA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 619, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1876/2009

Processo Nº: RT 00103-2003-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 343 dos autos, a saber: Ante os termos da petição de fls. 341/342, expeça-se novo mandado de citação aos executados CARMÉLIA FIDELIS DE MENDONÇA, VALMIR CARRIJO DE MENDONÇA e WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA, que foram incluídos no polo passivo por força da decisão de fls. 332/333, devendo a diligência ser cumprida no mesmo endereço indicado no mandado anterior (fl. 336). A diligência somente será realizada quando a advogada do reclamante/exequente, Dra. IRINESA MACHADO LIMA, dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, que, para tanto, deverá contactar a referida causídica. Se os sobreditos executados, procurados por 02 vezes no espaço de 48 horas, não forem encontrados novamente, deverá a sua citação ser feita por EDITAL, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 03 de abril de 2009 (6ª-feira).

SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1865/2009

Processo Nº: RT 00639-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILDA TEODORA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOB PITTHAN FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi expedido Mandado de Remoção do Automóvel penhorado em 30/01/2009, conforme informado pela 90ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, ofício juntado à fl. 264.

Notificação Nº: 1868/2009

Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO

ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRA EBENEZER)

ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 04/05/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 248 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/05/2009, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1885/2009

Processo Nº: RT 01089-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA DE CASTRO MACEDO

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1885/2009

Processo Nº: RT 01089-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA DE CASTRO MACEDO

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): POLIANÓPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, cliente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1861/2009

Processo Nº: RT 00721-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 139 dos autos, a saber: Considerando-se que decorreu in albis o prazo previsto no art. 880, caput, da CLT (v. certidão de fl. 126), adotem-se as providências estabelecidas no art. 12, caput e §§ 2º e 4º, da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC. Assim, não estando evidenciada nos autos a insuficiência patrimonial da executada, indefere-se, por ora, a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 124, no sentido de que seja determinada a penhora on line em contas bancárias de titularidade dos sócios da empresa.

Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 19 de março de 2009 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1872/2009

Processo Nº: RT 00721-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ISMERINDO HENRIQUE GOMES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1864/2009

Processo Nº: RT 00734-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTON PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE ANAPOLIS
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 92/98.

Notificação Nº: 1882/2009

Processo Nº: RTOrd 00934-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante, por meio da petição de fls. 1.801/1.808, requer o desentranhamento dos documentos de fls. 1.774/1.796 trazidos aos autos pela reclamada, sob a alegação de que não vieram aos autos com a contestação. Pois bem. Os referidos documentos foram trazidos aos autos por determinação do Juízo, conforme ata de audiência de fls. 1.767/1.770, sendo certo que a instrução processual ainda não foi encerrada, razão pela qual resta indeferido o requerimento do reclamante. Para encerramento da instrução processual, inclua-se o processo na pauta do dia 04.05.09, às 15:00 horas. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 06 de abril de 2009 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1867/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 11/05/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Fica também V.Sa intimado para, querendo no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 647/663.

Notificação Nº: 1869/2009

Processo Nº: RTOrd 00057-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 11/05/2009, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 1879/2009

Processo Nº: RTOrd 00093-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 251/262.

Notificação Nº: 1866/2009

Processo Nº: RTOrd 00097-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA LUZIA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
(SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 85, que, para a apuração dos valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40%, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento salarial referentes aos períodos de dezembro/2006 a abril/2008 e setembro/2008 a janeiro/2009. Verifica-se, no entanto, que foi regularmente depositado o FGTS referente aos meses de dezembro/2006 a agosto/2007 (v. fls. 33 e 87/88), de sorte que, quanto a tais meses, não há falar em apuração de FGTS + 40%, sendo desnecessária, portanto, a juntada dos demonstrativos de pagamento de salário. Quanto aos meses de setembro/2008 a janeiro/2009, informou o reclamante, na petição inicial (item 5 de fl. 03), que não recebeu os salários respectivos. Observa-se, também, que constam dos autos apenas os comprovantes de pagamento salarial alusivos aos meses de maio, junho e agosto/2008 (fls. 16/18), não havendo o comprovante relativo ao mês de julho/2008. Em sendo assim, determina-se à reclamada que traga aos autos, no prazo de 10 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante relativos aos meses de setembro/2007 a abril/2008 e julho/2008, de modo a viabilizar a apuração do FGTS não depositado, bem assim da totalidade da multa de 40%, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de setembro de setembro/2007, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente ao mês imediatamente anterior (agosto/2007 – v. fl. 33); e b) nos meses de janeiro a abril/2008, a remuneração paga no mês imediatamente posterior (maio/2008 – v. recibo de fl. 17); e c) no mês de julho/2008, a remuneração paga no mês imediatamente anterior junho/2008 – v. recibo de fl. 18) . Registre-se que: a) quanto aos meses de maio, junho e agosto/2008, o FGTS deverá ser calculado com base nas remunerações constantes dos recibos de fls. 16/18; e b) quanto aos meses de setembro/2008 a janeiro/2009, em que não foram pagos os salários respectivos, será adotada como base de cálculo do FGTS + 40% a remuneração paga no mês imediatamente anterior (agosto/2008 – v. recibo de fl. 16). Intimem-se as partes...Anápolis, 03 de abril de 2009 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1877/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 03/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.350/361). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e condenar a reclamada, PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., a pagar ao reclamante, MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 04/11/2005 a 23/01/2009) com o adicional de 80%, que se apurar pelos controles de horários de fls. 102/138, com reflexos nos RSRs (1/6), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ªs salários de 2005 a 2008 e nas férias vencidas com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se as horas extras e reflexos já pagos (fls. 139/224); 2ª) férias simples de 2008/2009 (12/12) com 1/3, deduzindo-se os valores pagos a igual título no TRCT de fl. 85 (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados

em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%), com os acréscimos legais, sobre as horas extras e reflexos nos 13º salários deferidos no item 3 desta fundamentação, comprovando nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente. (Cf. item 8 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 11 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 03 de abril de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1873/2009

Processo Nº: RTOOrd 00232-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do Ofício nº 0364/09 da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre de fl. 287, onde notícia que foi designada a audiência para a oitiva da testemunha MÁRIO HEINEN para o dia 09/06/2009, às 9h50min, e considerando que inexistem quesitos formulados nos autos, a testemunha arrolada somente será ouvida por aquele Juízo mediante comparecimento de pelo menos uma das partes em audiência.

Notificação Nº: 1873/2009

Processo Nº: RTOOrd 00232-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MOARA GOMES LOPES

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do Ofício nº 0364/09 da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre de fl. 287, onde notícia que foi designada a audiência para a oitiva da testemunha MÁRIO HEINEN para o dia 09/06/2009, às 9h50min, e considerando que inexistem quesitos formulados nos autos, a testemunha arrolada somente será ouvida por aquele Juízo mediante comparecimento de pelo menos uma das partes em audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1151/2009

PROCESSO Nº RT 01105-2007-053-18-00-8

EXEQUENTE: JENIVAL RODRIGUES MARTINS

EXECUTADA: ALZIRA ROSA BORGES

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a 3ª executada, ALZIRA ROSA BORGES (CPF nº 157.271.288-03), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.264,61 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/03/2009, conforme cálculos de fls. 122/124, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 52, 83, 101 e 111, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da Executada, ALZIRA ROSA BORGES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2197/2009

Processo Nº: RT 00438-1997-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL EUGENIO RIBEIRO

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (BANES PA)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do saldo remanescente dos autos, conforme requerido pela sucessora da reclamada às fls. 913. Intime-se a reclamada a comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de 05 dias para recebimento do documento em questão. Anápolis, 24 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2228/2009

Processo Nº: RT 00234-1999-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P REPR. LEGAL - HADO HAJJAR) + 003

ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, os valores objeto de bloqueio junto ao BACEN (fls. 361/364), converto os mesmos em penhora, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente das importâncias indicadas às fls. 361/364. Na seqüência, seja apurado o saldo remanescente da execução. Após, deverá ser expedida certidão de crédito em conformidade com o PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005. O Exequente, no prazo de 10 dias, deverá comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contrapaga, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Quanto às custas processuais, a União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajustamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R\$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R\$1.000,00 (artigo 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2202/2009

Processo Nº: RT 00218-2003-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA LTDA

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que os recolhimentos constantes dos extratos de fls. 199/200 foram efetivados após a expedição do alvará 113/2006 (fls. 181) e se referem a recolhimentos em atraso, revejo o despacho de fls. 202 e libero ao reclamante os valores depositados em sua conta vinculada referentes aos meses abarcados pelo vínculo empregatício objeto desta ação: setembro/02, outubro/02, novembro/02, dezembro/02, janeiro/03, fevereiro/03, março/03, excluindo-se, assim, apenas o depósito referente ao mês de janeiro/04 (em 09/05/07) e respectivos rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará. Intime-se. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2204/2009

Processo Nº: RT 00590-2004-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB + 003

ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Converto em penhora a importância bloqueada por meio do convênio BACENJUD, fl. 476, devendo ser intimada a executada, nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no artigo mencionado acima, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda.

3 - Após o cumprimento das determinações anteriores, caso haja saldo remanescente nos autos, diligencie a Secretaria acerca da existência de outras execuções em tramitação nesta Vara Trabalhista em face da mesma Executada. Em caso negativo, libero a ela o saldo remanescente, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

4 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.

Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho (valor bloqueado-R\$1.667,65)

Notificação Nº: 2226/2009

Processo Nº: RT 00871-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CRUZ DE SOUSA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA- ME + 002

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Tendo em vista que todas as diligências realizadas no sentido de bloquear valores ou penhorar bens resultaram infrutíferas, exceto quanto à penhora formalizada à fl. 125 cuja praça e leilão foram negativas e, considerando que o exequente, intimado a se manifestar, quedou-se silente, determino que sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimado o exequente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituída a penhora formalizada à fl. 125, do que deverão ser intimados, oportunamente, a executada e o depositário dos bens (fl. 125 vº). Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2195/2009
Processo Nº: ExFis 00532-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: REQUERIDO(A): SYDNEY GONÇALVES DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 80, designa-se o dia 11.05.2009, às 9 horas para o praxeamento do bem penhorado à fl. 78. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 28.05.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 31 de março de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RT 00214-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: DERALDINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: 1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito (observando-se as deduções das contribuições previdenciárias a cargo do empregado e do IRRF); 2 – Proceda a Secretaria a transferência do valor apurado a título de FGTS para a conta vinculada do reclamante, bem como recolha os valores das contribuições previdenciárias e custas processuais; 3 – Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 680; 4 – Após todos a liberação e recolhimentos devidos, libere-se à reclamada eventual(is) valor(es) que remanescer nos autos. Expeçam-se os alvarás. Intimem-se. Anápolis, 30 de março de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: RT 00223-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a omissão da executada relativamente à comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas foi procedida a solicitação de bloqueio de valores junto ao BACEN, diligência que resultou negativa. Desse modo, designa-se o dia 13.05.2009, às 09 horas, para o praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 108, item 8, considerando o valor em execução (R\$398,85) e o fato de mencionado bem estar sujeito a menor depreciação do que os outros descritos no auto de penhora e avaliação de fl. 108. Para eventual leilão, designa-se o dia 28.05.2009, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Recebo o agravo de instrumento interposto pelo reclamado às fls. 84/86. 2 – A reclamante requer na petição de fl. 73 que seja instaurada a execução provisória. Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais os recursos no 2º grau têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo à Reclamante, mesmo porque não há alegação de que o Reclamado esteja se desfazendo de seu patrimônio. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido quanto à instauração da execução provisória do julgado. Cientifique-se a Reclamante. 3 – Após, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 02 de abril de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a 1ª reclamada, Construtora Limeira Ltda, em que pese citada, não pagou, nem nomeou bens. Considerando, ainda, que nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 67, não foram encontrados bens passíveis de penhora, defiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 74, no sentido de que seja citada a 2ª reclamada, Construções e Comércio Camargo Correa S.A, responsável subsidiária. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a 1ª reclamada, Construtora Limeira Ltda, em que pese citada, não pagou, nem nomeou bens. Considerando, ainda, que nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 67, não foram encontrados bens passíveis de penhora, defiro o requerimento formulado pelo Exequente à fl. 74, no sentido de que seja citada a 2ª reclamada, Construções e Comércio Camargo Correa S.A, responsável subsidiária. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2198/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA MARIA MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO.....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MÁRIO FERREIRA
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Seja restituído ao reclamante o documento por ele apresentado com a petição inicial "bloco de pedidos" que se encontra acostado à contracapa dos autos, intimando-o para recebê-lo no prazo de 10 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2196/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MAX LÂNIO BERTOLDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a chave de conectividade social não acompanhou a petição de fls. 28, a qual trouxe apenas o TRCT e guia CD/SD recebidas pelo reclamante conforme certidão de fls. 30vº. Isto posto, expeça-se

alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, devendo o mesmo ser intimado para comparecer nesta Secretaria para recebimento do documento em questão. Seja oficiado à CEF, solicitando no prazo de 10 dias o extrato analítico da conta vinculada do reclamante, objetivando verificar a regularidade dos depósitos (uma vez que a integralidade dos mesmos foi garantida como parte do acordo), bem como para posterior remessa do cálculo para apuração da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

Anápolis, 27 de março de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2207/2009

Processo Nº: ExFis 00343-2009-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): DENILSON FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE OS AUTOS QUE TRAMITAVAM NA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ANÁPOLIS SOB O Nº 9701238168, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO CONSOANTE DADOS SUPRA.

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isto, julgado parcialmente procedentes os pedidos do executado, excluindo-o do processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Concoo a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, os quais, atento às diretrizes do art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Sem custas. Prossiga-se na execução, citando-se a empresa executada na pessoa de seu responsável legal, MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (fls. 91), e o deveddor co-responsável, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA (fl. 92), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem o total da dívida ou garantir a execução. Intime-se. Nerópolis/GO, 19 de maio de 2.005. Pedro Silva Corrêa Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1706/2009

PROCESSO: ExFis 00532-2007-054-18-00-5

Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Executado : ORGANIZAÇÃO DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA.

Data da Praça: 11/05/2009 às 09h.

Data do Leilão: 28/05/2009 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 78, encontrados no seguinte endereço: Rua Barão de Cotegipe, centro, (Loja Stel Telecomunicações), em mãos do Sr. Sidney Gonçalves de Queiroz, e que é o seguinte: 01 (uma) central telefônica, PABX INTELBRÁS, com 06 (seis) linhas e 32 (trinta e dois) ramais. O aparelho está em uma caixa, encontra-se desligado, não foi possível testá-lo, mas o Sr Sidney disse que está em pleno funcionamento. Avaliado por R\$4.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dois de abril de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17215/2009

Processo Nº: RT 00569-1997-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 005

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 928/929, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e

custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.

Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório.4- Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens 2 e 3.5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 17216/2009

Processo Nº: RT 00569-1997-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 928/929, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.

Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório.4- Mantenho a penhora havida nos autos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens 2 e 3.5- Intimem-se as partes desta decisão.6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.7- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos.8- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 17268/2009

Processo Nº: RT 00694-1999-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a Reclamada – Vaz e Cruz Ltda – a manifestar-se acerca do inteiro teor da certidão de fls. 1219, sobretudo no que se refere ao segundo parágrafo da já mencionada certidão, requerendo o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Reclamada – Vaz e Cruz Ltda – conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17281/2009

Processo Nº: RT 00175-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO RAMOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer quais os lotes pretendem adjudicar, haja vista, os lotes penhorados nos autos corresponder ao percentual de 7,61% da área total

Notificação Nº: 17231/2009

Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Diante do inteiro teor da petição de fls. 612, incluem-se os autos na pauta do dia 22/04/2009 às 14h50min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17298/2009

Processo Nº: RT 00735-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PROTECAO SOLUCOES GERENCIAIS LTDA + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando:

- que trata-se de execução relativa ao crédito do exequente, contribuições previdenciárias e custas; - que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora; - que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o credor mais uma vez instado a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente, - a inviabilidade prática desta execução.

Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte. Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito. Para tanto, intime-se .Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO. Após, estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 17214/2009

Processo Nº: RT 00987-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALURGICA IPE LTDA + 001
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.À vista do teor da certidão de fls. 376 c/c despacho de fls. 374, expeça-se a competente certidão de crédito.Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17299/2009

Processo Nº: RT 00287-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA ROSA

ADVOGADO.....: LEONICE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante a inviabilidade prática desta execução resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do disposto no artigo 212 do novo Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista; Diante do inteiro teor da peça de fls.291. Expeça-se a competente certidão de crédito. Intime-se.Proceda-se ao desbloqueio de eventuais movimentações financeiras da executada e/ou seus sócios-proprietários.

Proceda-se, ainda, ao desembargo de eventuais veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO. Após, estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 17282/2009

Processo Nº: RT 00385-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KAISER PERES E SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Inicialmente, vale mencionar que o valor líquido do crédito do Exequente é de R\$ 85.080,19 (fl. 458) atualizado até 31.10.2008.

Os bens praxeados, os quais despertaram o interesse do Credor, foram avaliados em 23.000,00 enquanto o lance por ele ofertado foi de R\$ 11.500,00 conforme se extrai da certidão de praça constante à fl. 484.

Percebe-se que o Exequente, na verdade, busca equiparar-se à condição de terceiro licitante para que a arrematação por ele pretendida seja homologada por valor inferior ao da avaliação.Com efeito, via de regra, é lícito ao Exequente participar da praça na condição de arrematante, eis que ele não está enquadrado em nenhuma das exceções previstas no art. 690 do CPC. Ocorre que tenho entendimento que a arrematação, quando de iniciativa do próprio exequente, tal qual a adjudicação, deve se dar pelo valor da avaliação. Isso se deve ao fato de o exequente merecer igualdade de tratamento com o devedor e a este somente ser permitido remir a execução pelo valor total devido, e não pelo valor do maior lance oferecido em praça, ou seja, o devedor não concorre em igualdade de condições com os licitantes. Assim, o credor também não pode se igualar aos demais licitantes, que são terceiros, mas ao devedor. Por esse motivo, tenho que ele só pode arrematar o bem pelo valor da avaliação. Há ainda que se destacar que entendimento diverso levaria a tornar inócuo o instituto da adjudicação, cuja

possibilidade está vinculada ao valor da avaliação (art. 714 do CPC). Esse, inclusive, vem sendo o posicionamento desta Egrégia Corte: PROCESSO TRT - AP-00505-2005-251-18-00-8 EMENTA ARREMATACÃO DO BEM PELO

CREDOR/POSSIBILIDADE. Em consonância com o art. 690, § 2º c/c o art.714 ambos do CPC, entende-se que o credor pode também licitar na praça. Entretanto, embora não esteja obrigado a exibir o preço, deve adquirir os bens pelo valor da avaliação, devendo depositar, no prazo de 3 (três) dias a diferença entre esta e o seu crédito, se for o caso. A se admitir a hipótese de o credor arrematar o bem constrito por valor inferior ao da avaliação, frustrar-se-ia o disposto no art.

714 do CPC, segundo o qual a adjudicação, não havendo licitante, deve ser feita por preço não inferior ao que consta do edital. (RELATOR :

JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AP-00010-2003-121-18-00-7). Ante o exposto, concluo que a arrematação pelo Credor somente é possível pelo valor da avaliação. Sendo assim, deixo de homologar a arrematação de fls.484. Intime-se

Notificação Nº: 17250/2009

Processo Nº: RT 00407-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BELCHIOR LUIZ PINTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Inicialmente, vale mencionar que o valor líquido do crédito do Exequente é de R\$ 20.871,15 (fl. 439) atualizado até 31.01.2008.Os bens praxeados, os quais despertaram o interesse do Credor, foram avaliados em R\$ 100.000,00 enquanto o lance por ele ofertado foi de R\$ 50.000,00 conforme se extrai da certidão de praça constante à fl. 520.Percebe-se que o Exequente, na verdade, busca equiparar-se à condição de terceiro licitante para que a arrematação por ele pretendida seja homologada por valor inferior ao da avaliação.

Com efeito, via de regra, é lícito ao Exequente participar da praça na condição de arrematante, eis que ele não está enquadrado em nenhuma das exceções previstas no art. 690 do CPC.Ocorre que tenho entendimento que a arrematação, quando de iniciativa do próprio exequente, tal qual a adjudicação, deve se dar pelo valor da avaliação.Iso se deve ao fato de o exequente merecer igualdade de tratamento com o devedor e a este somente ser permitido remir a execução pelo valor total devido, e não pelo valor do maior lance oferecido em praça, ou seja, o devedor não concorre em igualdade de condições com os licitantes. Assim, o credor também não pode se igualar aos demais licitantes, que são terceiros, mas ao devedor. Por esse motivo, tenho que ele só pode arrematar o bem pelo valor da avaliação.Há ainda que se destacar que entendimento diverso levaria a tornar inócuo o instituto da adjudicação, cuja possibilidade está vinculada ao valor da avaliação (art. 714 do CPC).

Esse, inclusive, vem sendo o posicionamento desta Egrégia Corte: PROCESSO TRT - AP-00505-2005-251-18-00-8 EMENTA ARREMATACÃO DO BEM PELO CREDOR/POSSIBILIDADE.Em consonância com o art. 690, § 2º c/c

o art.714 ambos do CPC, entende-se que o credor pode também licitar na praça. Entretanto, embora não esteja obrigado a exibir o preço, deve adquirir os bens pelo valor da avaliação, devendo depositar, no prazo de 3 (três) dias a diferença entre esta e o seu crédito, se for o caso. A se admitir a hipótese de o credor arrematar o bem constrito por valor inferior ao da avaliação, frustrar-se-ia o disposto no art. 714 do CPC, segundo o qual a adjudicação, não havendo licitante, deve ser feita por preço não inferior ao que consta do edital. (RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AP-00010-2003-121-18-00-7). Ante o exposto, concluo que a arrematação pelo credor somente é possível pelo valor da avaliação e, no caso, sendo o crédito do exequente inferior ao valor da avaliação, deve ele complementá-lo, se pretender arrematar o bem. Sendo assim, deixo de homologar a arrematação de fls.520.Intime-se.

Notificação Nº: 17293/2009

Processo Nº: RT 00433-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Por ora, aguarde-se pelo resultado da diligência nos autos 00693/2005 em trâmite neste Juízo, qual seja: expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls.198/199 de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 17234/2009

Processo Nº: RT 00551-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GUIMARÃES NETO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.A execução tornou-se definitiva.Sendo assim, com fulcro no art. 655 e incisos do CPC, de aplicação subsidiária e, diante do inteiro teor da petição de fls.699/700, intime-se a devedora FURNAS a, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor exequendo, observando a planilha de cálculos às fls.691.Decorrido in albis o prazo de que dispõe o parágrafo anterior, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradido em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada FURNAS.Saliente-se, por oportuno, que a penhora havida nos autos poderá ser desonerada, se restar frutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior.

Notificação Nº: 17300/2009

Processo Nº: RT 00662-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CELESTINO LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Expeça-se a Certidão de Crédito e, estando em condições, remetam-se este autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17242/2009

Processo Nº: RT 00681-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Inicialmente, vale mencionar que o valor líquido do crédito do Exequente é de R\$ 13.995,33 (fl. 481) atualizado até 31.10.2008.Os bens praxeados, os quais despertaram o interesse do Credor, foram avaliados em 150.000,00 enquanto o lance por ele ofertado foi de R\$ 75.000,00 conforme se extrai da certidão de praça constante à fl. 511.Percebe-se que o Exequente, na verdade, busca equiparar-se à condição de terceiro licitante para que a arrematação por ele pretendida seja homologada por valor inferior ao da avaliação.Com efeito, via de regra, é lícito ao Exequente participar da praça na condição de arrematante, eis que ele não está enquadrado em nenhuma das exceções previstas no art. 690 do CPC.Ocorre que tenho entendimento que a arrematação, quando de iniciativa do próprio exequente, tal qual a adjudicação, deve se dar pelo valor da avaliação.Isso se deve ao fato de o exequente merecer igualdade de tratamento com o devedor e a este somente ser permitido remir a execução pelo valor total devido, e não pelo valor do maior lance oferecido em praça, ou seja, o devedor não concorre em igualdade de condições com os licitantes. Assim, o credor também não pode se igualar aos demais licitantes, que são terceiros, mas ao devedor. Por esse motivo, tenho que ele só pode arrematar o bem pelo valor da avaliação.Há ainda que se destacar que entendimento diverso levaria a tornar inócuo o instituto da adjudicação, cuja possibilidade está vinculada ao valor da avaliação (art. 714 do CPC).

Esse, inclusive, vem sendo o posicionamento desta Egrégia Corte:

PROCESSO TRT - AP-00505-2005-251-18-00-8 EMENTA ARREMATACÃO DO BEM PELO CREDOR/POSSIBILIDADE.Em consonância com o art. 690, § 2º c/c o art.714 ambos do CPC, entende-se que o credor pode também licitar na praça. Entretanto, embora não esteja obrigado a exibir o preço, deve adquirir os bens pelo valor da avaliação, devendo depositar, no prazo de 3 (três) dias a diferença entre esta e o seu crédito, se for o caso. A se admitir a hipótese de o credor arrematar o bem constrito por valor inferior ao da avaliação, frustrar-se-ia o disposto no art. 714 do CPC, segundo o qual a adjudicação, não havendo licitante, deve ser feita por preço não inferior ao que consta do edital. (RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM AP-00010-2003-121-18-00-7).Ante o exposto, concluo que a arrematação pelo credor somente é possível pelo valor da avaliação e, no caso, sendo o crédito do exequente inferior ao valor da avaliação, deve ele complementá-lo, se pretender arrematar o bem.

Sendo assim, deixo de homologar a arrematação de fls.511.Intime-se.

Notificação Nº: 17237/2009

Processo Nº: ACCS 00034-2006-081-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CELISMAR BATISTA NAVES MADEREIRA NAVES-ME

ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 222 e a, caso queira, manifestar-se. Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante nos mesmos termos da intimação determinada no despacho de fls. 157. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra sem a manifestação do Reclamante, expeça-se a certidão de crédito e, em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17223/2009

Processo Nº: RT 00233-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARÇAL NETO ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Dos documentos que vieram aos autos de fls.480 e seguintes, dê-se vista ao exequente por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17209/2009

Processo Nº: RT 00332-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE SILVA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando o inteiro teor do despacho de fls. 730, intime-se o Reclamado a informar a este Juízo se mantém o interesse na análise judicial da peça processual de fls. 680 e seguintes, sendo que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não mais tem interesse na análise judicial da peça processual mencionada supra. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17201/2009

Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORE DAS PARTES

Vistos os autos.A execução passa a ser definitiva.Sendo assim, da atualização dos cálculos às fls.701/705, dê-se vista ao Executado por 05 (cinco) dias.Quanto ao pleito de fls.698, será objeto de ulterior deliberação.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 17240/2009

Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAIR DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Intime-se o Reclamante a levantar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (VIDE CERTIDÃO DE FLS. 320). Na mesma oportunidade, intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso deste feito. PRAZO DE 05 DIAS.2 – Decorrido o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

3 – Decorrido in albis o prazo relativo ao item 2, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17274/2009

Processo Nº: RT 00680-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converso em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls. 357). Intime-se o Reclamado/Executado. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 352 E A GUIA DE FLS. 357.

Feito isto, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17221/2009

Processo Nº: RT 00821-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLEY ADRIANO LINHARES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Intime-se o exequente, diretamente e na pessoa de seu procurador, a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo

o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento do processo, com expedição de certidão de crédito. Decorrido in albis o prazo supra, com fulcro no art. 212 do PGC, expeça-se a competente certidão de crédito. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17280/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMASIO DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Diante da certidão de fls. 334, libere-se o saldo remanescente a devedora. Para tanto, intime-a. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17213/2009

Processo Nº: RT 02302-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Considerando a certidão de fls. 412/verso, por meio da qual restou noticiado que o Reclamante recebeu os documentos necessários para o recebimento do seguro-desemprego no dia 30/11/2007; Considerando, ainda, o documento de fls. 574, por meio do qual restou comprovado que o Reclamante requereu o benefício do seguro-desemprego tão-somente no dia 12/02/2008, ou seja, quase três meses após ter recebido os documentos necessários para o recebimento do seguro-desemprego (vide certidão de fls. 412/verso); Considerando as petições de fls. 543/544 e 569/570, que foram protocolizadas, respectivamente, tão-somente em setembro do ano de 2008 e em janeiro do ano de 2009; Considerando, por fim, a inércia do Reclamante acerca da intimação determinada no despacho de fls. 580, conforme certidão de fls. 582; DECIDO: Indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fls. 569/570. Como bem suscitado pelo Reclamante, as fls. 578 e seguintes, "não pode responder pelo tempo passado (um ano e meio), pois referidos documentos estavam na posse do Autor, e se operou a preclusão, não foi por culpa da Reclamada." (sic, fls. 579). Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 2 - Por outro lado, considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I - ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença."; Considerando que o valor que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (R\$ 5.384,01 - vide fls. 593) é bem inferior ao valor total líquido devido ao Reclamante (R\$ 18.974,89 - vide fls. 554); Considerando que no caso vertente já se deu o trânsito em julgado no que se refere ao processo de execução (vide decisão de fls. 537 e seguintes e certidão de fls. 552); DECIDO: A título de exceção, libere-se ao Reclamante o valor que se encontra à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos. Intime-se. Após, ao Cálculo para atualização do valor exequendo, deduzindo o valor levantado pelo Credor e, em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17249/2009

Processo Nº: RT 02425-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 17217/2009

Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LIMA JÚNIOR

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls. 299/300, haja vista o Executado ser possuidor apenas de parte da gleba de terras às fls. 304/306.

Notificação Nº: 17239/2009

Processo Nº: RT 00089-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENCE

ADVOGADO.....: ROBERTO HIDASI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Considerando o convênio de cooperação mútua para pagamento de reclamações trabalhistas firmado pelos clubes goianos junto a este TRT 18ª Região, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução. Antes, cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 17226/2009

Processo Nº: RT 00681-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY COSTA FARIAS

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Ante a inércia da Exequente, suspendo a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 17229/2009

Processo Nº: RT 01057-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE MARCHESE NETO

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. À vista da certidão de fls. 206, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios efetivos para o efetivo prosseguimento da execução. Saliente-se, que a inércia do exequente acarretará a suspensão da execução e consequente remessa dos autos ao arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 17225/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Ante a inércia do Exequente, suspende-se a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17195/2009

Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Às fls. 99, o Reclamante afirmou que "não conseguiu dar entrada no seguro desemprego em razão da Reclamada não ter fornecido o nº de inscrição do CEI (doc anexo)" (sic). Requereu, assim, "seja a Reclamada intimada a fornecer tal número sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego" (sic, fls. 99).

ANÁLISE.

Indefiro o requerimento transcrito supra. Isto porque na sentença proferida nestes autos, que já se encontra coberta pelo manto da coisa julgada, não foi deferida a conversão em indenização substitutiva do não fornecimento das guias do seguro desemprego (vide fls. 50 e certidão de fls. 54). Intime-se o Reclamante a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17269/2009

Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUGA COURO HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos. Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, ou seja, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias cota parte do empregado, para tanto, intime-o. Em seguida, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17207/2009

Processo Nº: RT 00397-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA NUBIA FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... EDSON DANIEL MORTARI
RECLAMADO(A): CRUZ E AMORIM LTDA. (DROGACENTER)
ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 86/89, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$ 13.088,58 (treze mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos);2 - R\$ 1.075,49 (um mil, setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 240,33 (duzentos e quarenta reais e trinta e três centavos) - cota parte do empregado e R\$ 835,16 (oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária.3 - R\$ 74,93 (setenta e quatro reais e noventa e três centavos) - custas de liquidação;4 – R\$ 822,89 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) – imposto de renda.Totalizando R\$ 15.061,89 (quinze mil e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.Decorrido in albis o prazo para pagar ou nomear bens, a Secretaria do Juízo deverá utilizar os convênios nominados no art.159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Notificação Nº: 17294/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDAIR LAZARO DE MOURA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17224/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIA VALÉRIA MACHADO
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO..... MACELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 17190/2009

Processo Nº: RT 00731-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 27/04/2009, às 16hs, para audiência de instrução processual.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como as testemunhas descritas às fls.104 e 108, conforme determinado na Ata de fls.119/120.

Notificação Nº: 17291/2009

Processo Nº: RT 00735-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se pela resposta da diligência nos autos 1684/2008 em trâmite nesta Vara, qual seja, expedição de ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.Com a resposta da referida diligência, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17289/2009

Processo Nº: RT 00933-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL PONTES BEZERRA DO COUTO
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se pela resposta da diligência nos autos 1684/2008 em trâmite nesta Vara, qual seja, expedição de ofício ao Juízo de

Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.Com a resposta da referida diligência, venham-me os autos conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17290/2009

Processo Nº: RT 01093-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se pela resposta da diligência nos autos 1684/2008 em trâmite nesta Vara, qual seja, expedição de ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.Com a resposta da referida diligência, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 17230/2009

Processo Nº: AD 01205-2008-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO..... HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante do inteiro teor do despacho exarado às fls.201, de lavra do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Botazzo, intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco), informar a este Juízo acerca do cumprimento da decisão antecipatória de tutela.

Notificação Nº: 17196/2009

Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001
ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 28/04/2009, às 13:00 horas, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17197/2009

Processo Nº: RT 01222-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA CÉLIA GONÇALVES + 001
ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 28/04/2009, às 13:00 horas, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17252/2009

Processo Nº: RT 01258-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONE MACHADO DA SILVA (ESPÓLIO DE NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO) + 003
ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento constante da petição de fls. 298. Logo, à Secretaria para desentranhar os documentos fornecidos pelo Reclamante (fls. 10/37), intimando-o para vir buscá-los.
Feito isto, retornem-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17288/2009

Processo Nº: RT 01397-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: STEPHANE KELLE DA SILVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Por ora, aguarde-se pela resposta da diligência nos autos 1684/2008 em trâmite nesta Vara, qual seja, expedição de ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.No que se refere ao pleito transcrito às fls.113-verso, deixo de reconhecer, com fulcro no art. 161 do CPC, de aplicação subsidiária, advertindo ao i. Procurador, que abstenha-se de lançar aos autos, cotas marginais.Intime-se.

Notificação Nº: 17227/2009

Processo Nº: AINDAT 01409-2008-081-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: REGINALDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO...: ALFREDO MALASPINA FILHO

RÉU(RÉ): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REU

Vistos os autos.À vista do teor da manifestação de fls. 220/221, intime-se a reclamada para colacionar aos autos, no prazo de 05 dias, novo formulário do TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 17297/2009

Processo Nº: RT 01504-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES CARVALHO

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): PRODUTOS TIA NILDA LTDA.

ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Seguro Desemprego de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17253/2009

Processo Nº: RT 01575-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): GLOBOSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fls. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R\$ 969,80 (novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 209,78 (duzentos e nove reais e setenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 755,20 (setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária.2 - R\$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos) - custas de liquidação;Totalizando R\$ 969,80 (novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 17292/2009

Processo Nº: RT 01633-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIENE DOS SANTOS

ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Por ora, aguarde-se pela resposta da diligência nos autos 1684/2008 em trâmite nesta Vara, qual seja, expedição de ofício ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.Com a resposta da referida diligência, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca da petição de fls.82/84.Intime-se.

Notificação Nº: 17238/2009

Processo Nº: RT 01644-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA

ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a Reclamada a tomar ciência da petição de fls. 246 a fim de que tome as providências necessárias. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações (petição de fls. 244).

Notificação Nº: 17271/2009

Processo Nº: RT 01786-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO NERES SANTANA

ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

RECLAMADO(A): J. B. DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a tomar ciência das guias de fls. 56/57 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17202/2009

Processo Nº: RT 01870-2008-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NERY DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial declinado às fls. 121, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 17220/2009

Processo Nº: RT 01961-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILTON LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): VALDIVINA DE MORAIS FRAZÃO

ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converso em penhora os bloqueios efetivados na conta bancária da executada às fls. 98/99, já transferidos para conta judicial à disposição deste juízo (fls. 100).Intime-se a devedora para ciência da constrição. Prazo legal.

Notificação Nº: 17260/2009

Processo Nº: AINDAT 01992-2008-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CELG-COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação contida no despacho de fls. 255/257, nomeio o perito JOAQUIM DE MENEZES SOUZA para responder aos quesitos do Juízo e das partes, acaso ofertados.Certifico também que a Secretaria intimará as partes para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, decorrido o prazo às partes, intimará o perito nomeado. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17262/2009

Processo Nº: AINDAT 01992-2008-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: ALLAN KARDEC DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação contida no despacho de fls. 255/257, nomeio o perito JOAQUIM DE MENEZES SOUZA para responder aos quesitos do Juízo e das partes, acaso ofertados.Certifico também que a Secretaria intimará as partes para, caso queiram, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, decorrido o prazo às partes, intimará o perito nomeado. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17257/2009

Processo Nº: RTOrd 02032-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, conforme determinado na ata de audiência colacionada às fls. 28/29, designo audiência de instrução para o dia 04.05.2009, às 16h00min, mantidas as cominações expressas na aludida ata. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação das partes e seus procuradores acerca do dia e hora da audiência designada.

Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 17272/2009

Processo Nº: RTSum 02174-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE RUBÉN VILLANUEVA MEJIAS JUNIOR

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SANTOS DE OLIVEIRA - O GOIANO

ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Considerando a petição de fls. 32/33 e o documento de fls. 34; Considerando, também, a planilha de fls. 36 e seguintes, por meio da qual o Setor de Cálculos admitiu o equívoco ocorrido na conta anteriormente elaborada; DECIDO: Homologa-se o novo cálculo de fls. 36 e seguintes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 39,45 (trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO E A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. 3 - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo no prazo de 48 horas, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. 3 - Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17263/2009

Processo Nº: RTOOrd 02274-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS VAZ DE ARAÚJO

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS

ADVOGADO..... TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 133 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado. Deixo de dar início à execução do valor devido a título de custas processuais nestes autos, qual seja, R\$ 10,00 (vide fls. 133), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Dê-se ciência à União. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17264/2009

Processo Nº: RTSum 02472-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LUCAS DE LIMA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 43 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17279/2009

Processo Nº: RTSum 00017-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NAIRBY FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para comprovar o recolhimento da custas, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17211/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE SOUSA NUNES

ADVOGADO..... EDILSON CARVALHO SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).

1 - INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17235/2009

Processo Nº: RTSum 00102-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ELISETHE PIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 44, por falta de amparo legal. Intime-se o Reclamante a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, à Secretaria para expedir certidão acerca do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, OBSERVANDO O AVISO DE RECEBIMENTO DE FLS. 42. Em seguida, ao Cálculo para liquidação. Feito tudo isso, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17241/2009

Processo Nº: RTSum 00232-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA

ADVOGADO..... ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): REDE LAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.

ADVOGADO..... MIRIAM DOMINGUES GHANAM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 42/43 a fim de que tome as providências cabíveis. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17212/2009

Processo Nº: RTSum 00334-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE SILVA ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO / SISTEK - SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

ADVOGADO..... IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Indefiro o requerimento constante da petição de fls. 34, por falta de amparo legal. Intime-se o Reclamado a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, à Secretaria para expedir certidão acerca do trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 20/22.

Feito tudo isto, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17204/2009

Processo Nº: RTOOrd 00339-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA TEODORO RIBEIRO

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): BL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS

ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Pela petição de fls. 22/23, a i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 31.03.2009, às 10h30min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 10hs, terá outra audiência no 6º Juizado Especial Cível. Traz à colação os documentos de fls. 24/31. A pretensão merece guarida. A uma porque a advogada nominada no instrumento de fls. 24 é a única constituída pela empresa ré. A duas porque a audiência designada no 6º Juizado Especial Cível fora designada bem anteriormente a

destes autos. Destarte, defiro o requerimento de fls. 22/23, designando nova audiência UNA para o dia 08/06/2009 às 10h30min. Intimem-se às partes, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 17210/2009

Processo Nº: RTSum 00342-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JESUS GOMES DOS SANTOS JUNEOR
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES BOI E CIA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado nestes autos, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17276/2009

Processo Nº: ConPag 00544-2009-081-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE...: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
CONSIGNADO(A): EDVON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Certifico e dou fé que, de ordem, fiz a inclusão deste feito na pauta do dia 04.06.2009, às 13h00min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretaria providenciará a intimação da consignante, diretamente, via postal, e através de seu procurador, bem como a notificação do consignado. Era o que havia a certificar.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2549/2009

Processo Nº: RT 00132-2002-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARNY FERREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2561/2009

Processo Nº: RT 00598-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ANA NERES FRANCINO) + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNADA:

Vistos etc. Indefiro o requerimento de fl. 205, eis que vai de encontro ao determinado na sentença (1º parágrafo de fl. 144). Intime-se. Cumpra-se novamente o despacho de fl. 155.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:

Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2569/2009

Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELEIZANGELA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:

Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2570/2009

Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ERICA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:

Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ELISVÂNIA GREGÓRIO DA SILVA) + 004
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:

Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2572/2009

Processo Nº: ConPag 00100-2006-082-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE...: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA (ESPÓLIO DE, REP. P/ ANA NERES FRANCINO) + 004
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS CONSIGNADOS:

Vistos etc. Intimem-se os consignados a informarem se já foi ou está sendo providenciado o Alvará oriundo da Justiça Comum a respeito da forma que deverá ser realizada a partilha dos bens comuns do espólio consignado objeto da presente ação, conforme determinado na sentença de fls. 140/144, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RT 00830-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: GEANDRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2555/2009

Processo Nº: RT 01298-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN BENTO MORAIS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (ALVARÁ), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RT 01948-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JULLIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito (Alvará), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2594/2009

Processo Nº: AINDAT 02177-2006-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR....: MARCELO RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO: ROBLEDO RESENDE VIEIRA

RÉU(RÉ).: PEDREIRA CALDAS LTDA (PEDREIRA CALDAS)

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologo os cálculos de fls. 751/758, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: I - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

1 - R\$30.828,55 (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta cinco centavos) - total líquido do reclamante; 2 - 1.531,64 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) - honorários periciais (Dr. Francisco Marques Guimarães Júnior); 3 - R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) - parcelas vincendas referentes à pensão deferida. Totalizando R\$76.160,19 (setenta e seis mil, cento e sessenta reais e dezenove centavos), atualizado até 13.02.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando os depósitos recusais à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 16.210,20, fixo o valor remanescente da execução em R\$ 59.949,99 (cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Cite-se a executada, por mandado. Sem prejuízo da determinação supra, e por se tratar de execução provisória, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 146/152, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Decorrendo in albis o prazo supra, expeça-se mandado de Intime-se o INSS para tomar ciência do cálculo previdenciário, para os fins do disposto no art. 879, § 3º, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 2586/2009

Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA WATANABE + 004

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 327, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2551/2009

Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONEL MOREIRA FERREIRA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS

ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ao credor para requerer o que for de seu interesse em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2560/2009

Processo Nº: RT 02518-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM DE MORAIS MIRANDA

ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): ESCOLA MARTINS FONTANA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2564/2009

Processo Nº: RT 00203-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSON BARBOSA HORTA

ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da impugnação de fls. 559/562, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2550/2009

Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES SIMÃO

ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Vista à executada, por 05 dias, para manifestação, querendo, acerca da impugnação ao cálculo do exequente, conforme item 2.2 da peça de fls. 643/644.

Notificação Nº: 2540/2009

Processo Nº: RT 01712-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2581/2009

Processo Nº: RT 01833-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: OMILTON RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RAZIA E SALES LTDA. + 001

ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 109, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$525,65 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do autor, não incidindo cota parte do empregador; 2 - R\$2,63 (dois reais sessenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$528,28 (quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2582/2009

Processo Nº: RT 01833-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: OMILTON RODRIGUES NASCIMENTO

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GILMAR RAZIA + 001

ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 109, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$525,65 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do autor, não incidindo cota parte do empregador; 2 - R\$2,63 (dois reais sessenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$528,28 (quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RT 02225-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Defere-se a dilação de prazo requerida à fls. 403/404, por 05 dias. Intime-se. Junte-se aos autos a planilha de atualização acostada à contracapa. À vista do teor da peça de fls. 403/404 e considerando o depósito de fls. 405, determina-se: 1- Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, no importe de R\$1.788,49; 2- Recolha-se ao INSS o valor de R\$203,99 (44,02 + 159,97 = 203,99) e o saldo remanescente do referido depósito a título de custas processuais, executivas e de liquidação. Após, aguarde-se a devolução da CTPS pela Reclamada, que deverá ser entregue ao Reclamante, mediante recibo nos autos. Tudo feito, extinta a execução, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: ExProvAS 00079-2008-082-18-01-0 2ª VT

EXEQUENTE....: ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
EXECUTADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. Devolva-se à reclamada os valores existentes nas contas indicadas às fls. 52,53,54,55,56,64,65,66,67 e 74. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RT 00159-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: AINDAT 00687-2008-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MÁRCIO LEMES FERREIRA
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 141/155, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 00859-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA ROQUE
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 00971-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO SCARABELLO DA SILVA + 001
ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 437/438, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspenda-se a ordem de bloqueio de fl. 432, com urgência. Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 980,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 49.000,00). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. O depósito recursal permanecerá à disposição deste Juízo até a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vendimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 01295-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC BERNARDES CARVALHO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (POSTO DE SERVIÇO EM EDEIA - GO) + 001
ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: LUDIMILA ALVES ANDRADE
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO..... IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2577/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DUTRA MORAIS
ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... ENIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RTSum 02028-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: IRACI SOUSA NERY
ADVOGADO..... EDMILSON PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 82, no importe de R\$ 153,14, realizado em conta de titularidade de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 2573/2009
Processo Nº: RTSum 02056-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... MÉRCY ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. O valor bloqueado junto ao Banco Bradesco nem chegou a ser transferido à disposição deste Juízo, tendo sido desbloqueado em 12.03.2009 (fl. 41). Intime-se.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DOS REIS DA SILVA LOPES
ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA DIAS DE MATOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS ORNAMENTAIS OURO VERDE LTDA.
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 94, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$104,34 (cento e quatro reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,52). Em, 02 de abril de 2009 - 5ª f.'

Notificação Nº: 2585/2009

Processo Nº: CartPrec 02228-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
REQUERIDO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente, dos documentos de fls. 33/35, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2552/2009

Processo Nº: RTSum 02236-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: HELDER DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ao credor para requerer o que for de seu interesse em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RTOrd 02287-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO MARCOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 86/95, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: RTSum 02475-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIAFANA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIDETE BUENO OLINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2538/2009

Processo Nº: RTSum 00072-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE CASTRO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARICEDENCE LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2589/2009

Processo Nº: RTSum 00164-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM SOLANGE RABELO MOURA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 212/234, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2547/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA SOARES GOMES + 004
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ECON SERVICE CONST E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber documentos juntados com a inicial, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2574/2009

Processo Nº: RTSum 00439-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LAUDECY DA SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): RILAV
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Deferiu-se a dilação de prazo requerida às fls. 48, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2545/2009

Processo Nº: ET 00555-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE...: SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

EMBARGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS + 003

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE:
CIÊNCIA DO DESPACHO - Vistos etc. A embargante comprovou através do documento de fl. 17 que adquiriu o veículo objeto dos presentes embargos em 27.05.2008. O sócio executado (Marcel Rocha de Araújo) foi incluído no pólo passivo dos autos principais (499/2008) apenas em 09/12/2008 (fls. 106/107 daqueles autos), o que torna a embargante adquirente de boa-fé. Assim, acolho o pedido de reconsideração ora formulado, ficando suspenso qualquer ato de constricção sobre o veículo de propriedade do embargante (fl. 117 dos autos principais). Face ao exposto, extingue-se os presentes embargos de terceiro sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Junte-se cópia de fls. 02/20 e da presente decisão nos autos nº 499/2008, procedendo-se ao imediato desbloqueio do veículo junto ao Detran-GO. Custas, no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT), a serem suportadas pelo executado nos autos principais.
Intime-se. Em 01.04.2009 (4ª feira).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2589/2009

Processo Nº: RT 00970-2004-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO MARQUES DE SOUZA (ASSISTENCIA JUDICIARIA TRAB. DO SIND DOS EMP EST BANCARIOS DE CATALÃO)
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: A apreciação do pedido do reclamante à fl. 772 por ora deve aguardar, haja vista que não consta dos autos informação atualizada acerca do andamento processual do referido AIRR. Nesse diapasão, diligencie a secretaria com o fim de certificar o andamento processual do AIRR.
Intime-se o reclamante para que tome ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 2543/2009

Processo Nº: RT 00499-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALVA MARIA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MÔNICA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que já foram realizadas duas diligências no estabelecimento do executado com vistas a penhorar bens que garantam a execução (fls. 78/79 e 135). Porém, apesar de terem sido penhorados alguns bens, a praça e leilão da maior parte deles restaram infrutíferos. Diante de tais fatos, conclui-se que as tentativas de penhora de bens móveis do executado não lograram o êxito esperado, motivo pelo qual, indefiro o pleito da exequente à fl. 217. Intime-se a exequente para que tome ciência dessa decisão, bem como para apresentar, no prazo de 30 dias, diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da lei 6830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2538/2009

Processo Nº: RT 00255-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VOLNEY ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS IND. E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do exequente à fl. 297, uma vez que a penhora sobre bens que já são objeto de restrição seria mais uma medida protelatória, incapaz de surtir efeitos positivos no que tange à satisfação do crédito obreiro. Intime-se o exequente para que tome ciência dessa decisão, bem como para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2587/2009

Processo Nº: RT 00175-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): REZENDE E PERFEITO LTDA.
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho de fls. 454, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2559/2009

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001

ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2544/2009

Processo Nº: RT 00310-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAMELA DAFNE SILVA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Antes apreciar os termos da petição de fl. 103, intime-se o procurador da exequente a regularizá-la, vez que se encontra apócrifa. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2536/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ANTUNES MEDEIROS

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para efeitos do art. 884, §3º, da CLT. Considerando que é de conhecimento deste juízo que as hastas públicas realizadas nos autos da RT 327/2007, onde também houve construção do imóvel penhorado nestes autos (Matrícula nº 6969), não lograram êxito, intime-se a exequente ainda para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2558/2009

Processo Nº: RT 00690-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I

ADVOGADO.....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2550/2009

Processo Nº: RT 00773-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: O motivo da dispensa da reclamante não foi objeto de discussão neste feito, até porque quando da propositura da ação o contrato de trabalho das partes estava em pleno vigor. Indefiro o pleito de fl. 472. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2537/2009

Processo Nº: RT 00866-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se os exequentes para efeitos do art. 884, §3º, da CLT.

Considerando que é de conhecimento deste juízo que as hastas públicas realizadas nos autos da RT 327/2007, onde também houve construção do imóvel penhorado nestes autos (Matrícula nº 6969), não lograram êxito, intimem-se os exequentes ainda para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2567/2009

Processo Nº: RT 00887-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA FERREIRA BONFIM

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2557/2009

Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2540/2009

Processo Nº: RT 00080-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VICTOR DO VALE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ROBERTO MAURÍCIO DA COSTA

RECLAMADO(A): CIPROVET INDUSTRIA & COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: O exequente interpôs petição à fl. 165 relatando que a sua CTPS ainda não foi devolvida pelo executado. Intime-se o executado para manifestar-se acerca da referida petição, advertindo-o de que se o fato alegado pelo exequente for verdadeiro, ele deverá promover a restituição dessa CTPS perante a Secretaria desse juízo com urgência, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do aludido documento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2566/2009

Processo Nº: RT 00190-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR XAVIER DE BARROS

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CHÁCARA BREJO)

ADVOGADO.....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2551/2009

Processo Nº: RT 00406-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UANDER HONÓRIO TAVARES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da petição de fl. 209, homologo o acordo celebrado pelas partes à fl. 202 para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Advertem-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo, bem como a comprovação nos autos das custas e contribuições previdenciárias e fiscais. Ressalto que o bloqueio bancário realizado através do BacenJud à fl. 200 é incapaz de garantir o pagamento das contribuições mencionadas no parágrafo anterior, tendo em vista seu valor irrisório (R\$23,28). Intime-se as partes para que tomem ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 2564/2009

Processo Nº: RT 00526-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYKO JOSÉ GOULART DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 72/73. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2541/2009

Processo Nº: RT 00562-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA NOGUEIRA DE GODOI

ADVOGADO.....: RICARDO SANTOS VILAÇA

RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:

I - proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme art. 39,§2º da CLT, sob pena de multa de R\$415,00, como "astreintes" e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias.

II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

III- Fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão para habilitação da reclamante no seguro desemprego, pela secretaria desta Vara . Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2542/2009

Processo Nº: RT 00736-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o valor de fl. 67, decorrente de transferência de valores remanescentes dos autos nº 1224/2007. Intime-se o

executado da penhora efetivada, para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 2565/2009

Processo Nº: RT 00909-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2549/2009

Processo Nº: RT 01104-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIDES FERNANDES LOURENÇO SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls. 131 e 136 para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Considerando que, à fl. 131, o reclamante declarou que os pagamentos relativos às duas parcelas acordadas já foram efetuados, reputo cumprido o acordo entabulado entre as partes. Todavia, constato que decorreu in albis o prazo para a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais devidas. Portanto, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão do crédito obreiro e apuração das custas e contribuições acima referidas. Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 2555/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFANY DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2556/2009

Processo Nº: RTOrd 01237-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados, sobre a nova gravação, bem como para contestar o pedido contraposto. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2563/2009

Processo Nº: ConPag 01368-2008-161-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

CONSIGNADO(A): SOLANGE FELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2561/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PRATEADO PIRES

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para comparecer nesta Secretaria para retirar sua CTPS, guias CD/SD, contracheques e TRCT, que se encontram acostados na contracapa dos autos, bem como, manifestar-se acerca da regularidade do recolhimento do FGTS, advertindo-se que o silêncio será interpretado como afirmação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RTOrd 00247-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 2548/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 45. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2535/2009

Processo Nº: RTOrd 00277-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON PARREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 19/23, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2547/2009

Processo Nº: RTSum 00279-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON AUGUSTO DANTAS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R J CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 47. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2545/2009

Processo Nº: RTSum 00293-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SILAS BATISTA VIEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 68. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2546/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 68. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2568/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANILDO FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DANIEL JOÃO BERNARDES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 33, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2532/2009

Processo Nº: ET 00418-2009-161-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: KATYA CARVALHO DE SOUZA JOMBLAT

ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

EMBARGADO(A): VILMA ARANTES CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada da decisão de fls. 15/17, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1582/2009

Processo Nº: ACP 00323-2006-141-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-GO

ADVOGADO.....: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA:

Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 23/04/2009 às 14:10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer,

independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT. Intimem-se a parte requerida e procurador, a primeira através de mandado. Após, intime-se o d. MPT, mediante envio dos autos.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada para, ante a negativa da praça no MM. Juízo deprecado, requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): NARA RUBIA MAFFEI - ME
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V. Sa. Intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a reclamada dando-lhe ciência do pagamento da segunda parcela da restituição efetuado pelo reclamante, nos termos da petição e comprovante de depósito de fls. 194/195.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA. + 010
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 127/132 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RTSum 01278-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO WILLIAM MACHADO
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA:
Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 95/101, uma vez que este perdeu seu objeto, ante a decisão de fls. 90.
Solicite-se a devolução da carta precatória de fls. 73/74, independentemente de cumprimento, valendo este despacho como ofício eletrônico.
Recolha-se a contribuição previdenciária devida, valendo-se do crédito constante às fls. 69, comprovando-o nos autos.
A 2ª reclamada deverá indicar, no prazo de 15 dias, número de conta corrente, a fim de viabilizar a transferência dos depósitos judiciais de fls. 69, 76, 83 e 88, oriundos de bloqueios efetuados por meio do convênio Bacen-Jud.
Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 1579/2009
Processo Nº: RTSum 01365-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO NOGUEIRA RESENDE
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): EGÍDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO.....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.872,50, sendo R\$1.680,50 referentes ao crédito do exequente, R\$192,00 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RTOrd 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDÁSIO DE REZENDE
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): AGRO EMPREENHIMENTO VITÓRIA REGIS
ADVOGADO.....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Intime-se a parte reclamante a trazer aos autos sua CTPS para as anotações devidas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: RTOrd 00296-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE PAULA NETTO
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVIM ROSA + 001
ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: OTÁVIO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVAN PEIXOTO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Nos termos do art. 463 caput, CPC, ao publicar a sentença de mérito, o Juiz não poderá alterá-la, exceto nos termos do incisos I e II, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 20.
Intime-se.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): NEWTON JOSÉ DA SILVA - ME
ADVOGADO.....: DRA. ISABEL CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado às fls. 52, no importe de R\$278,63, sendo R\$199,94 crédito do exequente, R\$66,72 referente à previdência social e R\$11,97 de custas processuais e liquidação, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J do CPC (Lei nº 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VERINALDO VITORINO MENDES
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se a parte reclamante para que esclareça os termos divergentes da petição de fls. 45.

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RTSum 00388-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDO APARECIDO SCHMIDT
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): PINTURAS YPIRANGA LTDA.
ADVOGADO.....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES de que foram julgados os embargos de declaração opostos por PINTURAS YPIRANGA LTDA em face de ALDO APARECIDO SCHMIDT, cujo inteiro teor encontra-se disponível para consulta no site www.trt18.jus.br, consulta processual, com o seguinte dispositivo, que ora se transcreve:

“Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios acolhendo-os, para julgar improcedente o pedido patronal de litigância de má-fé, pelos fundamentos expostos acima e que integram o presente ‘decisum’ para todos os efeitos legais.”

Notificação Nº: 1573/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DAVI DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1586/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a esclarecer os termos divergentes da petição de fls. 47.

Notificação Nº: 1584/2009

Processo Nº: RTSum 00403-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIA MARIA SANTOS COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO COELHO DE MESQUITA

RECLAMADO(A): RP CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 1583/2009

Processo Nº: RTOrd 00549-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARCELINO PEREIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 06/05/2009, para audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, observando-se o rito Ordinário, devendo as partes comparecerem na forma do art. 843, sob as penas do artigo 844 da CLT, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT. A audiência será

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2389/2009

Processo Nº: RT 00846-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELBIA LETÍCIA FERREIRA

ADVOGADO.....: NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA + 001

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Informar os dados completos da conta para efetivar transferência, inclusive, Nome e CPF do titular. (Comunicação de Ordem).

Notificação Nº: 2381/2009

Processo Nº: RT 00123-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIVAL VIEIRA DE GODOI

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): TALISMÃ TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2395/2009

Processo Nº: ACCS 00649-2008-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): ARIIVALDO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência. (Comunicação de Ordem).

Notificação Nº: 2394/2009

Processo Nº: ACCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIANA BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 2.023,29 ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2397/2009

Processo Nº: ACCS 00688-2008-171-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO LEITE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2396/2009

Processo Nº: ACCS 00763-2008-171-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSE CORNELIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência. (Comunicação de Ordem).

Notificação Nº: 2383/2009

Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004

ADVOGADO.....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Informar, em dez (10) dias, se, de fato, recebeu as duas primeiras parcelas do acordo.

Notificação Nº: 2393/2009

Processo Nº: RT 01177-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca dos Embargos à Execução opostos às fls. 448/451.

Notificação Nº: 2382/2009

Processo Nº: RTOrd 00003-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OBIDE ROBERTO VAZ

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): ROBERTO BORGES CHAGAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Emendar, a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço atual do Reclamado, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 2380/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO GOMES REBELO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JANUÁRIO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Apresentar, em cinco (05) dias, a CTPS, a fim de ser anotada.

Notificação Nº: 2385/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IZARINA DE SOUZA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ BARRETO NETO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 73 (suspensão do feito pelo prazo de noventa (90) dias para tentativa de acordo extrajudicial).

Notificação Nº: 2384/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANETE ROMUALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 75 (suspensão do feito pelo prazo de noventa (90) dias para tentativa de acordo extrajudicial).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1185/2009

Processo Nº: RT 00342-2004-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVALDO GOMES SOARES + 001

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 647, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Intimem-se os exequentes a requerer o que for do seu interesse, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 1184/2009

Processo Nº: RT 00849-2004-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON GOMES

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 796/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1155/2009

Processo Nº: RT 00442-2005-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMO HANSEN

ADVOGADO.....: GUILHERME TELES GEBRIM

RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002

ADVOGADO.....: JOSE FABIO BRAGA MENDONÇA + 01

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 23/04/09, às 14:30 horas, conforme despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Para tentativa conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/09, às 14:30 horas, em atendimento ao disposto art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, sem prejuízo do cumprimento das seguintes determinações (e não obstante a interposição do AIRE noticiada a fls. 535, considerando que não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário - art. 497/CPC e Súm. 228/STF):

a) intimação do executado para que, no prazo de 48 horas, anote a CTPS do autor, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo;

b) concessão de vista ao exequente, após o prazo assinalado na letra anterior, para se manifestar, querendo, em cinco dias, acerca dos embargos à execução de fls. 683/706; e

c) encaminhamento dos autos à Contadoria para pronunciamento, após o transcurso do prazo dado ao credor.

Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1161/2009

Processo Nº: RT 00365-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL

RECLAMADO(A): GUEDES E BERNARDES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 306/307, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1162/2009

Processo Nº: RT 00365-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL

RECLAMADO(A): GUEDES E BERNARDES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 306/307, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1180/2009

Processo Nº: RT 00395-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ

ADVOGADO.....: MARCONDES B. DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 176, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo os cálculos de fls. 169/175, fixando-se o valor da execução em R\$4.777,15, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante...R\$3.538,92

b) custas processuais.....R\$70,78

c) INSS (empregador/sat/terceiros)...R\$132,54

d) custas de liquidação.....R\$18,36

*INSS empregado.....R\$18,36

INSS período laboralR\$1.016,55

Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatuer a multa de 10% (R\$349,28), revertida ao(a) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens, suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.

Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2801 (CEI).

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.'

Notificação Nº: 1183/2009

Processo Nº: RT 00844-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALICE FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: JOSÉ MAGNO DE ÁVILA

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTIMA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 849/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1172/2009

Processo Nº: RT 00869-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 142/157, PROFERIDA NO DIA 18/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José França de Oliveira em face da reclamada CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, feito pela reclamada, de aplicação ao reclamante das penas por litigância de má-fé, e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer em favor do reclamante, além de pagar os honorários periciais, tudo conforme fixado na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$6.995,36.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatuer, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos

executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$106,00, calculadas sobre R\$5.299,82, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 1182/2009

Processo Nº: RT 00907-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEILSON GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): CIRINEU ASSIS MARTINS

ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76/84, PROFERIDA NO DIA 17/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ideilson Gonçalves Barbosa em face do reclamado Cirineu Assis Martins, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decurso passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 5.519,81.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,12, calculadas sobre R\$ 5.006,18, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 1171/2009

Processo Nº: RT 00994-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRICIANO JOSÉ DE BARRO

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SANDOVAL A. DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 70/79, PROFERIDA NO DIA 27/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo autor Friciano José de Barro em face do reclamado Sandoval A. de Carvalho Júnior, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, acolhendo a prejudicial de prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação que a este decurso passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.960,00, calculadas sobre R\$ 98.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 1174/2009

Processo Nº: RT 00994-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRICIANO JOSÉ DE BARRO

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): SANDOVAL A. DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 70/79, PROFERIDA NO DIA 27/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo autor Friciano José de Barro em face do reclamado Sandoval A. de Carvalho Júnior, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, acolhendo a prejudicial de prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos da fundamentação que a este decurso passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.960,00, calculadas sobre R\$ 98.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais fica isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 1181/2009

Processo Nº: ACCS 00561-2008-211-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): JOSÉ CESAR UTIDA DA FONSECA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 87, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pela CNA às fls. 77 e 81, por falta de objeto, eis que já oficiado ao MTB (fls. 75) acerca da não comprovação dos recolhimento sindicais.

A acionada poderá demonstrar o repasse pelas vias administrativas próprias, junto ao Ministério de Trabalho.

Intime-a e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1175/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 115/116, no importe de R\$300,00.

Deverá o exequente comunicar eventual inadimplemento do acordo até 15.05.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o cumprimento das obrigações assumidas pela primeira reclamada, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Intimem-se; a Prelúdio, inclusive, a comprovar nos autos, no mesmo prazo retro aludido, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laborado, sob pena de execução no particular.'

Notificação Nº: 1176/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 115/116, no importe de R\$300,00.

Deverá o exequente comunicar eventual inadimplemento do acordo até 15.05.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o cumprimento das obrigações assumidas pela primeira reclamada, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Intimem-se; a Prelúdio, inclusive, a comprovar nos autos, no mesmo prazo retro aludido, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laborado, sob pena de execução no particular.'

Notificação Nº: 1177/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 115/116, no importe de R\$300,00.

Deverá o exequente comunicar eventual inadimplemento do acordo até 15.05.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o cumprimento das obrigações assumidas pela primeira reclamada, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.

Intimem-se; a Prelúdio, inclusive, a comprovar nos autos, no mesmo prazo retro aludido, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração do período laborado, sob pena de execução no particular.'

Notificação Nº: 1163/2009

Processo Nº: RTOOrd 01011-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDISON TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR DA SILVA. DR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 217, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.

Dê-se ciência ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado a fls. 215, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias, advertindo-o que seu silêncio será considerado como anuência.'

Notificação Nº: 1164/2009

Processo Nº: RTOOrd 01024-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 28/04/2009, ÀS 15/00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) ARROLADA(S) NOS AUTOS EM EPIGRAFE, NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, SITA NA Av. SARAH KUBITSCHK, Qd MOS, Lts 02B E 02C, Pq JK, St. MANDU (FRENTE P/ FÓRUM).

Notificação Nº: 1178/2009

Processo Nº: RTSum 00155-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO LIMA TRISTÃO
ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): LAERTE ZAGO MARQUES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 39/47, PROFERIDA NO DIA 31/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa- GO: I - arquivar a reclamação quanto aos pleitos formulados às fls. 07, letra "d", e 08, letras "j" e "k"; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, condenar os reclamados, LAERTE ZAGO MARQUES e NILVANDA CAMELO DA ROCHA, a, nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, JULIANO LIMA TRISTÃO, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais, férias proporcionais com adicional de 1/3 e salários do período de estabilidade acidentária, devendo, ainda, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anotar a CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria fazê-lo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$6.194,23 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat na data de 25.03.09, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença liquidada, os reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da

presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.
Oficiar à DRT e INSS, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$120,86, calculadas sobre R\$6.043,15, valor bruto do crédito do demandante, conforme planilha anexa.

Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2145/2009

Processo Nº: RT 00103-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABBA LOCAÇÃO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO (OSVALDO CÍCERO)
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência acerca da nova data para designação de Praça e Leilão para os dias 25/04/2009, às 13h25 e 29/04/2009, às 14h05, respectivamente, referente ao bem descrito às fls. 80 (um compactador marca Claridon, trifásico), a serem realizados no Juízo deprecado, na sala de praça e leilões, sito à Rua 09 e 10, qd. W, lotes 03/05, e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2143/2009

Processo Nº: AINDAT 00764-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HAILTON HONORATO
ADVOGADO: CARLOS CESAR CAIXETA
RÉU(RÉ): ERCILON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 318, abaixo transcrito:
''Vistos os autos.
1. Ante a inércia do Reclamado (fls. 314/317), inicie-se a execução dos honorários periciais, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sem prejuízo de futuras atualizações até o efetivo pagamento.
2. Assim, cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.''

Notificação Nº: 2141/2009

Processo Nº: RT 00804-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SEMENTES AGROCAMPO
ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
''Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo, razão por que julgo extinta a execução no tocante ao crédito exequendo.
2. Homologo a atualização dos cálculos de fls. 88/89, fixando a dívida em R\$733,79 (setecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$601,58 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R\$55,30, às Custas Executivas e R\$76,91, às Custas de Liquidação.
3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores supra, para que comprove os recolhimentos previdenciários e custas, em guias próprias, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução.''

Notificação Nº: 2134/2009

Processo Nº: RT 01237-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
''Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da Declaração de Bens do Executado (acostada à contracapa dos autos), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.''

Notificação Nº: 2157/2009

Processo Nº: AIND 00269-2008-221-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: PITE S/A
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
REQUERIDO(A): ADILON RABELO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:**

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir:

"POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE, a presente ação movida por PITE S/A em face de ADILON RABELO DE ALMEIDA e JORGE AUGUSTO JUNGSMANN, para absolver os requeridos integralmente dos pedidos formulados, nos termos da fundamentação acima.

Custas pelo autor de R\$ 4.195,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 209.789,79, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes."

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2136/2009

Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA

RÉU(RÉ): S.L COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP + 001

ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 28/04/2009, às 14 horas, para realização de audiência de instrução.

2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas das partes já foram ouvidas por carta precatória, sendo a audiência designada para ouvir as partes."

Notificação Nº: 2137/2009

Processo Nº: AINDAT 00816-2008-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: RONEIB CARNEIRO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. GENITOR JORGE MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTO ELIAS CAMARGO PEREIRA

RÉU(RÉ): BERTIN S.A. + 001

ADVOGADO: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 28/04/2009, às 14 horas, para realização de audiência de instrução.

2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas das partes já foram ouvidas por carta precatória, sendo a audiência designada para ouvir as partes."

Notificação Nº: 2133/2009

Processo Nº: AINDAT 01027-2008-221-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ANJO VIDAL MOREIRA

ADVOGADO: HÉLIO CÉSAR GOMES

RÉU(RÉ): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

"1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a receber, em cinco (05) dias, os pedidos de exames requeridos pelo Sr. Perito (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO, ULTRASSONOGRAFIA DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL ESQUERDA E ULTRASSONOGRAFIA DA FOSSA ILÍACA ESQUERDA - fls. 223/225) – cujo desentranhamento resta, desde já, autorizado (devendo a Secretaria providenciar cópias para permanecer nos autos), e após, apresentar os respectivos exames, em Juízo, no prazo de dez (10) dias.

2. Com a apresentação dos exames pelo Reclamante, intime-se o Sr. Perito a receber os presentes autos, para conclusão da perícia e entrega do laudo pericial, no prazo de trinta (30) dias."

Notificação Nº: 2146/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fls. 141 (pedido de prorrogação de prazo para manifestação acerca do laudo pericial), com a ressalva de que a manifestação de fls. 145/148 supre a intimação acerca do deferimento.

2. Reincluo o feito na pauta do dia 29/04/2009, às 09h00min, para realização de audiência de instrução.

3. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2148/2009

Processo Nº: RTOrd 01091-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DE OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROMUALDO VITALINO DAMASIO JUNIOR

ADVOGADO..... OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o

Alvará nº 133/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2158/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2008-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO..... RENATO GHANAM

RECLAMADO(A): DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

ADVOGADO..... WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

"Vistos os autos.

1. Custas processuais dispensadas fls. 12.

2. Aguarde-se a transferência do bloqueio realizado junto ao Banco Itaú na RT 01101-2008-221-18-00-2.

3. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para fins do art. 884 da CLT.

4. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação no valor de R\$10,37, fls. 35 e 37, e as contribuições previdenciárias no valor líquido de R\$ 33,80.

5. Libere-se o saldo remanescente ao exequente, tornando o seu crédito.

6. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008, combinado com a Portaria MF nº 283, de 1º/12/2008, os quais dispensam a manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor do teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R\$ 3.038,99). Deixa-se de intimar a PGF do acordo e do recolhimento previdenciário executado nos autos.

7. Tudo feito, a execução será considerada extinta, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 2149/2009

Processo Nº: RTSum 01116-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. Não obstante o teor da peça de fls. 100, consta nos autos da RT 729/08-0 a informação de que o Juízo da Comarca de Nova Monte Verde, que deferiu recuperação judicial em favor da Executada, declinou da competência, por tratar-se de incompetência absoluta, tornando sem efeito a recuperação judicial deferida e determinou a remessa dos autos foi São José do Rio Preto/SP (referidas informações restaram comprovadas os autos da Ação Cautelar de Arresto nº 455/09, apensada aos autos da RT 729/08-0); pelo extrato de fls. 262/263 (fls. 289/290) da RT 729/08-0, não consta ainda decisão daquele Juízo acerca do pedido de recuperação judicial.

2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Executada, ainda, para comprovar nos autos decisão do Juízo de São José do Rio Preto/SP deferindo recuperação judicial em seu favor, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

3. No silêncio, cumpra-se o item 2 de fls. 68."

Notificação Nº: 2142/2009

Processo Nº: RTSum 01209-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVINIANO ALVES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS LEITE S'ANTANA

RECLAMADO(A): SOUZA E DIAS LTDA ME

ADVOGADO..... TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em Secretaria e no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as retificações devidas.

Notificação Nº: 2151/2009

Processo Nº: RTOrd 00257-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SILVA VITAL

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO..... LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a perícia foi designada para o dia 23/04/2009 (quinta-feira), ÀS 16:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, nas dependências do Hospital e Maternidade Dr. Brasil Ramos Caiado, localizado à Av. Dário de Paiva Sampaio (vizinho da Delegacia Municipal de Polícia Civil), s/n, Bairro João Francisco, cidade de Goiás/GO, fones: 9614-4233, 9804-3313 e

3371-1450, devendo V. Sas. darem ciência aos respectivos constituintes e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2159/2009

Processo Nº: RTSum 00444-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS GERÔNIMO DE SOUZA (ASSISTIDO POR SUA GENITORA VILMA GUARIROBA DA SILVA)
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 24/30, na qual o(a)Reclamado(a) noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2135/2009

Processo Nº: RTOOrd 00459-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL SA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
"1. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da peça de fls. 187, na qual o Reclamante desiste do pedido de perícia e do adicional de periculosidade e reitera os pedidos de realização de perícia médica e de insalubridade, com a ressalva de que a inércia será considerada como concordância com a desistência pretendida.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem s autos conclusos para deliberações, inclusive acerca da realização das perícias de insalubridade e médica."

Notificação Nº: 2154/2009

Processo Nº: RTOOrd 00485-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
"Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 13/14, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, indicado supra, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito."

Notificação Nº: 2152/2009

Processo Nº: RTOOrd 00486-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
"Vistos os autos.
1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 14/15, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, indicado supra, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito (este, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).
3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito."

Notificação Nº: 2140/2009

Processo Nº: RTOOrd 00593-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONCEBIDA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO COSME DAMIÃO LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
"Vistos os autos.

1. Não obstante o teor da certidão de fls. 82, indicando que a notificação endereçada ao Reclamado foi devolvida sem justificativa, nos autos das RTs 594/09 e 609/09 constam devolução de notificação sob o argumento de que o Reclamado "mudou-se".
2. Assim e face a proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço do Reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
4. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais."

Notificação Nº: 2150/2009

Processo Nº: RTOOrd 00666-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ALEIXO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
"Vistos os autos.
1. Considerando que o endereço do Reclamado, fornecido na inicial, encontra-se incompleto (Fazenda Morador, Zona Rural, Novo Brasil/GO), intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para informar o roteiro de acesso à fazenda do demandado (km, placa, sentido, proximidade, referências, apelido do demandado etc.), ou se dispôr a acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
2. Vindo a informação, inclua-se o feito em pauta, com as anotações e notificações necessárias e cominações legais."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 612/2009

Processo Nº: RTSum 00177-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3034/2009

Processo Nº: RT 00640-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): NEWTON KENJI KITANO + 003
ADVOGADO.....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA/AGRAVADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA VISTA DO AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A)UNIÃO FEDERAL/AGRAVANTE, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 3044/2009

Processo Nº: RT 02015-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls.288/295, no prazo legal.

Notificação Nº: 3022/2009

Processo Nº: RT 02092-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 835/840, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.092/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - Centrais Elétricas de Goiás, a pagar à Reclamante, MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A

sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, apenas o 13º salário integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Documento publicado por MÁRCIA LÚCIA APARECIDA SILVA, em 31/3/2009. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3030/2009

Processo Nº: RTOOrd 00173-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.108/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Ante o exposto, decido EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito em face do terceiro reclamado e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por GERSON ALVES DA SILVA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 no importe de 300,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3031/2009

Processo Nº: RTOOrd 00173-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.108/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Ante o exposto, decido EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito em face do terceiro reclamado e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por GERSON ALVES DA SILVA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 no importe de 300,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3032/2009

Processo Nº: RTOOrd 00173-2009-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL BIONERGIA DE ITUMBIARA S/A. + 002

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls.108/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Ante o exposto, decido EXTINGUIR o processo com julgamento do mérito em face do terceiro reclamado e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos

formulados por GERSON ALVES DA SILVA, para nos termos da fundamentação acima, condenar a reclamada MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA, à exceção das obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 no importe de 300,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3039/2009

Processo Nº: RTOOrd 00180-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TARLEY BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 002

ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 109/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.755/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, pelo reclamante, SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., a pagar o valor fixado na memória de cálculo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado, R\$370,18. Retenha-se a parcela previdenciária devida pelo reclamante. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário e férias e 1/3.

Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, eis que a prolação da sentença foi antecipada."

Notificação Nº: 3040/2009

Processo Nº: RTOOrd 00180-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TARLEY BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL BIONERGIA DE ITUMBIARA S/A. + 002

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 109/117, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.755/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, pelo reclamante, SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., a pagar o valor fixado na memória de cálculo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado, R\$370,18. Retenha-se a parcela previdenciária devida pelo reclamante. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário e férias e 1/3.

Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, eis que a prolação da sentença foi antecipada."

Notificação Nº: 2988/2009

Processo Nº: RTSum 00295-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DA SILVA FRANCO

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 56/66, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por RUBENS DA SILVA FRANCO em face de VEGA CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os

recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$20,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2987/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRO EMANUEL PINTO MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 56/66, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por CIRO EMANUEL PINTO MEDEIRO em face de VEGA CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$20,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3041/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO ALVES PRADO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por DIEGO ALVES PRADO em face de VEGA CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$20,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3042/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO ALVES PRADO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: CELIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57/67, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por DIEGO ALVES PRADO em face de VEGA CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela

reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00, no importe de R\$20,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3033/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILON AMADOR BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 163/173, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por EDILON AMADOR BARBOSA em face de SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 no importe de R\$20,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3037/2009

Processo Nº: RTSum 00755-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 84/86, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.755/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, pelo reclamante, SEBASTIÃO FRANCISCO DE ANDRADE, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., a pagar o valor fixado na memória de cálculo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado, R\$370,18. Retenha-se a parcela previdenciária devida pelo reclamante. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário e férias e 1/3.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, eis que a prolação da sentença foi antecipada."

Notificação Nº: 3020/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GRASIELA RAMALHO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 38/41, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por GRASIELA RAMALHO em face de MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$350,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$17.503,58, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 3016/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY CHAVES ALVES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 85/88, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.767/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, pelo reclamante, WESLEY CHAVES ALVES, para o fim de condenar a Reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., a pagar o valor fixado

na memória de cálculo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamada no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor arbitrado, R\$512,63.

Retenha-se a parcela previdenciária devida pelo reclamante. Para fins do artigo 832 da CLT, sofre incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário e férias e 1/3. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.

Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, eis que a prolação da sentença foi antecipada."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2304/2009

Processo Nº: RT 01732-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MACK SUEILLA DE MORAES
ADVOGADO....: **MOACIR SILVA PAPACOSTA**
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: **SIMONE OLIVEIRA GOMES.**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada Energética Serranópolis Ltda. intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2301/2009

Processo Nº: ACCS 00424-2008-111-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: **KELSON SOUZA VILARINHO**
REQUERIDO(A): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO....: **DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Indefere-se o último pedido contido no requerimento de fl. 102 (consulta SIR/INCRA), eis que, o objeto da presente ação é exatamente a cobrança de contribuição sindical de propriedade rural pertencente à devedora, e que a credora tem acesso a um cadastro nacional a respeito, conclui-se que possui acesso àquela informação.
2. Intime-se a credora a se manifestar sobre o contido na certidão de fl. 115, bem como para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.
3. Advirta-se que seu silêncio conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 2298/2009

Processo Nº: AA 01101-2008-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CARAZINHO PNEUS LTDA
ADVOGADO: **JOÃO RAFAEL DAL MOLIM**
RÉU(RÉ): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, por ausente o interesse processual, de acordo com o disposto no art. 267, I e VI, do CPC, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos supra, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R\$108,55 (cento e oito reais e cinquenta e cinco centavos), apuradas sobre R\$5.427,86 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), valor atribuído para a causa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2307/2009

Processo Nº: RTSum 01654-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: **CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ABADIO ROCHA CICCÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 04/05/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª, realizar-se-á a 2ª praça, no dia 11/05/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 2299/2009

Processo Nº: RTOrd 00408-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CANINDIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO 206 LTDA - ME
ADVOGADO....: **DELVINO FERAZ DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito:

1. Na audiência inaugural realizada dia 24.03.2009 (fl. 37) compareceu como procurador da reclamada o Dr. Ademar Rezende, no qual foram substabelecidos (fl. 39) os poderes outorgados ao Dr. Delvino Ferraz (procuração à fl. 38).
2. Revogação dos poderes substabelecidos à fl. 85.
3. As fls. 78/79 a reclamada requer adiamento da audiência designada para o dia 22.04.2009, às 16h:30min., pelos fundamentos que alega.
4. Os argumentos lançados pelo reclamado às fls. 78/79, acompanhados dos extratos de fls. 80/83, não justificam por si o adiamento da audiência designada por este Juízo, eis que, não comprovam que o patrono da reclamada tenha sido constituído advogado por qualquer das partes do processo que menciona (fls. 81/83), razão pela qual mantem-se a audiência para a data marcada (ata à fl. 37).
5. Dê-se ciência ao procurador da reclamada.'

Notificação Nº: 2295/2009

Processo Nº: RTOrd 00455-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: **LAILA FARIA ZEBIAN**
RECLAMADO(A): MARCENARIA REI DAS PORTEIRAS E/OU SEBASTIÃO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo:
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R\$1.820,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$91.000,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Intime-se a parte autora.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial, exceto a procuração.'

Notificação Nº: 2302/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: **CORNÉLIO MENDES GARCIA**
RECLAMADO(A): JOAQUIM VERGÍNIO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 30/04/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2297/2009

Processo Nº: RTOrd 00787-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: **DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 11/05/2009 às 13:50 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 843/2009

PROCESSO: RT 02010-2004-111-18-00-5
RECLAMANTE: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 37.885.264/0001-02 e CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., CNPJ: 03.430.451/0001-57
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 37.885.264/0001-02 e CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., CNPJ: 03.430.451/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 381, cujo inteiro teor é o seguinte:
1. Despacho à fl. 355.
2. Edital de praça às fls. 370/371.
3. Lanço ofertado por terceira interessada à fl. 378.
4. Considerando tratar-se de segunda praça e ser o lanço ofertado superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação (auto de penhora e avaliação à fl. 334), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pela única licitante presente, no importe de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais, depósito à fl. 379).
5. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se a arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas.
6. Intime-se a executada, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.
7. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se a Carta de Arrematação, intimando-se a arrematante a recebê-la.
E para que chegue ao conhecimento de DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 37.885.264/0001-02 e CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA., CNPJ: 03.430.451/0001-57, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiros de abril de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 886/2009

PROCESSO: RT 01131-2005-111-18-00-0

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMADO(A): GILMAR BATISTA PEREIRA, CPF: 791.965.001-15

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GILMAR BATISTA PEREIRA, CPF: 791.965.001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos.

1. A peça de fl. 151 demonstra ser do conhecimento da União (Procuradoria-Geral Federal) o pacto laboral reconhecido em Juízo.

2. Considerando ser aquele órgão vinculado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a comunicação entre ambos pode ser direta, sendo dispensável para tanto a movimentação da máquina judiciária.

3. Indeferem-se, assim, o requerimento de fl. 151.

4. Dispensa-se a manifestação da União (Ofício-Circular TRT18ª GP/SCJ nº 007/09).

5. A relação dos valores bloqueados encontra-se certificada à fl. 129. Convertem-se tais importâncias em penhora.

6. Considerando a certidão de fl. 143, intime-se o devedor, via edital, a garantir a execução em 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio conduzirá à liberação dos valores já penhorados aos credores de honorários e previdenciário.

E para que chegue ao conhecimento de GILMAR BATISTA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 885/2009

PROCESSO : RTSum 01654-2008-111-18-00-0

RECLAMANTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXEQUENTE: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: ANTÔNIO ABADIO ROCHA CICCÍ

Data da 1ª Praça: 04/05/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas.

Data da 2ª Praça: 11/05/2009, com início às 15:30 horas e término às 16:00 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA Nº 1012, CENTRO, CEP 75.800-058, JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) aparelho fotopolimerizado, tipo revolver, da marca GNATUS – OPT LIGGHT 600, nº de série 255098, 127VAC, 220V, 50-60 Hz Power 75-W, em perfeito estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO**Notificação Nº: 2120/2009**

Processo Nº: RT 00869-1999-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: AHMAD HELAL MUHD MUSTAFÁ JUDEH + OUTRO

RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTE COLETIVO E TURIS- MO LTDA + 003

ADVOGADO.....: MICHELE FIORE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vistas às partes do Agravado de Petição interposto pela União às fls. 338/344.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2133/2009

Processo Nº: RT 01191-2000-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO SEQUEIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): SM BAR E PIZZARIA LTDA (HAPPY HOUR) RUA CAP. PM CARLOS S. DA SILVA, QD. 07,

ADVOGADO.....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista ao Agravado/Executado do Agravado de Petição interposto pela União às fls. 253/259.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2116/2009

Processo Nº: RT 00068-2002-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS JOSE GOMES COSTA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO (COLEGIO EVANGELICO PEROLA - CEPER) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação do r. despacho, nos autos epigrafados, no dia 02/04/2009, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exequendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas.

Observo que a citação do Executado deu-se no dia 23.04.2002 (fls. 36).

Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002.

Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líquido, certo e exigível.

De outra parte, em se tratando de sentenças líquidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatuer que se estabelece com a sentença dita comum, na líquida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líquida do exequente e da União, o que é conhecido como quantum debeatuer.

Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica.

No caso em tela, o Executado fora citado no dia 23.04.2002, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.

Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à digitado ato normativo (valor de até R\$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls.71/72) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 30.09.2007 a importância de R\$ 644,91, sendo R\$ 641,69 de contribuições sociais e R\$ 3,21 de custas.

Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução.

Notificação Nº: 2132/2009

Processo Nº: RT 00179-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILTON FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 2121/2009

Processo Nº: RT 01348-2007-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE AKIKO TANABE

ADVOGADO.....: TIAGO CORSO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MOREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tendo ocorrido a manifestação do Sr. Perito, vistas às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2134/2009

Processo Nº: RTOrd 01278-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE LIMA + 015

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL-SITTRINDE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DOS RECLAMANTES:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/04/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

O respectivo dispositivo é o seguinte:

"DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 17.000,00, das quais ficam dispensados do recolhimento, em razão de serem beneficiários de justiça gratuita.

Intimem-se os Reclamantes, por meio de seu Procurador, prazo e fins legais.

Transcorrido o prazo, em branco, para recurso, arquivem-se, com as baixas devidas."

Notificação Nº: 2131/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVREDO

RECLAMADO(A): LLP - LAVANDERIA LAVE E PASSE (REPRESENTADA POR VANDERLUCIA EPIFANIO DA SILVA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DA RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante, bem como outros documentos.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2378/2009

PROCESSO Nº RT 00144-2007-131-18-00-9

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2378/2009

PROCESSO : RT 00144-2007-131-18-00-9

RECLAMANTE: FRANCEMILTON DE JESUS SANTOS

RECLAMADO : ELENA DOS SANTOS VIEIRA - CPF: 033.345.701-34

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ELENA DOS SANTOS VIEIRA, CPF: 033.345.701-34, atualmente em lugar incerto e não sabido a, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

"O Credor Previdenciário diligenciou, valendo-se dos meios que dispunha, e retificou as guias de fls. 52/77, conforme se vê do teor dos documentos de fls. 126/152. Assim, extingo a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Não há necessidade de ciência à União, posto que a cizânia era tão-somente quanto à retificação das guias de recolhimento da contribuição previdenciária. Por isso, ao arquivo. Antes, porém, ciência à Executada."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos três de abril de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3082/2009

Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fls. 142/143, conforme requerido às fls. 321/322, pelo valor de parte do respectivo crédito, observando-se os valores das respectivas avaliações, conforme preceitua o art. 685-A do CPC

Expeça-se o auto de adjudicação.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para vir assinar o respectivo auto, em 5 dias.

Escoado o prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se carta de adjudicação, observando-se as formalidades legais.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor de R\$75.000,00, prosseguindo-se a execução da dívida remanescente.

Notificação Nº: 3094/2009

Processo Nº: RT 01287-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIA LOUREDO PAES

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à anotação da data de saída, em 13/11/2009, na CTPS do autor, sob pena de fazê-la a Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação de recusa ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível, bem como, em idêntico prazo, fornecer à obreira o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, conforme determina a r. sentença de fls. 340/352.

Notificação Nº: 3140/2009

Processo Nº: RT 00634-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN

ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO

RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002

ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar se houve o cumprimento do acordo.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ter-se-à por adimplido do acordo.

Notificação Nº: 3132/2009

Processo Nº: ACCS 01036-2008-191-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Confederação-exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 58), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3086/2009

Processo Nº: RT 01402-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PINA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001

ADVOGADO....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3093/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE CASTRO BARBOSA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 3139/2009

Processo Nº: RT 01822-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GONZAGA DAMACENA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 382/392), fixando o valor da condenação em R\$ 4.808,74, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos.

Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).

Retornando, sem manifestação, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3091/2009

Processo Nº: RT 01869-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3129/2009

Processo Nº: RT 01873-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RITA MARIA DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): JORGE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que é de interesse desta justiça especializada incentivar as tentativas de conciliação, defiro o pedido da Reclamante fls. 67, para suspender a execução do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Determino que o SR. Oficial de Justiça devolva o mandado de penhora de créditos de nº 1254/2009.

Intimem-se

Notificação Nº: 3138/2009

Processo Nº: RTSum 01926-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 211/224), fixando o valor da condenação em R\$ 4.237,77, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 237,77 já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos definitivamente com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3142/2009

Processo Nº: RTSum 02079-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 28) fixando o valor da condenação em R\$ 294,70, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3136/2009

Processo Nº: RTSum 02165-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOUZA CHAVES

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 137/145), fixando o valor da condenação em R\$ 1.507,06, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3137/2009

Processo Nº: RTSum 02166-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MOURA FERREIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls.140/147), fixando o valor da condenação em R\$ 720,84, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3088/2009

Processo Nº: RTOrd 02180-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3087/2009

Processo Nº: RTOrd 02186-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA BARROS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3143/2009

Processo Nº: RTOrd 00026-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SÁVIO JÚNIOR DE SOUSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 99), fixando o valor da condenação em R\$ 189,94, atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3135/2009

Processo Nº: RTSum 00127-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CERÂMICA MODELO ME + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor devido à Previdência Social é inferior estabelecido no art. 1º c/c art. 2º da Portaria nº 1.293 de 07/05/2005 do Ministério da Previdência e Assistência Social, deixo de promover a execução.

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição..

Notificação Nº: 3134/2009

Processo Nº: RTSum 00179-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: REILA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): ACELIO STIRMA

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor devido à Previdência Social é inferior estabelecido no art. 1º c/c art. 2º da Portaria nº 1.293 de 07/05/2005 do Ministério da Previdência e Assistência Social, deixo de promover a execução.

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3141/2009

Processo Nº: RTSum 00230-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIANO FILHO

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): RODOLFO PAULO SCHLATTER

ADVOGADO.....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o valor devido à Previdência Social é inferior estabelecido no art. 1º c/c art. 2º da Portaria nº 1.293 de 07/05/2005 do Ministério da Previdência e Assistência Social, deixo de promover a execução.

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3130/2009

Processo Nº: RTSum 00305-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON GONÇALVES DE LIMA E SILVA

ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

SENTENÇA

1.Relatório

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.

1.Fundamentação

Tratando-se de ação do procedimento sumaríssimo é dever do reclamante informar o atual e correto endereço da parte adversa. No entanto, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça desta Vara (fls. 51), a empresa reclamada "encerrou suas atividades no local", fato que impossibilitou a notificação devida. Destarte, outro caminho não resta senão arquivar a presente ação, com supedâneo na CLT, Art. 852-B, II, § 1º. Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

1.Dispositivo

Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos da CLT, Art. 852-B, II, § 1º, c/c o CPC, Art. 267. Custas pelo reclamante, no importe de R\$365,14, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$18.256,97), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se. Faculto ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seus advogados, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se o reclamante.

Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3133/2009

Processo Nº: RTSum 00306-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERCÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

SENTENÇA

1.Relatório

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.

2.Fundamentação

Tratando-se de ação do procedimento sumaríssimo é dever do reclamante informar o atual e correto endereço da parte adversa. No entanto, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça desta Vara (fls. 23), a empresa reclamada "encerrou suas atividades no local", fato que impossibilitou a notificação devida. Destarte, outro caminho não resta senão arquivar a presente ação, com supedâneo na CLT, Art. 852-B, II, § 1º. Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

3.Dispositivo

Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos da CLT, Art. 852-B, II, § 1º, c/c o CPC, Art. 267. Custas pelo reclamante, no importe de R\$61,98, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.099,17), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82.

Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se.

Publique-se.

Faculto ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seus advogados, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se o reclamante.

Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3128/2009

Processo Nº: RTSum 00307-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): NUTRICÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

SENTENÇA

1. Relatório

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.

2. Fundamentação

Tratando-se de ação do procedimento sumaríssimo é dever do reclamante informar o atual e correto endereço da parte adversa. No entanto, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça desta Vara (fls. 34), a empresa reclamada "encerrou suas atividades no local", fato que impossibilitou a notificação devida. Destarte, outro caminho não resta senão arquivar a presente ação, com supedâneo na CLT, Art. 852-B, II, § 1º. Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita.

3. Dispositivo

Pelo exposto, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos da CLT, Art. 852-B, II, § 1º, c/c o CPC, Art. 267. Custas pelo reclamante, no importe de R\$116,63, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.831,68), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. Retire-se o feito da pauta designada. Registre-se. Publique-se.

Faculto ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seus advogados, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se o reclamante.

Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3146/2009

Processo Nº: RTOrd 00311-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KELY CRISTIAN GOMES LEITE

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARALELO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 30.04.2009, às 08:00 horas, a audiência de instrução designada anteriormente para o dia 30.04.2009, às 15:00 horas, mantidas a cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente e seus respectivos procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3084/2009

Processo Nº: RTOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação Anulatória de Autos de Infração ajuizada por Breco – Companhia Brasileira de Energia Renovável em face da União Federal, remetida a este Juízo por efeito do acolhimento da exceção de incompetência arguida pela reclamada, conforme decisão exarada às fls. 642/644.

Quanto a alegação de nulidade do processo arguida pela autora (fls. 651/652), razão não lhe assiste, uma vez que o simples ato de não concordar com a decisão não gera nulidade.

Ademais, não produz prejuízo à parte o acolhimento da exceção (CLT, Art. 794).

Foi respeitado o contraditório e as partes dispensaram a produção de provas orais, em relação à exceção (fls. 268).

Não há, portanto, falar em nulidade processual, tampouco em cerceamento ao direito de ampla defesa.

Advirto à autora que manifestação reiteradas de nulidade do processo, sem qualquer fundamentação jurídica, a fim de tumultuar ou mesmo procrastinar a resolução do feito, poderá ser interpretada como ato atentatório à dignidade da justiça, caso que será aplicada multa.

Vista à autora da defesa e documentos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Para audiência INSTRUÇÃO, incluo o presente feito na pauta do dia 12.05.2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer as testemunhas a ser inquiridas neste Juízo independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Intimem-se a autora, diretamente, e sua procuradora, via DJE. Expeça-se Carta Precatória para intimação da União Federal (Procuradoria no Estado de Goiás), e do Ministério Público do Trabalho, na condição de custos legis, como requerido às fls. 596/598, do inteiro teor desta decisão.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1879/2009

Processo Nº: ACCS 00751-2007-251-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO(A): ERCILIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V.Sa. intimado para comprovar os repasses do Art. 589 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1880/2009

Processo Nº: ACCS 00751-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO(A): ERCILIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V.Sa. intimado para comprovar os repasses do Art. 589 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1880/2009

Processo Nº: ACCS 00751-2007-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO(A): ERCILIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica V.Sa. intimado para comprovar o repasses das vergas do Art. 589 CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1876/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO RAMOS SODRÉ

ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME "SÓ COLCHÕES"

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl. 70, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o reclamado para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação de fls. 32/33, até o dia 15/04/2009, sob pena de execução. Homologo o acordo de fl. 68 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Aguarde-se o cumprimento do acordo (quanto à multa por seu descumprimento) e a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1873/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CARLOS PAULINO PINTO + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1874/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EDSÔNIA ALVES GARCIA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1872/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VITAIR LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SCALABRINI & SCALABRINI LTDA (NOME FANTASIA DIFERRAN)

ADVOGADO....: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao patrono do Reclamante: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: TRCT, CTPS e REQUERIMENTO DE SEGURO DESEMPREGO - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2329/2009

PROCESSO Nº RT 00833-2007-251-18-00-6

.RECLAMANTE: ADRIANO DE SOUSA

EXEQUENTE: ADRIANO DE SOUSA

EXECUTADO: ALEXANDRE NAZÁRIO DIAS

ADVOGADO(A):

Data da Praça 30/04/2009 às 09h10min.

Data do Leilão 14/05/2009 às 09h30min.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO: 07/04/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

13/04/2009

De ordem da Doutora FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 161, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento denominado Riosinho, São Domingos e Ribeirão da Mata, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) alqueire de terra, numa área maior de 571 alqueires, área formada de capim andropogon, sendo que a área maior encontra-se nos seguintes limites e confrontações: Começa no marco 1, na divisa com José Eduardo Camilo e outra e Massao Furaia; de onde segue com o rumo de 78°38'23"NE, confrontando com o último, por 2.216,50 metros até o marco 2; deste, segue confrontando com Milton Breta, nos seguintes rumos e distâncias: 12°11'52"SE - 850,60 metros, até o marco 3; 79°08'NE - 540,61 metros, até o marco 4; 74°55'13"NE - 601,95 metros até o marco 5; 13°06'35"NW -

874,87 metros, até o marco 6; daí, segue confrontando com José Vieira, nos seguintes rumos e distâncias: 46°51'42"NE - 596,93 metros, até o marco 7; 78°04'28"NE 300,00 metros, até o marco 8; 44°08'09"NE - 188,98 metros, até o marco 9; 16°13'NE - 83,00 metros, até o marco 10; 11°54'20"NW 453,95 metros, até o marco 11; daí, segue confrontando com José Divino, nos seguintes rumos e distâncias: 78°46'38"NE - 363,97 metros, até o marco 12; 77°03'30"NE - 338,91 metros, até o marco 13; 12°34'35"NW - 833,50 metros, até o marco 14, na cerca do corredor de acesso à São Miguel do Araguaia; deste segue pela cerca do corredor, no sentido à sede da Fazenda Tucunaré, confrontando com a Fazenda Maracá, por 2.058,55 metros, até o marco 15; daí, segue com rumo de 78°45'22"NE, confrontando com a Fazenda Maracá, por 1.092,91 metros, até o marco 16, na margem direita do Córrego Lageado; e segue Córrego Lageado abaixo, confrontando por água com Miceno Rossi e outro, por 1.009,80 metros, até o marco 17; deste segue com rumo de 78°59'50"SW, confrontando com Miceno e outro, por 210,00 metros, até o marco 18; deste, segue com rumo de 10°52'07"SE, confrontando com Miceno e outro por 2.306,39 metros, até o marco 19, na margem esquerda de um córrego; de onde segue córrego acima, confrontando por água com Orlando Queiróz, por 1.440,00 metros, até o marco 20, na beira de uma represa; deste segue pela cerca confrontando com Orlando Queiróz, nos seguintes rumos e distâncias: 30°04'51"SW - 592,08 metros, até o marco 21; 79°04'40"SW - 1.495,11 metros, até o marco 22, na cerca do corredor; 13°14'57"SE - 631,07 metros, até o marco 23; 14°42'55"SE - 823,09 metros, até o marco 24; daí, segue com rumo de 78°03'31"SW, confrontando com Nair Gonçalves Masciarelli, por 1.468,11 metros, até o marco 25; deste segue confrontando com Carlos Pedro Moreira e outros, nos seguintes rumos e distâncias: 15°28'30"NW 848,71 metros, até o marco 26; 78°38'18"NE - 310,98 metros, até o marco 27; 12°37'38"NW - 460,80 metros, até o marco 28; 65°32'40"SW - 351,90 metros, até o marco 29; 16°30'22"NW - 509,81 metros, até o marco 30; 39°43'40"NE - 29,00 metros, até o marco 31; 16°59'20"NW - 833,80 metros, até o marco 32; 71°01'34"SW - 527,05 metros, até o marco 33; 22°10'27"SE - 289,03 metros, até o marco 34; 65°21'01"SW - 1.380,78 metros, até o marco 35; deste segue confrontando com José Eduardo Camilo e outra, nos seguintes rumos e distâncias: 10°51'29"NW - 945,94 metros até o marco 36; 11°43'04"NW - 1.230,31 metros, até o marco 37; 12°21'55"NW - 1.908,00 metros, até o local de início. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2- RG, do CRI da 1ª Circunscrição de São Miguel do Araguaia, sob a matrícula nº 7.584 O bem não possui ônus registrado em Cartório. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2338/2009

PROCESSO Nº RTSum 00099-2009-251-18-00-7

.RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADO(A): LUCIANO FERNANDES LEAO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 07/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO FERNANDES LEÃO, CPF: 18.545.171-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do dispositivo da sentença, a seguir transcrito. III – DISPOSITIVO Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à contribuição sindical dos exercícios 2005 e 2006, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu LUCIANO FERNANDES LEÃO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism, contribuição sindical do exercício de 2004. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se o valor base, acrescido de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$ 10,64(valor mínimo vigente), eis que a condenação é arbitrada, provisoriamente, em R\$ 380,00, pelo réu. Honorários advocatícios assistenciais, de 10% sobre o valor da condenação, pelo réu. Intimem-se. NADA MAIS. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANO FERNANDES LEÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTOOrd 00031-2009-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JADSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: FLORIS MARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR MARQUES (MADEMARQUES - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.)
ADVOGADO.....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.32, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 30/31, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3122/2009
Processo Nº: RT 01551-2004-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINA RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 3119/2009
Processo Nº: RT 00590-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER VIEIRA
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): MARSOL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho disponibilizado no site do TRT da 18ª Região no dia 06.04.2009.

Notificação Nº: 3128/2009
Processo Nº: RT 00939-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NONES DOS REIS JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA DE ANDRADE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se em relação a quitação do débito, sob pena, no silêncio, de se presumir quitado.

Notificação Nº: 3129/2009
Processo Nº: RT 00538-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TCHARLLES GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos o número da placa do veículo noticiado às fls. 139/140. ``

Notificação Nº: 3117/2009
Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3103/2009
Processo Nº: RT 01520-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO FERREIRA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): BUREAU GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.306,70 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 3088/2009
Processo Nº: RT 00194-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL PAULO PEREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 3099/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO.....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os EMBARGOS À EXECUÇÃO, opostos por RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA, conforme fls.219/220.

Notificação Nº: 3104/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho disponibilizado no site do TRT da 18ª Região no dia 02.04.2009.

Notificação Nº: 3130/2009
Processo Nº: AINDAT 00359-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUCAS FERNANDO ROSA
ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RÉU(RÉ): GIOVANE PIETRO MANCINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3126/2009
Processo Nº: RT 00626-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS
ADVOGADO.....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 155/156 que encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br, publicado no dia 03/04/2009 (6ª-f.).

Notificação Nº: 3101/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENES DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do valor de R\$ 1.008,34, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3127/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO MORAES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3118/2009
 Processo Nº: RT 01240-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA ROQUE
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3123/2009
 Processo Nº: RT 01603-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3124/2009
 Processo Nº: RTOrd 02071-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRÊNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.
ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRÊNIA DA SILVA BARROS em face de RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA., conforme fls. 154/156.

Notificação Nº: 3124/2009
 Processo Nº: RTOrd 02071-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRÊNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.
ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRÊNIA DA SILVA BARROS em face de RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA., conforme fls. 154/156.

Notificação Nº: 3124/2009
 Processo Nº: RTOrd 02071-2008-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRÊNIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA.
ADVOGADO.....: ACACIO MICENA COUTINHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRÊNIA DA SILVA BARROS em face de RECAPAGEM DE PNEUS CDB LTDA., conforme fls. 154/156.

Notificação Nº: 3107/2009
 Processo Nº: RTOrd 02151-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANELITO LIMA
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTE os pedidos formulados na INICIAL por MANELITO LIMA em face de CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls.99/103.

Notificação Nº: 3093/2009
 Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
 RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA em face de ALVO AGRÍCOLA LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls.86/93.

Notificação Nº: 3094/2009
 Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA em face de ALVO AGRÍCOLA LTDA E PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls.86/93.

Notificação Nº: 3109/2009
 Processo Nº: RTOrd 00055-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
 RECLAMADO(A): DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA (ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL)
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES os pedidos formulados na INICIAL por HYRLAINE FERREIRA DA COSTA em face de DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA conforme fls.173/178.

Notificação Nº: 3110/2009
 Processo Nº: RTSum 00095-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA NUNES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fls. 39/40, a qual noticia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 3089/2009
 Processo Nº: RTOrd 00306-2009-101-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANYELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, conforme fls.216/219.

Notificação Nº: 3091/2009
 Processo Nº: RTSum 00345-2009-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILCELINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por GILCELINO SILVA SANTOS em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 137/144.

Notificação Nº: 3125/2009
 Processo Nº: RTSum 00349-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na exordial por MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 154/169.

Notificação Nº: 3090/2009
 Processo Nº: RTSum 00400-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): BORGES E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ALBERTO CARLOS FERREIRA em face de BORGES E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, conforme fls. 51/60.

Notificação Nº: 3108/2009
 Processo Nº: RTSum 00415-2009-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARRÓS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES os pedidos formulados na INICIAL por CÍCERO FLORÊNCIO DE FRANÇA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A conforme fls.221/238

Notificação Nº: 3100/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JAMILTON ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por JAMILTON ALVES DE ARAÚJO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 129/141.

Notificação Nº: 3114/2009

Processo Nº: RTSum 00428-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALTEIR JOSÉ DO NASCIMENTO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3092/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO PEIXOTO
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CÉLIO PEIXOTO em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A, conforme fls.141/151.

Notificação Nº: 3096/2009

Processo Nº: RTSum 00470-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO JOSÉ SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LUCIANO JOSÉ SANTOS em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A, conforme fls.97/109.

Notificação Nº: 3106/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FILISON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE os pedidos formulados na INICIAL por FILISON PEREIRA DA SILVA em face de ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, conforme fls.11/13.

Notificação Nº: 3098/2009

Processo Nº: RTSum 00560-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SIGISMUNDO CRUVINEL MENDONÇA
ADVOGADO.....: LAZARO VINICIUS MAIA SOUZA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO GOUVEIA SILVA (LF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SIGISMUNDO CRUVINEL MENDONÇA em face de LUIZ FERNANDO GOUVEIA SILVA, conforme fls.66/69.

Notificação Nº: 3115/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO LEÃO MACEDO NETO
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PEDRO LEÃO

MACEDO NETO em face de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA e VIVO S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3116/2009

Processo Nº: RTSum 00563-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO LEÃO MACEDO NETO
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por PEDRO LEÃO MACEDO NETO em face de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA e VIVO S.A.. A íntegra da sentença consta publicada no sítio do TRT-18 (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3120/2009

Processo Nº: RTSum 00674-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SAULO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): VITORINO RODRIGUES DOS PASSOS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da sentença de fls. 13/14, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por SAULO RODRIGUES DOS PASSOS em face de VITORINO RODRIGUES DOS PASSOS e WATERCIDES RODRIGUES DOS PASSOS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, resolvo extinguir o processo, sem resolução de mérito. Custas pelo autor, no importe de R\$ 254,22, calculados sobre o valor da causa (R\$ 12.711,48), dispensadas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial ao autor, com exceção da procuração, pelo prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Intimem-se o reclamante e o segundo reclamado``.

Notificação Nº: 3113/2009

Processo Nº: RTSum 00760-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NEUZA PAVAN GOMES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENÁRIO FESTAS E EVENTOS LTDA - ME.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 29.04.2009, às 08h40min para audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4586/2009

Processo Nº: RT 01285-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LAUZIMAR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4588/2009

Processo Nº: RT 01238-2005-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA (MENOR)
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO.....: DR. ÉLCIO DIONÍSIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado da efetivação da transferência do valor remanescente da arrematação do penhorado às fls. 676/677, conforme auto de arrematação de fl. 737, para o credor hipotecário, Banco do Brasil S.A..

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, bem como para proceder a retificação da CTPS da Reclamante.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 25.229,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4558/2009

Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DE JESUS

ADVOGADO..... DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO..... JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4560/2009
Processo Nº: RT 00304-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO..... REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará nº056/2009 acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITALAC ALIMENTOS GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... WISNER ARAUJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca da designação de audiência para encerramento da instrução no dia 22.04.2009 às 13h19, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RT 00745-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIVALDO FERREIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados acerca da designação de audiência para encerramento da instrução no dia 22.04.2009 às 13h19, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: RT 00780-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DOS REIS
ADVOGADO..... WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Executada, em 08 dias.

Notificação Nº: 4572/2009
Processo Nº: AINDAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR....: ADIVAN FRAGA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o seu atual endereço, em 05 dias.

Notificação Nº: 4587/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4552/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DE FREITAS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO..... TATIANA INGRID ZORDAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 372, cujo teor se segue: "Deixo de receber os embargos à execução opostos pelo executado, pelo fato de a execução não encontrar-se garantida (art. 884 da CLT). Cumpra-se o despacho de fls. 359."

Notificação Nº: 4556/2009
Processo Nº: RT 00628-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ARGEMIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: HILDEGARDES PARTATA
ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA + 001
ADVOGADO..... :
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado da designação da audiência inicial para o dia 28/04/2009, às 08:20h.
Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 238, cujo teor é o seguinte: "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Assim, em cumprimento a decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, na ação de recuperação judicial autuada sob n. 200805038366, suspendo o processamento destes autos até 24.05.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 – 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial que, no particular, deu-se em 25.11.2008). Intimem-se".

Notificação Nº: 4545/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO..... BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.46/47 cujo teor é o seguinte: "O autor alegou que recebeu, a título de verbas rescisórias, a quantia de R\$ 1.750,00 e, diante do recibo e TRCT apresentados com a defesa (fls. 30/31), sustentou com firmeza que o montante deles constante não lhe foi pago, senão apenas o valor informado na inicial. A despeito de já ter sido encerrada a instrução processual, há uma única evidência: uma das partes está mentindo de forma maliciosa e inequívoca. Qual delas? Eis a questão...
Registro que muito me incomoda tal situação, uma vez que as chances de se cometer uma injustiça são consideráveis. E o que é pior, se a verdade não prevalecer, uma das partes estará levando vantagem indevida, com o aval do Judiciário. Diante disso, embora não se possa evitar totalmente o risco de errar, tenho que deve-se reduzir ao máximo a possibilidade de sua ocorrência. Por outro lado, convém registrar que, embora há apenas três meses nesta cidade, a quantidade de alegações no mesmo sentido superam em muito as que já tive ocasião de apreciar em todo o tempo de judicatura, que já venceu o limite de uma década. Tendo em conta os fundamentos acima, determino a reabertura da instrução processual, a fim de determinar que seja realizada perícia contábil na reclamada, a fim de apurar se os registros de sua movimentação financeira são compatíveis com a alegação de que pagou o valor de R\$ 4.621,68 ao reclamante quando do acerto rescisório. Para a realização de perícia contábil, nomeio como perito do Juízo o Sr. Fábio Gomes da Silva, CRC/GO 7607, contador, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Deverá a Reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se".

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RTSum 00402-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA AFONSO DE MELO (GÁSDELL)
ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para recolher as custas no importe de R\$22,26, calculadas sobre R\$853,41, em 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 4573/2009

Processo Nº: RTAlç 00404-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA ALEXANDRA PEREIRA RIBEIRO ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado do despacho à fl. 37, nos seguintes termos: "Em atendimento ao princípio da celeridade e economia processual, determino que a execução das custas processuais não recolhidas pelo autor nos autos das RT's 405/2009 (R\$16,81), 397/2009 (R\$22,26), 400/2009 (R\$22,26), 399/2009 (R\$22,26) se processe neste feito. Execute-se, observando o valor total de R\$83,59. Junte-se cópia deste despacho nos referidos processos, que deverão ser arquivados definitivamente."

Notificação Nº: 4559/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): VALMIR ANDRADE SILVA

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 281,61.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4547/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da sentença às fls. 248/269, cujo teor do dispositivo se segue: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por César Luiz de Souza em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento."

Notificação Nº: 4548/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 283, conforme se segue: "Conforme noticiado, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial. Dê-se prosseguimento no feito até a conclusão da fase cognitiva, oportunidade em que, caso seja iniciada a execução em face da reclamada, antes do termo final da decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO (Protocolo n. 200805038366), isso até 24/05/2009, esta deverá suspensa até a ocorrência do referido prazo, conforme dispõe o art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005."

Notificação Nº: 4571/2009

Processo Nº: RTOrd 00482-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4582/2009

Processo Nº: RTSum 00500-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETE RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): ELIANA R. DE MORAES

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIREES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 37/39, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Elisabete Rodrigues de Brito em face de Eliana Rodrigues de Moraes, absolvendo a reclamada dos pleitos veiculados pela autora, na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 223,28, apuradas sobre R\$ 11.164,31, valor atribuído à causa. Isenta. Retifique a Secretaria o pólo

passivo da demanda, para que conste o nome completo da reclamada, como consta do documento de fls. 27: ELIANA RODRIGUES DE MORAES. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4566/2009

Processo Nº: RTSum 00520-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS (RIVERGÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para recolher as custas no importe de R\$21,93, calculadas sobre R\$1.096,69, em 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 4550/2009

Processo Nº: RTOrd 00640-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CREZIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): NEURIELINTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 28, nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de adiamento de audiência feito pelo procurador do reclamado, vez que a consulta processual juntada às fls. 26/27, não faz menção expressa de que o Dr. Rafael Augusto Justino Pereira seja o patrono de alguma das partes do feito que tramita junto à Justiça Comum Estadual."

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RTSum 00664-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELMAN LIMA MENDONÇA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PAULO ANDRÉ ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.17 cujo teor é o seguinte: "O reclamante informou nos autos que efetuou acordo extrajudicial com o reclamado, requerendo, para tanto, "a extinção do feito, com a consequente baixa do processo." Deixo, por ora, de homologar o acordo entabulado entre as partes, devendo o autor ser intimado para apresentar as diretrizes do acordo (valor, vencimento, discriminação das parcelas), no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 4583/2009

Processo Nº: RTSum 00791-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR MIRANDA COSTA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que audiência marcada anteriormente para o dia 28/04/2009 às 13:50 horas, foi designada para o dia 24/04/2009 às 08:35 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2783/2009

Processo Nº: RT 00816-2005-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO MESSIAS DOS SANTOS + 020

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS + 003

ADVOGADO.....: JUBERTO RAMOS JUBÉ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Tomarem ciência do r. despacho de fl 146, cujo teor é o abaixo transcrito: "Do que consta a certidão de fl. 145, torna-se indisponível o saldo remanescente destes autos para destinar à execução que se processa nos autos da RT 01621-2007-181-18-00-7, cuja executada figura no polo passivo." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2772/2009

Processo Nº: ExProvAS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam intimados para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito dos recibos de depósitos trazidos pela executada (fl. 356), nos termos do r. despacho de fl(s). 357, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2766/2009

Processo Nº: ACCS 00539-2007-181-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 09/07/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 16/07/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 2765/2009

Processo Nº: RT 00785-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO FRANCISCO DE MOURA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2771/2009

Processo Nº: ET 00834-2007-181-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE.: WALDECK E MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S + 002

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADO(A): JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: À/AO EMBARGADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 240, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em que pese as alegações apresentadas à fl. 239, indefere-se o requerimento, mantendo-se a determinação de liberação dos valores em favor dos exequentes, uma vez que a execução se processa em favor de todos eles, não podendo tão somente os clientes da subscritora de aludida peça serem contemplados com o valor liberado em detrimento dos demais detentores do crédito. Dê-se ciência. Em seguida, cumpra-se o que determina o despacho de fl. 234..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2778/2009

Processo Nº: AIND 00928-2007-181-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE.: IRISLEY GALDINO DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 142/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2773/2009

Processo Nº: RT 00982-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: TELMO RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V.Sª. identificada de que a guia para transferência do saldo remanescente que lhe é devido para a conta corrente nº 269965-0, Op. 001, Ag. 014, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO, CPF 165.242.761-91, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 2793/2009

Processo Nº: AINDAT 01704-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR.: MAJOR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RÉU(RÉ.): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.141/147, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MAJOR GOMES DE SOUZA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e OUTROS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, pensão mensal vitalícia por 01 (um) ano e indenização por danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Honorários periciais pela ré-sucumbente. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela ré, no importe de R\$ 283,39, calculadas sobre R\$ 14.169,70, valor arbitrado à condenação."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2789/2009

Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR.: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES

ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA

RÉU(RÉ.): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A princípio tem-se por ineficaz a justificativa apresentada pelo reclamante em não comparecer ao exame médico pericial designado para o dia 02/04/2009, uma vez que o Relatório médico acostado consta data de 17/03/2009 e o atestado de comparecimento de 01/04/2009 às 08h00min, o qual somente atesta que o paciente recebeu atendimento naquele dia mas não informa se o mesmo permaneceu internado ou se encontrava impossibilitado em se locomover.

Assim, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar justificativa pelo seu não comparecimento, sob pena de se entender como abandono processual..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2794/2009

Processo Nº: AINDAT 00233-2008-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR.: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES

ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA

RÉU(RÉ.): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência para fins de manifestação, da petição do reclamante, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br., nos termos do r. despacho de do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A princípio tem-se por ineficaz a justificativa apresentada pelo reclamante em não comparecer ao exame médico pericial designado para o dia 02/04/2009, uma vez que o Relatório médico acostado consta data de 17/03/2009 e o atestado de comparecimento de 01/04/2009 às 08h00min, o qual somente atesta que o paciente recebeu atendimento naquele dia mas não informa se o mesmo permaneceu internado ou se encontrava impossibilitado em se locomover.

Assim, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar justificativa pelo seu não comparecimento, sob pena de se entender como abandono processual..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2785/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: HELISMAR RUFINO GOUVEIA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS-RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAL DE JANDAIA E REGIÃO-DESTILARIA NOVA UNIÃO -DENUSA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para manifestação no prazo legal, acerca da decisão de fls. 102/105, cujo o dispositivo abaixo se transcreve.

"III -CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHE-SE, PARCIALMENTE, a Exceção de Pré-executividade oposta por MIGUEL PEREIRA BARBOSA, conforme fundamentos ali expendidos. Intimem-se. Transitando em julgado, remeta-se ao cálculo para retificação dos valores. Com o retorno, diante do que prevê o art. 655 e incisos do CPC, tem-se por ineficaz a nomeação de bens pela devedora. Não havendo comprovação dos recolhimentos, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução."

Notificação Nº: 2785/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: HELISMAR RUFINO GOUVEIA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS-RURAL CANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAL DE JANDAIA E REGIÃO-DESTILARIA NOVA UNIÃO -DENUSA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para manifestação no prazo legal, acerca da decisão de fls. 102/105, cujo o dispositivo abaixo se transcreve.

"III -CONCLUSÃO

Ante o exposto, ACOLHE-SE, PARCIALMENTE, a Exceção de Pré-executividade oposta por MIGUEL PEREIRA BARBOSA, conforme fundamentos ali expendidos. Intimem-se. Transitando em julgado, remeta-se ao cálculo para retificação dos valores. Com o retorno, diante do que prevê o art. 655 e incisos do CPC, tem-se por ineficaz a nomeação de bens pela devedora. Não havendo comprovação dos recolhimentos, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2770/2009

Processo Nº: RT 00363-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: JAIR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): NELO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 120, cujo teor é o seguinte: "Primeiramente, indefere-se o requerimento de desbloqueio efetuado via Bacen Jud, vez que observada a ordem de preferência disposta no art. 655 do CPC. Diante do silêncio do exequente, tem-se por eficaz a nomeação dos bens à penhora efetivada pelo executado. Expeça-se mandado para penhora dos bens, ressaltando que o juízo já se acha parcialmente garantido com o depósito resultante do bloqueio."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2792/2009

Processo Nº: RT 00425-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CABRAL VIEIRA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPÇÃO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista o leilão negativo, na 2ª VT de Aparecida de Goiânia.

Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2769/2009

Processo Nº: RT 00653-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DUTRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretária desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2799/2009

Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do r. despacho de fl(s). 407, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a executada, dando-lhe ciência dos valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, conforme apurados (planilha de fls.400/405).

Não havendo comprovação dos recolhimentos em 10 (dez) dias, prossiga-se a execução, observando-se o disposto no art. 13 da Portaria nº 002/2007..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2784/2009

Processo Nº: ACCS 00945-2008-181-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

REQUERIDO(A): JORGE ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê às fls. 98/99, sendo que, a guia para transferência dos honorários advocatícios para a conta corrente nº 06187-9, AGÊNCIA 3935, BANCO ITAÚ, DE TITULARIDADE DE ROGÉRIO MONTEIRO GOMES, CPF 799.600.731-49, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 2787/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência de que fora por este Juízo, dado por integralmente satisfeito o ajuste formulado pelas partes (ata de fls.152).

Notificação Nº: 2787/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência de que fora por este Juízo, dado por integralmente satisfeito o ajuste formulado pelas partes (ata de fls.152).

Notificação Nº: 2787/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência de que fora por este Juízo, dado por integralmente satisfeito o ajuste formulado pelas partes (ata de fls.152).

Notificação Nº: 2775/2009

Processo Nº: RT 01268-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NACARDETE DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia, tendo em vista a devolução, pelos correios, da intimação postada ao reclamante, com informação de ser o endereço insuficiente, nos termos do r. despacho de fl(s). 138, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2790/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE JESUS NAZARET

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecer perante esta Vara no dia 28/05/2009, às 09h30min para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 2790/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE JESUS NAZARET

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecer perante esta Vara no dia 28/05/2009, às 09h30min para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, para prestarem depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

Notificação Nº: 2776/2009

Processo Nº: RT 01510-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIRES PARREIRA NEVES

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia, tendo em vista a devolução, pelos correios, da intimação postada ao reclamante, com informação de mudança, nos termos do r. despacho de fl(s). 155, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da certidão negativa de fl. 99, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de acordo com o r. despacho de fl(s). 101, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da certidão negativa de fl. 99, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para presseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de acordo com o r. despacho de fl(s). 101, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RT 01526-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ERCÍLIO VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Fica V. Sª intimada para tomar ciência da certidão negativa de fl. 99, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para presseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de acordo com o r. despacho de fl(s). 101, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2777/2009

Processo Nº: RTOrd 01595-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNUS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 02 (dois) dias, informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia, tendo em vista a devolução, pelos correios, da intimação postada ao reclamante, com informação de ser o endereço insuficiente, nos termos do r. despacho de fl(s). 203, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2779/2009

Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS ROSA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fone: 62-9118-2190, ficando ainda intimados para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2780/2009

Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS ROSA
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o perito Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fone: 62-9118-2190, ficando ainda intimados para no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência.

Notificação Nº: 2767/2009

Processo Nº: RTOrd 01651-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELY BARBOSA ADORNO
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2797/2009

Processo Nº: RTSum 01748-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NOÊMIA DELFINO MOREIRA
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO..... MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 37, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o cálculo de fl. 33 fixando o valor da execução no importe de R\$ 35,64, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o(a) reclamado(a), via do seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de

execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2774/2009

Processo Nº: RTSum 00070-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DORVALINO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Fica V. Sª intimada para, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos, os respectivos recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC, nos termos do r. despacho de fl(s). 41, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2796/2009

Processo Nº: RTOrd 00120-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER TERRA CAETANO
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO..... MARLLUS GODDI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhem-se os embargos de declaração ofertados opostos, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE. Transitando em julgado, arquivem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2791/2009

Processo Nº: RTOrd 00271-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO
ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.53/60, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, declara-se RONALDO CARDOSO DA SILVA litigante de má-fé, condenando-o a pagar multa e indenização para GERALDO MARQUEZ DE MACEDO. Julga-se ainda totalmente improcedente o pedido RONALDO CARDOSO DA SILVA em face de GERALDO MARQUES DE MACEDO.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, isento.P.R.I."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 065/2009
PROCESSO: RT 00725-2005-181-18-00-5
EXEQUENTE: DANYLO THOMAZ DOS REIS
EXECUTADA: JANY FERREIRA PACHECO ANDRADE, CPF: 199.511.831-15
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, JANY FERREIRA PACHECO ANDRADE, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.085,17 (três mil e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, JANY FERREIRA PACHECO ANDRADE, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos três de abril de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2009
PROCESSO : CPEX 00252-2006-181-18-00-7
RECLAMANTE: ANA PAULA DA SILVA
EXEQUENTE : ANA PAULA DA SILVA
EXECUTADO : LATICÍNIOS VALE DAS GIRAFAS LTDA.
Data do Leilão 12/05/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/03/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/03/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na

Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl.118, localizado(s) no seguinte endereço: RUA SAMÁRIA, QD. 04, LT. 01, ST. ADÃO ESTEVÃO, JANDAIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): " 01 (UM) COMPRESSOR DE AR MARCA CHAPERINI, MODELO CJ 10 BPU 200L, Nº 8917-03 200L, Nº 120 LBF/POL², DOIS CILINDROS COLETORES DE AR, RESERVATÓRIO Nº 8917-03 200L, MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MARCA KOHLBACH MODELO 80-44/02, CÓDIGO 40932220000, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dezenove de março de dois mil e nove. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RT 00964-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NAIR JANUARIA MENDES
ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3389/2009
Processo Nº: ACCS 00510-2008-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): NILSON ANTÔNIO PRETO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3408/2009
Processo Nº: ACCS 00529-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BONFINHO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3409/2009
Processo Nº: ACCS 00529-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): BONFINHO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3411/2009
Processo Nº: ACCS 00568-2008-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EROTIDES DE SOUZA VILAS BOAS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: MANIFESTAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RESSALTANDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO ANUENTE, BEM COMO COMPROVAR OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3410/2009
Processo Nº: ACCS 00569-2008-201-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JORGE PEREIRA MELO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: MANIFESTAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RESSALTANDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESSE JUÍZO COMO ANUENTE, BEM COMO COMPROVAR OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3388/2009
Processo Nº: ACCS 00593-2008-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOÃO BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3434/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ TOLEDO
ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ SIQUEIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3428/2009
Processo Nº: RT 00826-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEIMES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): REAL PEÇAS MONARK
ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3430/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): REAL PEÇAS MONARK
ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3425/2009
Processo Nº: RT 00841-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PERERIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO OLIVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3427/2009

Processo Nº: RT 00841-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PERERIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS 1 + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3421/2009

Processo Nº: RT 00849-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO LIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3422/2009

Processo Nº: RT 00849-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO LIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS 1 + 001

ADVOGADO..... DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3419/2009

Processo Nº: RT 00852-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO LIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): DOMERVIRO VILELA BUENO

ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3412/2009

Processo Nº: RT 00861-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): MÁTIMA CHURRASCARIA E CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3413/2009

Processo Nº: RT 00862-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO DIAS SANTOS

ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): RUY BORGES CAMPOS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3448/2009

Processo Nº: RT 00953-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINEI DE CARVALHO

ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3449/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILON NERY SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DRA. SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3445/2009

Processo Nº: RTOrd 00998-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO DOS SANTOS CAVALCANTE

ADVOGADO..... NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3386/2009

Processo Nº: RT 01001-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON DA SILVA FONSECA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3384/2009

Processo Nº: RT 01025-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3383/2009

Processo Nº: RTSum 01082-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLON RODRIGUES CALAZANS

ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): MONSERRAT ALONSO ALONSO

ADVOGADO..... ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3382/2009

Processo Nº: RTOrd 01086-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPARINA DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA (FAZENDA CAVALGADA GRANDE)

ADVOGADO..... LEILA REGINA LACERDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3381/2009

Processo Nº: RTOrd 01087-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DUTRA BARBOSA

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA SERRA DA MESA LTDA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3406/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARÃO DE SANTANA CALIXTO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3405/2009

Processo Nº: RTSum 00118-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3403/2009

Processo Nº: RTSum 00124-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3404/2009

Processo Nº: RTSum 00125-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3418/2009

Processo Nº: RTOrd 00143-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO ADRIANO DA COSTA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3390/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3417/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO SABINO ROSA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3415/2009

Processo Nº: RTSum 00244-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3416/2009

Processo Nº: RTSum 00245-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DANI HEBERT BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3440/2009

Processo Nº: RTSum 00264-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEANTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3439/2009

Processo Nº: RTSum 00314-2009-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3438/2009

Processo Nº: RTSum 00315-2009-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS ARRUDA SANTIAGO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3437/2009

Processo Nº: RTSum 00316-2009-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ MARTINS SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3436/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3433/2009

Processo Nº: RTSum 00318-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RODRIGUES FONTES

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO

PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3432/2009

Processo Nº: RTSum 00319-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR FELICIANO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3431/2009

Processo Nº: RTSum 00320-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3429/2009

Processo Nº: RTSum 00321-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SALMO DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3426/2009

Processo Nº: RTSum 00322-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3414/2009

Processo Nº: RTSum 00324-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALSON SOARES FERREIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3407/2009

Processo Nº: RTSum 00326-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ OLÍMPIO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3391/2009

Processo Nº: RTOrd 00332-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3392/2009

Processo Nº: RTSum 00343-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3424/2009

Processo Nº: RTSum 00345-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO EVANGELISTA LOPES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3402/2009

Processo Nº: RTOrd 00346-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI FREITAS ARANTES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3423/2009

Processo Nº: RTSum 00347-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDO RIBEIRO URIAS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3420/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALENCAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3393/2009

Processo Nº: RTSum 00349-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3394/2009

Processo Nº: RTSum 00350-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3395/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR BORGES FERREIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3396/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAIXÃO ALVES MARTINS

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3397/2009

Processo Nº: RTSum 00356-2009-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO CLEMENTE BARBOSA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3398/2009

Processo Nº: RTSum 00357-2009-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA FRANÇA FILHO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3399/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WENES BELO DE LIMA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3400/2009

Processo Nº: RTSum 00362-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SOUZA VAZ

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3401/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALENIRCIO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO Nº 1533/2009

PROCESSO: RT 00144-2007-241-18-00-4

EXEQUENTE(S): GISELLE PEREIRA NATIVIDADE

EXECUTADO(S): DANIELA COSTA BOSSI, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIELA COSTA BOSSI, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.577,74 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 31/05/2007, nos termos do artigo 880, § 3º da CLT. Fica, outrossim, INTIMADA a executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à impugnação aos cálculos oposta pela União/INSS, às fls. 60/62, em conformidade com o artigo 879, § 2º da CLT. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIELA COSTA BOSSI, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1532/2009

PROCESSO: RTOrd 00293-2009-241-18-00-5

RECLAMANTE: DRYELLE BERTOLDO COSTA

RECLAMADO(A): EDMILSON PEREIRA COSTA, CPF/CNPJ: 09.389.770/0001-42

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/04/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/04/2009

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo dispositivo abaixo se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES o pedido, para condenar o reclamado, EDMILSON PEREIRA COSTA, a pagar à reclamante DRYELLE BERTOLDO COSTA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decumsum. Juros de mora, correção monetária, dedução previdenciária e a retenção do imposto de renda, observar a fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 69,62, calculadas sobre R\$ 3.481,48, valor arbitrado especificamente para esse fim. Intime-se o reclamado. Em 02 de abril de 2009. Audiência encerrada às 10h59min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho." O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de EDMILSON PEREIRA COSTA é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 906/2009

Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 222/223, abaixo transcrita:

Vistos os autos.

A reclamada foi intimada, pela notificação de fls. 196, a proceder o cumprimento

da obrigação de fazer, consistente na incorporação da GRE a partir de junho/2003, no valor de R\$200,00, parcelas vencidas e vincendas, deduzidos dos valores pagos a menor e sob o título de VPNI – Lei 15.155/2005.

Pela peça e documentos de fls. 198/220, a reclamada informa que o exequente optou pelo PCR em 21/02/2008, em conformidade com a Lei Estadual 15.665/2006, ocorrendo, de consequência, a renúncia ao direito deferido nos autos.

Requeru a extinção da presente execução, ou, caso seja mantida a decisão, a correção do valor a ser incorporado aos vencimentos do exequente para R\$ 59,92.

O exequente intimado às fls. 221, quedou-se silente.

No que concerne à opção do reclamante pelo PCR, alguns pedidos já foram apresentados pela reclamada, bem como pela Agecom e Agência Rural, em outros autos, sob o fundamento de que as leis que criaram os respectivos quadros permanentes de pessoal e o plano de cargos e remuneração dispõem que os trabalhadores, caso optem pelo novo enquadramento, renunciam aos direitos oriundos de ações trabalhistas.

Tais pedidos foram deferidos, quando dizem respeito a vantagens decorrentes dos estatutos aos quais os trabalhadores estavam vinculados antes da adesão ao PCR.

O caso do presentes autos é peculiar, pois não se trata de direito decorrente do estatuto anterior, mas de vantagem pessoal.

A renúncia decorrente da adesão ao PCR não tem a amplitude desejada pela reclamada.

O entendimento deste Juízo é pela validade da renúncia, quando implique em melhoria da condição do trabalhador.

Porém o fundamento dessa renúncia deve ser a incompatibilidade entre os dois estatutos. Se o trabalhador opta pelo novo enquadramento, não há como este coexistir com vantagens do estatuto anterior.

Pela teoria do conglobamento, prevalece a legislação mais vantajosa, no todo, ao trabalhador.

Essas circunstâncias e conclusões não devem ser confundidas, porém, com as vantagens pessoais. Como o próprio nome informa, tratam-se de situações pessoais do trabalhador, em nada coincidentes com as vantagens do PCR, e são com estas compatíveis.

Diante do exposto, indefiro o pedido de extinção da presente execução.

Quanto ao pedido relativo a correção do valor a ser incorporado aos vencimentos do exequente para R\$ 59,92, tem razão a executada, como dispõe no item 2º do dispositivo do Acórdão de fls. 153/166.

Deverá, portanto, a Agetop incorporar ao vencimento do exequente a importância de R\$ 59,92 no prazo de 10 dias, sob pena da multa cominada às fls. 195.

Notificação Nº: 908/2009

Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 DSAE 87/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do Despacho de fls. 632, abaixo transcrito Vistos os autos.

I - Deixo de apreciar, por ora, os requisitos constantes na petição de fls. 630/631.

Intime-se o exequente.

II - Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação da sentença até a extinção do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 894/2009

Processo Nº: RT 01287-2007-012-18-00-1 DSAE 186/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS MENDONÇA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para ter vista dos autos o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 895/2009

Processo Nº: RT 00716-2006-054-18-00-4 DSAE 205/2009-8 EXF

RECLAMANTE...: POLIANA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado para ter vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 910/2009

Processo Nº: RT 00533-2007-012-18-00-8 DSAE 228/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: ALFEU LELIS MORENO

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante do agravo de petição interposto pela União (Procuradoria Geral Federal).

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 909/2009

Processo Nº: RT 00605-2007-051-18-00-0 DSAE 240/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JURANDIR DE SOUSA SILVA - DR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

ADVOGADO.....: REGINALDO MARTINS COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Decisão de fls. 205, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Corrijo erro material ocorrido na decisão de fls. 202 para declarar extinta a execução com relação ao crédito do exequente, em razão do acordo (fls. 197/199), e à contribuição previdenciária, em razão do sequestro (fls. 175/177).

Notificação Nº: 900/2009

Processo Nº: RT 01213-2001-008-18-00-0 DSAE 323/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 529, devendo, em igual prazo, receber sua CTPS, à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 898/2009

Processo Nº: RT 01801-2006-006-18-00-6 DSAE 327/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE + 010

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, interposto pela União às fls. 1.974/1.984, bem como dos documentos de fls. 1.983/1.992.

Notificação Nº: 903/2009

Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do Despacho de fls. 276, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente em sua petição às fls. 273/274 requer que o executado, por não ter comprovado o cumprimento da obrigação de fazer nos autos, seja denunciado ao Ministério Público por crime de desobediência a ordem judicial. Indefiro, uma vez que não houve tal cominação na Sentença.

Quanto ao requerimento de envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da multa, aguarde-se a liquidação, ocasião em que será observada.

Intime-se a executada para que traga aos autos o contracheque comprovando a inclusão da diferença salarial à remuneração da exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da multa cominada às fls. 249.

Intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 907/2009

Processo Nº: RT 00933-2008-171-18-00-0 DSAE 694/2009-8 RPV

RECLAMANTE...: FLÁVIO CARLOS KRAN

ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ADVOGADO.....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o Executado, para ter vista dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 905/2009

Processo Nº: RT 00737-2007-221-18-00-6 DSAE 696/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: MARCOS RIBEIRO SOARES

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (REP. POR LUIZ ANTÔNIO ARANTES)

ADVOGADO.....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o Executado, para ter vista dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 904/2009
 Processo Nº: RT 00877-2006-052-18-00-5 DSAE 802/2009-2 EXF
 RECLAMANTE...: VANI LOUREDO DA LUZ
 ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
 Fica intimado o Executado, para ter vista dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 897/2009
 Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF
 RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO
 ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
 RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO
 CERNE EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
 De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos que comprovem os valores recebidos, mês a mês, do Ministério da Previdência Social, relativo ao período de dezembro de 2004 até janeiro de 2007, conforme solicitado pela Secretária de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 897/2009
 Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF
 RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO
 ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
 RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO
 CERNE EM LIQUIDAÇÃO
 ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
 De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documentos que comprovem os valores recebidos, mês a mês, do Ministério da Previdência Social, relativo ao período de dezembro de 2004 até janeiro de 2007, conforme solicitado pela Secretária de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 911/2009
 Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 DSAE 836/2009-7 EXF
 RECLAMANTE...: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
 ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 277/282, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 912/2009
 Processo Nº: RT 00350-2008-001-18-00-0 DSAE 836/2009-7 EXF
 RECLAMANTE...: FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
 ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 Fica a reclamante intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 277/282, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 901/2009
 Processo Nº: RT 00407-2007-081-18-00-8 DSAE 847/2009-7 EXF
 RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA
 ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 ADVOGADO.....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
 Fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 250/254.

Notificação Nº: 902/2009
 Processo Nº: RT 00819-2008-121-18-00-3 DSAE 860/2009-6 EXF
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO FERREIRA
 ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
 ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
 Fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 426/428.

Notificação Nº: 893/2009
 Processo Nº: RT 00275-2008-151-18-00-1 DSAE 1117/2009-3 EXF
 RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
 ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias trazer aos autos novo extrato da conta-vinculada, para apuração do FGTS, uma vez que no documento jungido aos autos às fls. 65/66 não é possível distinguir o ano a que se referem os depósitos.

Notificação Nº: 899/2009
 Processo Nº: AINDAT 01030-2006-010-18-00-6 DSAE 1309/2009-0 EXF
 AUTOR...: FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO
 POR ZULMIRA MARQUES DAS NEVES
 ADVOGADO: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
 RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS
 ADVOGADO: CLEULER BARBOSA DAS NEVES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
 Fica intimado o Exequente, para ter vista da adequação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 896/2009
 Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
 RECLAMANTE...: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
 ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
 ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na anotação do histórico em sua CTPS, conforme determinada na Sentença de fls. 174, foi cumprida. Caso não, deverá juntar o referido documento aos autos, em igual prazo.